



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXII

Edição Digital nº 12109 | 124 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 19 de Março de 2026

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	28
Procuradoria Geral do Estado	29
Controladoria Geral do Estado	29

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	30
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	32
Secretaria das Cidades	33
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	38
Secretaria da Cultura	48
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	49
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	65
Secretaria da Educação	70

Secretaria do Esporte	88
Secretaria da Fazenda	88
Secretaria de Infraestrutura e Logística	94
Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial	95
Secretaria da Justiça e Cidadania	96
Secretaria do Planejamento	97
Secretaria da Saúde	97
Secretaria da Segurança Pública	100
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	121
Receita Estadual do Paraná	123

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	124
------------------	-----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Louise da Costa e Silva Garnica Anna Karina Moreira Braguinha	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Coronel Marcos Antonio Todoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Luiz Goularte Alves Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Marco Aurelio Ribeiro Marlos Wilton de Andrade	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Valdemar Bernardo Jorge Fabiana Cristina de Campos Romanelli	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnalí Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Ulisses de Jesus Maia Kotsifas Domingos Trevizan Filho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Rafael Valdomiro Greca de Macedo Rodrigo Araújo Rodrigues	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Paulo Rogerio do Carmo Willian Porfírio Ribeiro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Leonardo Paranhos da Silva Jefferson Abade	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budai Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 23.051

19 de março de 2026.

Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Dick Carlos de Geus.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Dick Carlos de Geus.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de março de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Moacyr Fadel
Deputado Estadual

Alexandre Curi
Deputado Estadual

Prot. 25.564.550-1

34414/2026

Lei nº 23.052

19 de março de 2026.

Institui o Dia Estadual da Torcida Organizada Falange Azul, do Londrina Esporte Clube, em reconhecimento à sua história e contribuição à cultura esportiva.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia Estadual da Torcida Organizada Falange Azul, do Londrina Esporte Clube, a ser comemorado anualmente em 5 de fevereiro.

Parágrafo único. A data ora instituída, alusiva à fundação do Grêmio Recreativo Torcida Organizada Falange Azul, reconhece a sua história e contribuição à cultura esportiva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de março de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Cobra Repórter
Deputado Estadual

Prot. 25.563.740-1

34415/2026

Lei nº 23.053

19 de março de 2026.

Institui o Dia Estadual da Torcida Organizada Trem Fantasma, do Operário Ferroviário Esporte Clube, a ser comemorado anualmente em 21 de fevereiro, em reconhecimento à sua contribuição esportiva, cultural e social no Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia Estadual da Torcida Organizada Trem Fantasma, do Operário Ferroviário Esporte Clube, a ser comemorado anualmente em 21 de fevereiro.

Parágrafo único. A data ora instituída, alusiva à fundação da torcida, tem por finalidade reconhecer:

I - o papel da torcida na promoção do esporte como manifestação cultural popular;

II - sua contribuição histórica ao futebol paranaense;

III - as ações sociais, comunitárias e educativas desenvolvidas em favor da população;

IV - o fortalecimento da identidade regional e do pertencimento social.

Art. 2º Para os fins desta Lei, o poder público, em cooperação com entidades civis, poderá promover:

I - atividades esportivas e culturais;

II - campanhas solidárias;

III - eventos educativos sobre cidadania, juventude e esporte;

IV - ações de valorização da história do futebol paranaense.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de março de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Mabel Canto
Deputada Estadual

Marcelo Rangel
Deputado Estadual

Prot. 25.563.786-0

34416/2026

Lei nº 23.054

19 de março de 2026.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Comunitária de Desenvolvimento de Marabá, com sede no Município de Tuneiras do Oeste.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Comunitária de Desenvolvimento de Marabá - ACODEMA, com sede no Município de Tuneiras do Oeste.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de março de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Gugu Bueno
Deputado Estadual

Prot. 25.576.220-6

34418/2026

Lei nº 23.055

19 de março de 2026.

Institui o Dia Estadual de Combate à Violência contra o Desportista a ser realizado anualmente em 18 de março.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia Estadual de Combate à Violência contra o Desportista a ser realizado anualmente em 18 de março.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de março de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Batatinha
Deputado Estadual

Prot. 25.576.383-0

34420/2026

Lei nº 23.056

19 de março de 2026.

Concede o Título de Utilidade Pública à Organização Não Governamental - PROJENTES, com sede no Município de Reserva do Iguaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Organização Não Governamental - PROJENTES, com sede no Município de Reserva do Iguaçu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de março de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Cristina Silvestri
Deputada Estadual

Luciana Rafagnin
Deputada Estadual

Prot. 25.576.367-9

34425/2026

Lei nº 23.057

19 de março de 2026.

Reconhece o Undokai como manifestação cultural nipo-paranaense e o inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Reconhece o Undokai como manifestação cultural nipo-paranaense, tradicionalmente realizado anualmente no início do mês de maio em diversas localidades do Estado.

Parágrafo único. O evento é uma gincana esportiva e recreativa de origem japonesa, promovida por comunidades nipo-brasileiras, que envolve práticas esportivas, atividades lúdicas e manifestações culturais, com o objetivo de integrar famílias, fortalecer vínculos comunitários e preservar tradições culturais da imigração japonesa.

Art. 2º O Undokai passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover ações voltadas à divulgação, ao fortalecimento e à valorização do evento de que trata esta Lei, bem como celebrar parcerias com instituições públicas e privadas para apoiar e fomentar sua realização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de março de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Cobra Repórter
Deputado Estadual

Prot. 25.576.330-0

34426/2026

Lei nº 23.058

19 de março de 2026.

Institui o Dia Estadual da Paz e Conciliação a ser comemorado em 22 de julho.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia Estadual da Paz e da Conciliação a ser comemorado anualmente em 22 de julho, com o objetivo de promover a cultura da paz e a boa convivência social.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º No Dia Estadual da Paz e da Conciliação serão realizadas, entre outras atividades semelhantes:

- I** - palestras;
- II** - reuniões;
- III** - debates;
- IV** - simpósios;
- V** - encontros;
- VI** - plenárias;
- VII** - conferências;
- VIII** - fóruns;
- IX** - audiências;
- X** - círculos de estudos;
- XI** - campanhas;
- XII** - comemorações;
- XIII** - painéis;
- XIV** - *workshops*;
- XV** - solenidades;
- XVI** - homenagens.

Parágrafo único. As atividades descritas no *caput* deste artigo serão realizadas em conjunto com entidades e organizações da sociedade civil, órgãos públicos, sindicatos, empresas, associações ou fundações, escolas, entre outros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de março de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Goura
Deputado Estadual

Prot. 25.576.339-3

34428/2026

Lei nº 23.059

19 de março de 2026.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Beneficente O Bom Samaritano do Sudoeste - PR, com sede no Município de Ampére.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Beneficente O Bom Samaritano do Sudoeste - PR, com sede no Município de Ampére.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de março de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Adão Litro
Deputado Estadual

Prot. 25.576.321-0

34445/2026**Lei nº 23.060**

19 de março de 2026.

Reconhece o Barreado como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Reconhece o Barreado como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de março de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Marcelo Rangel
Deputado Estadual

Prot. 25.576.311-3

34452/2026**Lei nº 23.061**

19 de março de 2026.

Concede o Título de Utilidade Pública à Cresça - Centro de Apoio à Criança, com sede no Município de Céu Azul.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Cresça - Centro de Apoio à Criança, com sede no Município de Céu Azul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de março de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Luiz Fernando Guerra
Deputado Estadual

Prot. 25.576.299-0

34460/2026**Lei nº 23.062**

19 de março de 2026.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Amigos do Handebol de Paranavaí, com sede no Município de Paranavaí.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Amigos do Handebol de Paranavaí, com sede no Município de Paranavaí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de março de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Dr. Leônidas
Deputado Estadual

Prot. 25.576.289-3

34464/2026

Lei nº 23.063

19 de março de 2026.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí, com sede no Município de Assaí.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí - APAAS, com sede no Município de Assaí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de março de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Jairo Tamura
Deputado Estadual

Prot. 25.576.273-7

34465/2026

Lei nº 23.064

19 de março de 2026.

Concede o Título de Cidadã Benemérita *post mortem* do Estado do Paraná à Senhora Vilma Santos de Oliveira - Dona Vilma, Yá Mukumby.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Cidadã Benemérita *post mortem* do Estado do Paraná à Senhora Vilma Santos de Oliveira - Dona Vilma, Yá Mukumby.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de março de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Renato Freitas
Deputado Estadual

Prot. 25.576.399-7

34471/2026

Lei nº 23.065

19 de março de 2026.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Casa Autista de Floresta, com sede no Município de Floresta.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Casa Autista de Floresta, com sede no Município de Floresta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de março de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Jairo Tamura
Deputado Estadual

Prot. 25.576.259-1

34473/2026

DECRETO Nº 13.011

Nomeação em virtude de habilitação em concurso público para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior do Magistério do Ensino Superior, da Universidade Estadual de Maringá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, sob proposta da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.485.083-7,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei nº 20.933, de 22 de dezembro de 2021 e Lei nº 21.852, de 15 de dezembro de 2023, CARLA LUIZA MARTINS JOCK, RG nº 7.XXX.846-X, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Assistente, em regime de trabalho de 24 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Maringá - UEM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

34608/2026

DECRETO Nº 13.012

Altera o Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.004.355-4,

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o art. 194A ao Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, com a seguinte redação:

(...)

194A Os Processos Administrativos Sancionatórios - PAS relacionados à terceirização de mão de obra observarão as seguintes disposições:

§1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, ao identificarem indícios de infração passível de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em contratos de terceirização de mão de obra, deverão encaminhar à SEAP, por intermédio do Departamento de Operações e Serviços - DOS, todas as informações e documentos necessários à instrução do PAS.

§2º Compete ao DOS a fase de instrução preliminar, que compreenderá:

I - análise prévia das informações e documentos recebidos para verificação da admissibilidade do processo;

II - identificação de eventuais pendências ou documentos faltantes, cabendo-lhe solicitar, se necessário, complementações necessárias para a instrução completa do processo;

III - remessa do processo à Comissão Permanente de Processos Administrativos - CPPA da SEAP para os procedimentos de responsabilização.

§3º A competência para julgar e aplicar as sanções no âmbito dos Processos Administrativos Sancionatórios de que trata este artigo será do Secretário de Estado ou do Diretor-Geral da SEAP, conforme o caso.

§4º A tramitação e os procedimentos aplicáveis ao PAS de que trata este artigo, e o Processo Administrativo Simplificado de que trata o art. 200 deste Decreto, serão definidos e regulamentados por Resolução da SEAP.

Art. 2º Altera o *caput* do art. 201 do Decreto nº 10.086, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 201. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 194A deste Decreto, para os casos de terceirização de mão de obra, requererá a instauração de processo de responsabilização de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Estado do Paraná.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUIZ GOULARTE ALVES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

34610/2026

DECRETO Nº 13.013

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou servidão administrativa, área necessária para restauração e ampliação da capacidade do Trecho do Minuano, da Rodovia PR-340, no Município de Ortigueira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, de acordo com o art. 2º, alínea “i” do art. 5º, e do art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.563.509-5,

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou servidão administrativa, as áreas de terras necessárias para ampliação da capacidade do Trecho Minuano, da Rodovia PR-340, no Município de Ortigueira, conforme códigos do Sistema Rodoviário Estadual - S.E.R., nºs 340S0205EPR e 340S0212EPR.

§1º No Anexo único deste Decreto está descrita uma área de 1.061,68 m² (um mil, sessenta e um metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados), necessária à restauração e ampliação da capacidade do Trecho Minuano, da Rodovia PR-340, no Município de Ortigueira, conforme Projeto de Engenharia.

§2º As despesas com a desapropriação seguirão o disposto na Declaração de Adequação de Despesas - DAD e ocorrerão por conta do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR, conforme Natureza da Despesa: 44906100, com Fonte de Recurso: 1.501.000.257 - outros recursos não vinculados.

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública não abrange as estradas, ruas, praças e demais logradouros públicos.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Estado - PGE representará o DER/PR nas eventuais medidas judiciais indispensáveis às desapropriações decorrentes deste Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 13.013/2026

MEMORIAL DESCRITIVO

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº-51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Projeto Executivo de engenharia para Ampliação da Capacidade do Trecho Minuano, da Rodovia PR-340, em Ortigueira, no Estado do Paraná - Códigos SRE's: 340S0205EPR e 340S0212EPR.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº-51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ÁREA 01: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice P01 de coordenadas N 7.319.112,2613 m e E 523.714,5914 m, localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre o limite da faixa de domínio existente da Rodovia PR-340 (340S0212EPR), a uma distância ortogonal de 15,00 m da estaca 894+5,60 m, deste confrontando com remanescente da MATRÍCULA 15.355 com os seguintes azimutes e distâncias: 23º 41' 38,55" e distância de 33,33 m até o vértice P02 de coordenadas N 7.319.142,7818 m

e E 523.727,9852 m, com os seguintes azimutes e distâncias: 60° 10' 26,28" e distância de 26,56 m até o vértice P03 de coordenadas N 7.319.155,9906 m e E 523.751,0248 m, com os seguintes azimutes e distâncias: 96° 40' 5,56" e distância de 33,33 m até o vértice P04 de coordenadas N 7.319.152,1201 m e E 523.784,1318 m, localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre o limite da faixa de domínio existente da Rodovia PR-340 (340S0212EPR), a uma distância ortogonal de 15,00 m da estaca 898+6,03 m, com os seguintes azimutes e distâncias: 239° 41' 27,22" e distância de 12,76 m até o vértice P05 de coordenadas N 7.319.145,6835 m e E 523.773,1110 m, com os seguintes azimutes e distâncias: 240° 16' 5,18" e distância de 67,39 m até o vértice P01 ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de 1.061,68 m².

34612/2026

DECRETO Nº 13.014

Declara utilidade pública para fins de desapropriação, áreas necessárias para obra de contenção de processo erosivo e melhorias no sistema de drenagem existente, localizado na Rodovia PR-554, no km 30,15, no Município de São Jorge do Ivaí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e de acordo com os arts. 2º, alínea "i" do art. 5º e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.735.671-1,

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública para fins de desapropriação administrativa, as áreas de terra e benfeitorias atingidas pela obra de contenção de processo erosivo e melhorias no sistema de drenagem existente, localizadas na Rodovia PR-554, no km 30,15, no Município de São Jorge do Ivaí - PR, trecho do S.R.E sob o código nº 554S0030EPR, no âmbito da Superintendência Regional Noroeste do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR.

§1º No Anexo único deste Decreto consta a descrição de uma área atingida pela desapropriação, que perfaz um total de 4.063,19 m² (quatro mil e sessenta e três metros quadrados e dezenove decímetros quadrados), necessária para obra de contenção de processo erosivo no sistema de drenagem existente, conforme projeto de engenharia/desapropriação.

§2º As despesas com a desapropriação seguirão o disposto na Declaração de Adequação de Despesas - DAD e ocorrerão por conta do DER/PR, Natureza da Despesa: 44906100, Espécie da Despesa: 4, e Fonte de Recursos: 1.501.000.257.

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública não abrange as estradas, ruas, praças e demais logradouros públicos.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Estado - PGE representará o DER/PR nas eventuais medidas judiciais indispensáveis às desapropriações decorrentes deste Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 13.014/2026

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA

PR-554 – Obra de contenção de processo erosivo e melhorias no sistema de drenagem existente, localizado na rodovia PR-554, no km 30,15, no município de Cidade de São Jorge do Ivaí, trecho do S.R.E (Sistema Rodoviário Estadual 2024) sob o código 554S0030EPR, no âmbito da Superintendência Regional Noroeste do DER/PR, localizada na rodovia PR-554, no km 30,15, no município de São Jorge do Ivaí – PR, trecho do S.R.E sob o código 554S0030EPR, no âmbito da Superintendência Regional Noroeste do DER/PR.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº-51 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Área a ser desapropriada (4.063,19 m²)

Inicia-se no ponto P1 de Coordenadas E 373.651,28 e N 7.416.711,73, situado no lado Direito do eixo da Rodovia PR-554 (SRE/2024: 681S0030EPR) a uma distância ortogonal de 10,00 metros em relação ao eixo da rodovia, localizado no Km 30+181m, deste segue a uma distância de 61,57 metros com azimute 98°50'30" até o vértice P2 de Coordenadas E 373.712,12 e N 7.416.702,27, segue a uma distância de 66,00 m com azimute 188°50'30" até o vértice P3 de Coordenadas E 373.701,97 e N 7.416.637,06, segue a uma distância de 61,57 m com azimute 278°50'30" até o vértice P4 de Coordenadas E 373.641,14 e N 7.416.646,52, situado no lado Direito do eixo da Rodovia PR-554 (SRE/2024: 681S0030EPR) a uma distância ortogonal de 10,00 metros em relação ao eixo da rodovia, localizado no km 30+115 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente a uma distância de 66,00 m com azimute 8°50'30" até o vértice P1 ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total de 4.063,19 m². Todas as coordenadas encontram-se referenciadas, tendo como Datum o sistema SIRGAS 2000.

34614/2026

DECRETO Nº 13.015

Altera o Decreto nº 12.320, de 18 de dezembro de 2025, que autoriza o funcionamento do Curso de Medicina – Bacharelado, no Campus de Cornélio Procopio, da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 c/c o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no inciso III do art. 6º da Lei nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021, nos arts. 32 a 45 da Deliberação CEE/CP nº 006/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolo nº 25.084.537-5,

DECRETA:

Art. 1º Altera o *caput* do art. 2º do Decreto nº 12.320, de 18 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O financiamento da implantação e manutenção do Curso de Medicina será custeado com recursos do Tesouro do Estado, observadas as normas legais vigentes e a disponibilidade orçamentária, conforme as estimativas de impacto orçamentário-financeiro e a Declaração de Adequação da Despesa – DEAD que instruíram o processo, compreendendo:

Art. 2º Acrescenta os incisos II e III e o parágrafo único ao art. 4º de Decreto nº 12.320, de 2025, com a seguinte redação:

(...)

II - cinco cargos para Agente Universitário Profissional - AUS;

III - onze cargos para Agente Universitário de Execução - AUM.

Parágrafo único. Os códigos de vagas vinculados aos cargos efetivos e as vagas para temporários estão descritos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino superior

34615/2026

DECRETO Nº 13.016

Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Cultura e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o contido no protocolo nº 22.353.398-1,

DECRETA:

Art. 1º Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, na forma do Anexo Único que integra o presente Decreto.

Art. 2º Altera o *caput* do art. 1º do Decreto nº 3.000, de 3 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Institui o Programa de Filmagens e Gravações do Estado do Paraná, com a finalidade de centralizar, orientar, organizar, simplificar e apoiar o incremento de atividades de cunho filmológico e cinematográfico no Estado, no âmbito do setor cultural do audiovisual.

Art. 3º Altera o *caput* art. 3º do Decreto nº 3.000, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para os fins deste Decreto, denomina-se PrFilm Commission a Comissão, de natureza técnica e permanente, instituída no âmbito da SEEC, que se dedica a atrair, incentivar e promover a realização de produções audiovisuais no Estado do Paraná, por meio de ações do Programa de Filmagens e Gravações do Estado do Paraná.

Art. 4º Altera o *caput* e os incisos I e III do art. 4º do Decreto nº 3.000, de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º São atribuições do Programa de Filmagens e Gravações do Estado do Paraná:

I - promover, em âmbito nacional e internacional, as atividades de cunho filmológico e cinematográfico no Estado, no âmbito do setor cultural do audiovisual do Estado do Paraná;

(...)

III - promover a integração entre o Estado do Paraná, municípios e demais partícipes do setor audiovisual, no âmbito de interesse da SEEC, estabelecendo rede de apoio a ações de estímulo para o desenvolvimento de atividades correlatas ao setor;

Art. 5º Para todos os efeitos legais, no *caput* dos arts. 5º e 6º, *caput* e parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 3.000, de 2023, o termo “Programa PrFilm Comission” passa a vigorar como “Programa de Filmagens e Gravações do Estado do Paraná”.

Art. 6º O Conselho Estadual do Patrimônio Histórico Artístico – CEPHA de que tratam as Leis nº 38, de 31 de outubro de 1935, e nº 1.211, de 16 de setembro de 1953, tem as seguintes competências:

I - a proposição de diretrizes e critérios para a proteção, conservação e gestão de todas as manifestações do patrimônio cultural do Estado, em conformidade com a legislação federal e estadual;

II - a deliberação sobre os pedidos de tombamento de bens culturais materiais e sobre o registro de bens culturais de natureza imaterial, bem como sobre o destombamento e o cancelamento de registros;

III - a emissão de pareceres sobre projetos de intervenção em bens tombados ou registrados, visando garantir a preservação de suas características originais e valores culturais;

IV - a aprovação de planos de salvaguarda e gestão para o patrimônio imaterial;

V - a proposição da celebração de convênios e acordos de cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas para a proteção do patrimônio cultural;

VI - o acompanhamento da execução das políticas de patrimônio cultural no Estado;

VII - a proposição de criação de mecanismos de fomento e incentivo à preservação do patrimônio cultural;

VIII - a promoção da participação da sociedade civil nas discussões e decisões relativas ao patrimônio cultural;

IX - o zelo pela aplicação eficaz das legislações federal e estadual pertinentes.

Art. 7º O Conselho Estadual do Patrimônio Histórico Artístico – CEPHA será composto pelos seguintes membros:

I - o Secretário de Estado da Cultura, como Presidente;

II - um representante da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, com atuação na área de patrimônio;

III - um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST;

IV - dez membros escolhidos dentre pessoas qualificadas em áreas específicas do conhecimento, de notório reconhecimento no âmbito do patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, etnográfico, paisagístico, dos saberes e dos fazeres do Estado do Paraná, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§1º Os membros do CEPHA de que tratam os incisos II a IV deste artigo e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de dois anos, na forma que dispuser o Regimento Interno do Conselho, permitida a recondução de 2/3 (dois terços) dos conselheiros por mais um mandato.

§2º O detalhamento das atribuições e do funcionamento do CEPHA será estabelecido em Regimento Interno próprio, observada a legislação vigente.

§3º O desempenho da função de membro do CEPHA não será remunerado, constituindo-se em relevante serviço prestado ao Estado.

Art. 8º Cria, no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura - SEEC, o Museu da Ponte de Guaratuba, integrante do Sistema Estadual de Museus do Paraná – SEMPR.

§1º O Museu da Ponte de Guaratuba terá sede no Município de Guaratuba.

§2º O Museu da Ponte de Guaratuba terá os seguintes objetivos:

I – documentar e difundir a trajetória tecnológica da construção da Ponte de Guaratuba, estabelecendo um nexo comparativo com ícones da engenharia;

II – atuar como um centro de salvaguarda da Cultura Caiçara, documentando as tradições marítimas e o modo de vida local;

III – implementar de rotas pedagógicas que transformem o museu em uma extensão da sala de aula, discutindo temas como a importância da cultura caiçara na formação da sociedade paranaense;

IV – consolidar o Museu da Ponte de Guaratuba como um atrativo cultural estratégico que impulse o turismo durante todo o ano, integrado ao Sistema Estadual de Museus, e que fortaleça a economia criativa local;

V – realizar outras atividades correlatas decorrentes do Plano Estadual de Cultura - PEC, do Plano Nacional de Museus - PNM, da Política Nacional de Educação Museal - PNEM e do Sistema Estadual de Museus do Paraná - SEMPR.

§3º O Museu da Ponte de Guaratuba terá regimento próprio e plano museológico específico, de acordo com a legislação federal e estadual aplicável.

Art. 9º Compete à SEEC o planejamento estratégico visando ao planejamento técnico, implantação, gestão e operação do Museu da Ponte de Guaratuba.

§1º O Museu da Ponte de Guaratuba deverá contar com um projeto arquitetônico que represente as múltiplas facetas do projeto científico e cultural.

§2º Para as finalidades descritas no *caput* deste artigo, a SEEC poderá captar recursos e formalizar parcerias por meio de celebração de convênios, contratos e instrumentos congêneres.

Art. 10. Passam a integrar o SEMPR, de acordo com os termos do art. 5º da Lei nº 9.375, de 24 de setembro de 1990, os seguintes museus:

I – o Museu Internacional de Arte, criado pelo Decreto nº 8.221, de 9 de dezembro de 2024;

II – o Museu Oscar Niemayer, nos termos dos Decretos nº 6.097, de 20 de agosto de 2002, nº 6.707, de 9 de dezembro de 2002, e nº 444, de 3 de fevereiro de 2003;

III – o Museu da Ponte de Guaratuba, de que trata o art. 8º deste Decreto.

§1º Os museus mencionados nos incisos I, II e III deste artigo são qualificados como unidades programáticas museológicas, até que ocorra o seu reconhecimento legal como museus estaduais oficiais, por ato próprio.

§2º Para efeito de organização de suas atividades e acervo, os museus estaduais oficiais de que tratam os incisos I, II e V do §1º do art. 5º da Lei nº 9.375, de 1990, terão a seguinte composição:

I – Museu Alfredo Andersen: o Museu Casa Alfredo Andersen, sede do Museu, e a Academia Alfredo Andersen, destinados a implementar o programa de promoção das

artes visuais do Estado;

II – Museu de Arte Contemporânea – MAC: a Sede Histórica localizada na Rua Muricy – Curitiba; a Sede Adalce Araujo localizada na Rua Ébano Pereira, nº 240 – Curitiba, na sede da SEEC; as Salas 8 e 9 localizadas na Sede do MON; e a Sede Fábrica de Ideias;

III – Museu da Imagem e do Som – MIS: a Sede Histórica do Palácio da Liberdade e a Sala Museu da Comunicação localizada na sede da Fábrica de Ideias.

§3º O detalhamento da organização e funcionamento da Sala Museu da Comunicação e do Museu da Ponte de Guaratuba será realizado por ato próprio da Secretária de Estado da Cultura.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoga o Decreto nº 8.352, de 13 de agosto de 2021.

Curitiba, em 19 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA
Secretária de Estado da Cultura

34616/2026

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 13.016/2026

REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, nos termos do art. 33 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, constitui órgão auxiliar do Governador e a ele direta e imediatamente subordinado, com as seguintes competências, observado o disposto no art. 47 da mesma Lei:

I - a formulação e implementação das políticas e diretrizes do Governo do Estado para a Cultura;

II - o reconhecimento, a valorização, por meio do incentivo, fomento, desenvolvimento e a divulgação de uma cultura paranaense cidadã;

III - a gestão do sistema de informação cultural;

IV - a pesquisa, a promoção e a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, material e imaterial;

V - o apoio e promoção de instalação de equipamentos culturais;

VI - a coordenação do sistema estadual de museus;

VII - a articulação com órgãos, entidades oficiais e agentes da comunidade para promoção do intercâmbio e da cooperação cultural;

VIII - a formulação e articulação de políticas, programas e projetos de cultura;

IX - o fomento e incentivo à economia da cultura e ao artesanato priorizando, de forma difusa, a geração de trabalho, emprego e renda;

X - a promoção e ampliação do acesso da população aos bens culturais, materiais e imateriais, em todo o Estado;

XI - o apoio à implantação de redes culturais no Estado;

XII - o fomento à qualificação profissional dos agentes culturais, respeitadas as especificidades de cada área, em todo o território estadual;

XIII - a gestão de espaços culturais do Estado;

XIV - o estímulo à informação ampla e livre por meio de leitura e outras formas de acesso democrático ao conhecimento;

XV - a promoção do desenvolvimento das artes cênicas, da música, e de espetáculos artístico-culturais.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E DOS CRITÉRIOS PARA SEU DETALHAMENTO CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º A estrutura organizacional básica da SEEC compreende:

I - Nível de Direção Superior:

a) Secretário de Estado da Cultura.

II - Nível de Decisão Colegiada:

a) Conselho Estadual de Cultura – CONSEC;

b) Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA;

c) Conselho Consultivo do Sistema Estadual de Museus do Paraná – COSISEM/PR.

III - Nível de Assessoramento:

a) Gabinete do Secretário – GS;

b) Assessoria Técnica – AT.

IV - Nível de Gerência:

a) Diretor-Geral da SEEC – DG;

b) Diretor de Desenvolvimento da Economia da Cultura – DDEC;

c) Diretor de Memória e Patrimônio Cultural – DMPC;

d) Diretor da Biblioteca Pública do Paraná – DBPP;

e) Unidade Técnica de Licitações, Contratos e Convênios – ULCC;

f) Unidade Técnica de Monitoramento, Controle e Gestão de Indicadores e Projetos Culturais – UIMP;

g) Unidade Técnica de Tecnologia da Informação – UTTL.

V - Nível de Atuação Sistemática:

a) Núcleo de Planejamento Setorial – NPS;

b) Núcleo de Integridade e Compliance Setorial – NICS;

c) Núcleo de Comunicação Setorial – NCS;

d) Núcleo Administrativo Setorial – NAS;

e) Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS;

f) Núcleo Fazendário Setorial – NFS.

VI - Nível de Execução Programática:

a) Unidades subordinadas ao Diretor de Desenvolvimento da Economia da Cultura:

1. Coordenação do Sistema Estadual de Cultura e Apoio aos Municípios – CSEC;

2. Coordenação de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura – CAFIC.

b) Unidades Subordinadas ao DMPC:

1. Coordenação do Sistema Estadual de Museus do Paraná – COSEM;

2. Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC.

c) Unidades Subordinadas ao Diretor da Biblioteca Pública do Paraná:

1. Coordenação de Gestão de Processos e Atendimento ao Público da Biblioteca Pública do Paraná – CGAB;

2. Coordenação de Gestão e Descentralização da Política Pública de Livro, Leitura e Literatura – CGDL.

VII - Nível de Atuação Regional:

a) Núcleos Regionais de Cultura – NRC.

VIII - Nível de Administração Descentralizada:

a) Centro Cultural Teatro Guaíra – CCTG.

b) Serviço Social Autônomo - Palco Paraná.

Parágrafo único. O serviço social autônomo PALCOPARANÁ vincula-se à SEEC por cooperação, nos termos da Lei nº 18.381, de 15 de dezembro de 2014, mediante formalização de contrato de gestão.

Art. 3º O detalhamento da estrutura organizacional básica disposta neste Regulamento será fixado por ato do Secretário de Estado da Cultura, obedecidos aos critérios constantes do Capítulo II deste Título e as orientações técnicas da Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL.

§ 1º A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma constante no Anexo I deste Regulamento.

§ 2º A estrutura organizacional dimensionada neste Regulamento é indissociável do correspondente quantitativo de cargos comissionados executivos e funções comissionadas executivas da SEEC, conforme a descrição básica das respectivas atribuições e padronização estabelecidas pelo Anexo LVI da Lei nº 21.352, de 2023.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA O DETALHAMENTO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 4º A estrutura fixada no Capítulo I do Título II constitui a base organizacional para as principais áreas de atuação permanente da SEEC, no âmbito da administração direta, podendo dela resultar, em consequência de suas atividades, unidades administrativas de menor porte, de caráter permanente ou transitório, adequadas às finalidades a que deverão servir, observado o disposto no art. 7º da Lei nº 21.352, de 2023.

Art. 5º Para assegurar sentido hierárquico e uniformidade de nomenclatura, serão observados os seguintes critérios para denominação e localização estrutural das unidades:

I - Nível de Direção Superior: representado pelo Secretário de Estado, com funções estratégicas relativas à liderança e articulação institucional ampla do setor de atividades polarizado pela Pasta e à gestão administrativa, inclusive a representação e as relações intersecretariais e intergovernamentais;

II - Nível de Decisão Colegiada: representado pelos Conselhos Estaduais, Comissões de natureza estratégica e técnica, e unidades similares integrantes da Secretaria de Estado, necessários ao cumprimento de competências legais e atribuições regimentais, devendo ser constituídos por decreto, presidido pelo titular da Pasta que integram e ter em sua composição, no mínimo, o representante de mais uma Pasta com afinidade ao âmbito de atuação do colegiado;

III - Nível de Assessoramento: representado pelas unidades responsáveis por atividades de auxílio e apoio direto, estratégico e especializado ao titular da Pasta e aos integrantes do Nível de Gerência no desempenho de suas competências institucionais, requerida a relação de confiança, compreendendo as seguintes unidades administrativas:

a) Gabinete do Secretário: representado pelo Chefe de Gabinete, com atribuições de prestar assistência abrangente ao titular da Pasta no desempenho de suas atribuições e no atendimento de seus compromissos oficiais;

b) Assessoria Técnica: representada por um conjunto de Assessores atuantes em áreas especializadas relacionadas às atividades da Pasta, com responsabilidade de prestar auxílio técnico abrangente e especializado ao titular da Pasta ou aos dirigentes mencionados no inciso IV do art. 7º da Lei nº 21.352, de 2023, que, por sua natureza, não admite chefia de unidade.

IV - Nível de Gerência: representado pelo Diretor-Geral da SEEC, com funções relativas à inteligência e liderança técnica do processo de integração interna da Pasta, bem como à ordenação das atividades relativas aos meios administrativos, necessários ao funcionamento da Pasta, e por Diretores, responsáveis pela coordenação e liderança técnica da atuação das unidades de execução programática da Pasta no âmbito de sua área de atuação e de outras unidades de execução especializada de menor porte que forneçam suporte técnico às atividades de natureza gerencial da Pasta;

a) Unidade Técnica: representada por Chefe de Unidade Técnica, responsável por realizar atividades técnicas de caráter permanente, subordinadas ao Diretor-Geral em áreas especializadas ligadas à respectiva finalidade.

V - Nível de Atuação Sistêmica: compreendendo a realização setorial de atividades básicas de natureza estrutural em todas as Pastas abrangidas pelos sistemas estaduais nas áreas de planejamento, administração, recursos humanos, fazendária, controladoria-geral e comunicação coordenados, respectivamente, pelas seguintes secretarias: SEPL, Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, Controladoria-Geral do Estado - CGE e da Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM e organizadas por meio dos Núcleos Setoriais, representado por Chefe de Núcleo Setorial, com atribuições estabelecidas nos respectivos Regulamentos e observadas as atividades-fim de competência das Pastas a que representam;

VI - Nível de Execução Programática: integrado por unidades com denominação de Coordenação, representado por Chefe de Coordenação, responsável por promover a realização das atividades-fim típicas da Pasta estabelecidas neste Regulamento, de acordo com requisitos legais e técnicos vigentes, consolidadas em atividades técnicas e especializadas de natureza permanente, quando necessário, organizadas sucessivamente em subunidades denominadas divisão, seção e setor, cujo detalhamento se dará em Regimento Interno, assim caracterizadas:

a) Divisão: unidade sub departamental caracterizada como detalhamento da estrutura de Coordenação, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos, representada pelo Chefe de Divisão, responsável pela coordenação da execução de um conjunto de atribuições tecnicamente organizadas e delimitadas, diretamente afetas às atividades-fim da unidade a que se vincula;

b) Seção: subunidade decorrente do detalhamento da Divisão, formalmente constituída conforme as determinações legais e critérios técnicos aplicáveis, representada pelo Chefe de Seção, responsável pela execução de um conjunto de atribuições tecnicamente organizadas e delimitadas, diretamente afetas às atividades-fim da Divisão a que se subordina;

c) Setor: subunidade decorrente do detalhamento da Seção, formalmente constituída conforme as determinações legais e critérios técnicos aplicáveis, representada pelo Chefe de Setor, responsável pela execução de um conjunto de atribuições tecnicamente organizadas e delimitadas, diretamente afetas às atividades-fim da Seção a que se subordina.

VII - Nível de Atuação Regional: constituído por unidades com denominação de Núcleo Regional, representadas por Chefe de Núcleo Regional, responsável pela realização das atividades-fim da Pasta em cada região formalmente estabelecida, observadas as diretrizes gerais estabelecidas e as características locais, com o objetivo de concentrar a presença do Governo Estadual;

VIII - Nível de Administração Descentralizada: compreendendo as entidades caracterizadas como autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, com organização básica fixada em lei e detalhadas em Regulamentos e Estatutos próprios, vinculadas a SEEC.

TÍTULO III
DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO I
DO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR
Seção Única
Do Secretário de Estado da Cultura

Art. 6º Ao Secretário de Estado da Cultura, além das competências comuns a todos os Secretários de Estado, contidas no art. 4º da Lei nº 21.352, de 2023, compete:

I - coordenar a formulação e implantação das políticas estaduais referentes à área da cultura;

II - advogar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos no âmbito da SEEC, bem como as atribuições exercidas por qualquer subordinado;

III - supervisionar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações do Governo nas áreas da cultura no Estado;

IV - expedir resoluções, instruções e outros atos normativos necessários à boa execução de leis, decretos e regulamentos afetos à área de atuação da SEEC;

V - solicitar, ao Chefe do Poder Executivo, providências visando à promoção de medidas tendentes a propiciar e manter a eficiência e o bom funcionamento dos serviços da Pasta;

VI - firmar convênios, acordos, termos de adesão para transferência de recursos do fundo estadual de cultura a fundos municipais de cultura e outros instrumentos congêneres com organismos e instituições oficiais públicas ou privadas, para dar cumprimento aos objetivos da SEEC, observada a legislação vigente;

VII - realizar a articulação permanente com as unidades subordinadas, objetivando promover crescente integração e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas;

VIII - determinar o atendimento tempestivo e eficaz de solicitações de outros setores do Estado;

IX - promover a elaboração e aprovar a escala legal de substituições, por ausência ou impedimento, dos cargos de chefia nos diversos níveis;

X - providenciar a análise, liberação e autorização prévia de toda a divulgação e veiculação de atos e atividades sob sua gestão, conforme legislação específica, observadas as diretrizes estabelecidas pela SECOM;

XI - participar, como presidente, dos órgãos de decisão colegiada da Pasta e das entidades da Administração Indireta vinculadas à SEEC, salvo exceções oriundas de legislações específicas.

CAPÍTULO II
DO NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA
Seção I
Do Conselho Estadual de Cultura

Art. 7º Ao Conselho Estadual de Cultura – CONSEC, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, instituído pela Lei nº 17.063, de 23 de janeiro de 2012, compete:

I - a participação na formulação das políticas públicas do Governo do Estado do Paraná na área da cultura;

II - a cooperação com os conselhos de política cultural nas esferas municipal, estadual e federal;

III - o estímulo à formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;

IV - o estabelecimento de orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;

V - a emissão de pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pelo Secretário de Estado da Cultura ou pelos membros do CONSEC;

VI - a promoção de parcerias com a sociedade civil organizada na área da cultura;

VII - o incentivo à proteção do patrimônio cultural do Estado;

VIII - a valorização das manifestações culturais locais e regionais;

IX - o incentivo às pesquisas sobre a cultura paranaense;

X - a definição de critérios e proposição da formação de câmaras técnicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;

XI - a participação na elaboração e o acompanhamento da execução do PEC/PR;

XII - a fiscalização da aplicação dos recursos oriundos das transferências e outros recursos provenientes de outras fontes entre os entes da federação ao Fundo Estadual de Cultura do Paraná – FEC/PR;

XIII - o acompanhamento do cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;

XIV - a participação na formulação do Plano Anual de Ações e na definição e aprovação das diretrizes dos editais do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura do Paraná – PROFICE;

XV - a análise e sanção da prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROFICE;

XVI - o acompanhamento do funcionamento do Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

XVII - a emissão de pareceres sobre normas e critérios de cadastramento dos agentes culturais do Paraná;

XVIII - a ratificação do edital que regulamenta a Conferência Estadual de Cultura;

XIX - a elaboração e aprovação de seu regimento interno.

Art. 8º O CONSEC constitui-se por 36 (trinta e seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - o Secretário de Estado da Cultura, na qualidade de Presidente;

II - dezessete membros titulares escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, sendo:

a) cinco membros selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo comissionado executivo, em exercício na Administração Pública Estadual;

b) um representante das Universidades Estaduais;

c) um representante das Universidades Federais localizadas no Paraná;

d) um representante escolhido dentre os gestores de cultura das seguintes organizações:

1. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/PR;

2. Serviço Social do Comércio – SESC/PR;

3. Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas e Médias Empresas – SEBRAE/PR;

4. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/PR.

e) um representante da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP;

f) oito representantes selecionados entre os gestores municipais de cultura.

III - dezoito membros titulares e respectivos suplentes, sendo oito representantes das regiões histórico-culturais do Paraná e dez representantes das seguintes áreas:

a) teatro;

b) ópera

c) circo;

d) artes visuais;

e) audiovisual;

f) dança;

g) literatura, livro e leitura;

h) música;

i) patrimônio cultural material e imaterial;

j) manifestações populares, tradicionais e étnicas da cultura.

§ 1º O detalhamento das atribuições e do funcionamento do CONSEC será estabelecido em Regimento Interno próprio, observada a legislação vigente.

§ 2º O mandato dos conselheiros referentes aos incisos II e III do *caput* deste artigo terá duração de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º O desempenho da função de membro do CONSEC não será remunerado, constituindo-se em relevante serviço prestado ao Estado.

Seção II

Do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico

Art. 9º Ao Conselho Estadual do Patrimônio Histórico Artístico – CEPHA, órgão colegiado consultivo e deliberativo da política referente ao patrimônio histórico e artístico, de que tratam as Leis nº 38, de 31 de outubro de 1935, e nº 1.211 de 16 de setembro de 1953, compete:

I - a proposição de diretrizes e critérios para a proteção, conservação e gestão de todas as manifestações do patrimônio cultural do Estado, em conformidade com a legislação federal e estadual;

II - a deliberação sobre os pedidos de tombamento de bens culturais materiais e sobre o registro de bens culturais de natureza imaterial, bem como sobre o destombamento e o cancelamento de registros;

III - a emissão de pareceres sobre projetos de intervenção em bens tombados ou registrados, visando garantir a preservação de suas características originais e valores culturais;

IV - a aprovação de planos de salvaguarda e gestão para o patrimônio imaterial;

V - a proposição da celebração de convênios e acordos de cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas para a proteção do patrimônio cultural;

VI - o acompanhamento da execução das políticas de patrimônio cultural no Estado;

VII - a proposição de criação de mecanismos de fomento e incentivo à preservação do patrimônio cultural;

VIII - a promoção da participação da sociedade civil nas discussões e decisões relativas ao patrimônio cultural;

IX - o zelo pela aplicação eficaz das legislações federal e estadual pertinentes.

Art. 10. O CEPHA será composto por treze membros:

I - o Secretário de Estado da Cultura, como Presidente;

II - um representante da SEAP, com atuação na área de patrimônio;

III - um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST;

IV - dez membros escolhidos dentre pessoas qualificadas em áreas específicas do conhecimento, de notório reconhecimento no âmbito do patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, etnográfico, paisagístico, dos saberes e dos fazeres do Estado do Paraná, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 1º Os membros do CEPHA de que tratam os incisos II a IV deste artigo e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de dois anos, na forma que dispuser o Regimento Interno do Conselho, permitida a recondução de 2/3 (dois terços) dos conselheiros por mais um mandato.

§ 2º Será garantida a pluralidade de representação de segmentos na composição do CEPHA.

§ 3º O detalhamento das atribuições e do funcionamento do CEPHA será estabelecido em Regimento Interno próprio, observada a legislação vigente.

§ 4º O desempenho da função de membro do CEPHA não será remunerado, constituindo-se em relevante serviço prestado ao Estado.

Seção III

Do Conselho Consultivo do Sistema Estadual de Museus do Paraná

Art. 11. Ao Conselho Consultivo do Sistema Estadual de Museus do Paraná – COSISEM/PR, instituído pelo art. 7º da Lei nº 9.375, de 24 de setembro de 1990, compete:

I - a emissão de parecer sobre as matérias referidas no art. 6º da Lei nº 9.375, de 1990;

II - a sugestão de medidas administrativas e culturais visando ao desenvolvimento do Sistema Estadual de Museus;

III - a avaliação bianual do funcionamento do Sistema;

IV - o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 12. O COSISEM/PR será composto por onze membros e presidido pelo Secretário de Estado da Cultura, na forma da Lei nº 9.375, de 1990.

§ 1º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Governador do Estado, por indicação do Secretário de Estado da Cultura, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º O desempenho das funções de membro do Conselho não será remunerado, sendo considerado relevante serviço prestado ao Estado.

§ 3º O detalhamento das atribuições e do funcionamento do Conselho será estabelecido em Regimento Interno próprio, elaborado por seus membros e aprovado pelo Secretário de Estado da Cultura.

CAPÍTULO III DO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

Seção I

Do Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Art. 13. Ao Gabinete do Secretário – GS compete:

I - a administração geral do Gabinete e a assistência abrangente ao Secretário no desempenho de suas atribuições e no atendimento dos seus compromissos;

II - o estudo, instrução e elaboração de minutas do expediente e da correspondência do Secretário, bem como o encaminhamento da correspondência oficial recebida, recomendando prioridades para assuntos urgentes;

III - a coordenação da agenda de compromissos oficiais do Secretário;

IV - a programação de audiências e recepção de pessoas que se dirijam ao Secretário;

V - o cumprimento de tarefas de caráter reservado ou confidencial determinadas pelo Secretário;

VI - a sujeição à consideração do Secretário os assuntos de urgência ou cuja importância mereçam tratamento imediato;

VII - o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Secretário.

Seção II

Da Assessoria Técnica

Art. 14. À Assessoria Técnica – AT compete:

I - o assessoramento técnico abrangente ao Secretário e ao Diretor-Geral, bem como às áreas que integrem o nível de gerência da SEEC, sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, avaliações, exposições de motivos, análises, representação, atos normativos, minutas e controle da legitimidade de atos administrativos;

II - a preparação de atos normativos, minutas e materiais especializados necessários à plena atuação do Secretário e da SEEC;

III - o estudo e emissão de pareceres e manifestações sobre os assuntos que lhe forem submetidos para apoiar e contribuir no processo decisório do Secretário;

IV - a elaboração e consolidação de documentos técnicos em articulação com as demais unidades de assessoramento e de gerência da Pasta, mediante demanda do

Secretário;

V - a articulação com os serviços jurídicos do Estado;

VI - a avaliação da adequação técnica e regularidade de matérias e procedimentos submetidos à análise;

VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV DO NÍVEL DE GERÊNCIA Seção I

Do Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Cultura

Art. 15. Ao Diretor-Geral da SEEC, além de exercer as responsabilidades fundamentais nos termos do art. 5º da Lei nº 21.352, de 2023, compete:

I - promover a inteligência e a liderança técnica e estratégica do processo de integração interna técnica e operacional da SEEC, incluindo os Diretores de área especializada;

II - realizar a ordenação das atividades relativas aos meios administrativos, necessários ao funcionamento da Pasta;

III - aprovar, nos limites da sua competência, matérias propostas pelos demais dirigentes da SEEC;

IV - fazer indicações, ao Secretário, de servidores ou funcionários que deverão participar de órgão colegiados e grupos de trabalho;

V - fazer indicações, ao Secretário, para o preenchimento de cargos comissionados executivos e funções comissionadas executivas da Pasta;

VI - autorizar horários de trabalho de servidores e funcionários e de funcionamento das dependências da SEEC;

VII - determinar a forma de distribuição do pessoal necessário ao pleno funcionamento das unidades subordinadas;

VIII - aprovar solicitações por condições especiais de trabalho para servidores lotados na SEEC, encaminhando-as ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial;

IX - autorizar despesas no limite da legislação em vigor, bem como autorizar e assinar empenhos, ordens de pagamento, boletins de crédito e respectivas notas de estorno;

X - gerenciar, fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos, convênios e outros instrumentos congêneres sob a responsabilidade da SEEC, bem como determinar a atualização dos respectivos registros, no âmbito da SEEC;

XI - promover o desenvolvimento funcional dos respectivos subordinados e a sua integração com os objetivos do Governo do Estado.

XII - presidir os Órgãos Colegiados vinculados à SEEC, na ausência do Titular da Pasta.

Parágrafo único. O Diretor-Geral será substituído, em suas ausências e impedimentos, por um servidor a ser designado por Resolução do Secretário de Estado da Cultura.

Seção II

Do Diretor de Desenvolvimento da Economia da Cultura

Art. 16. Ao Diretor de Desenvolvimento da Economia da Cultura - DDEC compete a gestão e coordenação técnica do processo de implantação, controle e supervisão das unidades de execução programática sob a sua subordinação, cabendo-lhe a integração técnica e operacional, cooperação e aperfeiçoamento da atuação das mesmas, sob orientação estratégica do Diretor-Geral e do Secretário da Pasta, e ainda:

I - assessorar o Secretário e o Diretor-Geral da Pasta, bem como submeter à apreciação dos mesmos os assuntos que excedam a competência da Diretoria;

II - coordenar a implantação do Sistema Estadual de Cultura no âmbito do Estado do Paraná;

III - coordenar a implementação, desenvolvimento e avaliação do PEC/PR, no que lhe compete;

IV - contribuir na proposição da Política Pública Estadual de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura;

V - submeter ao CONSEC, com anuência do Titular da Pasta, propostas de programas, projetos e ações que levem a efeito a Política Pública Estadual de Cultura;

VI - promover a execução da política pública estadual de cultura, em assuntos relacionados ao desenvolvimento da economia da cultura por meio das unidades programáticas subordinadas;

VII - coordenar a análise e emissão de parecer técnico em propostas de apoio, fomento e incentivo apresentadas pelas unidades programáticas da SEEC, no que se refere a coerência técnica com as diretrizes da Política Pública Estadual de Cultura, com o Plano Estadual de Cultura do Paraná, de que trata a Lei nº 19.135, de 27 de setembro de 2017, com o PROFICE, de que trata a Lei nº 17.043, de 30 de dezembro de 2011, e demais normas aplicáveis;

VIII - promover a prestação de auxílio aos municípios paranaenses na implantação dos componentes do Sistema Municipal de Cultura, bem como na formulação das políticas públicas de apoio, fomento e incentivo à cultura;

IX - coordenar, na sua esfera de competência, a implementação, desenvolvimento e avaliação do PEC/PR;

X - promover a produção de dados, indicadores, consolidação de informações e relatórios de gestão, visando subsidiar as tomadas de decisões e definições de políticas públicas de cultura;

XI - coordenar a produção, a partir do Mapa Cultural Paranaense, de materiais, documentos e outras formas de registro e divulgação que promovam e valorizem as iniciativas culturais no Estado do Paraná;

XII - acompanhar as atividades referentes à mensuração do impacto econômico das atividades culturais nas macrorregiões do Estado do Paraná sob a forma PIB da Cultura, realizadas pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES, por meio do Observatório da Cultura;

XIII - coordenar a gestão do Programa de Filmações e Gravações do Estado do Paraná, de que trata o Decreto nº 3.000, de 3 de agosto de 2023;

XIV - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Ficam subordinadas ao Diretor de Desenvolvimento da Economia da Cultura as seguintes unidades programáticas:

I - Coordenação do Sistema Estadual de Cultura e Apoio aos Municípios - CSEC;

II - Coordenação de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura - CAFIC.

Seção III

Do Diretor de Memória e Patrimônio Cultural

Art. 17. Ao Diretor de Memória e Patrimônio Cultural - DMPC compete a coordenação e liderança técnica do processo de implantação, controle e supervisão das unidades de execução programática sob a sua subordinação, cabendo-lhe a integração técnica e operacional, cooperação e aperfeiçoamento da atuação das mesmas, sob orientação estratégica do Diretor-Geral e do Secretário da Pasta, e ainda:

I - assessorar o Secretário e o Diretor-Geral da Pasta, bem como submeter à apreciação destes os assuntos que excedam a competência da Diretoria;

II - coordenar a gestão dos Sistemas Estaduais de Museus e de Patrimônio Histórico-Cultural no âmbito do Estado do Paraná;

III - coordenar a implementação, desenvolvimento e avaliação do PEC/PR, no que lhe compete;

IV - contribuir na proposição da Política Pública Estadual de Memória e Patrimônio Cultural;

V - submeter ao CEPHA/PR, ao COSISEM/PR e ao CONSEC/PR com anuência do Titular da Pasta, propostas de programas, projetos e ações que levem a efeito a Política Pública Estadual de Memória e Patrimônio Cultural;

VI - promover a execução da Política Pública Estadual de Memória e Patrimônio Cultural, por meio das unidades programáticas subordinadas;

VII - coordenar a análise e emissão de parecer técnico sobre as propostas de Memória e Patrimônio Cultural apresentadas pelas unidades programáticas da SEEC, no que se refere a coerência técnica com as diretrizes da Política Pública Estadual de Memória e Preservação Cultural, com o PEC/PR e/ou outras normativas correlatas ou sucedâneas;

VIII - promover a prestação de apoio técnico necessário aos municípios paranaenses na gestão do Sistema Estadual de Museus e do Sistema Estadual do Patrimônio Cultural;

IX - coordenar a implementação, desenvolvimento e avaliação do PEC/PR, no que lhe compete;

X - definir e coordenar a gestão de indicadores para avaliação e monitoramento do impacto das políticas públicas de cultura desenvolvidas pela SEEC, na sua área de competência;

XI - auxiliar, mediante assistência técnica, os processos de preservação, restauro, reformas e manutenção dos imóveis tombados sob uso e gestão da SEEC, como medida decorrente da gestão do Patrimônio Histórico-Cultural do Estado do Paraná;

XII - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Ficam subordinadas ao DMPC as seguintes unidades programáticas:

I - Coordenação do Sistema Estadual de Museus do Paraná - COSEM;

II - Coordenação de Patrimônio Cultural - CPC.

Seção IV

Do Diretor da Biblioteca Pública do Paraná

Art. 18. Ao Diretor da Biblioteca Pública do Paraná - DBPP compete a coordenação e liderança técnica do processo de implantação, controle e supervisão das unidades de execução programática sob a sua subordinação, cabendo-lhe a integração técnica e operacional, cooperação e aperfeiçoamento da atuação das mesmas, sob orientação estratégica do Diretor-Geral e do Secretário da Pasta, e ainda:

I - coordenar a gestão da Biblioteca Pública do Paraná - BPP, do Sistema Estadual de Bibliotecas e do Plano Estadual do Livro, Leitura e Literatura - PELL, adotando providências para a plena execução das respectivas atividades;

II - submeter à Comissão de Acompanhamento do Plano Estadual do Livro, Leitura e Literatura - COMPELL, instituído pela Lei nº 17.547, de 17 de abril de 2013, com anuência do Titular da Pasta, propostas de programas, projetos e ações que levem a efeito a Política Pública Estadual Livro, Leitura e Literatura;

III - coordenar a análise e emissão de parecer técnico sobre propostas apresentadas pelas unidades programáticas subordinadas, no que se refere a coerência técnica com as diretrizes da Política Pública Estadual de Livro, Leitura e Literatura, com o Plano Estadual do Livro, Leitura e Literatura - PELL e outras normativas correlatas ou sucedâneas;

IV - promover a prestação de auxílio aos municípios paranaenses na formulação das políticas públicas de livro, leitura e literatura, bem como sobre a implementação local do Sistema Estadual de Bibliotecas, por meio dos Núcleos Regionais de Cultura;

V - zelar pela manutenção e preservação do acervo e patrimônio da Biblioteca Pública do Paraná - BPP;

VI - coordenar a implementação, desenvolvimento e avaliação do PEC/PR, no que lhe compete;

VII - definir e coordenar a gestão de indicadores para avaliação e monitoramento do impacto das políticas públicas de cultura desenvolvidas pela SEEC, na sua área de competência;

VIII - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Ficam subordinadas ao DBPP as seguintes unidades:

I - Coordenação de Gestão de Processos e Atendimento ao Público da Biblioteca Pública do Paraná – CGAB;

II - Coordenação de Gestão e Descentralização da Política Pública de Livro, Leitura e Literatura – CGDL.

Seção V

Da Unidade Técnica de Licitações, Contratos e Convênios

Art. 19. À Unidade Técnica de Licitações, Contratos e Convênios – ULCC, subordinada ao Diretor-Geral, respeitadas as competências do Núcleo Administrativo Setorial, compete:

I - a realização dos processos licitatórios, juntamente com a área técnica interessada, para aquisição de bens e serviços, inclusive os relacionados à publicidade legal e institucional, com exceção da realização de licitações em Sistema de Registro de Preços;

II - a realização e acompanhamento de contratos específicos da Pasta, Termos de Cooperação Técnica, Termos de Cooperação Técnico-Financeira e instrumentos congêneres, visando à continuação das atividades de cultura no Estado do Paraná, bem como as demais contratações;

III - a articulação permanente com a Assessoria Técnica da Pasta;

IV - o estabelecimento dos objetivos de convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, a definição de cláusulas, responsabilidades e procedimentos necessários à sua implementação, bem como a definição de indicadores de resultado e mecanismos de monitoramento e avaliação;

V - a fiscalização da adequada execução dos instrumentos de que trata este artigo, abrangendo o controle dos respectivos prazos de vigência e a realização de seus aditamentos, quando necessário;

VI - a elaboração de relatórios periódicos relativos ao monitoramento de resultados e às prestações de contas, bem como a adoção de providências para a regularização de eventuais pendências apontadas pelos órgãos estaduais de controle interno e externo;

VII - a análise e emissão de pareceres ou a prestação de informação em processos licitatórios, solicitados pelo agente de contratação, pregoeiros ou comissão de licitação da SEEC, inclusive quanto aos recursos e às impugnações, garantindo os instrumentos necessários para o julgamento pela autoridade competente;

VIII - a análise e avaliação do desempenho das contratadas e a proposição à decisão superior de sanções contratuais e legais aplicáveis, em conjunto com NAS/SEEC, gestores e fiscais de contrato;

IX - a apreciação de eventuais infrações praticadas pela contratada e apontadas pelo fiscal do contrato, e a proposição à decisão superior de sanções contratuais e legais aplicáveis;

X - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção VI

Da Unidade Técnica de Monitoramento, Controle e Gestão de Indicadores e Projetos Culturais

Art. 20. À Unidade Técnica de Monitoramento, Controle e Gestão de Indicadores e Projetos Culturais – UIMP compete:

I - a gestão das ações relacionadas ao acompanhamento e monitoramento, direto e indireto, da execução dos projetos culturais apoiados por fomento ou incentivo da SEEC;

II - a criação de instrumentos e recursos operacionais para o monitoramento, acompanhamento e controle, necessários à fiscalização e gestão dos projetos culturais fomentados pelas Diretorias da SEEC, em conjunto com a Unidade Técnica de Tecnologia e Informação – UTTI;

III - a gestão do Sistema de Informações e Indicadores Culturais – SIIC referentes aos projetos culturais apoiados por fomento ou incentivo da SEEC em qualquer modalidade;

IV - a elaboração do Mapa Cultural Paranaense, com o apoio da UTTI, da Diretoria-Geral ou das demais Diretorias da SEEC, por meio de informações georreferenciadas sobre territórios criativos, lugares, grupos e fazeres culturais, materiais e imateriais, equipamentos, agendas e manifestações culturais visando ao fortalecimento das identidades territoriais, de cunho cultural;

V - a definição e o acompanhamento de indicadores para avaliação e monitoramento do impacto das políticas públicas de cultura desenvolvidas pela SEEC;

VI - a pesquisa, sistematização, produção e consolidação de dados, indicadores e informações sobre os projetos culturais, com o apoio da UTTI para a elaboração de relatórios de gestão, visando subsidiar as tomadas de decisões e definições de políticas públicas de cultura;

VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

§1º As disposições deste artigo aplicam-se a projetos culturais apoiados pela SEEC por meio de incentivo fiscal ou com recursos do Tesouro Geral do Estado provenientes de transferências da União, do FEC/PR ou outras fontes orçamentárias decorrentes de outros instrumentos.

§2º A Unidade se pautará nos dispositivos legais vinculados ao monitoramento, acompanhamento e fiscalização de projetos culturais, e instituirá mecanismos para controle e mitigação de riscos inerentes à execução dos projetos.

Seção VII

Da Unidade Técnica de Tecnologia e Informação

Art. 21. À Unidade Técnica de Tecnologia e Informação – UTTI compete:

I - a disponibilização dos meios tecnológicos necessários às unidades da SEEC, para realização da coleta e análise de dados;

II - a administração e gestão de redes e projetos da área de tecnologia da informação na Secretaria;

III - a orientação e suporte aos usuários dos sistemas utilizados pela SEEC, visando à otimização e melhor uso dessas ferramentas;

IV - a execução e manutenção dos hardwares, a instalação e reinstalação de softwares e aplicativos em equipamentos em uso;

V - o fornecimento do suporte técnico aos servidores da Secretaria, trabalhando na resolução de problemas relacionados aos sistemas de informação e outros dispositivos;

VI - a garantia da segurança, sigilo e integridade dos dados e informações da Pasta, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, a fim de proteger a privacidade dos indivíduos e o tratamento adequado das informações;

VII - a condução dos processos de elaboração e desenvolvimento de estudos técnicos preliminares e termos de referência da área de atuação da Unidade, observadas as competências do Núcleo Administrativo Setorial;

VIII - a administração e gestão de redes e projetos da área de tecnologia da informação e comunicação na Secretaria, compreendendo a governança de dados e a segurança da informação, com o objetivo de alcançar a compatibilidade e interoperabilidade de soluções, de dados e de ferramentas, nas áreas de sistemas, infraestrutura e governança de TIC, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 22.188, de 13 de novembro de 2024;

IX - a realização de estudos e pesquisas para desenvolvimento de um sistema de inteligência para a gestão das políticas afetas à SEEC;

X - a busca por soluções inovadoras para a gestão das políticas públicas da área da cultura;

XI - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V

DO NÍVEL DE ATUAÇÃO SISTÊMICA

Art. 22. Aos Núcleos Setoriais, unidades do nível de atuação sistêmica, nos termos do inciso V do art. 7º da Lei nº 21.352, de 2023, compete:

I - Núcleo de Planejamento Setorial – NPS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da SEPL;

II - Núcleo de Integridade e Compliance Setorial – NICS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da CGE;

III - Núcleo de Comunicação Setorial – NCS, as atribuições contidas no Regulamento da SECOM;

IV - Núcleo Administrativo Setorial – NAS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da SEAP;

V - Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da SEAP;

VI - Núcleo Fazendário Setorial – NFS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da SEFA.

CAPÍTULO VI

DO NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Seção I

Das Unidades Subordinadas ao Diretor Desenvolvimento da Economia da Cultura

Subseção I

Da Coordenação de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura

Art. 23. À Coordenação de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura – CAFIC compete:

I - a proposição e estímulo de políticas públicas de cultura por meio de programas de incentivo à cultura;

II - a elaboração e divulgação de editais para inscrição de projetos, conforme o regulamento específico de programas de fomento e incentivo à produção cultural;

III - o planejamento, coordenação, execução e supervisão das atividades de análise, avaliação e aprovação de projetos culturais;

IV - a divulgação e orientação do PROFICE junto à iniciativa privada, com vistas à ampliação de incentivadores do programa;

V - o planejamento e coordenação de atividades destinadas à formação de produtores culturais, no que se refere à elaboração e gestão de projetos culturais, no âmbito dos programas da Pasta;

VI - a adoção de providências para a realização de diligências em produtos quando verificado inconsistências na execução do projeto e na prestação de contas dos recursos recebidos por meio do Fomento e incentivo cultural;

VII - a prestação do suporte técnico, administrativo e operacional à CPROFICE;

VIII - o fomento e apoio à diversidade das expressões culturais, tanto no que se refere à produção de cultura quanto à divulgação e fruição de produtos culturais;

IX - o apoio técnico aos municípios na formulação de políticas públicas de fomento e incentivo à cultura, por meio dos Núcleos Regionais de Cultura;

- X - o mapeamento e fortalecimento das cadeias produtivas culturais e criativas nos territórios, com foco em sua sustentabilidade, inovação e articulação em redes;
- XI - o planejamento e execução das políticas públicas de economia da cultura com a elaboração de programas, editais e projetos que incentivem empreendimentos culturais, criativos e solidários, com atenção à diversidade regional, étnico-racial e de gênero;
- XII - o apoio aos arranjos produtivos locais e arranjos regionais com o estímulo à organização de coletivos, cooperativas, redes e consórcios culturais regionais, em articulação com municípios, estados e demais entes federativos;
- XIII - a realização de estudos e análises econômicas do setor cultural com a produção de diagnósticos, indicadores e análises sobre o impacto econômico da cultura, auxiliando na formulação de políticas baseadas em evidências;
- XIV - a promoção da capacitação e formação em economia cultural no desenvolvimento e apoio às ações de formação voltadas para gestão cultural, empreendedorismo criativo, inovação e modelos sustentáveis de negócios culturais;
- XV - o estímulo ao acesso a crédito e financiamento cultural com o apoio e desenvolvimento de linhas de crédito, fundos e instrumentos financeiros voltados para empreendimentos culturais, especialmente os de pequeno porte;
- XVI - a execução do Programa de Filmagens e Gravações do Estado do Paraná;
- XVII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II

Da Coordenação do Sistema Estadual de Cultura e Apoio aos Municípios

Art. 24. À Coordenação do Sistema Estadual de Cultura e Apoio aos Municípios – CSEC compete:

- I - a gestão do Sistema Estadual de Cultura;
- II - o apoio técnico à Secretaria Executiva do CONSEC;
- III - o acompanhamento e monitoramento, junto às Coordenações responsáveis, das ações e metas da Secretaria decorrentes de Planos Setoriais que envolvam questões culturais nos municípios;
- IV - a elaboração, em conjunto com o Núcleo Fazendário Setorial, do relatório de gestão do FEC/PR a ser apreciado pelo CONSEC;
- V - o apoio aos municípios na implantação dos Sistemas Municipais de Cultura;
- VI - a articulação, incentivo e orientação aos municípios para o cadastramento e recadastramento de dados no SIIC, com vistas à elaboração do Mapa Cultural paranaense, que reúne informações georreferenciadas sobre territórios criativos, lugares, grupos e fazeres culturais, materiais e imateriais, equipamentos, agendas e manifestações culturais;
- VII - a gestão do Programa Estadual de Formação e Qualificação para a área Cultural - PEQ.Cultura, em transversalidade com as demais coordenações da SEEC e com a área de atendimento aos trabalhadores da cultura;
- VIII - a gestão das transferências do FEC/PR na modalidade Transferências Fundo a Fundo, com especial atenção à regulamentação da ação, criando o fluxo operacional de recepção, concessão, monitoramento e prestação de contas;
- IX - a gestão de programas, projetos e ações desenvolvidos em favor dos municípios, tais como programa de incentivo à área da música por meio de Fanfarras, Bandas Marciais e Orquestras do Paraná, Projeto Cinema na Praça, Projeto Crianças no Teatro, e outros correlatos;
- X - a realização do registro e triagem dos pedidos encaminhados pelos municípios à SEEC, para fins de instrução de indicadores e direcionamento das políticas públicas do Sistema Estadual de Cultura, em seu componente Sistema de Informações e Indicadores da Cultura;
- XI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único - O Sistema Estadual de Cultura, de que trata o inciso I deste artigo, é composto pelo Conselho Estadual da Cultura, Plano Estadual da Cultura, Fundo Estadual de Cultura, Sistema de Informações e Indicadores Culturais – SIIC e Programa de Qualificação em Cultura.

Seção II

Das Unidades Subordinadas ao Diretor de Memória e Patrimônio Cultural

Subseção I

Da Coordenação do Sistema Estadual de Museus do Paraná

Art. 25. À Coordenação do Sistema Estadual de Museus do Paraná – COSEM, de acordo com o art. 6º da Lei nº 9.375, de 1990, compete:

- I - a programação e operacionalização dos procedimentos técnicos inerentes ao SEM/PR;
- II - a elaboração de programas de divulgação das atividades do Sistema;
- III - a organização e manutenção do cadastro estadual de museus do Estado;
- IV - a organização e a manutenção de inventários e registros do acervo dos museus vinculados ao Sistema;
- V - a promoção de cursos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos envolvidos na área museológica;
- VI - a elaboração e divulgação de padrões e procedimentos técnicos para orientação aos responsáveis pelos museus que integram o Sistema;
- VII - a organização de eventos culturais e educativos e de encontros de museus no Estado;
- VIII - a identificação de fontes de recursos, através de contatos com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais que detenham interesse na área museológica;
- IX - a análise e emissão de parecer prévio à concessão de recursos financeiros aos museus integrantes do Sistema;
- X - a adoção de providências quanto à celebração de convênios, contratos e acordos entre o Governo do Estado, por meio da SEEC, e organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando ao atingimento dos objetivos do Sistema, observada a legislação vigente;
- XI - a administração dos acordos de que trata o inciso anterior e o acompanhamento do cumprimento dos seus objetivos;
- XII - o controle da aplicação de recursos financeiros concedidos aos museus integrantes do Sistema, por meio do acompanhamento da execução de projetos que envolvam tais recursos;
- XIII - a produção de textos e publicações de interesse museológico;
- XIV - a representação do Estado do Paraná junto ao Sistema Nacional de Museus;
- XV - o apoio técnico aos trabalhos de restauro de bens culturais;
- P - a proposta de criação de novas unidades no âmbito do Sistema de Museus no Estado do Paraná;
- XVII - a elaboração de projetos visando ao estímulo das atividades de pesquisa, inventário, registro, vigilância e tombamento;
- XVIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

§ 1º As competências constantes dos incisos X e XI deste artigo deverão ser executadas em articulação com a Unidade Técnica de Licitações, Contratos e Convênios.

§ 2º Para dar cumprimento às finalidades previstas neste artigo, a COSEM será responsável pelas seguintes atribuições:

- I - a emissão de parecer técnico referente aos planos anuais das Associações de Amigos dos Museus, em cumprimento ao Estatuto de Museus, instituído pela Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009;
- II - a coordenação da política de democratização e descentralização dos equipamentos e acervos museais sob gestão da SEEC, por meio da implantação de satélites dos Museus Oficiais do Estado em municípios paranaenses, realizado por meio de convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres.

Subseção II

Da Coordenação do Patrimônio Cultural

Art. 26. À Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC compete:

- I - a elaboração e proposição da política estadual para o patrimônio cultural material e imaterial do Paraná, concernente ao patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, etnográfico, paisagístico e aos saberes e aos fazeres;
- II - a promoção de ações visando ao tombamento e à gestão do patrimônio cultural tombado ou de interesse cultural, por meio de medidas voltadas à sua preservação, conservação, recuperação e valorização;
- III - a orientação técnica aos municípios paranaenses quanto à instituição de atos legais e administrativos, bem como o incentivo ao desenvolvimento de ações que visem à identificação, preservação e conservação do patrimônio cultural de natureza material e imaterial;
- IV - a implantação e coordenação do Sistema Estadual de Valorização do Patrimônio Imaterial, visando à implementação de política específica de inventário, referenciamento e valorização do patrimônio cultural do Paraná;
- V - o desempenho de atividades relacionadas ao suporte técnico, administrativo e operacional ao CEPHA, nas questões referentes ao patrimônio cultural do Paraná;
- VI - o fomento ao conhecimento do patrimônio cultural por meio de ações educativas voltadas à identificação, valorização e proteção dos bens culturais;
- VII - o apoio a outras instituições em ações relacionadas à preservação do patrimônio cultural, visando à mútua cooperação técnica e científica;
- VIII - a divulgação de informações sobre o patrimônio cultural paranaense;
- IX - a promoção de cursos de capacitação e aperfeiçoamento de servidores envolvidos na área de preservação do Patrimônio Histórico e Artístico;
- X - a guarda, conservação e divulgação da documentação que compõe o acervo da Coordenação, referente aos bens culturais tombados ou registrados pelo Estado do Paraná;
- XI - a realização de levantamentos detalhados a fim de identificar, documentar e catalogar o patrimônio histórico sob gestão da SEEC;
- XII - a elaboração de diagnóstico sobre o estado de conservação e preservação dos imóveis tombados sob uso e gestão da SEEC, bem como o desenvolvimento de metodologia e rotinas que garantam o monitoramento sistemático do estado de preservação e conservação destes;

- XIII** - a proposição, implementação e acompanhamento de programas e projetos técnicos que viabilizem a preservação, conservação, restauração dos imóveis tombados sob uso e gestão da SEEC, por meio de manutenção geral e preventiva para garantir a sustentabilidade do uso destes bens em longo prazo;
- XIV** - o monitoramento de licenças para intervenções em propriedades históricas, bem como a execução das atividades para garantir que estejam em conformidade com as diretrizes de preservação;
- XV** - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção III

Das Unidades Subordinadas ao Diretor da Biblioteca Pública do Paraná

Subseção I

Da Coordenação de Gestão de Processos e Atendimento ao Público da Biblioteca Pública do Paraná

Art. 27. À Coordenação de Gestão de Processos e Atendimento ao Público da Biblioteca Pública do Paraná – CGAB compete:

- I** - a captação, organização, guarda, preservação, conservação, disseminação e disponibilização de documentos, nos diversos formatos e suportes informacionais, da identidade histórica cultural e do patrimônio intelectual paranaense, produzidos no Paraná ou relativos ao Estado;
- II** - a organização, o gerenciamento e a divulgação dos serviços e produtos da biblioteca, conforme estabelecido em normas específicas da BPP;
- III** - o ordenamento, o zelo e a atualização do acervo;
- IV** - o controle do acervo e o desbaste de coleção, seguindo normas estabelecidas pela BPP;
- V** - a organização, administração, conservação e divulgação de acervos de caráter especial, bem como o atendimento e a orientação aos usuários no acesso a estes acervos;
- VI** - o atendimento, a orientação e a realização de ações formativas aos grupos especiais, com vulnerabilidade social, com vistas à inclusão e ampliação do acesso à cultura, à leitura e às atividades culturais realizadas pela BPP;
- VII** - a realização de serviços relativos ao processamento técnico do acervo bibliográfico e documentário segundo as normas adotadas pela BPP;
- VIII** - o estudo, a proposição e a avaliação da política de desenvolvimento de coleções;
- IX** - o estabelecimento da política de preservação e conservação do acervo e das informações, sob responsabilidade da BPP;
- X** - a elaboração do Plano Setorial de Informática da BPP, para aplicar os procedimentos de contingências, visando à segurança aos níveis de dados, acessos, auditorias e a continuidade dos serviços dos sistemas de informação, bem como a elaboração do plano de implantação e atualização de sistemas de informação da Biblioteca, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA;
- XI** - a execução das atividades necessárias ao funcionamento da rede informatizada da BPP de acordo com as normas adotadas pela BPP, observadas as diretrizes da SEEC;
- XII** - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II

Da Coordenação de Gestão e Descentralização da Política Pública de Livro, Leitura e Literatura

Art. 28. À Coordenação de Gestão e Descentralização da Política Pública de Livro, Leitura e Literatura – CGDL compete:

- I** - a coordenação executiva do PELL, instituído pela Lei nº 17.547, de 17 de abril de 2013;
- II** - a coordenação e administração do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas – SEBP, instituído pelo Decreto nº 1.494, de 24 de julho de 1992;
- III** - a manutenção da base de dados e a atualização, a cada dois anos, do Cadastro Estadual de Bibliotecas Públicas;
- IV** - a contribuição para a preservação e difusão da memória histórica e cultural dos municípios do Paraná;
- V** - a implementação da Rede Informatizada de Bibliotecas Públicas nos municípios paranaenses;
- VI** - a assistência técnica aos municípios na implantação ou implementação de Bibliotecas Públicas Municipais;
- VII** - a realização de cursos de aperfeiçoamento dos gestores de Bibliotecas Públicas Municipais;
- VIII** - a implantação ou implementação dos serviços de bibliotecas públicas, atendendo às necessidades dos municípios;
- IX** - a representação do Estado do Paraná junto ao Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas;
- X** - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VII

DO NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

Seção única

Dos Núcleos Regionais de Cultura

Art. 29. Aos Núcleos Regionais de Cultura – NRC compete:

- I** - a orientação técnica e estratégica às Secretarias Municipais de Cultura no desenvolvimento das políticas públicas de Cultura;
- II** - a representação da SEEC em âmbito das macrorregiões histórico-culturais do Paraná;
- III** - a divulgação macrorregional dos programas, projetos e editais da SEEC;
- IV** - a alimentação e atualização de dados dos gestores municipais de cultura e demais informações demandadas pelo SIIC, com vistas ao mapeamento da Cultura em âmbito regional;
- V** - a produção de relatórios de monitoramento das ações desempenhadas no âmbito regional;
- VI** - a intensificação de contatos primários do Governo com as regiões do Estado, no âmbito de atuação da Pasta;
- VII** - a promoção, o incentivo e o apoio aos projetos, empreendimentos e iniciativas que valorizem a cultura local e impulsionem a economia criativa cultural e o desenvolvimento econômico e social das regiões onde estiverem inseridas;
- VIII** - a promoção e execução das atividades da SEEC em âmbito regional, conforme as características e necessidades regionais e locais, atendendo às diretrizes técnicas determinadas pelas unidades da Pasta;
- IX** - o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Os municípios-sede e respectivas circunscrições dos Núcleos Regionais de Cultura constam no Anexo II deste Regulamento, sendo correspondentes às regiões histórico-culturais do Paraná, conforme definição do Decreto nº 6.161, de 10 de outubro de 2012.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. A SEEC poderá firmar contratos de gestão com serviços sociais autônomos para a execução de atividades típicas de sua esfera de competência, observada a legislação em vigor, conforme previsto no §3º do art. 3º da Lei nº 21.352, de 2023.

Art. 31. O processo disciplinar será exercido, no âmbito da SEEC, conforme as especificações previstas na legislação e demais normas aplicáveis à espécie, observadas as orientações da SEAP, da CGE e PGE.

Art. 32. O abono das faltas de funcionários e servidores lotados nas unidades da SEEC será de competência da chefia imediata, observada a legislação aplicável.

Art. 33. As unidades constantes do presente Regulamento serão implantadas sistematicamente, devendo os serviços funcionar sem solução de continuidade, mantida, se necessário, a organização anterior até a efetiva reestruturação.

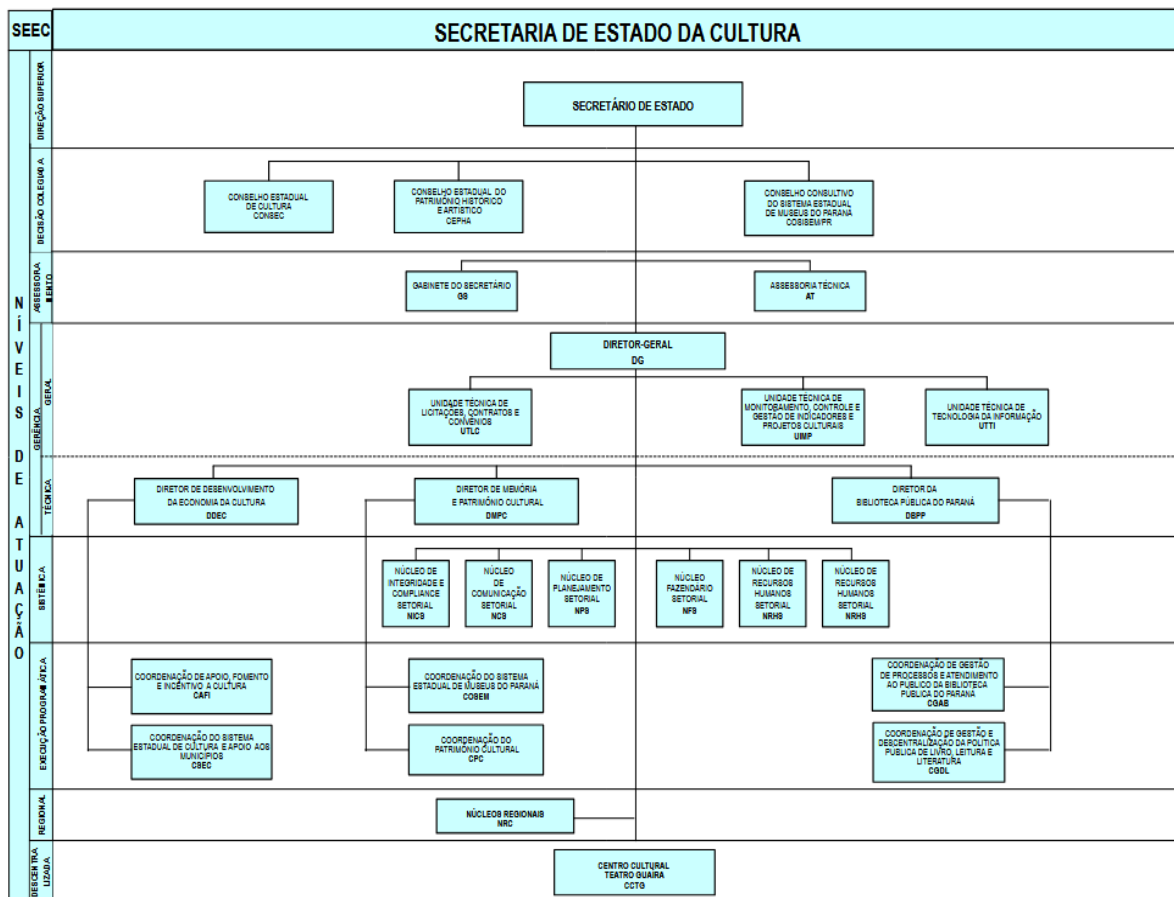
Art. 34. O Secretário de Estado da Cultura promoverá, por ato específico, o remanejamento de pessoal e a realocação de cargos, objetivando o atendimento das necessidades administrativas das unidades de que trata este Regulamento.

Art. 35. Para garantir o bom desempenho das atribuições legais da SEEC, suas unidades deverão atuar de forma integrada e articulada para consolidar a permanente sinergia institucional.

Art. 36. Cabe ao Secretário de Estado da Cultura resolver os casos omissos e esclarecer as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, expedindo para tal fim os atos necessários.

ANEXO I DO REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ORGANOGRAMA DA SEEC



ANEXO II DO REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
NÚCLEOS REGIONAIS DE CULTURA

NÚCLEOS REGIONAIS	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRITOS	
NÚCLEO REGIONAL DE CULTURA – MACRORREGIÃO DOS CAMPOS GERAIS MUNICÍPIO-SEDE: PONTA GROSSA	1. Antônio Olinto 2. Arapoti 3. Carambeí 4. Castro 5. Imbaú 6. Imbituva 7. Ipiranga 8. Ivaí 9. Jaguariaíva 10. Lapa 11. Ortigueira 12. Palmeira	13. Pirai do Sul 14. Ponta Grossa 15. Porto Amazonas 16. Reserva 17. São João do Triunfo 18. São Mateus do Sul 19. Sengés 20. Teixeira Soares 21. Telêmaco Borba 22. Pirai do Sul 23. Ponta Grossa
NÚCLEO REGIONAL DE CULTURA – MACRORREGIÃO CENTRO-SUL MUNICÍPIO-SEDE: GUARAPUAVA	1. Altamira do Paraná 2. Bituruna 3. Boa Ventura de São Roque 4. Campina do Simão 5. Cândido de Abreu 6. Cândói 7. Cantagalo 8. Cruz Machado 9. Fernandes Pinheiro 10. Foz do Jordão 11. General Carneiro 12. Goioxim 13. Guamaranga 14. Guarapuava 15. Inácio Martins 16. Irati 17. Laranjal 18. Laranjeiras do Sul 19. Mallet 20. Manoel Ribas	21. Marquinho 22. Mato Rico 23. Nova Laranjeiras 24. Nova Tebas 25. Palmital 26. Paula Freitas 27. Paulo Frontin 28. Pinhão 29. Pitanga 30. Porto Barreiro 31. Porto Vitória 32. Prudentópolis 33. Rebouças 34. Rio Azul 35. Rio Bonito do Iguaçu 36. Santa Maria do Oeste 37. Turvo 38. União da Vitória 39. Virmond
NÚCLEO REGIONAL DE CULTURA – MACRORREGIÃO DE CURITIBA MUNICÍPIO-SEDE:	1. Agudos do Sul 2. Almirante Tamandaré 3. Araucária 4. Adrianópolis 5. Balsa Nova 6. Bocaiúva do Sul 7. Campina Grande do Sul 8. Campo do Tenente 9. Campo Largo	15. Doutor Ulisses 16. Fazenda Rio Grande 17. Itaperuçu 18. Mandirituba 19. Piên 20. Pinhais 21. Piraquara 22. Quatro Barras 23. Quitandinha

CURITIBA	10.	Campo Magro	24.	Rio Branco do Sul
	11.	Cerro Azul	25.	Rio Negro
	12.	Colombo	26.	São José dos Pinhais
	13.	Contenda	27.	Tijucas do Sul
	14.	Curitiba	28.	Tunas do Paraná
NÚCLEO REGIONAL DE CULTURA – MACRORREGIÃO DO LITORAL MUNICÍPIO-SEDE: PARANAGUÁ	1.	Antonina	5.	Morretes
	2.	Guaratuba	6.	Paranaguá
	3.	Guaraqueçaba	7.	Pontal do Paraná
	4.	Matinhos		
NÚCLEO REGIONAL DE CULTURA – MACRORREGIÃO NORDESTE MUNICÍPIO-SEDE: LONDRINA	1.	Abatiá	48.	Londrina
	2.	Alvorada do Sul	49.	Lidianópolis
	3.	Andirá	50.	Lunardelli
	4.	Apucarana	51.	Lupionópolis
	5.	Arapongas	52.	Marilândia do Sul
	6.	Arapuá	53.	Marumbi
	7.	Ariranha do Ivaí	54.	Mauá da Serra
	8.	Assaí	55.	Miraselva
	9.	Bandeirantes	56.	Nova América da Colina
	10.	Barra do Jacaré	57.	Nova Fátima
	11.	Bela Vista do Paraíso	58.	Nova Santa Bárbara
	12.	Bom Sucesso	59.	Novo Itacolomi
	13.	Borrazópolis	60.	Pinhalão
	14.	Cafeara	61.	Pitangueiras
	15.	Califórnia	62.	Porecatu
	16.	Cambará	63.	Prado Ferreira
	17.	Cambé	64.	Primeiro de Maio
	18.	Cambira	65.	Quatiguá
	19.	Carlópolis	66.	Rancho Alegre
	20.	Centenário do Sul	67.	Ribeirão Claro
	21.	Congonhinhas	68.	Ribeirão do Pinhal
	22.	Conselheiro Mairinck	69.	Rio Bom
	23.	Cornélio Procópio	70.	Rio Branco do Ivaí
	24.	Cruzmaltina	71.	Rolândia
	25.	Curiúva	72.	Rosário do Ivaí
	26.	Faxinal	73.	Sabáudia
	27.	Figueira	74.	Salto do Itararé
	28.	Florestópolis	75.	Santa Amélia
	29.	Godoy Moreira	76.	Santa Cecília do Pavão
	30.	Grandes Rios	77.	Santa Mariana
	31.	Guapirama	78.	Santana do Itararé
	32.	Guaraci	79.	Santo Antônio da Platina
	33.	Ibaiti	80.	Santo Antônio do Paraíso
	34.	Ibiporã	81.	São Jerônimo da Serra
	35.	Itambaracá	82.	São João do Ivaí
	36.	Ivaiporã	83.	São José da Boa Vista
	37.	Jaboti	84.	São Pedro do Ivaí
	38.	Jacarezinho	85.	São Sebastião da Amoreira
	39.	Jaguapitã	86.	Sapopema
	40.	Jandaia do Sul	87.	Sertanópolis
	41.	Japira	88.	Sertaneja
	42.	Jardim Alegre	89.	Siqueira Campos
	43.	Jataizinho	90.	Tamarana
	44.	Joaquim Távora	91.	Tomazina
	45.	Jundiá do Sul	92.	Uraí
	46.	Kaloré	93.	Wenceslau Braz
	47.	Leópolis		
NÚCLEO REGIONAL DE CULTURA – MACRORREGIÃO NOROESTE MUNICÍPIO-SEDE: MARINGÁ	1.	Alto Paraíso	58.	Maria Helena
	2.	Alto Paraná	59.	Marialva
	3.	Alto Piquiri	60.	Marilena
	4.	Altônia	61.	Mariluz
	5.	Amaporã	62.	Maringá
	6.	Ângulo	63.	Mirador
	7.	Araruna	64.	Moreira Sales
	8.	Astorga	65.	Munhoz de Melo
	9.	Atalaia	66.	Nossa Senhora das Graças
	10.	Barbosa Ferraz	67.	Nova Aliança do Ivaí
	11.	Boa Esperança	68.	Nova Cantu
	12.	Brasilândia do Sul	69.	Nova Esperança
	13.	Cafezal do Sul	70.	Nova Londrina
	14.	Campina da Lagoa	71.	Nova Olímpia
	15.	Campo Mourão	72.	Ourizona
	16.	Cianorte	73.	Paiçandu
	17.	Cidade Gaúcha	74.	Paraíso do Norte
	18.	Colorado	75.	Paranacity
	19.	Corumbataí do Sul	76.	Paranapoema
	20.	Cruzeiro do Oeste	77.	Paranavaí
	21.	Cruzeiro do Sul	78.	Peabiru
	22.	Diamante do Norte	79.	Perobal
	23.	Douradina	80.	Pérola
	24.	Dr. Camargo	81.	Planaltina do Paraná
	25.	Engenheiro Beltrão	82.	Porto Rico
	26.	Esperança Nova	83.	Presidente Castelo Branco
	27.	Farol	84.	IV Centenário
	28.	Fênix	85.	Querência do Norte
	29.	Floraí	86.	Quinta do Sol
	30.	Floresta	87.	Rancho Alegre do Oeste
	31.	Flórida	88.	Roncador
	32.	Francisco Alves	89.	Rondon
	33.	Goioerê	90.	Santa Cruz do Monte Castelo
	34.	Guairaçá	91.	Santa Fê

	35. Guaporema	92. Santa Inês
	36. Icaraima	93. Santa Isabel do Ivaí
	37. Iguaçu	94. Santa Mônica
	38. Inajá	95. Santo Antônio do Caiuá
	39. Indianópolis	96. Santo Inácio
	40. Iporã	97. São Carlos do Ivaí
	41. Iretama	98. São João do Caiuá
	42. Itaguajé	99. São Jorge do Ivaí
	43. Itambé	100. São Jorge do Patrocínio
	44. Itaúna do Sul	101. São Manoel do Paraná
	45. Ivaté	102. São Pedro do Paraná
	46. Ivatuba	103. São Tomé
	47. Janiópolis	104. Sarandi
	48. Japurá	105. Tamboara
	49. Jardim Olinda	106. Tapejara
	50. Juranda	107. Tapira
	51. Jussara	108. Terra Boa
	52. Loanda	109. Terra Rica
	53. Lobato	110. Tunciras do Oeste
	54. Luiziana	111. Ubiratã
	55. Mamboré	112. Umuarama
	56. Mandaguaçu	113. Uniflor
	57. Mandaguari	114. Xambré
NÚCLEO REGIONAL DE CULTURA – MACRORREGIÃO OESTE	1. Anahy	27. Maripá
	2. Assis Chateaubriand	28. Matelândia
	3. Boa Vista da Aparecida	29. Medianeira
	4. Braganey	30. Mercedes
MUNICÍPIO-SEDE: CASCAVEL	5. Cafelândia	31. Missal
	6. Campo Bonito	32. Nova Aurora
	7. Capitão Leônidas Marques	33. Nova Santa Rosa
	8. Cascavel	34. Ouro Verde do Oeste
	9. Catanduvas	35. Palotina
	10. Céu Azul	36. Pato Bragado
	11. Corbélia	37. Quatro Pontes
	12. Diamante do Oeste	38. Quedas do Iguaçu
	13. Diamante do Sul	39. Ramilândia
	14. Entre Rios do Oeste	40. Santa Helena
	15. Espigão Alto do Iguaçu	41. Santa Lúcia
	16. Formosa do Oeste	42. Santa Tereza do Oeste
	17. Foz do Iguaçu	43. Santa Terezinha do Itaipu
	18. Guaíra	44. São José das Palmeiras
	19. Guaraniaçu	45. São Miguel do Iguaçu
	20. Ibema	46. São Pedro do Iguaçu
	21. Iguatu	47. Serranópolis do Iguaçu
	22. Iracema do Oeste	48. Terra Roxa
	23. Itaipulândia	49. Toledo
	24. Jesuítas	50. Três Barras do Paraná
	25. Lindoeste	51. Tupãssi
	26. Marechal Cândido Rondon	52. Vera Cruz do Oeste
NÚCLEO REGIONAL DE CULTURA – MACRORREGIÃO SUDOESTE	1. Ampere	23. Nova Esperança do Sudoeste
	2. Barracão	24. Nova Prata do Iguaçu
	3. Bela Vista da Caroba	25. Palmas
	4. Boa Esperança do Iguaçu	26. Pato Branco
	5. Bom Jesus do Sul	27. Pérola do Oeste
	6. Bom Sucesso do Sul	28. Pinhal de São Bento
	7. Capanema	29. Planalto
	8. Chopinzinho	30. Pranchita
	9. Clevelândia	31. Realeza
	10. Coronel Domingos Soares	32. Renascença
	11. Coronel Vivida	33. Reserva do Iguaçu
	12. Cruzeiro do Iguaçu	34. Salgado Filho
	13. Dois Vizinhos	35. Salto do Lontra
	14. Enéas Marques	36. Santa Isabel do Oeste
	15. Flor da Serra do Sul	37. Santo Antônio do Sudoeste
	16. Francisco Beltrão	38. São João
	17. Honório Serpa	39. São Jorge do Oeste
	18. Itapejara do Oeste	40. Saudade do Iguaçu
	19. Manfrinópolis	41. Sulina
	20. Mangueirinha	42. Verê
	21. Mariópolis	43. Vitorino
	22. Marmeleiro	
MUNICÍPIO-SEDE: FRANCISCO BELTRÃO		

34618/2026

DECRETO Nº 13.017

Homologa situação de emergência no Município de Capanema, em face da ocorrência de Estiagem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Capanema, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 25.615.664-4,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 8.061, de 18 de março de 2026, exarado pelo Prefeito de Capanema, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que foi publicada declaração de anormalidade em âmbito municipal.

Curitiba, em 19 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

34621/2026

DECRETO Nº 13.018

Homologa situação de emergência no Município de Nova Prata do Iguaçu, em face da ocorrência de Estiagem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Nova Prata do Iguaçu, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 25.611.180-2,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 4.052, de 18 de março de 2026, exarado pela Prefeita de Nova Prata do Iguaçu, a qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que foi publicada declaração de anormalidade em âmbito municipal.

Curitiba, em 19 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

34622/2026

DECRETO Nº 13.019

Homologa situação de emergência no Município de Doutor Ulysses, em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Doutor Ulysses, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 25.610.304-4,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 67, de 17 de março de 2026, exarado pelo Prefeito de Doutor Ulysses, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que foi publicada declaração de anormalidade em âmbito municipal.

Curitiba, em 19 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

34623/2026

DECRETO Nº 13.020

Homologa situação de emergência no Município de Santa Mariana, em face da ocorrência de Estiagem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Santa Mariana, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 25.606.441-3,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 21, de 17 de março de 2026, exarado pelo Prefeito de Santa Mariana, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que foi publicada declaração de anormalidade em âmbito municipal.

Curitiba, em 19 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

34625/2026

DECRETO Nº 13.021

Designação de PAULA ALESSANDRA DOS SANTOS GONÇALVES, para exercer função comissionada executiva da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, PAULA ALESSANDRA DOS SANTOS GONÇALVES, RG nº 6.XXX.259-X, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-13, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

34626/2026

DECRETO Nº 13.022

Transfere um cargo em comissão da estrutura organizacional da Loteria do Estado do Paraná para o Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere da estrutura organizacional da Loteria do Estado do Paraná para o Departamento de Trânsito do Paraná, um cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-10, com a respectiva titular ANA CARLA HOFFMANN DE OLIVEIRA, RG nº 10.XXX.731-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

34628/2026

DECRETO Nº 13.023

Torna sem efeito a nomeação de FABIO DOS SANTOS MARCOS no cargo em comissão da Casa Civil, efetivada pelo Decreto nº 12.763, de 23 de fevereiro de 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de FABIO DOS SANTOS MARCOS, RG nº 7.XXX.477-X, no cargo em comissão de Assessor - Símbolo CCE-3, da Casa Civil, efetivada pelo Decreto nº 12.763, de 23 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

34629/2026

DECRETO Nº 13.024

Exoneração de EDUARDO AZEVEDO BENTO de cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera EDUARDO AZEVEDO BENTO, RG nº 14.XXX.798-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-14, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

34630/2026

DECRETO Nº 13.025

Exoneração de SILVIA THAIS DE POLI, da função comissionada executiva da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e o contido no protocolo nº 25.556.675-0,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 31 de março de 2026, SILVIA THAIS DE POLI, RG nº 4.XXX.458-X, da função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-6, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

34631/2026

DECRETO Nº 13.026

Exoneração de MARIA LUIZA SOUZA JAGAS SEBASTIÃO, de cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.611.170-5,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 17 de março de 2026, MARIA LUIZA SOUZA JAGAS SEBASTIÃO, RG nº 5.XXX.677-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-14, do Departamento de Trânsito do Paraná, do Município de Carambeí.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

34633/2026

DECRETO Nº 13.027

Designação de CASSIANO ROBERTO NASCIMENTO OGLIARI, para exercer função comissionada executiva, da Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.599.680-0,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, CASSIANO ROBERTO NASCIMENTO OGLIARI, RG nº 6.XXX.753-X, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-10, da Secretaria de Estado da Educação, ficando exonerada, FABIOLA LIMEIRA DE SOUZA, RG nº 5.XXX.635-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

34634/2026

DECRETO Nº 13.028

Nomeação de TAYNÁ FARIA SOARES, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.596.554-9,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, a partir de 1º de abril de 2026, TAYNÁ FARIA SOARES, RG nº 14.XXX.424-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-11, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ficando exonerada, a pedido, a partir de 22 de março de 2026, THALITA FERNANDES DA SILVA, RG nº 13.XXX.934-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

34635/2026

DECRETO Nº 13.029

Designação de LILIANE PIENTA DE MEIRA, para exercer função comissionada executiva da Junta Comercial do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido o protocolo nº 25.585.330-9,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, LILIANE PIENTA DE MEIRA, RG nº 8.XXX.639-X, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-13, da Junta Comercial do Paraná, ficando exonerada JESSICA NATACHA LOPES, RG nº 9.XXX.400-X, a partir de 12 de março de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARCO AURELIO RIBEIRO
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

34638/2026

DECRETO Nº 13.030

Nomeação de membros para o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Biênio 2026-2028.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e em consonância com a Lei nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015, e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.605.041-2,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR, os seguintes representantes governamentais - Biênio 2026 - 2028:

I – Secretaria de Estado responsável pela Política Pública para a Pessoa com Deficiência – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF:

Titular: QUELEN SILVEIRA CODEN, RG nº X.902.XXX-X;

Suplente: ROBERTO CONCEIÇÃO DE ALMEIDA LEITE, RG nº X.936.XXX-X.

II - Secretaria de Estado responsável pela Política Pública da Saúde – Secretaria de Estado da Saúde - SESA:

Titular: DÉBORA DE FARIAS GUELFI WAIHRICH, RG nº X.529.XXX-X;

Suplente: THAÍS CHRISTOVAM PAMPLONA, RG nº X.979.XXX-X.

III - Secretaria de Estado responsável pela Política Pública do Trabalho, Qualificação e Renda – Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda - SETR:

Titular: RAFAEL AURÉLIO DOS SANTOS, RG nº X.365.XXX-X;

Suplente: VICTOR HUGO RIBEIRO FLORENTINO DOS SANTOS, RG: nº X.223.XXX-X.

IV – Secretaria de Estado responsável pela Política Pública de Assistência Social - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF:

Titular: VIVIANE ANTONIA DA SILVA, RG nº X.553.XXX-X;

Suplente: PATRICIA CAVICHIOLO TORTATO, RG nº X.576.XXX-X.

V - Secretaria de Estado responsável pela Política Pública da Educação – Secretaria de Estado da Educação - SEED:

Titular: MAIRA TAVARES DE OLIVEIRA, RG nº X.866.XXX-X;

Suplente: CLAUDIA CAMARGO SALDANHA, RG nº X.121.XXX-X.

VI – Secretaria de Estado responsável pela Política Pública para a Pessoa Idosa – Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI:

Titular: ELAINE CRISTINA LIMA SCANTAMBURLO, RG nº X.153.XXX-X;

Suplente: FERNANDO HENRIQUE FOLTRON ULBRICH, RG nº X.635.XXX-X.

VII - Secretaria de Estado responsável pela Política Pública da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI:

Titular: IVÃ JOSÉ DE PÁDUA, RG nº X.022.XXX-X;

Suplente: NOEMI NASCIMENTO ANSAY, RG nº X.530.XXX-X.

VIII – Secretaria de Estado responsável pela Política Pública de Segurança Pública – Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP:

Titular: JAMERSON DE MOURA, RG nº X.030.XXX-X;

Suplente: JUVANIRA MENDES TEIXEIRA, RG nº X.585.XXX-X.

IX - Secretaria de Estado responsável pela Política Pública da Cultura – Secretaria de Estado da Cultura - SEEC:

Titular: CLEOMIRA FERREIRA BURDZINSKI, RG nº X.468.XXX-X;

Suplente: BRUNO JOSÉ LEONARDI, RG nº X.482.XXX-X.

X - Secretaria de Estado responsável pela Política Pública do Turismo – Secretaria de Estado do Turismo - SETU:

Titular: ALESSANDRA GISELLE ROSA DE PAULA XAVIER, RG nº X.968.XXX-X;

Suplente: ALEXANE BASSETI SALLES DOS SANTOS, RG nº X.070.XXX-X.

XI - Secretaria de Estado responsável pela Política Pública do Esporte – Secretaria de Estado do Esporte - SEES:

Titular: MARIO SÉRGIO FONTES, RG nº X.384.XXX-X;

Suplente: MOISÉS DOMINGUES BATISTA, RG nº X.346.XXX-X.

XII - Secretaria de Estado responsável pela Política Pública do Planejamento – Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL:

Titular: GUILHERME MARQUES DA SILVA MARIUCCI, RG nº X.336.XXX-X;

Suplente: CHAYANNE ALESSANDRA TELLES, RG nº X.611.XXX-X.

Art. 2º Nomeia para integrarem o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR, os seguintes Representantes da Sociedade Civil, Biênio 2026 - 2028:

I – Associação dos Deficientes Físicos de Umuarama - ADEFIU:

Titular: ADEMIR WESTPHAL, RG nº X.612.XXX-X;

Suplente: OLGA GONÇALVES BERTOLINO, RG nº X.186.XXX-X.

II – Universidade Livre para a Eficiência Humana - UNILEHU:

Titular: HENRY BAPTISTA XAVIER, RG nº X.447.XXX-X;

Suplente: YVY KARLA BUSTAMANTE ABBADÉ, RG nº X.452.XXX-X.

III – Associação dos Colaboradores da Escola de Deficientes Auditivos de Paranaguá - ACEDA:

Titular: FÁTIMA DO RÓCIO DE SOUZA GONÇALVES, RG nº X.561.XXX-X;

Suplente: ELAINE CRISTINA MACHADO, RG nº X.822.XXX-X.

IV – Associação Casa Autista de Floresta:

Titular: FABRÍCIA CRISTINA LORI LUCHEZI CAMPAGNOLI, RG nº XXX.247.XXX-XX;

Suplente: ALINE FRANCIELE STORCH VOGT, RG nº X.549.XXX-X.

V – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maringá - APAE MARINGÁ:

Titular: JULIO CEZAR VIANA, RG nº X.829.XXX-X;

Suplente: SUELI PETRONCINE TERTULIANO RODRIGUES, RG nº X.382.XXX-X.

VI – Federação Paranaense de Associações de Síndrome de Down - FEPASD:

Titular: LIANA LOPES BASSI, RG nº X.039.XXX-X;

Suplente: CARLA DENISE SHEREMETA, RG nº X.271.XXX-X.

VII – Associação dos Deficientes Visuais de Maringá - ADEVIMAR:

Titular: PEDRO MENDES FERREIRA NETO, RG nº X.915.XXX-X;

Suplente: GERALDO CONTE JÚNIOR, RG nº XXX.802.XXX-XX.

VIII – Associação Cascavelense de Pessoas com Deficiência Visual - ACADEVI:

Titular: GELCIR DOS SANTOS, RG nº XXX.953.XXX-88;

Suplente: LUIZ CARLOS SANTOS MARIANO, RG nº X.965.XXX-X.

IX – Associação de Atendimento e Apoio à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Norte do Paraná Anjo Azul:

Titular: SANDRA DA ROSA ALVES, RG nº X.627.XXX-X;

Suplente: FRANCYELLE DE SOUZA COSTA, RG nº X.550.XXX-X.

X – Associação União de Famílias pelo Autismo de Paranaguá - UFA:

Titular: LEANDRO GONÇALVES MENDES, RG nº X.250.XXX-X;

Suplente: SARA CAROLINE ALVES, RG nº X.993.XXX-X.

XI – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cascavel:

Titular: PEDRO MARIA MARTENDAL DE ARAÚJO, RG nº X.754.XXX-X;

Suplente: BEATRIZ DE MOURA REIJRINK, RG nº XXX.527.XX-X;

XII – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piraquara:

Titular: ANDRÉA CRISTINA DE FÁTIMA DOS SANTOS, RG nº X.172.XXX-X;

Suplente: CRISLAINE CANDIDA DE OLIVEIRA, RG nº XX.068.XXX-X.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

34643/2026

DECRETO Nº 13.031

Nomeação de representantes para compor o Conselho Estadual de Juventude – CEJUV/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com a Lei nº 22.636, de 19 de setembro de 2025, bem como o contido no protocolo nº 25.596.685-5,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia ARTHUR CAVALARI, RG nº X.161.835-X, para integrar o Conselho Estadual de Juventude – CEJUV/PR, para o exercício de 2026/2027, representante da sociedade civil, como conselheiro Suplente da Cadeira do Movimento de Diversidade Sexual - Entidade Suplente - Grupo Dignidade, em substituição a LUCAS SIQUEIRA DIONÍSIO, RG nº X.915.365-X.

Art. 2º Altera o inciso XI do art. 2º do Decreto nº 12.733, de 23 de fevereiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

XI – Cadeira do Movimento de Diversidade Sexual:

Titular: Irmandade Sem Fronteiras;

Conselheiro Titular: DAVID ANTUNES RIBEIRO, CPF nº XXX.851.739-XX;

Suplente: Grupo DIGNIDADE;

Conselheiro Suplente: ARTHUR CAVALARI, RG nº X.161.835-X.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

34645/2026

DECRETO Nº 13.032

Nomeia ALLAN DOS SANTOS MATTOZO JUNIOR, para integrar o Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolo nº 24.268.825-2,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia ALLAN DOS SANTOS MATTOZO JUNIOR, RG nº 15.XXX.703-X, para integrar o Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná - CERMA/PR, como membro suplente em substituição a IZABELLA ANDRADE BRITO, RG nº 9.XXX.990-X, representante da Casa Civil, para a gestão 2025 a 2028.

Art. 2º Altera o art. 1º do Decreto nº 11.969, de 17 de novembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Nomeia JEAN RAFAEL PUCHETTI FERREIRA, RG nº 4.XXX.941-X, para integrar no Conselho Estadual dos Direitos de Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná - CERMA/PR, e ALLAN DOS SANTOS MATTOZO JUNIOR, RG nº 15.XXX.703-X, como Membro Suplente, representantes da Casa Civil para a gestão 2025-2028.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 19 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

34646/2026

DECRETO Nº 13.033

Homologa situação de emergência no Município de Roncador, em face da ocorrência de Estiagem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Roncador, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 25.619.958-0,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 29, de 19 de março de 2026, exarado pela Prefeita de Roncador, a qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que foi publicada declaração de anormalidade em âmbito municipal.

Curitiba, em 19 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

34647/2026

DECRETO Nº 13.034

Cumprimento de decisão judicial para alteração de data de promoção de Oficial da Polícia Militar do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão proferida nos Autos nº 0001243-32.2025.8.16.0179, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, consubstanciada no protocolo nº 23.934.083-0,

DECRETA:

Art. 1º Retroage a data de promoção ao posto de 2º Tenente QOEM PM da militar estadual MILLENA MARCHI BARBOSA, CPF XXX.025.731-XX, de 19 de dezembro de 2024 para 10 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 19 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

34649/2026

DECRETO Nº 13.035

Cumprimento de decisão judicial para tornar definitiva a nomeação de REGINALDO CAETANO DA SILVA, no cargo de Delegado de Polícia 3ª Classe, do Quadro Próprio da Polícia Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e ainda, em cumprimento a decisão proferida nos Autos nº 0002603-38.2008.16.0004, da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, consubstanciada no protocolo nº 24.899.767-2,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação provisória formalizada pelo Decreto nº 3.940, de 4 de dezembro de 2008, de REGINALDO CAETANO DA SILVA, RG nº 12.XXX.967-X,

no cargo de Delegado de Polícia, do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 19 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

34650/2026

DECRETO Nº 13.036

Cumprimento de decisão judicial para tornar definitiva a nomeação de ANDERSON PENTEADO, no cargo de Professor Pedagogo, do Quadro Próprio do Magistério.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento a decisão proferida nos Autos nº 0001327-10.2024.8.16.0004, da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública – 1ª Vara, consubstanciada nos protocolos nº 21.937.942-0 e 22.813.610-7,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação provisória formalizada pelo Decreto nº 8.409, de 18 de dezembro de 2024, de ANDERSON PENTEADO, RG nº 8.XXX.347-X, inscrição nº 905.560-1, para exercer o cargo de Professor Pedagogo, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

34653/2026

DECRETO Nº 13.037

Cumprimento de decisão judicial para tornar definitiva a nomeação de ROGERIO LOBO SABER, no cargo de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos Autos nº 0040163-37.2023.8.16.0182, da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, consubstanciada no protocolo nº 23.589.538-2,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação provisória formalizada pelo Decreto nº 4.352, de 8 de dezembro de 2023, de ROGERIO LOBO SABER, RG nº 1.XXX.435-X/MG, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, em regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE, da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

34654/2026

DECRETO Nº 13.038

Exonerações e nomeações de cargos em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão cargos do Departamento de Trânsito do Paraná:

ARIADNE SILVA DUFFECK, CPF nº 056.XXX.XXX-X6, Assessor – Símbolo CCE-11, no Município de Araucária;

DIOCEIA CARDOSO, CPF nº 644.XXX.XXX-X3, Assessor – Símbolo CCE-11, no Município de Campo Largo;

GUILHERME LUIZ DE SOUZA, CPF nº 573.XXX.XXX-X0, Assessor – Símbolo CCE-11, no Município de Campo Mourão;

SIMONE CECCON ONGARO, CPF nº 045.XXX.XXX-X5, Assessor – Símbolo CCE-11, no Município de Colombo;

MARI BERNADETE BESING, CPF nº 608.XXX.XXXX-X5, Assessor – Símbolo CCE-11, no Município de Foz do Iguaçu;

MARILUZ TROMBETTA AMADIU, CPF nº 542.XXX.XXX-X0, Assessor – Símbolo CCE-11, no Município de Guarapuava;

ROSANGELA DA SILVA LEBID, CPF nº 626.XXX.XXX-X7, Assessor – Símbolo CCE-11, no Município de Londrina;

JOVANDI CARVALHO DE PAULA, CPF nº 527.XXX.XXX-X0, Assessor – Símbolo CCE-11, no Município de Maringá;

SILVANA PERALTA, CPF nº 929.XXX.XXX-X7, Assessor – Símbolo CCE-11, no Município de Paranaguá;

KARINA NADAL DA ROSA, CPF nº 008.XXX.XXX-X2, Assessor – Símbolo CCE-11, no Município de Ponta Grossa;

SONIA MARIA USAI PIO, CPF nº 635.XXX.XXX-X7, Assessor – Símbolo CCE-11, no Município de São José dos Pinhais;

ADRIANA CATIA CANOVA, CPF nº 603.XXX.XXX-X4, Assessor – Símbolo CCE-11, no Município de Toledo;

MIRIAM ZELIA BORGES DA SILVA, CPF nº 883.XXX.XXX-X0, Assessor – Símbolo CCE-11, no Município de Umuarama.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

34656/2026

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.720.818-0/26

1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.720.818-0, AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face da empresa **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS – LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.970.088/0001-25, visando apurar possível descumprimento das disposições do Contrato 71/2022. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. EM 19/03/2026. (Enc. Proc. à SEED).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDENCIA

24.549.044-5/25

1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 24.549.044-5, CONHEÇO**, nos termos do art. 162, inc. IX, da Lei Estadual nº 15.608/2007, do recurso apresentado pela empresa **SGP IND. E COM. COLCHOARIA LTDA**, CNPJ nº 11.377.867/0001-87, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, destacando ainda que: I. - não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido no PAAR comprovaram a prática da conduta contrária aos ditames legais e normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal; II. a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa; 1. Destaca-se, que nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, a motivação pode consistir em declaração de concordância fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para conhecimento e providências, **certificando o trânsito em julgado administrativo**, nos termos do art. 2º, XXII, pelo esgotamento dos recursos previstos na Lei Estadual nº. 15.608/2007. EM 19/03/2026. (Enc. Proc. à SEAP).

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

24.393.448-6/26

OBJETO Dispensa de contrapartida. **MUNICÍPIO Mallet – PR. AMPARO LEGAL** Art. 669, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 24.393.448-6**, considerando as justificativas apresentadas pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL (mov. 88) e o caráter discricionário da pretensão administrativa, **AUTORIZO** a tramitação do procedimento administrativo destinado à formalização do convênio, com dispensa da contrapartida por parte da municipalidade conveniente. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. EM 19/03/2026. (Enc. Proc. à SEIL).

34665/2026

DESPACHO DO GOVERNADOR SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.699.192-1/24

1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.699.192-1, AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face da empresa **PH Recursos Humanos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.443.410/0001-20 visando apurar possível descumprimento das disposições do Contrato 51/2021. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. EM 19.03.26. (Enc. Proc. à SEED).

22.722.036-8/24

1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.722.036-8 AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face da empresa **UP Eventos Ltda.**, CNPJ n.º 12.670.438/0001-66 visando apurar possível descumprimento das disposições do Contrato 43/2022. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. EM 19.03.26. (Enc. Proc. à SEED).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDENCIA

25.318.904-5/26

OBJETO Deslocamento internacional de servidor. **DESTINO E PERÍODO** Las Vegas - EUA, de 13/04/2026 a 24/04/2026. **FINALIDADE** Visita técnica à empresa

AGS LLC – empresa especializada em soluções tecnológicas e equipamentos certificados para jogos regulamentados. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Ônus à Lottopar. **AMPARO LEGAL** Art. 169, IV c/c art. 189, ambos da Lei nº 6174/70, regulamentado pelo Decreto nº 6358/2024. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 25.318.904-5, AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o deslocamento dos beneficiários abaixo relacionados. **DANIEL ROMANOWSKI** – CPF XXX.792.XXX-93 **GABRIEL LINO BOTELHO** – CPF XXX.778.XXX-61 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. EM 19.03.26. (Enc. Proc. à Lottopar).

34666/2026

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

25.567.109-0/26

OBJETO Deslocamento internacional de servidor. **DESTINO E PERÍODO** Washington/Estados Unidos, de 04/05/2026 a 15/05/2026. **FINALIDADE** Participar do Programa de Intercâmbio Internacional para Lideranças. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** ônus limitados aos vencimentos. **AMPARO LEGAL** Art. 189, da Lei nº 6174/70; art. 1º, I, do Decreto nº 11.322/2025. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 25.567.109-0 AUTORIZO** o deslocamento do servidor **VITOR VOLTOLINI JUNIOR**, CPF nº 055.XXX.XXX-23. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. EM 19/03/2026. (Enc. Proc. à SESP).

34669/2026

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 1.487

Designa **DANIELLE MASSIGNAN VIEIRA** para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, a servidora **DANIELLE MASSIGNAN VIEIRA**, RG nº 797.XXX.XXX-0X, nomeada na Casa Civil pelo Decreto nº 12.962, de 11 de março de 2026, para desempenhar suas atividades junto à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficará a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2026.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

34698/2026

DETRAN

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR EXTRATO DA PORTARIA Nº 219/2026-DP/DAFI

Designar, servidores do DETRAN/PR para atuarem na gestão e na fiscalização do **Termo de Cooperação nº 022/2026**, celebrado entre o DETRAN/PR e o Município de Palmital, objetivando o planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana Horizontal e Vertical, compreendendo a contratação de empresa especializada na execução do projeto no Município.

Designa-se o servidor Salles Barbosa Pereira, ocupante do cargo de Agente de Trânsito, CPF nº ***.505.289-** para desempenhar a função de gestor do termo de cooperação, e a servidora Vanessa Sanae Iwamoto, ocupante do cargo de Agente de Trânsito, CPF nº ***.550.879-**, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

Curitiba, 17 de Março de 2026

Oswaldo Messias Machado

Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR¹

(¹Atuando por delegação de competência, conforme Portaria nº 719/2025)

32683/2026

Procuradoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE nº 60/2026

Constitui Comissão Editorial Permanente para a coleta de textos, editoração e publicação do 17º Volume da Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná – “Direito do Estado em Debate”, para o ano de 2026.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26/1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no art. 5, I, da Deliberação nº 22/2024-CSPGE, e considerando o contido no Protocolo nº 25.597.068-2:

RESOLVE

Art. 1º Constituir Comissão Editorial Permanente para a coleta de textos, editoração e publicação do 17º Volume da Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná – “Direito do Estado em Debate”, para o ano de 2026.

Art. 2º A Comissão Permanente será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I - LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI, RG nº 12.XXX.048-5/PR;

II - AUDREY SILVA KYT, RG nº 6.XX.269-8/PR;

III - HELLEN GONÇALVES DE LIMA, RG nº 15.XXX.079-0/PR.

Parágrafo único. Os servidores vinculados à Coordenadoria de Estudos Jurídicos e à Biblioteca promoverão o apoio necessário à consecução dos objetivos desta Comissão.

Art. 3º Compete à Comissão instituída por esta Resolução:

I - Elaborar e executar plano de trabalho para consecução dos objetivos da Comissão Permanente;

II - Elaborar, divulgar e publicar edital de chamamento para posterior submissão de artigos à comunidade jurídica;

III - Eleger pareceristas *ad hoc* e organizar a distribuição dos trabalhos para avaliação no sistema “double blind peer review”;

IV - Realizar a contratação de serviço para a revisão, editoração, diagramação e projeto gráfico do 17º Volume da Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná - “Direito do Estado em Debate”;

V - Outras atribuições necessárias à finalidade do objeto.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar, quando do encerramento dos trabalhos ou da Comissão, relatório de suas atividades à Direção-Geral, contendo plano de trabalho aprovado pelos membros, responsabilidade e informações sobre as etapas concluídas e pendentes.

Art. 5º A Comissão Permanente terá vigência até 31 de dezembro de 2026 ou até a entrega dos exemplares do 17º Volume da Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná – “Direito do Estado em Debate”, o que ocorrer antes.

Parágrafo único. Incumbe à Presidência da Comissão comunicar o encerramento antecipado das atividades na forma do *caput*.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Diretora-Geral.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado.

33057/2026

RESOLUÇÃO PGE nº 61/2026

Designa Procurador do Estado para atividade de apoio à Coordenadoria do Passivo.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, e considerando o contido no Protocolo nº 24.156.906-3:

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **EDUARDO AUGUSTO COSTA SILVA**, RG nº 13.XXX.764-4 para, sem prejuízo de suas atribuições, exercício cumulativo de atividade administrativa e de apoio jurídico na Coordenadoria do Passivo – CPAS, ficando dispensado da função, a pedido, a Procuradora do Estado **STEFANIA BASSO RAMOS**, RG nº 13.XXX.030-X.

Art. 2º Compete ao Procurador do Estado designado, em acúmulo de atividade, nos termos do art. 1º desta Resolução:

I – auxiliar o Procurador-Chefe no estabelecimento de mecanismos de uniformização e otimização de procedimentos internos na Coordenadoria do Passivo e nas demais Procuradorias Especializadas sob sua coordenação;

II - auxiliar o Procurador-Chefe da Coordenadoria do Passivo na obtenção de dados e informações para aprimoramento da gestão e da atuação judicial;

III - promover o apoio ao Procurador-Chefe da Coordenadoria do Passivo no planejamento e na execução de projetos especiais;

IV – desenvolver e realizar o acompanhamento de demandas judiciais de especial relevância para Administração;

V – auxiliar na implantação de metodologias de desjudicialização de litígios;

VI - contribuir para o aprimoramento dos processos internos e fluxos de otimização dos procedimentos administrativos e da atuação judicial;

VII – outras atividades de apoio à gestão do Procurador-Chefe da Coordenadoria do Passivo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

33015/2026

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO RESOLUÇÃO CGE Nº 22/2026

Designa servidores para atuar como gestor e fiscal do Contrato Administrativo GMS sob o n.º 2507/2020, firmado entre a Controladoria-Geral do Estado - CGE e a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023, e pelo art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 2013,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores GABRIEL KASPOCHAK, matrícula n.º 848012, para atuar como gestor; JULIANE FROGGEL ALVES DE SOUZA, matrícula n.º 810347, para atuar em substituição ao gestor; MATHEUS HENRIQUE ORTEGA, matrícula n.º 818063, para atuar como fiscal e KARINE GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula n.º 784045 para atuar em substituição ao fiscal do contrato administrativo GMS sob o n.º 2507/2020, cujo objeto trata de prestação de serviços de abastecimento, firmado entre a CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.507.673/0001-60 e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.340.639/0001-30, sendo os designados responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados.

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete o cumprimento das atribuições previstas no art. 10 e ao Fiscal do Contrato o cumprimento das atribuições previstas nos artigos 11 e 12 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Resolução CGE n.º 107/2025.

Curitiba, 12 de março de 2026.

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
Controladora-Geral do Estado

32626/2026

Secretaria da Administração e da Previdência

Resolução SEAP Nº 12.041

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso I do art. 25 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que atribui à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP a coordenação e a gestão das atividades de administração de recursos humanos; considerando o previsto no art. 12 e § 1º da Lei Estadual nº 13.666, de 5 de julho de 2002; e considerando o contido no protocolo nº 25.399.223-9;

RESOLVE

Alocar no Departamento de Estrada de Rodagem – DER a servidora Maria Simoni de Mattos, RG nº 12.XXX.744-X, ocupante do cargo de Agente de Execução, função Técnico Administrativo, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF.

Curitiba, 13 de março de 2026.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DSRH/RES. 24/2026 AASC

Protocolo: 25.399.223-9

32691/2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA Nº 1120/2026

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão proferida nos autos sob nº 0022852-96.2024.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, consubstanciada no protocolo nº 24.514.304-4.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder o instituto da Progressão por Merecimento o servidor ocupante do cargo de Promotor de Saúde Fundamental, que foi enquadrado no Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS a partir de 3 de dezembro de 2015, por meio do Decreto nº 12.668, de 06 de fevereiro de 2026, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE		PARA		A PARTIR DE
						CL	Ref.	CL	Ref.	
ROQUE HOFFMANN DURAU	5.xxx.564-x	1	QPPE	SESA	PSF	C	1	C	3	01/08/2019

Art. 2º Conceder o instituto da Progressão por Antiguidade ao servidor ocupante do cargo de Promotor de Saúde Fundamental, que foi enquadrado no Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS a partir de 3 de dezembro de 2015, por meio do Decreto nº 12.668, de 06 de fevereiro de 2026, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE		PARA		A PARTIR DE
						CL	Ref.	CL	Ref.	
ROQUE HOFFMANN DURAU	5.xxx.564-x	1	QPPE	SESA	PSF	C	3	C	4	15/12/2020

Art. 3º Enquadrar o servidor ativo, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Fundamental do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, nos termos do parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 21.585, de 14 de julho de 2023, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE		PARA	A PARTIR DE
						CL	Ref.	CL	
ROQUE HOFFMANN DURAU	5.xxx.564-x	1	QPSS	SESA	PSF	C	4	II	01/08/2023

Art. 4º Incluir no Anexo I da Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 925 de 11 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial nº 11979 de 01 de setembro de 2025, que concedeu Promoção por Merecimento, o servidor ocupante do cargo de Promotor de Saúde Fundamental, que foi enquadrado no Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, por força de decisão judicial, conforme segue:

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA	A PARTIR DE
						CL	CL	
ROQUE HOFFMANN DURAU	5.xxx.564-x	1	QPSS	SESA	PSF	II	III	03/09/2025

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2026.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

33070/2026

RESOLUÇÃO SEAP N.º 11993/2026

Cumprimento de decisão judicial para retificar Progressões por Antiguidade de servidor pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023 e pelo Decreto n.º 3.888 de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido no protocolado n.º 21.582.088-2 que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos n.º 0047472-12.2023.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução SEAP n.º 1238, de 23 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9445, de 06 de maio de 2015, na parte que concedeu Progressão por Antiguidade ao servidor ocupante do cargo de Agente de Execução, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
CCTG	AGE	RONALD PEDRO CATARINO	1.XXX.086-X	1	CL	REF.	CL	REF.	
					I	08	I	09	01/11/2014

Art. 2º Retificar a Resolução SEAP n.º 8438, de 27 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11008, de 27 de agosto de 2021, na parte que concedeu Progressão por Antiguidade ao servidor ocupante do cargo de Agente de Execução, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
CCTG	AGE	RONALD PEDRO CATARINO	1.XXX.086-X	1	CL	REF.	CL	REF.	
					I	11	I	12	01/11/2019

Art. 3º. Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 à Unidade de Recursos Humanos do servidor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de março de 2026.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

33004/2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEED n.º 1131/2026

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, art. 12, inciso I, art. 25, inciso III, e o **Secretário de Estado da Educação** e, considerando:

I. o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal, os quais vedam a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas; II. o disposto no art. 274 da Lei Estadual n.º 6174, de 16 de novembro de 1970, que determina a realização de estudo e parecer individual para os casos de acúmulo de cargos;

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão Especial de Acúmulo de Cargos - CAC, instituída para estudar e analisar a acumulação de cargos, empregos e funções públicas:

NOME	RG n.º	ÓRGÃO/SETOR
Eliana Aparecida Garbo Oliveira	4.XXX.258-X/SSP/PR	SEAP/NRHS
Beatriz Walvy Cardoso da Silveira	7.XXX.395-X/SSP/PR	SEAP/DGPS
Jamyle Christine Saito Lewis Ramos dos Santos	16.XXX.530-X/SSP/PR	SEAP/DSF
Joice Bonin Tortello	865.XXX.289-XX/SSP/PR	SEAP/DRH
Magna Beatriz Queiroz Vieira	8.XXX.736-X/SSP/PR	SEED/NRHS
Matheus Mantovani Bello	9.XXX.762-X/SSP/PR	SEAP/NRHS

Parágrafo único. A Comissão será presidida pela servidora Eliana Aparecida Lopes Garbo Oliveira e em seus impedimentos e ausências, responderá pela Presidência, a servidora Beatriz Walvy Cardoso da Silveira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 16 de agosto de 2026 e revoga

a Resolução conjunta SEAP/SEED n.º 886, de 05 de agosto de 2025.

Curitiba, 16 de março de 2026.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação

32916/2026

PORTARIA 34/2026 - SEAP

Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestores e Fiscais do contrato n.º 56/2026.

A **DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei n.º 21.352 de janeiro de 2023, nomeada por meio do Decreto Estadual n.º 9.398, de 02 de abril de 2025. Considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores, bem como o contido no protocolo n.º 25.375.617-9,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestores, conforme abaixo:

CONTRATO N.º 56/2026 RM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ – 05.951.300/0001-70	
Gestor	Gestora Substituta
Rafael Augusto Bertuol DSS/SEAP CPF: 016.XXX.999.XX	Silmara de Lima Matioski DSS/SEAP CPF: 897.XXX.429-XX

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Fiscais, conforme abaixo:

Fiscal	Fiscal Substituto
Simone Dias Barbosa Bielen DSS/SEAP CPF 724.XXX.089-XX	Frederico Anselmi Vilela DSS/SEAP CPF 079.XXX.609-XX

Art. 3º Nos contratos firmados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, os servidores designados para as funções de Gestores e de Gestores Substitutos deverão observar o contido nos incisos I a VI e X do art. 10, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Art. 4º Nos contratos firmados com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, os servidores designados para as funções de Fiscais e de Fiscais Substitutos deverão observar o contido nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, inclusive quanto ao recebimento provisório do objeto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de março de 2026.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

32849/2026

PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciários - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.148390/26. Pensão por morte. Protocolo 25.078.992-0. Segurado: ANTONIO MARQUES DA ROSA, CPF 33978344904 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: PALMIRIA DE LARA DA ROSA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2738.95. Total do Benefício R\$ 2738.95

Ato n.148392/26. Pensão por morte. Protocolo 25.531.236-7. Segurado: ANA MARIA PINTO BARBOSA GONTIJO, CPF 59190256972 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ANTONIO GERALDO GONTIJO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5058.37. Total do Benefício R\$ 5058.37

Ato n.148383/26. Pensão por morte. Protocolo 25.412.022-7. Segurado: MARIA DAS GRACAS GONCALVES SILVA, CPF 08377693968 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: PEDRO DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4098.66. Total do Benefício R\$ 4098.66

Ato n.148388/26. Pensão por morte. Protocolo 25.527.729-4. Segurado: LAURO EDVINO DOS SANTOS, CPF 36859656972 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARLY DE FATIMA SCHILELA DOS SANTOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6088.66. Total do Benefício R\$ 6088.66

Ato n.148387/26. Pensão por morte. Protocolo 25.488.257-7. Segurado: SALOMAO NAGIB FILHO, CPF 84162775834 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA JOSE BARBOSA NAGIB, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3312.66. Total do Benefício R\$ 3312.66

Ato n.148391/26. Pensão por morte. Protocolo 25.550.918-7. Segurado: EVA BUENO DA SILVA, CPF 00058836950 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LIBERATO FOGAÇA DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 670.84. Total do Benefício R\$ 670.84

Ato n.148378/26. Pensão por morte. Protocolo 25.494.409-2. Segurado: FERNANDO KAWANO, CPF 01036777987 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LANA TISSOT KAWANO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6263.51. Total do Benefício R\$ 6263.51

Curitiba, 18 de março de 2026

32870/2026

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

ADAPAR

PORTARIA Nº 110, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Determina a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade. Protocolo nº 25.530.070-9

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 5.702, de 03 de maio de 2024, e, do disposto no §1º, do Art.194 do Decreto Estadual nº 10.086/22, que disciplina, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, e das Leis Estaduais nº15.608/07 e nº 20.656/21.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, em desfavor da pessoa jurídica Brasil Serviços Ltda., CNPJ nº 07.293.726/0001-09, Contrato 005-25, PE nº847/24 e Protocolo 25.516.028-1 com intuito de apurar eventual responsabilidade pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, consistente na falta cumprimento do objeto contratado, atrasos pagamentos de salários dos colaboradores, serviço deficiente.

Art. 2º Autorizo a Comissão Permanente PAAR, nomeada pela Portaria nº 38/2026, publicada no DIOE nº 12.070, de 21 de janeiro de 2026, a designar equipe e procederem à condução do PAAR, observando a aplicação dos princípios constitucionais e devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa;

Art. 3º Determinar o início das atividades no prazo de até 3 (três) dias, contados da publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 111, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Remover por permuta os servidores Wagner Hakim de Freitas e Alfieri da Silva Rios Junior.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024, Art. 69 do Lei nº 6174/70 e considerando o contido no protocolado nº 25.567.091-3.

Considerando que a remoção por permuta de lotação entre servidores se processa a pedido dos interessados, observando o interesse da administração;

Considerando que os servidores interessados na permuta de lotação possuem a mesma formação profissional; e

Considerando que o Chefe Regional de Jacarezinho não se opõe ao pleito, posição referenciada pelo Diretor Presidente da Adapar.

RESOLVE:

Art.1º- Remover por permuta os servidores **WAGNER HAKIM DE FREITAS** - RG 6.XXX.738-X, ocupante do cargo de Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária, função Técnico Agrícola/Agropecuário, lotado na EL de Siqueira Campos para a EL de Joaquim Távora, e **ALFIERI DA SILVA RIOS JUNIOR** - RG 3.XXX.504-X SSP/PR, ocupante do cargo de Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária, função Técnico Agrícola/Agropecuário, lotado na EL de Joaquim Távora para a EL de Siqueira Campos.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais a partir de 01 de abril de 2026.

Publique-se.
OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 112, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Renova o credenciamento de pessoa jurídica para prestar serviço de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do Anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024, considerando o disposto no Protocolado nº 25.321.483-0, e em conformidade com o artigo 8º, da Portaria nº 372, de 09 de dezembro de 2024, desta ADAPAR,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**, CNPJ sob nº 76.002.641/0001-47, com endereço na Rua Juvenal Ferreira Pinto, nº 2070, Bairro Seminário, Rio Negro, Estado do Paraná, para a atividade de prestação de serviço de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal registrados na ADAPAR.

Art. 2º A prestação de serviço de inspeção sanitária e industrial de que trata o artigo 1º, deverá atender ao disposto na Portaria nº 372, de 09 de dezembro de 2024, sem prejuízo dos demais preceitos normativos estadual e federal de inspeção de produtos de origem animal.

Art. 3º O credenciamento é válido pelo período de 01 (um) ano a partir de 16 de março de 2026, podendo ser renovado anualmente mediante requerimento protocolado na Unidade Local ou Regional da ADAPAR até 30 (trinta) dias do vencimento, na forma do 9º, da Portaria nº 372, de 09 de dezembro de 2024, da ADAPAR.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 113, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Decisão Processo de Sindicância.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 99, 134 e 187, da Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, art. 11, do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, art. 13, inciso XIII, do Anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 3 de maio de 2024, e após à análise do Processo Sindicante instituído por meio da Portaria Adapar nº 515, de 10 de dezembro de 2025, desta Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 12048, em 12 de dezembro de 2025, destinada a apurar as irregularidades apontadas no protocolo nº 24.972.816-0,

DECIDE:

I - Acolher a recomendação do Diretor Administrativo-Financeiro, para acatando as razões constantes do relatório final da Comissão de Sindicância, Nota Técnica 012-2026 da Corregedoria e Informação nº 056/2026 - AT/SUP/AJU, determinar o arquivamento do processo sindicante por por falta de objetivo a perseguir.

II - Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado – CGE.

Publique-se
Registre-se
OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 115, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza servidor abaixo identificado a emitir Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação no município de Guaratuba.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024, e conforme disciplinado na Portaria nº 198, de 25 de agosto de 2020, que estabelece normas para autorização e instalação e funcionamento de Escritório de Atendimento – EAM, e

Considerando o disposto no capítulo II, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2.006, em especial a Seção IV, artigos 23, §1º, inciso IV, 24 e 25 c/c a Instrução Normativa nº 18, de 18 de julho de 2.006, do MAPA.

Considerando a necessidade de autorizar servidor para a emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação e, em atendimento ao solicitado por intermédio do Ofício nº 080/2026-Gab da Prefeitura Municipal de Guaratuba.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o seguinte servidor conforme abaixo identificado a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação:

Município	Servidor Autorizado	Matrícula Nº/RG	Lotação	Protocolo nº
Guaratuba	Anderson Guilherme Seer	57121	Secretaria da Pesca e Agricultura	25.597.828-4

Art. 2º - A autorização concedida ao servidor especificado nesta Portaria ficará sob a fiscalização do médico veterinário do EL de Guaratuba.

Art.3º - O servidor autorizado deverá atentar-se para as condições estabelecidas pela ADAPAR para a realização dos serviços.

Art.4º - A autorização será cancelada pela ADAPAR se o servidor infringir dispositivo ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da ADAPAR, seja incompatível com o objeto da autorização.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.
OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

32888/2026



Secretaria das Cidades

COMUNICADO OFICIAL SG/MRAE-1/Nº001/2026 AO COLEGIADO MICRORREGIONAL CENTRO-LITORAL (MRAE-1)

A Secretaria Geral das Microrregiões de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que:

- Considerando a Resolução nº 004/2025 - MRAE-1 CENTRO-LITORAL do Calendário Anual de Assembleias Ordinárias do Colegiado Microrregional Centro-Litoral para o ano de 2026 aprovada na última Assembleia do Colegiado e publicada no Diário Oficial nº 12052 datada de 18 de dezembro de 2025;
- Considerando a necessidade de ajustes administrativos necessários para assegurar a adequada apresentação das pautas a serem submetidas ao Colegiado Microrregional da MRAE-1 na 12ª Assembleia Geral das Microrregiões.

RESOLVE:

- Cancelar a Assembleia do Colegiado Microrregional MRAE-1 que estava programada para ocorrer no dia 23 de março de 2026.
- Informa-se que a nova convocação será realizada em caráter extraordinário, data e horário a definir, nos termos do art. 20, inciso II, do Regimento Interno da MRAE-1, com convocação oficial na forma legal e dentro do prazo regulamentar.

Este comunicado entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 19 de março de 2026

Marcia de Oliveira de Amorim
Secretária Geral Microrregiões de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Paraná

(Municípios que compõem a MRAE-1 – Centro Litoral)

Adrianópolis	Agudos do Sul
Almirante Tamandaré	Antonina
Araucária	Balsa Nova
Bocaiúva do Sul	Campina Grande do Sul
Campo do Tenente	Campo Largo
Campo Magro	Cerro Azul
Colombo	Contenda
Curitiba	Doutor Ulysses
Fazenda Rio Grande	Guaraqueçaba
Guaratuba	Itaperuçu
Lapa	Mandirituba
Matinhos	Morretes
Paranaguá	Piên
Pinhais	Piraquara
Pontal do Paraná	Quatro Barras
Quitandinha	Rio Branco do Sul
Rio Negro	São José dos Pinhais
Tijucas do Sul	Tunas do Paraná

32906/2026

COMUNICADO OFICIAL SG/MRAE-2/Nº 001/2026 AO COLEGIADO MICRORREGIONAL CENTRO-LESTE (MRAE-2)

A Secretaria Geral das Microrregiões de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que:

I. Considerando a Resolução nº 004/2025 - MRAE-2 CENTRO-LESTE do Calendário Anual de Assembleias Ordinárias do Colegiado Microrregional Centro-Leste para o ano de 2026 aprovada na última Assembleia do Colegiado e publicada no Diário Oficial nº 12052 datada de 18 de dezembro de 2025;

II. Considerando a necessidade de ajustes administrativos necessários para assegurar a adequada apresentação das pautas a serem submetidas ao Colegiado Microrregional da MRAE-2 na 12ª Assembleia Geral das Microrregiões.

RESOLVE:

1. Cancelar a Assembleia do Colegiado Microrregional MRAE-2 que estava programada para ocorrer no dia 23 de março de 2026.
2. Informa-se que a nova convocação será realizada em caráter extraordinário, data e horário a definir, nos termos do art. 20, inciso II, do Regimento Interno da MRAE-2, com convocação oficial na forma legal e dentro do prazo regulamentar.

Este comunicado entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 19 de março de 2026

Marcia de Oliveira de Amorim

Secretária Geral Microrregiões de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Paraná

(Municípios que compõem a MRAE-2 – Centro Leste)

Abatiá	Alvorada do Sul	Andirá
Antônio Olinto	Apucarana	Arapongas
Arapoti	Arapuã	Ariranha do Ivaí
Assaí	Bandeirantes	Barra do Jacaré
Bela Vista do Paraíso	Bituruna	Boa Ventura de São Roque
Borrazópolis	Cafeara	Califórnia
Cambará	Cambé	Campina do Simão
Cândido de Abreu	Candói	Cantagalo
Carambeí	Carlópolis	Castro

Centenário do Sul	Congonhinhas	Conselheiro Mairinck
Cornélio Procópio	Cruz Machado	Cruzmaltina
Curiúva	Espigão Alto do Iguaçu	Faxinal
Fernandes Pinheiro	Figueira	Florestópolis
Foz do Jordão	General Carneiro	Godoy Moreira
Goioxim	Grandes Rios	Guamiranga
Guapirama	Guaraci	Guarapuava
Ibaiti	Ibiporã	Imbaú
Imbituva	Inácio Martins	Ipiranga
Irati	Itaguajé	Itambaracá
Ivaí	Ivaiporã	Jaboti
Jacarezinho	Jaguapitã	Jaguariaíva
Japira	Jardim Alegre	Jataizinho
Joaquim Távora	Jundiaí do Sul	Kaloré
Laranjal	Laranjeiras do Sul	Leópolis
Lidianópolis	Londrina	Lunardelli
Lupionópolis	Mallet	Manoel Ribas
Marilândia do Sul	Marquinho	Marumbi
Mauá da Serra	Miraselva	Nova América da Colina
Nova Fátima	Nova Laranjeiras	Nova Santa Bárbara
Nova Tebas	Novo Itacolomi	Ortigueira
Palmeira	Palmital	Paula Freitas
Paulo Frontin	Pinhalão	Pinhão
Piraí do Sul	Pitanga	Pitangueiras
Ponta Grossa	Porecatu	Porto Amazonas
Porto Barreiro	Porto Vitória	Prado Ferreira
Primeiro de Maio	Prudentópolis	Quatiguá
Quedas do Iguaçu	Rancho Alegre	Rebouças
Reserva	Reserva do Iguaçu	Ribeirão Claro
Ribeirão do Pinhal	Rio Azul	Rio Bom
Rio Bonito do Iguaçu	Rio Branco do Ivaí	Rolândia
Rosário do Ivaí	Sabáudia	Salto do Itararé
Santa Amélia	Santa Cecília do Pavão	Santa Inês
Santa Maria do Oeste	Santa Mariana	Santana do Itararé
Santo Antônio da Platina	Santo Antônio do Paraíso	Santo Inácio
São Jerônimo da Serra	São João do Ivaí	São João do Triunfo
São José da Boa Vista	São Mateus do Sul	São Pedro do Ivaí
São Sebastião da Amoreira	Sapopema	Sengés
Sertaneja	Sertanópolis	Siqueira Campos

Tamarana	Teixeira Soares	Telêmaco Borba
Tibagi	Tomazina	Turvo
União da Vitória	Uraí	Ventania
Virmond	Wenceslau Braz	

32918/2026

COMUNICADO OFICIAL SG/MRAE-3/Nº001/2026 AO COLEGIADO MICRORREGIONAL OESTE (MRAE-3)

A Secretaria Geral das Microrregiões de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que:

I. Considerando a Resolução nº 004/2025 - MRAE-3 OESTE do Calendário Anual de Assembleias Ordinárias do Colegiado Microrregional Oeste para o ano de 2026 aprovada na última Assembleia do Colegiado e publicada no Diário Oficial nº 12052 datada de 18 de dezembro de 2025;

II. Considerando a necessidade de ajustes administrativos necessários para assegurar a adequada apresentação das pautas a serem submetidas ao Colegiado Microrregional da MRAE-3 na 12ª Assembleia Geral das Microrregiões.

RESOLVE:

1. Cancelar a Assembleia do Colegiado Microrregional MRAE-3 que estava programada para ocorrer no dia 30 de março de 2026.
2. Informa-se que a nova convocação será realizada em caráter extraordinário, data e horário a definir, nos termos do art. 20, inciso II, do Regimento Interno da MRAE-3, com convocação oficial na forma legal e dentro do prazo regulamentar.

Este comunicado entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 19 de março de 2026

Marcia de Oliveira de Amorim

Secretária Geral Microrregiões de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Paraná

(Municípios que compõem a MRAE-3 – Oeste)

Altamira do Paraná	Alto Paraíso	Alto Paraná
Alto Piquiri	Altônia	Amaporã
Ampére	Anahy	Ângulo
Araruna	Assis Chateaubriand	Astorga
Atalaia	Barbosa Ferraz	Barracão
Bela Vista da Caroba	Boa Esperança	Boa Esperança do Iguaçu
Boa Vista da Aparecida	Bom Jesus do Sul	Bom Sucesso
Bom Sucesso do Sul	Braganey	Brasilândia do Sul
Cafelândia	Cafezal do Sul	Cambira
Campina da Lagoa	Campo Bonito	Campo Mourão
Capanema	Capitão Leônidas Marques	Cascavel
Catanduvas	Céu Azul	Chopinzinho
Cianorte	Cidade Gaúcha	Clevelândia
Colorado	Corbélia	Coronel Domingos Soares
Coronel Vivida	Corumbataí do Sul	Cruzeiro do Iguaçu
Cruzeiro do Oeste	Cruzeiro do Sul	Diamante do Norte
Diamante do Sul	Diamante D'Oeste	Dois Vizinhos
Douradina	Doutor Camargo	Enéas Marques
Engenheiro Beltrão	Entre Rios do Oeste	Esperança Nova
Farol	Fênix	Flor da Serra do Sul
Floraí	Floresta	Flórida
Formosa do Oeste	Foz do Iguaçu	Francisco Alves

Francisco Beltrão	Goioerê	Guaíra
Guairaçu	Guaporema	Guaraniaçu
Honório Serpa	Ibema	Icaraíma
Iguaraçu	Iguatu	Inajá
Indianópolis	Iporã	Iracema do Oeste
Iretama	Itaipulândia	Itambé
Itapejara d'Oeste	Itaúna do Sul	Ivaté
Ivatuba	Jandaia do Sul	Janiópolis
Japurá	Jardim Olinda	Jesuítas
Juranda	Jussara	Lindoeste
Loanda	Lobato	Luiziana
Mamborê	Mandaguacu	Mandaguari
Manfrinópolis	Mangueirinha	Marechal Cândido Rondon
Maria Helena	Marialva	Marilena
Mariluz	Maringá	Mariópolis
Maripá	Marmeleiro	Matelândia
Mato Rico	Medianeira	Mercedes
Mirador	Missal	Moreira Sales
Munhoz de Melo	Nossa Senhora das Graças	Nova Aliança do Ivaí
Nova Aurora	Nova Cantu	Nova Esperança
Nova Esperança do Sudoeste	Nova Londrina	Nova Olímpia
Nova Prata do Iguacu	Nova Santa Rosa	Ourizona
Ouro Verde do Oeste	Paçandu	Palmas
Palotina	Paraíso do Norte	Paranacity
Paranapoema	Paranavaí	Pato Bragado
Pato Branco	Peabiru	Perobal
Pérola	Pérola d'Oeste	Pinhal de São Bento
Planaltina do Paraná	Planalto	Porto Rico
Pranchita	Presidente Castelo Branco	Quarto Centenário
Quatro Pontes	Querência do Norte	Quinta do Sol
Ramilândia	Rancho Alegre D'Oeste	Realeza
Renascença	Roncador	Rondon
Salgado Filho	Salto do Lontra	Santa Cruz de Monte Castelo
Santa Fé	Santa Helena	Santa Isabel do Ivaí
Santa Izabel do Oeste	Santa Lúcia	Santa Mônica
Santa Tereza do Oeste	Santa Terezinha de Itaipu	Santo Antônio do Caiuá
Santo Antônio do Sudoeste	São Carlos do Ivaí	São João
São João do Caiuá	São Jorge do Ivaí	São Jorge do Patrocínio
São Jorge d'Oeste	São José das Palmeiras	São Manoel do Paraná

São Miguel do Iguaçu	São Pedro do Iguaçu	São Pedro do Paraná
São Tomé	Sarandi	Saudade do Iguaçu
Serranópolis do Iguaçu	Sulina	Tamboara
Tapejara	Tapira	Terra Boa
Terra Rica	Terra Roxa	Toledo
Três Barras do Paraná	Tuneiras do Oeste	Tupãssi
Ubiratã	Umuarama	Uniflor
Vera Cruz do Oeste	Verê	Vitorino
Xambrê		

32951/2026

RESOLUÇÃO Nº 030/2026/SECID

Súmula: Instaura Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representado por seu Diretor-Geral, nos termos da Resolução nº 134/2025/SECID;

RESOLVE,

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR para a apuração de possíveis irregularidades em face da empresa MATT CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., na execução do CA 604/2024-GMS, no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades, conforme noticiado no protocolo 24.798.921-8;

Art. 2º A Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – CPPA terá acesso à documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinente.

Art. 3º O prazo para que a Comissão conclua seus trabalhos e apresente o relatório final é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Ato.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

18 de março de 2026.

Felipe Flessak
Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades

33000/2026

Secretaria da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO SETI Nº 41, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Remove o Professor de Ensino Superior **Marcelo Roger Meneghatti**, da Universidade Estadual do Paraná - Unespar, para a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto na Resolução SETI nº 093, de 19 de maio de 2025; e ainda o contido no protocolo nº 23.744.261-0,

RESOLVE:

Art. 1º Remover para a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, o servidor **Marcelo Roger Meneghatti**, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, na classe/nível de Professor Adjunto A, em regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, da Universidade Estadual do Paraná - Unespar.

Art. 2º Reclassificar o sexto dígito numérico do código de vaga ocupado pelo servidor que passa a ter a seguinte codificação na Unioeste: DOC 07086.4.1.40.1.0.

Art. 3º Reclassificar o sexto dígito numérico do código da vaga disponibilizado pela Unioeste para a Unespar, que passa a ter a seguinte codificação: DOC 04502.7.0.40.0.0.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de março de 2026

Aldo Nelson Bona
Secretário de Estado/SETI

32602/2026

RESOLUÇÃO SETI Nº 43, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a adesão do servidor Mario Candido de Athayde Junior ao regime de Teletrabalho, no âmbito da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, SETI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, tendo em vista o contido na Resolução Seti nº 230/2025 e no Decreto Estadual nº 9.879, de 20 de dezembro de 2021; e considerando os pareceres técnicos, a avaliação da chefia imediata e a análise emitida pela Comissão Interna de Teletrabalho, a qual reconhece o atendimento aos requisitos normativos pertinentes, constantes no Protocolo nº 25.391.621-4,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir a adesão do servidor Mario Candido de Athayde Junior, Assessor na Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão nesta Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ao regime de Teletrabalho, nos termos do Plano de Trabalho apresentado para o período de 4 de fevereiro de 2026 a 3 de agosto de 2026.

Art. 2º A execução das atividades deverá observar as metas e entregas pactuadas no Plano de Trabalho aprovado, ficando sujeita ao monitoramento e avaliação pela chefia imediata e pelas instâncias competentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 4 de fevereiro de 2026.

Curitiba, 16 de março de 2026.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

32902/2026

RESOLUÇÃO SETI N.º 44, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Remove a Professora de Ensino Superior **Marieli Vanessa Rediske de Almeida**, da Universidade Estadual do Paraná - Unespar, para a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto n.º 4.468, de 18 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto na Resolução SETI n.º 093, de 19 de maio de 2025; e ainda o contido no protocolo n.º 24.150.314-3,

RESOLVE:

Art. 1º Remover para a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, a servidora **Marieli Vanessa Rediske de Almeida**, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, na classe/nível de Professor Adjunto A, em regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, da Universidade Estadual do Paraná - Unespar.

Art. 2º Reclassificar o sexto dígito numérico do código de vaga ocupado pela servidora que passa a ter a seguinte codificação na Unioeste: DOC 07132.4.1.40.1.0.

Art. 3º Reclassificar o sexto dígito numérico do código da vaga disponibilizado pela Unioeste para a Unespar, que passa a ter a seguinte codificação: DOC 04186.7.0.40.0.0.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2026

Aldo Nelson Bona
Secretário de Estado/Seti

33205/2026

RESOLUÇÃO SETI N.º 45, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Constitui comissão verificadora com vistas à renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Biotecnologia - Bacharelado, ofertado no *Campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá, UEM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o contido no art. 6º, inciso XI, do Regulamento da SETI,

aprovado por meio do Decreto n.º 10.946/2025 e considerando a Deliberação n.º 006/2020-CEE/PR,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão verificadora com vistas à renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Biotecnologia - Bacharelado, ofertado no *Campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá, UEM, composta por:

I – Daniel Pacheco Bruschi, Doutor em Biologia Celular e Estrutural pela Universidade Estadual de Campinas, UNICAMP, e Professor do Departamento de Genética da Universidade Federal do Paraná, UFPR, como avaliador, para proceder à verificação *in loco*; e

II – Mário Cândido de Athayde Júnior, Assessor Técnico da Coordenadoria de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão, CEPE/Seti, para acompanhamento técnico do protocolo.

§ 1.º Na execução de seu trabalho avaliativo, a comissão levará em conta o contido no Protocolo n.º 24.887.459-7, de 27 de outubro de 2021, bem como no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação específico, aprovado pela Resolução n.º 123/2017-SETI.

§ 2.º O avaliador apresentará seu relatório, bem como a manifestação formal quanto às alterações e aos ajustes ocorridos ao longo do processo de avaliação, no prazo de trinta dias, a contar da data do término da visita *in loco* à Instituição.

§ 3.º A Coordenadoria de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão (CEPE/Seti) terá prazo de trinta dias, a contar da data de entrega do relatório, para elaborar a instrução e orientação técnica do expediente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2026

Aldo Nelson Bona
Secretário de Estado/Seti

32903/2026

RESOLUÇÃO SETI N.º 46, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Constitui comissão verificadora com vistas à renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Letras/Tradução em Língua Inglesa - Bacharelado, ofertado no *Campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá, UEM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o contido no art. 6º, inciso XI, do Regulamento da SETI, aprovado por meio do Decreto n.º 10.946/2025 e considerando a Deliberação n.º 006/2020-CEE/PR,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão verificadora com vistas à renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Letras/Tradução em Língua Inglesa - Bacharelado, ofertado no *Campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá, UEM, composta por:

I – José Carlos Aissa, Doutor em Letras pela Universidade Estadual de São Paulo, UNESP, e Professor Associado aposentado do Curso de Letras da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste, como avaliador, para proceder à verificação *in loco*; e

II – Mário Cândido de Athayde Júnior, Assessor Técnico da Coordenadoria de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão, CEPE/Seti, para acompanhamento técnico do protocolo.

§ 1.º Na execução de seu trabalho avaliativo, a comissão levará em conta o contido no Protocolo n.º Língua, de 23 de dezembro de 2025, bem como no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação específico, aprovado pela Resolução n.º 123/2017-SETI.

§ 2.º O avaliador apresentará seu relatório, bem como a manifestação formal quanto às alterações e aos ajustes ocorridos ao longo do processo de avaliação, no prazo de trinta dias, a contar da data do término da visita *in loco* à Instituição.

§ 3.º A Coordenadoria de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão (CEPE/Seti) terá prazo de trinta dias, a contar da data de entrega do relatório, para elaborar a instrução e orientação técnica do expediente.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2026

Aldo Nelson Bona
Secretário de Estado/Seti

32905/2026

RESOLUÇÃO SETI N.º 47, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Retifica o sobrenome do titular da Pasta nas Resoluções nº 35/2026, nº 37/2026 e nº 38/2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, do Decreto Estadual n.º 20, de 1º de janeiro de 2023, do Decreto Estadual n.º 4.468, de 18 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar a grafia do sobrenome do titular da Pasta nas Resoluções nº 35/2026, nº 37/2026 e nº 38/2026, publicadas no DIOE 12105, de 13 de março de 2026.

Onde se lê: "Aldo Nelson Nona".

Leia-se: "Aldo Nelson Bona"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 17 de março de 2026.

Aldo Nelson Bona
Secretário de Estado/Seti

33226/2026

UEL

PORTARIA 0603 09 MAR 2026

O Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição Estadual do Paraná;
Considerando o artigo 54, parágrafo 1º e incisos, da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);
Considerando o Art. 40. da Lei 9.663/91;
Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;
Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;
Considerando o resultado das eleições realizadas em conformidade com o Ato Executivo nº 072/2025;
Considerando a Lei Estadual Nº 22.838/2025;
Considerando o disposto no Decreto Estadual Nº 11322/2022 e o Processo Nº 25.535.446-9; RESOLVE:
I. Designar para exercerem as funções de Coordenador e Vice-Coordenador de Colegiado dos Cursos de Graduação do Centro de Letras e Ciências Humanas – CLCH, os seguintes docentes:

COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

COORDENADOR: ADRIANA DE FATIMA FERREIRA – RG. 75XXX39X SSP/PR- 0122778
VICE: RONALDO BALTAR – RG. 12XXX733X SSP/PR- 1806493

COLEGIADO DO CURSO DE FILOSOFIA

COORDENADOR: MIRIAN DONAT – RG. 4XXX405X SSP/PR- 1324558
VICE: CARLOS ALBERTO ALBERTUNI – RG. 4XXX009X SSP/PR- 0311573

COLEGIADO DO CURSO DE HISTÓRIA

COORDENADOR: MARCO ANTONIO NEVES SOARES – RG. 1XXX442X SSP/SP- 1325537
VICE: MARCIO SANTOS DE SANTANA – RG. 13XXX788X SSP/PR - 1330443

COLEGIADO DO CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS – MODALIDADE: LICENCIATURA EM LÍNGUA PORTUGUESA E

COORDENADOR: FLAVIO LUIS FREIRE RODRIGUES – RG. 64XXX413X SSP/SP- 0606353
VICE: LOLYANE CRISTINA GUERREIRO DE OLIVEIRA- RG. 5XXX776X SSP/PR - 1215205

COLEGIADO DO CURSO DE LETRAS INGLÊS

COORDENADOR: FERNANDA MACHADO BRENER – RG. 16XXX427X SSP/SP- 0606499
VICE: ADRIANA GRADE FIORI SOUZA- RG. 3XXX435X SSP/PR - 0116496

COLEGIADO DO CURSO DE LETRAS ESPANHOL E FRANCÊS

COORDENADOR: MARTA APARECIDA O. BALBINO DOS REIS – RG. 7XXX393X SSP/PR 1323002
VICE: SUELEN MARIA ROCHA – RG. 34XXX448X SSP/SP - 1913277

II. Atribuir aos Coordenadores de Colegiado mencionados no item anterior, a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica GRA, enquanto os mesmos permanecerem no exercício do cargo.

III. Declarar que o mandato dos docentes relacionados no item I será a partir de 16/03/2026 a 15/03/2028.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Dr. Ailton José Petris

Reitor em exercício

PORTARIA 0604 09 MAR 2026

O Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição Estadual do Paraná;
Considerando o artigo 54, parágrafo 1º e incisos, da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);
Considerando o Art. 40. da Lei 9.663/91;
Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;
Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;
Considerando o resultado das eleições realizadas em conformidade com o Ato Executivo nº 072/2025;
Considerando a Lei Estadual Nº 22.838/2025;
Considerando o disposto no Decreto Estadual Nº 11322/2022 e o Processo Nº 25.535.446-9; RESOLVE:
I. Designar para exercerem as funções de Coordenador e Vice-Coordenador de Colegiado dos Cursos de Graduação do Centro de Ciências da Saúde – CCS, os seguintes docentes:

COLEGIADO do curso DE ENFERMAGEM

COORDENADOR: ANDREIA BENDINE GASTALDI – RG. 15XXX078X SSP/SP- 0122336
VICE: PATRICIA ARONI DADALT – RG. 4XXX575XX SSP/SP- 1606560

COLEGIADO DO CURSO DE FARMÁCIA

COORDENADOR: RODRIGO CABRAL LUIZ – RG. 6XXX111X SSP/PR- 1812899

COLEGIADO DO CURSO DE FISIOTERAPIA

COORDENADOR: NIDIA APARECIDA HERNANDES – RG. 8XXX641X SSP/PR- 1406717
VICE: ANA PAULA DE MELO FERREIRA – RG. 16XXX453X SSP/PR- 0128014

COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA

COORDENADOR: ZULEICA NAOMI TANO- RG. 12XXX440X SSP/PR - 2601034

VICE: ANDRE ARMANI- RG. 27XXX166X SSP/SP- 0123280

COLEGIADO DO CURSO DE ODONTOLOGIA

COORDENADOR: ALCIDES GONINI JUNIOR- RG. 3XXX423X SSP/PR - 0124827

VICE: ADEMAR TAKAHAMA JUNIOR- RG. 28XXX686X SSP/SP - 0124907

II. Atribuir aos Coordenadores de Colegiado mencionados no item anterior, a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica GRA, enquanto os mesmos permanecerem no exercício do cargo.

III. Declarar que o mandato dos docentes relacionados no item I será a partir de 16/03/2026 a 15/03/2028.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Dr. Airton José Petris

Reitor em exercício

PORTARIA 0605 09 MAR 2026

O Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o artigo 54, parágrafo 1º e incisos, da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

Considerando o Art. 4o. da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o resultado das eleições realizadas em conformidade com o Ato Executivo nº 072/2025;

Considerando a Lei Estadual Nº 22.838/2025;

Considerando o disposto no Decreto Estadual Nº 11322/2022 e o Processo Nº 25.535.446-9; RESOLVE:

I. Designar para exercerem as funções de Coordenador e Vice-Coordenador de Colegiado dos Cursos de Graduação do Centro de Ciências Biológicas – CCB, os seguintes docentes:

COLEGIADO DO CURSO DE BIOMEDICINA

COORDENADOR: KAREN BRAJÃO DE OLIVEIRA- RG. 6XXX742X SSP/PR- 1101435

VICE: GISLAINE GARCIA PELOSI GOMES – RG. 12XXX994X SSP/PR - 0704374

COLEGIADO DO CURSO DE PSICOLOGIA

COORDENADOR: ANA CRISTINA PAES LEME G. CILÃO TORRES – RG. XXX129X SSP/MG- 0123633

VICE: EDNEIA APARECIDA PERES- RG. 5XXX505X SSP/PR- 0514578

II. Atribuir aos Coordenadores de Colegiado mencionados no item anterior, a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica GRA, enquanto os mesmos permanecerem no exercício do cargo.

III. Declarar que o mandato dos docentes relacionados no item I será a partir de 16/03/2026 a 15/03/2028.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Dr. Airton José Petris

Reitor em exercício

PORTARIA 0606 09 MAR 2026

O Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o artigo 54, parágrafo 1º e incisos, da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

Considerando o Art. 4o. da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o resultado das eleições realizadas em conformidade com o Ato Executivo nº 072/2025;

Considerando a Lei Estadual Nº 22.838/2025;

Considerando o disposto no Decreto Estadual Nº 11322/2022 e o Processo Nº 25.535.446-9; RESOLVE:

I. Designar para exercerem as funções de Coordenador e Vice-Coordenador de Colegiado dos Cursos de Graduação do Centro de Educação Física e Esporte – CEFE, os seguintes docentes:

COLEGIADO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA - BACHARELADO

COORDENADOR: LARISSA BOBROFF DAROS- RG. 4XXX735X SSP/PR- 1215909

VICE: JOSIANE MEDINA PAPST- RG. 7XXX458X SSP/PR- 1019638

COLEGIADO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA

COORDENADOR: FERNANDO PEREIRA CANDIDO- RG. 6XXX396X SSP/PR- 0606171

VICE: ANA CLAUDIA SALADINI – RG. 7XXX125X SSP/PR - 0121039

II. Atribuir aos Coordenadores de Colegiado mencionados no item anterior, a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica GRA, enquanto os mesmos permanecerem no exercício do cargo.

III. Declarar que o mandato dos docentes relacionados no item I será a partir de 16/03/2026 a 15/03/2028.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Dr. Airton José Petris

Reitor em exercício

PORTARIA 0607 09 MAR 2026

O Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o artigo 54, parágrafo 1º e incisos, da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

Considerando o Art. 4o. da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o resultado das eleições realizadas em conformidade com o Ato Executivo nº 072/2025;

Considerando a Lei Estadual Nº 22.838/2025;

Considerando o disposto no Decreto Estadual Nº 11322/2022 e o Processo Nº 25.535.446-9; RESOLVE:

I. Designar para exercerem as funções de Coordenador e Vice-Coordenador de Colegiado dos Cursos de Graduação do Centro de Ciências Exatas – CCE, os seguintes docentes:

COLEGIADO DO CURSO DE BIOTECNOLOGIA

COORDENADOR: FABIANA GUILLEN MOREIRA GASPARIN- RG. 6XXX256X SSP/PR- 0606239

COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIA DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

COORDENADOR: DANIEL DOS SANTOS KASTER- RG. 5XXX179X SSP/PR- 0405407

VICE: ANDRE LUIS ANDRADE MENOLLI- RG. 5XXX058X SSP/PR- 0129968

COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

COORDENADOR: EVANDRO BACARIN- RG. 4XXX975X SSP/PR- 0511791

VICE: ADILSON LUIZ BONIFACIO- RG. 9XXX457X SSP/PR- 0118330

COLEGIADO DO CURSO DE GEOGRAFIA

COORDENADOR: JAQUELINE TELMA VERCEZI- RG. 4XXX102X SSP/PR - 1020460

VICE: PATRICIA FERNANDES PAULA SHINOBU- RG. 7XXX750X SSP/PR- 1605036

COLEGIADO DO CURSO DE MATEMÁTICA

COORDENADOR: BRUNO RODRIGO TEIXEIRA- RG. 8XXX681X SSP/PR - 0201989

VICE: ALINE APARECIDA DE SOUZA LEÃO- RG. 40XXX393X SSP/SP - 0126829

COLEGIADO DO CURSO DE QUÍMICA

COORDENADOR: LUCIO CESAR DE ALMEIDA- RG. 6XXX240X SSP/PR - 1214248

VICE: MARCELO MAIA CIRINO- RG. 8XXX223X SSP/SP - 1332241

II. Atribuir aos Coordenadores de Colegiado mencionados no item anterior, a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica GRA, enquanto os mesmos permanecerem no exercício do cargo.

III. Declarar que o mandato dos docentes relacionados no item I será a partir de 16/03/2026 a 15/03/2028.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Dr. Airton José Petris

Reitor em exercício

PORTARIA 0608 09 MAR 2026

O Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o artigo 54, parágrafo 1º e incisos, da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

Considerando o Art. 4o. da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o resultado das eleições realizadas em conformidade com o Ato Executivo nº 072/2025;

Considerando a Lei Estadual Nº 22.838/2025;

Considerando o disposto no Decreto Estadual Nº 11322/2022 e o Processo Nº 25.535.446-9; RESOLVE:

I. Designar para exercerem as funções de Coordenador e Vice-Coordenador de Colegiado dos Cursos de Graduação do Centro de Estudos Sociais Aplicados – CESA, os seguintes docentes:

COLEGIADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADOR: EDUARDO AUGUSTO DO R. CONTANI– RG. 6XXX254X SSP/PR- 0516321

VICE: THAIS ACCIOLY BACCARO– RG. 6XXX068X SSP/PR- 2003961

COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

COORDENADOR: REGIS GARCIA – RG. 5XXX095X SSP/PR- 1814460

VICE: CLAUDECIR PATON – RG. 3XXX509X SSP/PR- 0309126

COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

COORDENADOR: IRENE DOMENES ZAPPAROLI– RG. 1XXX103X SSP/PR- 0904774

VICE: ARICIERI DEVIDE JÚNIOR– RG. 25XXX547X SSP/SP- 0123122

COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO

COORDENADOR: CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO- RG. 5XXX040X SSP/PR - 0314521

VICE: WILLIAN ZENDRINI BUZINGNANI– RG. 5XXX122X SSP/PR- 2303088

COLEGIADO DO CURSO DE SECRETARIADO EXECUTIVO

COORDENADOR: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA - RG. 4XXX451X SSP/PR - 1331999

VICE: DEBORA LUISE SOUZA XAVIER – RG. – 9XXX079X SSP/PR - 0407603

COLEGIADO DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

COORDENADOR: EVELYN SECCO FAQUIN- RG. 12XXX992X SSP/PR - 0514874

VICE: DEBORA BRAGA ZAGABRIA – RG. – 1XXX737X SSP/SP - 0404484

II. Atribuir aos Coordenadores de Colegiado mencionados no item anterior, a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica GRA, enquanto os mesmos permanecerem no exercício do cargo.

III. Declarar que o mandato dos docentes relacionados no item I será a partir de 16/03/2026 a 15/03/2028.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Dr. Airton José Petris

Reitor em exercício

PORTARIA 0609 09 MAR 2026

O Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o artigo 54, parágrafo 1º e incisos, da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

Considerando o Art. 4o. da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o resultado das eleições realizadas em conformidade com o Ato Executivo nº 072/2025;

Considerando a Lei Estadual Nº 22.838/2025;

Considerando o disposto no Decreto Estadual Nº 11322/2022 e o Processo Nº 25.535.446-9; RESOLVE:

I. Designar para exercerem as funções de Coordenador e Vice-Coordenador de Colegiado dos Cursos de Graduação do Centro de Educação Comunicação e Artes – CECA, os seguintes docentes:

COLEGIADO DO CURSO DE ARTES VISUAIS

COORDENADOR: ROBERTA PUCCETTI– RG. 17XXX735X SSP/SP- 1813696

VICE: CANDIDA ALAYDE DE CARVALHO BITTENCOURT– RG. 8XXX982X SSP/PR- 0312438

COLEGIADO DO CURSO DE ARTES CÊNICAS

COORDENADOR: SANDRA PARRA FURLANETE– RG. 12XXX417X SSP/PR- 1911446

COLEGIADO DO CURSO DE ARQUIVOLOGIA

COORDENADOR: IZANGELA MARIA SANSONI TONELLO DE OLIVEIRA– RG. 6XXX602X SSP/SP- 0906061

COLEGIADO DO CURSO DE BIBLIOTECONOMIA

COORDENADOR: ADRIANA ROSECLER ALCARA ENGELMANN- RG. 4XXX474X SSP/PR - 0121813

COLEGIADO DO CURSO DE DESIGN GRÁFICO

COORDENADOR: MARCELO CASTRO ANDREO - RG. 6XXX809X SSP/PR - 1329768

VICE: ANA PAULA PERFETTO DEMARCHI- RG. 3XXX234X SSP/PR - 0117044

COLEGIADO DO CURSO DE DESIGN DE MODA

COORDENADOR: LUCIMAR DE FATIMA BILMAIA EMIDIO- RG. 5XXX290X SSP/PR- 1209901

VICE: FRANCIELE MENEGUCI- RG. 4XXX132XX SSP/SP - 0608048

COLEGIADO DO CURSO DE JORNALISMO

COORDENADOR: SILVIO RICARDO DEMETRIO- RG. 4XXX990X SSP/PR - 1911855

VICE: AYOUB HANNA AYOUB- RG. 1XXX779X SSP/PR - 0108214

COLEGIADO DO CURSO DE MÚSICA

COORDENADOR: FERNANDO HIROKI KOZU - RG. 5XXX091X SSP/PR - 0604793

VICE: LEANDRO AUGUSTO DOS REIS - RG. 12XXX116X SSP/PR- 1214226

COLEGIADO DO CURSO DE PEDAGOGIA

COORDENADOR: ELIACIR NEVES FRANÇA- RG 13XXX691X SSP/PR - 0514567

COLEGIADO DO CURSO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

COORDENADOR: ROZINALDO ANTONIO MIANI - RG. 1XXX575X SSP/SP - 1809838

VICE: DANIEL DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - RG. 1XXX367X SSP/MG - 0407590

II. Atribuir aos Coordenadores de Colegiado mencionados no item anterior, a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica GRA, enquanto os mesmos permanecerem no exercício do cargo.

III. Declarar que o mandato dos docentes relacionados no item I será a partir de 16/03/2026 a 15/03/2028.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Dr. Airton José Petris

Reitor em exercício

PORTARIA 0610 09 MAR 2026

O Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o artigo 54, parágrafo 1º e incisos, da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

Considerando o Art. 4o. da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o resultado das eleições realizadas em conformidade com o Ato Executivo nº 072/2025;

Considerando a Lei Estadual Nº 22.838/2025;

Considerando o disposto no Decreto Estadual Nº 11322/2022 e o Processo Nº 25.535.446-9; RESOLVE:

I. Designar para exercerem as funções de Coordenador e Vice-Coordenador de Colegiado dos Cursos de Graduação do Centro de Tecnologia e Urbanismo – CTU, os seguintes docentes:

COLEGIADO do curso de ARQUITETURA E URBANISMO

COORDENADOR: IVANÓE DE CUNTO– RG. 3XXX317X SSP/PR- 0905968

VICE: EDUARDO HIDEO SUZUKI – RG. 3XXX015X SSP/PR- 0510847

COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

COORDENADOR: ANDRE CAMPOS DE MOURA – RG. 8XXX162X SSP/PR- 0124769

VICE: HELIANA BARBOSA FONTENELE – RG. 12XXX416X SSP/PR - 0803363

COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA

COORDENADOR: CARLOS HENRIQUE GONÇALVES TREVISÓ – RG. 8XXX145X SSP/PR- 0309637

VICE: MARCELO CARVALHO TOSIN – RG. 1XXX036X SSP/SP- 1324536

II. Atribuir aos Coordenadores de Colegiado mencionados no item anterior, a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica GRA, enquanto os mesmos permanecerem no exercício do cargo.

III. Declarar que o mandato dos docentes relacionados no item I será a partir de 16/03/2026 a 15/03/2028.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Dr. Ailton José Petris

Reitor em exercício

PORTARIA 0611 09 MAR 2026

O Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o artigo 54, parágrafo 1º e incisos, da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

Considerando o Art. 40. da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o resultado das eleições realizadas em conformidade com o Ato Executivo nº 072/2025;

Considerando a Lei Estadual Nº 22.838/2025;

Considerando o disposto no Decreto Estadual Nº 11322/2022 e o Processo Nº 25.535.446-9; RESOLVE:

I. Designar para exercerem as funções de Coordenador e Vice-Coordenador de Colegiado dos Cursos de Graduação do Centro de Ciências Agrárias – CCA, os seguintes docentes:

COLEGIADO DO CURSO DE AGRONOMIA

COORDENADOR: MARCELO AUGUSTO DE AGUIAR E SILVA – RG. 23XXX271X SSP/SP- 1329246

VICE: DEBORA CRISTINA SANTIAGO – RG. 5XXX503X SSP/PR- 0405463

Colegiado do Curso de Medicina Veterinária

COORDENADOR: ANA ANGELITA SAMPAIO BAPTISTA – RG. 8XXX794X SSP/PR- 0126409

VICE: GUILHERME SCHIESS CARDOSO – RG. XXX466X SSP/MG -0705502

Colegiado do Curso de Zootecnia

COORDENADOR: SANDRA MARIA SIMONELLI – RG. 3XXX604X SSP/PR- 1912721

VICE: CAROLINA AMALIA DE SOUZA DANTAS MUNIZ – RG. 15XXX298X SSP/PR- 0312927

II. Atribuir aos Coordenadores de Colegiado mencionados no item anterior, a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica GRA, enquanto os mesmos permanecerem no exercício do cargo.

III. Declarar que o mandato dos docentes relacionados no item I será a partir de 16/03/2026 a 15/03/2028.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Dr. Ailton José Petris

Reitor em exercício

PORTARIA 0618 10 MAR 2026

O Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o artigo 54, parágrafo 1º e incisos, da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

Considerando o Art. 40. da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o resultado das eleições realizadas em conformidade com o Ato Executivo nº 072/2025;

Considerando a Lei Estadual Nº 22.838/2025;

Considerando o disposto no Decreto Estadual Nº 11322/2022 e o Processo Nº 25.535.446-9; RESOLVE:

I. Designar para exercerem as funções de Coordenador e Vice-Coordenador de Colegiado do Curso de Graduação do Centro de Ciências Exatas – CCE, os seguintes docentes:

COLEGIADO DO CURSO DE FISICA

COORDENADOR: MARCELO ALVES DE CARVALHO – RG. 10XXX371X SSP/PR- 1330670

VICE: IRINEA DE LOURDES BATISTA – RG. 1XXX748X SSP/SP- 0903875

II. Atribuir ao Coordenador de Colegiado mencionado no item anterior, a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica GRA, enquanto o mesmo permanecer no exercício do cargo.

III. Declarar que o mandato dos docentes relacionados no item I será a partir de 16/03/2026 a 15/03/2028.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Dr. Ailton José Petris

Reitor em exercício

PORTARIA 0656 12 MAR 2026

O Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o artigo 54, parágrafo 1º e incisos, da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

Considerando o Art. 40. da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o resultado das eleições realizadas em conformidade com o Ato Executivo nº 072/2025;

Considerando a Lei Estadual Nº 22.838/2025;

Considerando o disposto no Decreto Estadual Nº 11322/2022 e o Processo Nº 25.570.121-5; RESOLVE:

I. Designar para exercerem as funções de Coordenador e Vice-Coordenador de Colegiado do Curso de Graduação do Centro de Ciências Biológicas – CCB, os seguintes docentes:

COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

COORDENADOR: CRISTIANO MEDRI – RG. 6XXX658X SSP/PR- 0314189

VICE: PATRICIA DE OLIVEIRA ROSA DA SILVA – RG. 5XXX099X SSP/PR - 1604762

II. Atribuir ao Coordenador de Colegiado mencionado no item anterior, a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica GRA, enquanto o mesmo permanecerem no exercício do cargo.

III. Declarar que o mandato dos docentes relacionados no item I será a partir de 16/03/2026 a 15/03/2028.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Dr. Ailton José Petris

Reitor em exercício

PORTARIA 0658 12 MAR 2026

O Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o artigo 54, parágrafo 1º e incisos, da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

Considerando o Art. 40. da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o resultado das eleições realizadas em conformidade com o Ato Executivo nº 063/2025;

Considerando a Resolução CU nº. 223/2005;

Considerando a Lei Estadual Nº 22.838/2025;

Considerando o disposto no Decreto Estadual Nº 11322/2022 e o Processo Nº 25.082.602-8; RESOLVE:

I. Designar para exercer a função de Vice-Chefe do Departamento do Centro de Ciências da Saúde – CCS, a seguinte docente:

DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA

VICE: SARAH BEATRIZ COCEIRO MEIRELLES FÉLIX – RG. XXX601X SSP/SC- 1912572

II. Declarar que o mandato da docente relacionada no item I será a partir de 16/03/2026 a 15/03/2028.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Dr. Ailton José Petris

Reitor em exercício

O Vice-Reitor, no exercício do Cargo de Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei Nº 6174/1970-Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual Nº 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual nº 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

615 - 10/03/2026 - CAMILA SANTOS DOUBEK LOPES - (CECA) - RG 22XXX772X/SP - Dispensar, a pedido, do cargo de Diretor de Serviços Gráficos da Coordenadoria de Comunicação Social, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 11/03/2026.

616 - 10/03/2026 - SERGIO HENRIQUE GERELUS - (CECA) - RG 7XXX591X/PR - Determinar que passe a responder pela Pró-Reitoria de Planejamento, no período de 09/03/2026 a 08/04/2026. Estabelecer que acumule as funções acima mencionadas com o Cargo de Diretor de Planejamento e Integração Acadêmica da Pró-Reitoria de Planejamento.

617 - 10/03/2026 - MARIA ELISA WOTZASEK CESTARI - (CCS) - RG 005XXX241X/PR - Determinar que passe a responder pela Pró-Reitoria de Graduação, no período de 09/03/2026 a 11/03/2026. Estabelecer que acumule as funções acima mencionadas com o Cargo de Diretor de Assuntos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Graduação.

620 - 10/03/2026 - CARLOS ALBERTO MIQUELOTO - (CCB) - RG 5XXX888X/PR - Colocar à disposição para a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, durante o período de 10/03/2026 a 31/12/2026.

621 - 10/03/2026 - GISELE FRANCO DE LIMA SANTOS - (CEFE) - RG 4XXX303X/PR - Dispensar, a pedido, do cargo de Vice-Diretor de Escola - Colégio de Aplicação Pedagógica da UEL, cancelando-se a Função Acadêmica FA-5, a partir de 02/03/2026.

648 - 11/03/2026 - DILZA DE FATIMA CHILIGA - (SAUEL) - RG 6XXX685X/PR - Designar, para atuar como Gestor de Acesso do Sistema Integrado de Documentos - eProtocolo, nos termos do Art. 5º do Decreto nº 7304/2021, a partir de 12/03/2026.

654 - 12/03/2026 - JOSE CARLOS FRANCISCO - (SEBEC) - RG 1XXX375X/PR - Dispensar o cargo de Chefe da Divisão de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho do Serviço de Bem-Estar à Comunidade, cancelando-se a Função Acadêmica FA-6, a partir de 10/03/2026.

655 - 12/03/2026 - DAIANA KATIUCHA DE OLIVEIRA FREITAS (SEBEC) RG 14XXX726X/PR - Designar para o Cargo de Chefe da Divisão de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho do Serviço de Bem-Estar à Comunidade, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-6, a partir de 10/03/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

Prof. Dr. Ailton José Petris

Reitor em exercício

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 084/2022; **RESOLVE:**

I.Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

619 - 10/03/2026 - MARIA CECILIA GUIRADO - (CECA) - RG 1XXX329X/PR - Conceder, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 217 de 22 de outubro de 2019, Licença Capacitação, de 15/03/2026 a 12/06/2026.

628 - 10/03/2026 - EZEQUIEL MOREIRA GONCALVES - (CEFE) - RG 6XXX218X/PR - Registrar a vacância em 26/03/2026, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 26/03/2025 a 25/03/2026, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de horas semanais, lotado no Departamento de Educação Física do Centro de Educação Física e Esporte.

632 - 11/03/2026 - HENRIENE CRISTINE BRANDÃO - (CESA) - RG 4XXX669X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 16/03/2026 até o retorno da professora Tânia Lobo Muniz ao Departamento, desde que não ultrapasse 15/03/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

633 - 11/03/2026 - CLÉIA DA ROCHA - (CCH) - RG 9XXX239X/PR Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 16/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 15/03/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

634 - 11/03/2026 - FERNANDA TORRES SAHÃO - (CCB) - RG 0807XXX895X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 16/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 15/03/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

635 - 11/03/2026 - SILVIO JOSÉ FARINHOLI ARCURI - (CESA) - RG 20XXX358X/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 16/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 15/03/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

636 - 11/03/2026 - SEILA CIBELE SITTA PRETO - (CECA) - RG 6XXX084X/PR - Alterar, a partir de 10/03/2026, as condições do contrato de trabalho, passando de: até o retorno da professora CAMILA SANTOS DOUBEK LOPES ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2026, para: até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 01/07/2026, permanecendo inalteradas as demais condições.

637 - 11/03/2026 - OTAVIO AUGUSTO ALVES HEGUEDUSCH MIRANDA (CESA) - RG Outro valor/PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, aprovado no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 102/2023 de 02/08/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 04/08/2023, no Cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, E 01, em regime de 40 horas semanais, lotado no Centro de Estudos Sociais Aplicados, a partir de 01/04/2026 até 31/03/2027, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

638 - 11/03/2026 - RAFAELA DA SILVA CHUDIS - (PROPLAN) - RG 14XXX818X/PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, aprovada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 102/2023 de 02/08/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 04/08/2023, no Cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, E 01, em regime de 40 horas semanais, lotada na Divisão de Controle Orçamentário da Diretoria de Orçamento e Programação da Pró Reitoria de Planejamento, a partir de 01/04/2026 até 31/03/2027, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

639 - 11/03/2026 - KARIN YUMI UTYAMA - (PROPPG) - RG 8XXX049X/PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, aprovada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 102/2023 de 02/08/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 04/08/2023, no Cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, E 01, em regime de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Administrativa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a partir de 01/04/2026 até 31/03/2027, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

640 - 11/03/2026 - MILENA AMANDA DOS SANTOS - (CCB) - RG 13XXX973X/PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, aprovada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 102/2023 de 02/08/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 04/08/2023, no Cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, E 01, em regime de 40 horas semanais, lotada no Centro de Ciências Biológicas, a partir de 01/04/2026 até 31/03/2027, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

641 - 11/03/2026 - ROSANE FONSECA DE FREITAS MARTINS - (CECA) RG 004XXX351X/PR - Conceder licença sabática nos termos do artigo 158 do RGU, para realizar produção intelectual de caráter relevante, durante o período de 01/03/2026 a 27/08/2026.

642 - 11/03/2026 - OSVALDO COELHO PEREIRA NETO - (CCE) - RG 001XXX843X/SP - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de AC A para AC B.

643 - 11/03/2026 - RICARDO LEBBOS FAVORETO - (CESA) - RG 8XXX736X/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de AC B para AC C.

644 - 11/03/2026 - ROGERIO ZANETTI GOMES - (CECA) - RG 3XXX844X/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de AC A para AC B.

645 - 11/03/2026 - NERIANE HIJANO - (CCA) - RG 46XXX785X/SP - Registrar a vacância em 22/03/2026, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 15/01/2024 a 21/03/2026 contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Agronomia do Centro de Ciências Agrárias.
646 - 11/03/2026 - RODRIGO HAYASHI SAKUMA - (CCS) - RG 9XXX782X/PR - Registrar a vacância em 29/03/2026, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 21/10/2025 a 28/03/2026, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Medicina Oral e Odontologia Infantil do Centro de Ciências da Saúde.
647 - 11/03/2026 - CAMILA HELEN DE OLIVEIRA - (HU) - RG 14XXX020X/PR - Retificar a Portaria Nº 0583 de 06/03/2026, referente a Promoção por Capacitação, lotada na Diretoria de Enfermagem do Hospital Universitário, ocupante do Cargo de Agente Universitário Profissional, na Função de Enfermeiro, para constar que é passando da Classe "02" para a Classe "03", e não como constou.
649 - 12/03/2026 - CAMILA ZEDU ALLIPRANDINI - (CCB) - RG 13XXX675X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 17/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 16/03/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
650 - 12/03/2026 - PAULO FERNANDO GASPARETTO JUNIOR - (CCS) - RG 9XXX947X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Auxiliar, nível PA E1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 17/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 16/03/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
651 - 12/03/2026 - NICOLE SCHWANTES CEZÁRIO - (CTU) - RG 10XXX265X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 17/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 16/03/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
657 - 12/03/2026 - CAMILA SANTOS DOUBEK LOPES - (CECA) - RG 22XXX772X/SP - Conceder, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 217 de 22 de outubro de 2019, Licença Capacitação, de 11/03/2026 a 08/06/2026.
663 - 16/03/2026 - MARSILENI PELISSON - (CCS) - RG 003XXX268X/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente, de AD A para AD B.
664 - 16/03/2026 - RITA DE CASSIA RESQUETTI TARIFA ESPOLADOR (CESA) - RG 6XXX547X/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente, de AC B para AC C.
665 - 16/03/2026 - JOANNA GEORGIOS ALEXOPOULOS - (CESA) - RG 25XXX674X/SP - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente, de AD C para AD D.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altinari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

33260/2026

PORTARIA N. 0670 — 17/03/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina (HU/UDEL), no uso de suas atribuições legais e considerando a delegação que lhe foi atribuída pela Magnífica Reitora, por meio do Ato Executivo nº 066/2024, de 13/09/2024 (fl. 49), bem como o consubstanciado no Processo de eProtocolo nº 21.911.361-7, em especial o Parecer da Procuradoria Jurídica da Universidade (PJU) nº 329/2024 (fls. 30-47a) e OF. 09/2026,

RESOLVE:

I – Prorrogar até 04/05/2026 o prazo estabelecido para conclusão dos trabalhos, em 30 dias, em virtude da necessidade de instruir o processo, ouvir as indiciadas e da elaboração do Relatório Final, nos autos nº 21.911.361-7 (e-Protocolo).

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Enfa. Dra. Iara Aparecida de Oliveira Secco
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO (HU/UDEL)
Diretora Superintendente

33271/2026

UEM

PORTARIA Nº 217/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições

regulamentares, e considerando,
- o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- o disposto no artigo 27, inciso IX, da Constituição Estadual;
- a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;
- o protocolo 25.344.683-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar, em virtude de habilitação no processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 285/2025-PRH, **Camila Alves Mota**, CPF nº XXX.744.969- XX, para a função de Professor Colaborador Doutor, em regime de trabalho de 20 horas semanais, com lotação no(a) DEPARTAMENTO DE FARMACIA.

Parágrafo único. O contrato é na modalidade de Regime Especial - CRES, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, para o período de 01/04/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 18 de março de 2026.

José Maria de Oliveira Marques

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

32969/2026

PORTARIA Nº 219/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando,

- o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- o disposto no artigo 27, inciso IX, da Constituição Estadual;
- a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;
- o protocolo 25.527.472-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar, em virtude de habilitação no processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 016/2024-PRH, **Sâmia Letícia Cardoso dos Santos**, CPF nº XXX.991.629-XX, para a função de Professor Colaborador Mestre, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com lotação no(a) DEPARTAMENTO DE LINGUA PORTUGUESA.

Parágrafo único. O contrato é na modalidade de Regime Especial - CRES, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, para o período de 19/03/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 17 de março de 2026.

José Maria de Oliveira Marques

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

32805/2026

PORTARIA Nº 228/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando,

- o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- o disposto no artigo 27, inciso IX, da Constituição Estadual;
- a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;
- o protocolo 25.533.849-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar, em virtude de habilitação no processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 285/2025-PRH, **Nadyeska Bruna Copat da Silva**, CPF nº XXX.620.999-XX, para a função de Professor Colaborador Mestre, em regime de trabalho de 20 horas semanais, com lotação no(a) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA TEXTIL.

Parágrafo único. O contrato é na modalidade de Regime Especial - CRES, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, para o período de 19/03/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 18 de março de 2026.

José Maria de Oliveira Marques

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

33318/2026



UENP**PORTARIA Nº 01/2026 – CCHE/CJ/GAB**
SÚMULA: Arquivamento de sindicância.

O Diretor do Centro de Ciências Humanas e da Educação, do Campus de Jacarezinho, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Alfredo Moreira da Silva Júnior, nomeado pela Portaria nº 268 de 13/09/2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o protocolado nº 24.956.864-3.

RESOLVE

Art.1º. Determinar, com base no parecer da comissão de sindicância instaurada pela Portaria Nº 10/2025 - CCHE/CJ/GAB, constando nas fls. 53-58 (mov. 18) do protocolado nº 24.956.864-3, o arquivamento da sindicância por falta de elementos probatórios.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Direção do CCHE-CJ em
Jacarezinho, 13 de março de 2026.
Prof. Dr. Alfredo Moreira da Silva Júnior
Diretor do Centro de Ciências Humanas e da Educação
Campus de Jacarezinho

32912/2026

UEPG

Portaria R. - Nº 2026.129

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Portaria R. nº 2025.520, de 06 de agosto de 2025; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 25.000045808-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a professora Maura Regina Petruski, RG no 3.XXX.495-X, lotada no Departamento de História, para compor a Comissão de Sindicância Administrativa, em substituição a André Vitor Chaves de Andrade.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 16 de março de 2026.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

32635/2026

UNESPAR**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria n.º 395 de 16 de março de 2026

Art. 1º Designar os seguintes servidores como Fiscais substitutos do Contrato GMS 5887/2024, firmado entre a Empresa MBM Seguradora S.A. e a Universidade Estadual do Paraná:

NOME	Nº CPF	CAMPUS
José Lucas da Silva e Almeida (Em substituição a fiscal Camylla Mitiko Doi Pereira)	085.XXX.XXX-00	Apucarana
Raynardh Gabriel Maidell Pereira (Em substituição ao fiscal Lucas Vasco Garcia)	140.XXX.XXX-48	Curitiba I
Evando Coelho Mendes (Em substituição ao fiscal Cesar Augusto Tagliari)	590.XXX.XXX-00	Paranaguá
Carolina Peixoto Gontijo De Oliveira Bonetti (Em substituição a fiscal Patrícia Louise Rodrigues Varela Ferracioli)	072.XXX.XXX-00	Paranavaí

Manoela Stafi Lima
(Fiscal Suplente)

122.XXX.XXX-17

União da
Vitória

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e altera a Portaria n.º 1172/2024 e revoga a 710/2025 – REITORIA/UNESPAR.

Portaria n.º 396 de 16 de março de 2026

Art. 1º Designar Thais Zabien, CPF 081.XXX.XXX-32, como fiscal substituta do Contrato GMS 5924/2024, firmado entre a Empresa Connect Brasil Viagens e Turismo LTDA e a Universidade Estadual do Paraná em substituição a fiscal Marilyn Daianny de Padua Barros.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e altera a Portaria n.º 175/2025 - REITORIA/UNESPAR.

Portaria n.º 397 de 16 de março de 2026

Art. 1º Designar Valéria da Silva Munhos, CPF 050.XXX.XXX-64, como fiscal substituta do Contrato GMS 5236/2024, firmado entre a Empresa Teixeira Impressão Digital e Soluções Gráficas LTDA/EPP e o Campus de Apucarana em substituição a fiscal Marilyn Kailane Helena Carvalho de Oliveira.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e altera a Portaria n.º 1489/2024 - REITORIA/UNESPAR.

Portaria n.º 398 de 16 de março de 2026

Art. 1º Designar Valéria da Silva Munhos, CPF 050.XXX.XXX-64, como fiscal substituta do Contrato GMS 5862/2024, firmado entre a Empresa DMG Comunicação Visual LTDA e o Campus de Apucarana em substituição a fiscal Aline katerin Pinheiro.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e altera a Portaria n.º 1190/2025 - REITORIA/UNESPAR.

Portaria n.º 399 de 16 de março de 2026

Art. 1º Designar Valéria da Silva Munhos, CPF 050.XXX.XXX-64, como fiscal substituta do Contrato GMS 5866/2024, firmado entre a Empresa Teixeira Impressão Digital e Soluções Gráficas LTDA/EPP e o Campus de Apucarana em substituição a fiscal Aline katerin Pinheiro.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e altera a Portaria n.º 1191/2025 - REITORIA/UNESPAR.

Portaria n.º 400 de 16 de março de 2026

Art. 1º Designar Valéria da Silva Munhos, CPF 050.XXX.XXX-64, como fiscal substituta do Contrato GMS 7487/2025, firmado entre a Empresa Webtrip Agência de Viagens e Turismo LTDA e o Campus de Apucarana em substituição a fiscal Aline katerin Pinheiro.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e altera a Portaria n.º 1321/2025 - REITORIA/UNESPAR.

Portaria n.º 401 de 16 de março de 2026

Art. 1º Designar Valéria da Silva Munhos, CPF 050.XXX.XXX-64, como fiscal substituta do Contrato GMS 3319/2024, firmado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional do Paraná e o Campus de Apucarana em substituição a fiscal Aline katerin Pinheiro.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e altera a Portaria n.º 675/2025 - REITORIA/UNESPAR.

Portaria n.º 402 de 16 de março de 2026

Art. 1º Designar Guilherme Corredato Guerino, CPF 442.XXX.XXX-45, e

Rael Bertarelli Gimenes Toffolo, CPF 245.XXX.XXX-51, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato GMS 3287/2024, firmado entre a Empresa Eder Carlos Salazar Sotto Tecnologia da Informação e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e altera a Portaria n.º 711/2024 - REITORIA/UNESPAR.

Portaria n.º 403 de 16 de março de 2026

Art. 1º Designar Priscila de Sousa Pacheco, CPF 045.XXX.XXX-28, como Gestora Suplente do Contrato GMS 1083/2024, firmado entre a Empresa Clínica Médica Omar LTDA e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 404 de 16 de março de 2026

Art. 1º Designar os seguintes servidores como Fiscais do Contrato GMS 5764/2022, firmado entre a Empresa Almaq Equipamentos para Escritório Limitada e a Universidade Estadual do Paraná:

NOME	Nº CPF	CAMPUS
Leonardo de Bustamante Fontes (Em substituição ao fiscal Celso Santo Grigoli)	119.XXX.XXX-81	Campo Mourão
Amanda Outi (Fiscal Suplente)	100.XXX.XXX-22	Paranaguá

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e altera a Portaria n.º 390/2025 – REITORIA/UNESPAR.

Portaria n.º 405 de 16 de março de 2026

Art. 1º Designar Amanda Outi, CPF 100.XXX.XXX-22, como Fiscal Suplente do Contrato GMS 3052/2022, firmado entre a Empresa Wolf Vigilância Patrimonial LTDA e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e altera a Portaria n.º 390/2025 – REITORIA/UNESPAR.

Portaria n.º 407 de 16 de março de 2026

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior do docente Willian André, lotado no Campus de Campo Mourão, no período de 21 (vinte e um) a 27 (vinte e sete) de abril de 2026 (dois mil e vinte e seis), para participar do Congresso: "XI CIETA - Congreso Iberoamericano de Estudios Territoriales y Ambientale", sediado pela Universidad de La Guajira na cidade de Riohacha/Colômbia.

Art. 2º O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 187/2025 – CAD/UNESPAR.

Art. 3º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 409 de 17 de março de 2026

Art. 1º Designar Alcemar Rodrigues Martello, CPF 677.XXX.XXX-04, e Mirian Dayane Cohls de Amorim, CPF 072.XXX.XXX-40, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato GMS 1465/2026, firmado entre a Empresa Renovare BR Assessoria Serviços Soluções e Comércio LTDA e o Campus de União da Vitória.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 410 de 17 de março de 2026

Art. 1º Designar o servidor Lucas Felipe Pofahl, CPF 064.XXX.XXX-50,

como Pregoeiro do Campus de União da Vitória.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Saete Paulina Machado Sirino
Reitora

33284/2026

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR EXTRATO DE NOMEAÇÃO DE GESTORA E FISCAL DO CONTRATO GMS Nº 1699/2026

Protocolos – 25.558.860-5

Partes: UNESPAR - Campus de Campo Mourão e a Empresa GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ 90.180.605/0001-02.

Objeto: Designar Gestora e Fiscal do Contrato GMS nº 1699/2026, conforme Portaria Nº 009/2026-D.

Gestora do Contrato: Laís Ingrid Guites, CPF XXX.298.549-XX;

Fiscal do Contrato: Tiago Ferreira, CPF XXX.775.108-XX.

Campo Mourão, 17 de março de 2026.

Ceres América Magalhães Ribas
Diretora - Campus de Campo Mourão

32617/2026

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR EXTRATO DE NOMEAÇÃO DE GESTORA E FISCAL DO CONTRATO GMS Nº 1815/2026

Protocolos – 25.586.330-4

Partes: UNESPAR - Campus de Campo Mourão e a Empresa CRISTAL E-COMMERCE LTDA, inscrita no CNPJ 59.718.657/0001-31.

Objeto: Designar Gestora e Fiscal do Contrato GMS nº 1815/2026, conforme Portaria Nº 010/2026-D.

Gestora do Contrato: Laís Ingrid Guites, CPF XXX.298.549-XX;

Fiscal do Contrato: Caio César dos Santos, CPF XXX.090.819-XX.

Campo Mourão, 17 de março de 2026.

Ceres América Magalhães Ribas
Diretora - Campus de Campo Mourão

32612/2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte **PORTARIA**:

Portaria nº 284/2026 de 09/03/2026. Art. Exonerar, a pedido, o docente Carlos Cassemiro Casaril, CPF nº XXX.686.399-XX, do cargo de Coordenador do Colegiado de Geografia do Campus de Paranavai, a partir 16 de março de 2026. **Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a Portaria nº 1508/2025 – REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

Portaria nº 285/2026 de 06/03/2026. Art. Nomear o docente Estevão Pastori Garbin, CPF nº XXX.824.099-XX, para o cargo de Coordenador do Colegiado de Geografia do Campus de Paranavai, para o biênio 2026-2027, partir de 17 de março de 2026, com a respectiva Gratificação de Responsabilidade Acadêmica – GRA

Saete Paulina Machado Sirino - **Reitora**

32818/2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna públicas a seguinte **PORTARIA**:

Portaria nº 406/2026 de 16/03/2026. Art. 1º Concede à servidora Luciana Carla da Silva Azevedo, CPF nº XXX.620.201-XX, no cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo, lotada na Reitoria, Licença Sem Vencimentos de 2 (dois) anos para o trato de interesses particulares, a partir de 25 de março de 2026.

Saete Paulina Machado Sirino - **Reitora**

32654/2026

UNICENTRO

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de março de 2026:

48-PROGESP, de 18-3-2026: Concede Licença Remuneratória para fins de

aposentadoria à docente Christine Vargas Lima, RG nº 5.XXX.590-X, a partir de 1º-3-2026.

Gabinete do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

33200/2026

UNIOESTE**PORTARIA Nº 028/2026-DG, DE 16 DE MARÇO DE 2026.**

O Diretor geral do Hospital Universitário Do Oeste Do Paraná – HUOP, no uso de suas atribuições:

Considerando os Princípios Administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando o Código de Ética e Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 099/2023-COU de 13 de julho de 2023, e alterado pela Resolução nº 086/2024-COU de 09 de maio de 2024;

Considerando a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que revogou a Lei 8666/93;

Considerando a Lei Estadual nº 20.656/2021, que estabelece normas sobre o processo administrativo no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando o Contrato Administrativo nº 256/2025 e o Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e suas republicações;

Considerando o teor da denúncia registrada na Ouvidoria sob o Atendimento nº 29233/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) com a finalidade de apurar possíveis irregularidades e inexecução contratual praticadas pela empresa AMARO'S MEDICAL SERVICES LTDA, CNPJ sob o Nº 47.413.697/0001-96, representada pelo Sr. J.V.A.S., médico, CPF sob nº 092.XXX.XXX-47 conforme informações contidas no e-Protocolo nº 25.450.521-8, (pelos fatos conforme a denúncia anexada na íntegra nesse E-Protocolo), a seguir descritos de forma sumária: FATO 1: Atraso injustificado de 02 (duas) horas para assumir o plantão médico na UTI Adulto 2 em 13/02/2026, comprometendo a assistência médica do setor; FATO 2: Negligência e omissão de socorro à paciente grave (L.S.O.) que apresentava instabilidade severa, resultando em óbito após reiteradas solicitações de avaliação ignoradas pelo profissional; e FATO 3: Possível sobreposição de horários e violação do regime de dedicação da Residência Médica em Neurocirurgia com o plantão contratado via empresa privada. Conforme previsão contratual, Contrato nº 256/2025, as condutas, em tese, configuram descumprimento: a) à cláusula 4ª alínea “b”, por inobservância da pontualidade no local de trabalho; b) à cláusula 4ª alínea “c” por não ter designado profissionais médicos para realizar os plantões em conformidade com o disposto no edital, assim não garantindo um atendimento integral aos usuários da instituição; c) à cláusula 4ª alínea “k” por não assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes do HUOP; d) à cláusula 4ª alínea “p” por não ter substituído imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo, o plantonista da CONTRATADA, de forma a não interferir na continuidade do serviço, e não apresentou justificativa no prazo previsto a excepcionalidade, e e) à cláusula 4ª alínea “x” por não ter designado e encaminhado profissional para realizar o plantão, no impedimento, por qualquer motivo, de comparecimento. As condutas acima elencadas correspondem à infração descrita no artigo 155 inciso II da Lei 14.133/21 e artigo 193 do Decreto Estadual 10086/22, sujeitando à Contratada às sanções previstas no art. 156, incisos II e III, § 3º e § 4º da Lei 14133/21, conforme prevê o artigo 27 da Resolução nº 099/2023-COU (alterado pela Resolução nº 086/2024-COU de 09 de maio de 2024), resguardando o direito de defesa.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para comporem a Comissão Especial de Responsabilização: ELENILSON DE SOUZA, CPF nº 044.XXX.XXX-86, RG nº 8.XXX.155-X, como PRESIDENTE; SOLIENE ROSA SIQUEIRA LUZ, RG nº 6.XXX.140-X e CPF nº 005.XXX.XXX-57, como MEMBRO; e ADINEIA MARIA DE OLIVEIRA, RG nº 7.XXX.756-X e CPF 028.XXX.XXX-96 como MEMBRO.

Art. 3º Conforme dispõe o Art. 4º do Decreto Estadual nº 5792/2012, Resolução 099/2023-COU e suas alterações e a Lei nº 20656/2021, fica determinado que o Processo Administrativo de Responsabilização seja iniciado dentro do prazo de 03 (três) dias, após a publicação do respectivo ato de instauração no DIOE, Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. GABINETE DA DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ – HUOP. Publique-se. Rodrigo Allan Barcella Diretor Geral Em Exercício – HUOP - Portaria nº 1303/2026-GRE, de 12 de março de 2026.

32684/2026

Secretaria da Cultura**RESOLUÇÃO SEEC Nº 33/2026**

Súmula: Designar a servidora Liliane Pinheiro da Luz Schlindwein para exercer as atribuições de Agente de Ouvidoria no âmbito da SEEC.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Liliane Pinheiro da Luz Schlindwein, CPF nº XXX.885.059-XX, para exercer as atribuições de Agente de Ouvidoria no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução n. 69/2025 – SEEC.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, data da assinatura eletrônica.

Elietti de Souza Vilela

Secretária de Estado da Cultura, em exercício.

32702/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC**TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO**

A Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, TORNA SEM EFEITO a Publicação da **Resolução n.º 19/2026**, protocolo n.º 30898/2026, realizada no Diário Oficial do Estado do Paraná, seção Diário Comércio, Indústria e Serviços, Edição n.º 12106, na data de 16/03/2026, referente a erro.

Curitiba, 17 de março de 2026.

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA

Secretária de Estado da Cultura

32796/2026



Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

RESOLUÇÃO SEDEF Nº 177, DE 17 MARÇO DE 2026

Habilitação de município para adesão ao Incentivo fundo a fundo, para a construção de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando a Resolução nº 109/2023 -SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024-SEDEF e 198/2025 – SEDEF, **RESOLVE**:

Art. 1º HABILITAR o município abaixo relacionado, conforme art. 6º da Resolução nº 109/2023 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024-SEDEF e nº 198/2025 – SEDEF, para adesão ao Incentivo fundo a fundo, destinado a prover a infraestrutura adequada dos equipamentos da Política de Assistência Social, por meio do financiamento para execução das obras, com o objetivo de melhoria no atendimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS):

Município	Equipamento
São Pedro do Iguaçu	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

32679/2026

RESOLUÇÃO SEDEF Nº 179, DE 18 MARÇO DE 2026

Habilitação de município para adesão ao Incentivo fundo a fundo, para a construção de Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando a Resolução nº 109/2023 -SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024-SEDEF e 198/2025 – SEDEF, **RESOLVE**:

Art. 1º HABILITAR o município abaixo relacionado, conforme art. 6º da Resolução nº 109/2023 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024-SEDEF e nº 198/2025 – SEDEF, para adesão ao Incentivo fundo a fundo, destinado a prover a infraestrutura adequada dos equipamentos da Política de Assistência Social, por meio do financiamento para execução das obras, com o objetivo de melhoria no atendimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS):

Município	Equipamento
São Pedro do Ivaí	Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

33113/2026

DELIBERAÇÃO Nº 003/2026 - COEDE/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR reunido ordinariamente no dia 13 de março de 2026, e no uso das suas atribuições regimentais.

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação do Relatório Circunstanciado do Fundo Estadual Dos Direitos da Pessoa com Deficiência para encaminhamento ao Tribunal de consta do Estado do Paraná, referente ao exercício 2025, que consta no Anexo I desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de março de 2026.

Ivã José de Pádua

**Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da
Pessoa com Deficiência – COEDE/PR**

ANEXO I

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO 2025

FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FEDPcD

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2025

Considerando a Instrução Normativa nº 201/2026 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, emitida em 20 de fevereiro de 2026, que estabelece diretrizes para o encaminhamento e a análise das Prestações de Contas das Entidades Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, relativas ao exercício de 2025, o Núcleo Fazendário Setorial/SEDEF, por meio do memorando 13/2026, solicitou relatório circunstanciado de gestão referente à prestação de contas do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FEDPcD, exercício de 2025.

Referido Relatório deve ser apreciado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR e, posteriormente, encaminhado, juntamente com o parecer do conselho, ao Núcleo Fazendário Setorial da SEDEF até o dia 27 de março de 2026.

Após essa etapa, caberá ao NFS/SEDEF encaminhar a documentação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR)

2. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF foi criada a partir da promulgação da Lei Estadual nº 21.352/2023, uma vez que até o ano de 2022 a gestão estadual da política de defesa dos direitos da pessoa com deficiência estava sob competência da antiga Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, instituída pela Lei nº 19.848, 03 de maio de 2019.

Atualmente a SEDEF possui entre as suas competências: I - a formulação, coordenação, planejamento, articulação, execução, monitoramento e avaliação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência., com objetivo de assegurar a promoção da qualidade de vida, a assistência à saúde, ampliação e fortalecimento dos mecanismos de informação, prevenção de deficiências, capacitação de recursos humanos, articulação com entidades governamentais em nível federal, estadual e municipal, visando a garantia dos programas de prevenção, de atendimento especializado e de inclusão social das pessoas com deficiência, em consonância com as diretrizes da Lei Estadual nº 18.419/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Os recursos financeiros destinados à política de defesa dos direitos da pessoa com deficiência são gerenciados no Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FEDPcD, instituído pela Lei Estadual nº 21.637 de 16/09/2023, com a finalidade de destinar recursos para o atendimento e apoio técnico e financeiro aos serviços, programas, projetos e ações voltados a garantia e defesa dos direitos da pessoa com deficiência em âmbito regional ou local aos municípios, a título de participação, sendo gerido sob a orientação e controle administrativo do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR, com o apoio técnico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF, órgão responsável pela coordenação estadual da política de defesa de direitos da pessoa com deficiência. As ações desenvolvidas no âmbito da política estadual de direitos da pessoa com deficiência são monitoradas e avaliadas pelo COEDE/PR. Neste sentido, reafirmando a responsabilidade do Estado na assessoria técnica e apoio às instâncias de mobilização, pactuação e deliberação, ressaltamos a continuidade do apoio técnico ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR.

Em 2025 o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR realizou 11 reuniões ordinárias, realizadas conforme calendário do ano de 2025 estabelecido por meio da Deliberação nº 01/2025 – COEDE/PR, e 01 reunião extraordinária, com objetivo de assegurar o pleno funcionamento do Conselho, mantendo o trabalho de quatro comissões permanentes que subsidiam os trabalhos da plenária, sendo elas: Comissão de Garantia de Direitos; Comissão de Políticas Básicas; Comissão de Mobilização e Articulação e Comissão de Gerenciamento e Monitoramento do Fundo todas transmitidas na plataforma de streaming Youtube.

3. FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência foi instituído através da Lei Estadual nº 21.637 de 16/09/2023, regulamentado através do Decreto nº 4254 de 30/11/2023, gerenciado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF, estando vinculado ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR, a quem cabe as deliberações sobre as aplicações e os valores dos recursos para planos, programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

A Lei que instituiu o Fundo Estadual tem como finalidade concentrar recursos destinados ao financiamento de planos, programas ou projetos que objetivem a informação, orientação, proteção, defesa de direitos e/ou reparação de danos causados à pessoa com deficiência.

A Resolução SEDEF 512, DE 02 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 11.807 de 13 de dezembro de 2024 estabelece procedimentos para formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências obrigatórias de recursos dos fundos estaduais geridos pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família aos Fundos Municipais.

Os recursos do FEDPcD poderão ser repassados para os Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência para atender ações voltadas à população com deficiência, seguindo as prioridades estabelecidas nos Planos municipais dos direitos da pessoa com deficiência, sendo exigido, para tanto, que os Municípios tenham seus Conselhos instituídos e ativos, Fundos com CNPJ, Planos Municipais elaborados, aprovados e publicados, entre outras condições.

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COEDE/PR) é responsável por deliberar sobre a aplicação do recurso, tendo como base as políticas de garantia de direitos à pessoa com deficiência.

Garantindo a transparência e o controle social, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF manteve a regularidade das reuniões do COEDE, tendo realizado 11 reuniões ordinárias em 2025.

4. DO REPASSE DE RECURSOS FUNDO A FUNDO

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em reuniões realizadas em 07 de outubro, 12 de novembro e 02 de dezembro de 2025, aprovou as Deliberações 005, 06 e 07/2025, respectivamente, destinando incentivo financeiro estadual **no valor total de R\$ 12.039.401,02 (doze milhões, trinta e nove mil, quatrocentos e um reais e dois centavos)** oriundos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FEPcD/PR, para repasse aos Municípios na modalidade Fundo a Fundo para fortalecimento das políticas públicas de garantia e da defesa dos direitos da pessoa com deficiência do Estado do Paraná e construção/ampliação de espaço destinado ao atendimento da pessoa com deficiência.

Os recursos foram disponibilizados aos municípios para o desenvolvimento de ações de enfrentamento à violência contra a pessoa com deficiência; promoção e garantia de acesso à saúde, à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; iniciativas voltadas à inclusão social da pessoa com deficiência; tecnologia assistiva para o atendimento a pessoa com deficiência; capacitação para sensibilização, mobilização e qualificação aos profissionais, famílias, rede de atendimento e de proteção a pessoa com deficiência; fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência e aprimoramento do controle social e através da Deliberação 07/2025 para construção/ampliação de espaço destinado ao atendimento da pessoa com deficiência.

Foram beneficiados com o incentivo os municípios que possuíam o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de composição paritária entre governo e sociedade civil em regular funcionamento; Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com orientação e controle dos respectivos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência vigente e compatível com o objeto de cada Deliberação.

Referidos recursos foram distribuídos aos Municípios habilitados, que possuíam o ARCPF válido e cumpriram os requisitos das Deliberações 05, 06 e 07/2025, realizaram o aceite no Termo de Adesão e preencheram o Plano de ação de forma eletrônica, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF.

5. DELIBERAÇÃO 05/2025-COEDE/PR

Em outubro de 2025, através da Deliberação 05/2025-COEDE/PR – Resolução 436/2025-SEDEF, foram distribuídos R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para 140 municípios que possuíam seus ARCPFs válidos e cumpriram as regras contidas na referida Deliberação, sendo eles:

1	Almirante Tamandaré	R\$ 53.604,65
2	Arapongas	R\$ 29.574,79
3	Araucária	R\$ 53.604,65
4	Campo Largo	R\$ 29.574,79
5	Colombo	R\$ 53.604,65
6	Curitiba	R\$ 29.574,79
7	Fazenda Rio Grande	R\$ 29.574,79
8	Guarapuava	R\$ 29.574,79
9	Maringá	R\$ 29.574,79
10	Pinhais	R\$ 29.574,79
11	Umuarama	R\$ 53.604,65
12	Andirá	R\$ 27.384,06
13	Assis Chateaubriand	R\$ 49.633,93
14	Astorga	R\$ 49.633,93
15	Bandeirantes	R\$ 27.384,06
16	Campo Mourão	R\$ 49.633,93
17	Castro	R\$ 27.384,06

18	Cianorte	R\$ 27.384,06
19	Colorado	R\$ 27.384,06
20	Cornélio Procopio	R\$ 49.633,93
21	Dois Vizinhos	R\$ 49.633,93
22	Goioerê	R\$ 27.384,06
23	Guaratuba	R\$ 27.384,06
24	Ibaiti	R\$ 27.384,06
25	Ibiporã	R\$ 49.633,93
26	Imbituva	R\$ 49.633,93
27	Irati	R\$ 27.384,06
28	Itaperuçu	R\$ 27.384,06
29	Ivaiporã	R\$ 27.384,06
30	Jacarezinho	R\$ 27.384,06
31	Lapa	R\$ 27.384,06
32	Laranjeiras do Sul	R\$ 49.633,93
33	Mandaguaçu	R\$ 49.633,93
34	Marialva	R\$ 49.633,93
35	Medianeira	R\$ 49.633,93
36	Nova Esperança	R\$ 27.384,06
37	Paíçandu	R\$ 27.384,06
38	Palmas	R\$ 27.384,06
39	Palotina	R\$ 27.384,06
40	Paranavaí	R\$ 49.633,93
41	Quatro Barras	R\$ 27.384,06
42	Siqueira Campos	R\$ 27.384,06
43	União da Vitória	R\$ 27.384,06
44	Agudos do Sul	R\$ 45.957,35
45	Ampére	R\$ 25.355,61
46	Bela Vista do Paraíso	R\$ 45.957,35
47	Bituruna	R\$ 45.957,35
48	Capanema	R\$ 45.957,35
49	Capitão Leônidas Marques	R\$ 25.355,61
50	Clevelândia	R\$ 25.355,61
51	Curiúva	R\$ 45.957,35

52	Faxinal	R\$ 45.957,35
53	General Carneiro	R\$ 45.957,35
54	Jataizinho	R\$ 45.957,35
55	Joaquim Távora	R\$ 45.957,35
56	Mangueirinha	R\$ 25.355,61
57	Moreira Sales	R\$ 45.957,35
58	Morretes	R\$ 25.355,61
59	Nova Aurora	R\$ 45.957,35
60	Nova Laranjeiras	R\$ 25.355,61
61	Nova Londrina	R\$ 25.355,61
62	Palmital	R\$ 45.957,35
63	Paraíso do Norte	R\$ 45.957,35
64	Pérola	R\$ 25.355,61
65	Piên	R\$ 45.957,35
66	Primeiro de Maio	R\$ 45.957,35
67	Quitandinha	R\$ 45.957,35
68	Realeza	R\$ 25.355,61
69	Rebouças	R\$ 45.957,35
70	Ribeirão Claro	R\$ 45.957,35
71	Ribeirão do Pinhal	R\$ 45.957,35
72	Rio Azul	R\$ 45.957,35
73	Santa Mariana	R\$ 25.355,61
74	Santo Ant. do Sudoeste	R\$ 45.957,35
75	São Jerônimo da Serra	R\$ 45.957,35
76	São João do Ivaí	R\$ 45.957,35
77	Terra Boa	R\$ 45.957,35
78	Terra Rica	R\$ 25.355,61
79	Terra Roxa	R\$ 45.957,35
80	Tijucas do Sul	R\$ 45.957,35
81	Uraí	R\$ 25.355,61
82	Wenceslau Braz	R\$ 25.355,61
83	Barracão	R\$ 23.477,42
84	Califórnia	R\$ 23.477,42
85	Congonhinhas	R\$ 42.553,10

86	Coronel Domingos Soares	R\$ 42.553,10
87	Douradina	R\$ 23.477,42
88	Enéas Marques	R\$ 42.553,10
89	Fernandes Pinheiro	R\$ 23.477,42
90	Figueira	R\$ 42.553,10
91	Grandes Rios	R\$ 23.477,42
92	Guairaçá	R\$ 42.553,10
93	Jaboti	R\$ 23.477,42
94	Japurá	R\$ 23.477,42
95	Juranda	R\$ 42.553,10
96	Nova Fátima	R\$ 23.477,42
97	Paulo Frontin	R\$ 23.477,42
98	Pérola d'Oeste	R\$ 23.477,42
99	Quatiguá	R\$ 23.477,42
100	Quinta do Sol	R\$ 42.553,10
101	Rondon	R\$ 42.553,10
102	Sabáudia	R\$ 23.477,42
103	Salto do Itararé	R\$ 23.477,42
104	Santana do Itararé	R\$ 42.553,10
105	São José da Boa Vista	R\$ 23.477,42
106	São Sebastião da Amoreira	R\$ 42.553,10
107	Sapopema	R\$ 42.553,10
108	Serranópolis do Iguaçu	R\$ 42.553,10
109	Sertaneja	R\$ 42.553,10
110	Tomazina	R\$ 23.477,42
111	Atalaia	R\$ 39.401,02
112	Bom Jesus do Sul	R\$ 39.401,02
113	Cafezal do Sul	R\$ 39.401,02
114	Corumbataí do Sul	R\$ 21.738,35
115	Esperança Nova	R\$ 21.738,35
116	Indianópolis	R\$ 21.738,35
117	Itaguajé	R\$ 21.738,35
118	Japira	R\$ 21.738,35
119	Jundiá do Sul	R\$ 39.401,02

120	Kaloré	R\$ 21.738,35
121	Leópolis	R\$ 21.738,35
122	Lobato	R\$ 39.401,02
123	Manfrinópolis	R\$ 39.401,02
124	Marumbi	R\$ 39.401,02
125	Munhoz de Mello	R\$ 39.401,02
126	Nova América da Colina	R\$ 39.401,02
127	Nova Santa Bárbara	R\$ 39.401,02
128	Novo Itacolomi	R\$ 39.401,02
129	Ourizona	R\$ 39.401,02
130	Pinhal de São Bento	R\$ 39.401,02
131	Pitangueiras	R\$ 39.401,02
132	Planaltina do Paraná	R\$ 39.401,02
133	Porto Barreiro	R\$ 39.401,02
134	Porto Rico	R\$ 39.401,02
135	Ramilândia	R\$ 39.401,02
136	Rancho Alegre	R\$ 21.738,35
137	Salgado Filho	R\$ 21.738,35
138	Santa Cecília do Pavão	R\$ 39.401,02
139	São Manoel do Paraná	R\$ 21.738,35
140	São Pedro do Paraná	R\$ 39.401,02

VALOR TOTAL DE REPASSE..... R\$ 5.000.000,00

Abaixo as informações de ordens bancárias com status de envio processados e pagos, juntados no protocolo sob nº 24.478.147-0 , confirmando o repasse dos valores constantes na Deliberação 005/2025, aos Municípios:

Número	UG Emitente	Data Emissão	Favorecido	Nome do Favorecido	Status	Valor
2025OB000140	616800	13/10/2025	60452219000153	FMDPCD PINHAL DE SAO BENTO	Processado e Pago	39401,02
2025OB000139	616800	13/10/2025	57461958000105	FMDPCD SANTA MARIANA	Processado e Pago	25355,61
2025OB000138	616800	13/10/2025	54672730000168	FMDPCD TOMAZINA	Processado e Pago	23477,42
2025OB000137	616800	13/10/2025	53827237000107	FMDPCD FERNANDES PINHEIRO	Processado e Pago	23477,42
2025OB000136	616800	13/10/2025	36324009000103	FMDPCD ARAPONGAS	Processado e Pago	29574,79
2025OB000135	616800	13/10/2025	60448249000196	FMDPCD COLOMBO	Processado e Pago	53604,65
2025OB000134	616800	13/10/2025	57904477000119	FMDPCD ALMIRANTE TAMANDARE	Processado e Pago	53604,65
2025OB000133	616800	13/10/2025	52273990000135	FMDPCD AGUDOS DO SUL	Processado e Pago	45957,35
2025OB000132	616800	13/10/2025	51114566000185	FMDPCD GUARAPUAVA	Processado e Pago	29574,79
2025OB000131	616800	13/10/2025	42622797000109	FMDPCD AMPERE	Processado e Pago	25355,61
2025OB000129	616800	13/10/2025	61784549000109	FMDPCD PORTO RICO	Processado e Pago	39401,02

2025OB000128	616800	13/10/2025	61559991000131	FMDPCD PITANGUEIRAS	Processado e Pago	39401,020
2025OB000127	616800	13/10/2025	61517879000138	FMDPCD CAPANEMA	Processado e Pago	45957,35
2025OB000126	616800	13/10/2025	61497105000192	FMDPCD ASTORGA	Processado e Pago	49633,93
2025OB000125	616800	13/10/2025	61488382000139	FMDPCD RIBEIRAO CLARO	Processado e Pago	45957,35
2025OB000124	616800	13/10/2025	61318014000142	FMDPCD IBIPORA	Processado e Pago	49633,93
2025OB000123	616800	13/10/2025	61201115000139	FMDPCD FIGUEIRA	Processado e Pago	42553,10
2025OB000122	616800	13/10/2025	61046941000150	FMDPCD IMBITUVA	Processado e Pago	49633,93
2025OB000121	616800	13/10/2025	60983321000185	FMDPCD GENERAL CARNEIRO	Processado e Pago	45957,35
2025OB000120	616800	13/10/2025	60949622000192	FMDPCD DOIS VIZINHOS	Processado e Pago	49633,93
2025OB000119	616800	13/10/2025	60819285000119	FMDPCD FAXINAL	Processado e Pago	45957,35
2025OB000118	616800	13/10/2025	60693858000100	FMDPCD SANTA CECILIA DO PAVAO	Processado e Pago	39401,02
2025OB000117	616800	13/10/2025	60674524000190	FMDPCD SAO PEDRO DO PARANA	Processado e Pago	39401,02
2025OB000116	616800	13/10/2025	59906432000109	FMDPCD CONGONHINHAS	Processado e Pago	42553,10
2025OB000115	616800	13/10/2025	59864657000140	FMDPCD PARAISO DO NORTE	Processado e Pago	45957,35
2025OB000114	616800	13/10/2025	59769188000180	FMDPCD RAMILANDIA	Processado e Pago	39401,02
2025OB000113	616800	13/10/2025	59602266000157	FMDPCD SANTANA DO ITARARE	Processado e Pago	42553,10
2025OB000112	616800	13/10/2025	59476361000151	FMDPCD PALMITAL	Processado e Pago	45957,35
2025OB000111	616800	13/10/2025	59349486000110	FMDPCD QUINTA DO SOL	Processado e Pago	42553,10
2025OB000110	616800	13/10/2025	58583300000120	FMDPCD SERRANOPOLIS DO IGUACU	Processado e Pago	42553,10
2025OB000109	616800	13/10/2025	58522544000101	FMDPCD ENEAS MARQUES	Processado e Pago	42553,10
2025OB000108	616800	13/10/2025	58425469000152	FMDPCD NOVA SANTA BARBARA	Processado e Pago	39401,02
2025OB000107	616800	13/10/2025	58377027000188	FMDPCD PIEN	Processado e Pago	45957,35
2025OB000106	616800	13/10/2025	58311299000185	FMDPCD CORONEL DOMINGOS SOARES	Processado e Pago	42553,10
2025OB000105	616800	13/10/2025	58212930000199	FMDPCD GUAIRACA	Processado e Pago	42553,10
2025OB000104	616800	13/10/2025	58191658000108	FMDPCD MARUMBI	Processado e Pago	39401,02
2025OB000103	616800	13/10/2025	58136713000167	FMDPCD CAFEZAL DO SUL	Processado e Pago	39401,02
2025OB000102	616800	13/10/2025	58097769000150	FMDPCD PRIMEIRO DE MAIO	Processado e Pago	45957,35
2025OB000101	616800	13/10/2025	58058482000110	FMDPCD OURIZONA	Processado e Pago	39401,02
2025OB000100	616800	13/10/2025	58056418000109	FMDPCD BELA VISTA DO PARAISO	Processado e Pago	45957,35
2025OB000099	616800	13/10/2025	58050178000127	FMDPCD PLANALTINA DO PARANA	Processado e Pago	39401,02
2025OB000098	616800	13/10/2025	58016154000151	FMDPCD TIJUCAS DO SUL	Processado e Pago	45957,35
2025OB000097	616800	13/10/2025	58008315000165	FMDPCD MANFRINOPOLIS	Processado e Pago	39401,02
2025OB000096	616800	13/10/2025	58004063000104	FMDPCD CURIUVA	Processado e Pago	45957,35
2025OB000095	616800	13/10/2025	57990976000176	FMDPCD MEDIANEIRA	Processado e Pago	49633,93
2025OB000094	616800	13/10/2025	57976076000174	FMDPCD NOVO ITACOLOMI	Processado e Pago	39401,02
2025OB000093	616800	13/10/2025	57971882000150	FMDPCD MOREIRA SALES	Processado e Pago	45957,35
2025OB000092	616800	13/10/2025	57964285000106	FMDPCD RONDON	Processado e Pago	42553,10
2025OB000091	616800	13/10/2025	57958180000136	FMDPCD JURANDA	Processado e Pago	42553,10
2025OB000090	616800	13/10/2025	57939931000177	FMDPCD ITAGUAJE	Processado e Pago	21738,35

2025OB000089	616800	13/10/2025	57918093000155	FMDPCD MUNHOZ DE MELLO	Processado e Pago	39401,02
2025OB000088	616800	13/10/2025	57906392000170	FMDPCD TERRA BOA	Processado e Pago	45957,35
2025OB000087	616800	13/10/2025	57904512000108	FMDPCD NOVA LONDRINA	Processado e Pago	25355,61
2025OB000086	616800	13/10/2025	57896159000153	FMDPCD TERRA RICA	Processado e Pago	25355,61
2025OB000085	616800	13/10/2025	57891923000106	FMDPCD GRANDES RIOS	Processado e Pago	23477,42
2025OB000084	616800	13/10/2025	57888955000144	FMDPCD UNIAO DA VITORIA	Processado e Pago	27384,06
2025OB000083	616800	13/10/2025	57879019000177	FMDPCD SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	Processado e Pago	45957,35
2025OB000082	616800	13/10/2025	57832441000177	FMDPCD CORUMBATAI DO SUL	Processado e Pago	21738,35
2025OB000081	616800	13/10/2025	57823997000105	FMDPCD LOBATO	Processado e Pago	39401,02
2025OB000080	616800	13/10/2025	57814738000100	FMDPCD SIQUEIRA CAMPOS	Processado e Pago	27384,06
2025OB000079	616800	13/10/2025	57812567000180	FMDPCD PAULO FRONTIN	Processado e Pago	23477,42
2025OB000078	616800	13/10/2025	57810577000186	FMDPCD PORTO BARREIRO	Processado e Pago	39401,02
2025OB000077	616800	13/10/2025	57808781000162	FMDPCD NOVA AMERICA DA COLINA	Processado e Pago	39401,02
2025OB000076	616800	13/10/2025	57802789000111	FMDPCD NOVA LARANJEIRAS	Processado e Pago	25355,61
2025OB000075	616800	13/10/2025	57793907000172	FMDPCD NOVA FATIMA	Processado e Pago	23477,42
2025OB000074	616800	13/10/2025	57772702000100	FMDPCD JABOTI	Processado e Pago	23477,42
2025OB000073	616800	13/10/2025	57770675000137	FMDPCD SAO MANOEL DO PARANA	Processado e Pago	21738,35
2025OB000072	616800	13/10/2025	57766508000112	FMDPCD QUATRO BARRAS	Processado e Pago	27384,06
2025OB000071	616800	13/10/2025	57722978000184	FMDPCD CAPITAO LEONIDAS MARQUES	Processado e Pago	25355,61
2025OB000070	616800	13/10/2025	57722873000125	FMDPCD ASSIS CHATEAUBRIAND	Processado e Pago	49633,93
2025OB000069	616800	13/10/2025	57705129000112	FMDPCD LARANJEIRAS DO SUL	Processado e Pago	49633,93
2025OB000068	616800	13/10/2025	57675932000151	FMDPCD NOVA AURORA	Processado e Pago	45957,35
2025OB000067	616800	13/10/2025	57638783000150	FMDPCD CLEVELANDIA	Processado e Pago	25355,61
2025OB000066	616800	13/10/2025	57629103000132	FMDPCD RIBEIRAO DO PINHAL	Processado e Pago	45957,35
2025OB000065	616800	13/10/2025	57548560000100	FMDPCD NOVA ESPERANCA	Processado e Pago	27384,06
2025OB000064	616800	13/10/2025	57496847000126	FMDPCD ANDIRA	Processado e Pago	27384,06
2025OB000063	616800	13/10/2025	57461222000129	FMDPCD CORNELIO PROCOPIO	Processado e Pago	49633,93
2025OB000062	616800	13/10/2025	57428520000117	FMDPCD QUATIGUA	Processado e Pago	23477,42
2025OB000061	616800	13/10/2025	57285683000198	FMDPCD IBAITI	Processado e Pago	27384,06
2025OB000060	616800	13/10/2025	57266573000189	FMDPCD ESPERANCA NOVA	Processado e Pago	3,00
2025OB000059	616800	13/10/2025	57266573000189	FMDPCD ESPERANCA NOVA	Processado e Pago	21735,35
2025OB000058	616800	13/10/2025	57262062000199	FMDPCD ATALAIA	Processado e Pago	39401,02
2025OB000057	616800	13/10/2025	57239701000103	FMDPCD ARAUCARIA	Processado e Pago	53604,65
2025OB000056	616800	13/10/2025	57032655000169	FMDPCD SALTO DO ITARARE	Processado e Pago	23477,42
2025OB000055	616800	13/10/2025	56688837000120	FMDPCD SAO JOSE DA BOA VISTA	Processado e Pago	23477,42
2025OB000054	616800	13/10/2025	55962604000100	FMDPCD JACAREZINHO	Processado e Pago	27384,06
2025OB000053	616800	13/10/2025	55901605000145	FMDPCD SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	Processado e Pago	42553,10
2025OB000052	616800	13/10/2025	55881570000120	FMDPCD TERRA ROXA	Processado e Pago	45957,35
2025OB000051	616800	13/10/2025	55856705000105	FMDPCD BANDEIRANTES	Processado e Pago	27384,06

2025OB000050	616800	13/10/2025	55842382000192	FMDPCD SAPOPEMA	Processado e Pago	42553,10
2025OB000049	616800	13/10/2025	55803390000120	FMDPCD PALMAS	Processado e Pago	27384,06
2025OB000048	616800	13/10/2025	55732719000109	FMDPCD SAO JERONIMO DA SERRA	Processado e Pago	45957,35
2025OB000047	616800	13/10/2025	55695861000123	FMDPCD FAZENDA RIO GRANDE	Processado e Pago	29574,79
2025OB000046	616800	13/10/2025	55161716000162	FMDPCD MORRETES	Processado e Pago	25355,61
2025OB000045	616800	13/10/2025	55144023000161	FMDPCD SALGADO FILHO	Processado e Pago	21738,35
2025OB000044	616800	13/10/2025	55045513000100	FMDPCD SERTANEJA	Processado e Pago	42553,10
2025OB000043	616800	13/10/2025	55030451000163	FMDPCD JATAIZINHO	Processado e Pago	45957,35
2025OB000042	616800	13/10/2025	54859602000128	FMDPCD LAPA	Processado e Pago	27384,06
2025OB000041	616800	13/10/2025	54810879000166	FMDPCD SABAUDIA	Processado e Pago	23477,42
2025OB000040	616800	13/10/2025	54741220000103	FMDPCD RIO AZUL	Processado e Pago	45957,35
2025OB000039	616800	13/10/2025	54726582000117	FMDPCD QUITANDINHA	Processado e Pago	45957,35
2025OB000038	616800	13/10/2025	54589543000115	FMDPCD CAMPO MOURAO	Processado e Pago	49633,93
2025OB000037	616800	13/10/2025	54495532000176	FMDPCD RANCHO ALEGRE	Processado e Pago	21738,35
2025OB000036	616800	13/10/2025	54459325000166	FMDPCD JAPIRA	Processado e Pago	21738,35
2025OB000035	616800	13/10/2025	53688246000164	FMDPCD WENCESLAU	Processado e Pago	25355,61
2025OB000034	616800	13/10/2025	53289581000190	FMDPCD DOURADINA	Processado e Pago	23477,42
2025OB000033	616800	13/10/2025	53069767000133	FMDPCD REALEZA	Processado e Pago	25355,61
2025OB000032	616800	13/10/2025	52994945000170	FMDPCD GOIOERE	Processado e Pago	27384,06
2025OB000031	616800	13/10/2025	52960543000154	FMDPCD IVAIPORA	Processado e Pago	27384,06
2025OB000030	616800	13/10/2025	52923798000147	FMDPCD PEROLA	Processado e Pago	25355,61
2025OB000029	616800	13/10/2025	52670543000110	FMDPCD CALIFORNIA	Processado e Pago	23477,42
2025OB000028	616800	13/10/2025	51545872000176	FMDPCD LEOPOLIS	Processado e Pago	21738,35
2025OB000027	616800	13/10/2025	50261413000106	FMDPCD MANDAGUACU	Processado e Pago	49633,93
2025OB000026	616800	13/10/2025	50190844000110	FMDPCD CASTRO	Processado e Pago	27384,06
2025OB000025	616800	13/10/2025	49156843000170	FMDPCD PARANAVAI	Processado e Pago	49633,93
2025OB000024	616800	13/10/2025	48983557000116	FMDPCD PINHAIS	Processado e Pago	29574,79
2025OB000023	616800	13/10/2025	48529269000196	FMDPCD COLORADO	Processado e Pago	27384,06
2025OB000022	616800	13/10/2025	47511444000155	FMDPCD REBOUCAS	Processado e Pago	45957,35
2025OB000021	616800	13/10/2025	46202528000144	FMDPCD MANGUEIRINHA	Processado e Pago	25355,61
2025OB000020	616800	13/10/2025	46084826000187	FMDPCD KALORE	Processado e Pago	21738,35
2025OB000019	616800	13/10/2025	44072768000146	FMDPCD PALOTINA	Processado e Pago	27384,06
2025OB000018	616800	13/10/2025	42886477000166	FMDPCD INDIANOPOLIS	Processado e Pago	21738,35
2025OB000017	616800	13/10/2025	42805849000182	FMDPCD PAICANDU	Processado e Pago	27384,06
2025OB000016	616800	13/10/2025	42515451000101	FMDPCD BOM JESUS DO SUL	Processado e Pago	39401,02
2025OB000015	616800	13/10/2025	41800604000108	FMDPCD MARIALVA	Processado e Pago	49633,93
2025OB000014	616800	13/10/2025	38150193000130	FMDPCD SAO JOAO DO IVAI	Processado e Pago	45957,35
2025OB000013	616800	13/10/2025	37754902000123	FMDPCD MARINGA	Processado e Pago	29574,79
2025OB000012	616800	13/10/2025	36311922000167	FMDPCD ITAPERUCU	Processado e Pago	27384,06

2025OB000011	616800	13/10/2025	35782627000126	FMDPCD CIANORTE	Processado e Pago	27384,06
2025OB000010	616800	13/10/2025	32735018000128	FMDPCD URAI	Processado e Pago	25355,61
2025OB000009	616800	13/10/2025	32308705000167	FMDPCD CAMPO LARGO	Processado e Pago	29574,79
2025OB000008	616800	13/10/2025	31202876000144	FMDPCD PEROLA D OESTE	Processado e Pago	23477,42
2025OB000007	616800	13/10/2025	29682224000102	FMDPCD IRATI	Processado e Pago	27384,06
2025OB000006	616800	13/10/2025	29021683000145	FMDPCD JAPURA	Processado e Pago	23477,42
2025OB000005	616800	13/10/2025	27452398000153	FMDPCD JOAQUIM TAVORA	Processado e Pago	45957,35
2025OB000004	616800	13/10/2025	27313930000151	FMDPCD BARRACAO	Processado e Pago	23477,42
2025OB000003	616800	13/10/2025	21432516000185	FMDPCD UMUARAMA	Processado e Pago	53604,65
2025OB000002	616800	13/10/2025	21333920000100	FMDPCD GUARATUBA	Processado e Pago	27384,06
2025OB000001	616800	13/10/2025	12003023000139	FMDPCD CURITIBA	Processado e Pago	29574,79
2025PD000143	616800	15/10/2025	5781460100015	FMDPCD JUNDIAI DO SUL	Processado e Pago	39401,02
2025PD000141	616800	15/10/2025	5781549200019	FMDPCD BITURUNA	Processado e Pago	49957,35

*** Importante destacar que as ordens bancárias seguiram uma numeração crescente de 2025OB000001 até 2025PD000143 – para comprovar as transferências aos 140 municípios contemplados – não tendo sido utilizadas as numerações 130 e 142 e, observa-se que foram realizadas duas ordens bancárias ao Município de Esperança Nova – uma no valor de R\$ 21.735,35 e outra de R\$ 3,00 para complementar o valor do repasse de R\$ 21.738,35.

6. DELIBERAÇÃO 06/2025-COEDE/PR

O Município de Nossa Senhora das Graças foi beneficiado com o repasse no valor de R\$ 39.401,02, seguindo os mesmos critérios da Deliberação 005/2025.

Informação da ordem bancária de transferência do Recurso para o Município de Nossa Senhora das Graças juntada no protocolo 24.600.136-7:

Número	UG Emitente	Data Emissão	Favorecido	Nome do Favorecido	Status	Valor
2025PD000144	616800	20/10/2025	5798755700018	FMDPCD NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	Processado e Pago	39401,02

VALOR TOTAL DE REPASSE.....R\$ 39.401,02

7. DELIBERAÇÃO 07/2025 – COEDE/PR

Foi repassado o valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para o Município de Ibiporã e o valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para o Município de Marialva, ambos destinados à construção/ampliação de equipamento para garantia de direitos da pessoa com deficiência.

Informação da ordem bancária de transferência do Recurso para o Município de Ibiporã, juntada no protocolo nº 24.444.191-2:

Número	UG Emitente	Data Emissão	Favorecido	Nome do Favorecido	Status	Valor
2025PD000146	616800	23/10/2025	6131801400014	FMDPCD IBIPORÃ	Processado e Pago	3.500.000,00

Informação da ordem bancária de transferência do Recurso para o Município de Marialva, juntada no protocolo nº 24.628.412-1:

Número	UG Emitente	Data Emissão	Favorecido	Nome do Favorecido	Status	Valor
2025PD000145	616800	23/10/2025	41800604000108	FMDPCD MARIALVA	Processado e Pago	3.500.000,00

VALOR TOTAL DE REPASSER\$ 7.000.000,00

O processo de pagamento obedeceu às condições de pagamento previstas na

legislação do cofinanciamento do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, obedecendo o contido nas Deliberações nº 05, 06 e 07/2025 do COEDE/PR.

Curitiba, 16 de março de 2026.

Ivã José de Pádua
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da
Pessoa com Deficiência – COEDE/PR

33095/2026

RESOLUÇÃO SEDEF N.º 181, DE 18 DE MARÇO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, publicada no DIOE/PR Edição nº 11807, de 13 de dezembro de 2024, assim como considerando o contido no protocolo nº 25.609.262-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora do Núcleo Regional de Londrina, como gestora do Termo de Fomento, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar, com a seguinte Organização da Sociedade Civil:

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC	Revide Restaurando Vidas da Dependência Química, inscrita no CNPJ nº 08.581.190/0001-90 – Emenda Parlamentar nº 1743
GESTORA	Andreia Barreto Romanini, CPF nº ***.395.238-**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado disposições ao contrário.

Curitiba, 18 de março de 2026.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

33006/2026

Diário OFICIAL Paraná

Cancelamento de matéria

*Cancelamentos podem ser solicitados até às 15h, do dia útil anterior a data da publicação.

Para agilizar o processo de cancelamento das matérias, poderá ser solicitado via WhatsApp pelo número **41 | 99108-6040** ou pelo e-mail: **dioe@ccivil.pr.gov.br**.

*Não é possível fazer cancelamento dos PARTICULARES.

RESOLUÇÃO SEDEF Nº 180, DE 18 MARÇO DE 2026

Habilitação de município para adesão ao Incentivo fundo a fundo, para a construção de Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando a Resolução nº 109/2023 -SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024-SEDEF e 198/2025 – SEDEF, **RESOLVE**:

Art. 1º HABILITAR o município abaixo relacionado, conforme art. 6º da Resolução nº 109/2023 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024-SEDEF e nº 198/2025 – SEDEF, para adesão ao Incentivo fundo a fundo, destinado a prover a infraestrutura adequada dos equipamentos da Política de Assistência Social, por meio do financiamento para execução das obras, com o objetivo de melhoria no atendimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS):

Município	Equipamento
Rondon	Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

33115/2026

DESPACHO SECRETARIAL nº 225/2026 – GS/SEDEF

Protocolo nº 23.654.495-8

Assunto: Dispensa Eletrônica nº 90003/2025 – Aquisição de equipamentos de som – Revogação.

- 1. CONSIDERANDO** que o presente processo administrativo trata da Dispensa Eletrônica nº 90003/2025, instaurada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada à aquisição de equipamentos de som para atendimento das demandas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF;
- 2. CONSIDERANDO** que, no curso da instrução processual, o setor demandante formalizou solicitação de cancelamento dos lotes 06 e 11, tendo em vista que os itens correspondentes se encontram contemplados de forma conjunta em outro lote do mesmo certame, tornando desnecessária sua aquisição isolada (Mov. 511);
- 3. CONSIDERANDO** que a Unidade de Contratação e Licitação apontou a existência de dificuldades na identificação, no mercado, de equipamentos que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas, indicando a necessidade de revisão das especificações do objeto, a fim de verificar a efetiva disponibilidade no mercado e evitar eventual restrição à competitividade (Mov. 1038/1040);
- 4. CONSIDERANDO** a Informação Técnica nº 227/2026-AT/SEDEF, que concluiu pela necessidade de adoção das providências propostas pela Pregoeira (Mov. 1041);
- 5. CONSIDERANDO** que compete à Administração Pública exercer o controle de seus próprios atos, podendo revogá-los por razões de conveniência e oportunidade, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;
- 6. CONSIDERANDO**, portanto, a existência de razões de interesse público supervenientes que recomendam a reavaliação do objeto da contratação, com a consequente revisão das especificações técnicas;
- 7. DECIDO** pela **REVOGAÇÃO** da Dispensa Eletrônica nº 90003/2025, com fundamento no art. 71, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021, com o consequente arquivamento do presente procedimento, sem prejuízo da eventual instauração de novo processo de contratação após a revisão técnica das especificações do objeto.
- 8. À Unidade de Contratação e Licitação**, para as providências cabíveis, especialmente quanto a ciência às partes interessadas e a adoção das providências administrativas cabíveis e demais registros necessários.

É o despacho.

Curitiba, 16 de março de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

32623/2026

DESPACHO SECRETARIAL nº 226/2026 – GS/SEDEF

Protocolo nº: 25.312.247-1

Assunto: Termo Aditivo – Prorrogação Contratual – Vigência – Contrato nº 818/2023.

- 1. AUTORIZO**, com fulcro no inciso VI, artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, e nos termos do § 3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 bem como no art. 103, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e, considerando o Memorando nº 161/2025-NAS/SEDEF (Mov. 02), na concordância de prorrogação da empresa contratada (Mov. 44), na pesquisa de vantajosidade (Mov. 14-21/24) e na Informação Técnica nº 228/2026 da Assessoria Técnica – SEDEF/AT (Mov. 51), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, a formalização do **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 818/2023, firmado com a contratada TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 73.767.790/0001-09**, conforme minuta (Mov. 48), tendo como objeto a **prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses**, a partir de 03/04/2026 até 02/04/2027, e, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 39-41), a **realização da despesa no valor total de até R\$ 590.465,40 (quinhentos e noventa mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos)**, mantendo-se o valor mensal do contrato de R\$ 49.205,45 (quarenta e cinco mil e quinhentos e sessenta reais e vinte centavos), desde que atendidas as disposições legais.

2. CONDICIONO ao NAS/SEDEF o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro de seu prazo de validade e sem pendências, no momento da efetiva contratação.

3. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

1. Ao NAS/SEDEF, para demais providências necessárias.

É o despacho.

Curitiba, 13 de março de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

32662/2026

DESPACHO SECRETARIAL nº 234/2026 – GS/SEDEF

PROTOCOLO Nº 25.526.880-5

ASSUNTO: Pagamento referente ao acolhimento de F.S.S.

I. AUTORIZO com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento na Informação Técnica nº 005/2026 do Núcleo Regional de Curitiba (Mov. 04), na Nota Fiscal nº 94 (Mov. 03), na Informação Técnica nº 102/2026 da Divisão de Proteção Social Especial – DPSE/CPAS/SEDEF (Mov. 12), bem como na Informação nº 233/2026 da Assessoria Técnica – SEDEF/AT (Mov. 28), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, reconheço o dever de pagar, em favor de **Ivanil Maria dos Santos & Cia LTDA – ME, CNPJ nº 17.272.036/0001-27, a título indenizatório** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação nº 0570/2026 – NFS/SEDEF (Mov. 16), QDD (Mov. 17) e a Declaração de Adequação de Despesa nº 0570/2026 – NFS/SEDEF (Mov. 18), a **realização da despesa no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, referente a prestação do serviço similar de acolhimento institucional a F.S.S, relativo ao período de 01/02/2026 a 28/02/2026.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEDEF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. NÃO AUTORIZO o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.

IV. DETERMINO o envio do Protocolo nº 25.526.880-5 à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

V. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 17 de março de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

32840/2026



DESPACHO SECRETARIAL nº 235/2026 – GS/SEDEF

Assunto: Autorização de despesa. Primeira parcela do incentivo financeiro para construção de creche.

Protocolo: nº 24.995.275-3

1. AUTORIZO, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando a Resolução nº 212/2024 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 029/2025 e 531/2025, e com base na Informação Técnica CPPS/SEDEF nº 198/2025 (Mov. 55) e no Despacho nº 095/2026 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 31), e considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros (mov. 44-46), a realização da despesa no valor de R\$ 199.436,20 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos), referente a 10% (dez por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de Uraí.

2. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF e suas alterações;

3. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

4. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 17 de março de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

32628/2026

DESPACHO SECRETARIAL nº 236/2026 – GS/SEDEF

Protocolo nº: 25.321.892-4

Assunto: Termo Aditivo – Prorrogação Contratual – Vigência – Contrato nº 1469/2023.

1. AUTORIZO, com fulcro no inciso VI, artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, e nos termos do § 3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 bem como no art. 103, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e, considerando o Memorando nº 173/2025-NAS/SEDEF (Mov. 02), na concordância de prorrogação da empresa contratada (Mov. 11), na pesquisa de vantajosidade (Mov. 13-20/23) e na Informação Técnica nº 232/2026 da Assessoria Técnica – SEDEF/AT (Mov. 50), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, a formalização do **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 1469/2023, firmado com a contratada COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.192.414/0001-09**, conforme minuta (Mov. 47), tendo como objeto a **prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses**, a partir de 03/04/2026 até 02/04/2027, e, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 38-40), **a realização da despesa no valor total de até R\$ 511.324,80 (quinhentos e onze mil e trezentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)**, mantendo-se o valor mensal do contrato de R\$ 42.610,40 (quarenta e dois mil e seiscentos e dez reais e quarenta centavos), desde que atendidas as disposições legais.

2. CONDIÇÃO ao NAS/SEDEF o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro de seu prazo de validade e sem pendências, no momento da efetiva contratação.

3. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

1. Ao NAS/SEDEF, para demais providências necessárias.

É o despacho.

Curitiba, 17 de março de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

32652/2026

DESPACHO SECRETARIAL nº 237/2026 – GS/SEDEF

Protocolo nº: 25.366.958-6

Assunto: Termo Aditivo – Prorrogação Contratual – Vigência – Contrato nº 1232/2023.

1. AUTORIZO, com fulcro no inciso VI, artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, e nos termos do § 3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 bem como no art. 103, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e, considerando o Memorando nº 193/2025-NAS/SEDEF (Mov. 02), na concordância de prorrogação da empresa contratada (Mov. 27), na pesquisa de vantajosidade (Mov. 15-22/25) e na Informação Técnica nº 236/2026 da Assessoria Técnica – SEDEF/AT (Mov. 51), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, a formalização do **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 1232/2023, firmado com a contratada PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.970.088/0001-25**, conforme minuta (Mov. 48), tendo como objeto a **prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses**, a partir de 03/04/2026 até 02/04/2027, e, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 40-42), **a realização da despesa no valor total de até R\$ 751.201,92 (setecentos e cinquenta e um mil e duzentos e um reais e noventa e dois centavos)**, mantendo-se o valor mensal do contrato de R\$ 62.600,16 (sessenta e dois mil e seiscentos reais e dezesseis centavos), desde que atendidas as disposições legais.

2. CONDIÇÃO ao NAS/SEDEF o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as

consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro de seu prazo de validade e sem pendências, no momento da efetiva contratação.

3. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

1. Ao NAS/SEDEF, para demais providências necessárias.

É o despacho.

Curitiba, 17 de março de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

32659/2026

DESPACHO SECRETARIAL nº 238/2026 – GS/SEDEF

Protocolo nº 22.372.426-4

Assunto: Autorização de despesa

I. AUTORIZO, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando as Resoluções nº 212/2024 – SEDEF e nº 029/2025-SEDEF, e com base no Despacho nº 179/2026 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 45) e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 46-48), a realização da despesa no valor de R\$ 398.872,40 (Trezentos e noventa e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), referente a 20% (vinte por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de Ampére – Segunda parcela.

II. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF;

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 17 de março de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

32630/2026

DESPACHO SECRETARIAL nº 239/2026 – GS/SEDEF

PROTOCOLO Nº 25.497.670-9

ASSUNTO: Pagamento referente ao acolhimento de F.S.S.

I. AUTORIZO com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento na Informação Técnica nº 004/2026 do Núcleo Regional de Curitiba (Mov. 04), na Nota Fiscal nº 86 (Mov. 03), na Informação Técnica nº 101/2026 da Divisão de Proteção Social Especial – DPSE/CPAS/SEDEF (Mov. 12), bem como na Informação nº 237/2026 da Assessoria Técnica – SEDEF/AT (Mov. 28), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, reconheço o dever de pagar, em favor de **Ivanil Maria dos Santos & Cia LTDA – ME, CNPJ nº 17.272.036/0001-27, a título indenizatório e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação nº 0562/2026 – NFS/SEDEF (Mov. 16), QDD (Mov. 17) e a Declaração de Adequação de Despesa nº 0562/2026 – NFS/SEDEF (Mov. 18), a realização da despesa no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, referente a prestação do serviço similar de acolhimento institucional a F.S.S, relativo ao período de 01/01/2026 a 31/01/2026.

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEDEF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. NÃO AUTORIZO o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.

IV. DETERMINO o envio do Protocolo nº 25.497.670-9 à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

V. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 17 de março de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

32843/2026

DESPACHO SECRETARIAL nº 240/2026 – GS/SEDEF

Protocolo nº 22.328.884-7

Assunto: Autorização de despesa

I. AUTORIZO, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para

Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando as Resoluções nº 212/2024 – SEDEF e nº 029/2025-SEDEF, e com base no Despacho nº 194/2026 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 63) e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 64-66), a realização da despesa no valor de R\$ 398.872,40 (Trezentos e noventa e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), referente a 20% (vinte por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de **Bela Vista da Caroba** – Segunda parcela.

II. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF;

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 17 de março de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
32633/2026

DESPACHO SECRETARIAL nº 241/2026 – GS/SEDEF

Protocolo nº 25.439.656-7

Assunto: Autorização de despesa. Repasse fundo a fundo

I. **AUTORIZO**, com fulcro na Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2023 que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.743/1993; considerando a Deliberação nº 070/2025 do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR), que aprova o repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social para construção de CRAS e CREAS; considerando a Resolução nº 109/2023 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024-SEDEF e nº 198/2025-SEDEF, que dispõe sobre a regulamentação do Incentivo Financeiro, destinados a prover a infraestrutura adequada para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), por meio de financiamento para execução das obras, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento da política de assistência social à população; com base no Despacho nº 178/2026 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 18) e Informação Técnica nº 050/2026 – DPSB/CPAS/SEDEF da Divisão de Proteção Social Básica (Mov. 19), e considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros (Mov. 14-17), a realização da despesa no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) referente a 10% (dez por cento) do valor máximo a ser repassado para construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no município de **São Pedro do Iguaçu**.

II. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 10 da Resolução nº 109/2023 – SEDEF e suas alterações;

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 17 de março de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
32668/2026

DESPACHO SECRETARIAL nº 242/2026 – GS/SEDEF

Protocolo nº 22.316.480-3

Assunto: Autorização de despesa

I. **AUTORIZO**, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando as Resoluções nº 212/2024 – SEDEF e nº 029/2025-SEDEF, e com base no Despacho nº 186/2026 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 52) e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 53-55), a realização da despesa no valor de R\$ 398.872,40 (Trezentos e noventa e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), referente a 20% (vinte por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de **Vera Cruz do Oeste** – Segunda parcela.

II. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF;

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 17 de março de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
32636/2026

DESPACHO SECRETARIAL nº 243/2026 – GS/SEDEF

Protocolo nº 22.340.741-2

Assunto: Autorização de despesa

I. **AUTORIZO**, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do

Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando as Resoluções nº 212/2024 – SEDEF e nº 029/2025-SEDEF, e com base no Despacho nº 189/2026 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 48) e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 49-51), a realização da despesa no valor de R\$ 398.872,40 (Trezentos e noventa e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), referente a 20% (vinte por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de **Pinhão** – Segunda parcela.

II. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF;

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 17 de março de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
32672/2026

DESPACHO SECRETARIAL nº 244/2026 – GS/SEDEF

Protocolo nº 23.592.070-0

Assunto: Autorização de despesa

I. **AUTORIZO**, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando as Resoluções nº 212/2024 – SEDEF e nº 029/2025-SEDEF, e com base no Despacho nº 188/2026 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 21) e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 22-24), a realização da despesa no valor de R\$ 398.872,40 (Trezentos e noventa e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), referente a 20% (vinte por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de **Almirante Tamandaré unidade 01** – Segunda parcela.

II. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF;

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 17 de março de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
32677/2026

DESPACHO SECRETARIAL nº 246/2026 – GS/SEDEF

Protocolo nº 25.449.964-1

Assunto: Autorização de despesa. Repasse fundo a fundo.

I. **AUTORIZO**, com fulcro na Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2023 que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.743/1993; considerando a Deliberação nº 070/2025 do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR), que aprova o repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social para construção de CRAS e CREAS; considerando a Resolução nº 109/2023 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024-SEDEF e nº 198/2025-SEDEF, que dispõe sobre a regulamentação do Incentivo Financeiro, destinados a prover a infraestrutura adequada para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), por meio de financiamento para execução das obras, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento da política de assistência social à população; com base no Despacho nº 122/2026 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 22) e Informação Técnica nº 122/2026 – DPSE/CPAS/SEDEF da Divisão de Proteção Social Especial (Mov. 24), e considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros (Mov. 25), a realização da despesa no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) referente a 10% (dez por cento) do valor máximo a ser repassado para construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) no município de **São Pedro do Ivaí**.

II. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 10 da Resolução nº 109/2023 – SEDEF e suas alterações;

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 18 de março de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
33120/2026

DESPACHO SECRETARIAL nº 247/2026 – GS/SEDEF**Protocolo nº 25.449.950-1****Assunto:** Autorização de despesa. Repasse fundo a fundo.

I. AUTORIZO, com fulcro na Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2023 que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.743/1993; considerando a Deliberação nº 070/2025 do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR), que aprova o repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social para construção de CRAS e CREAS; considerando a Resolução nº 109/2023 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024-SEDEF e nº 198/2025-SEDEF, que dispõe sobre a regulamentação do Incentivo Financeiro, destinados a prover a infraestrutura adequada para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), por meio de financiamento para execução das obras, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento da política de assistência social à população; com base no Despacho nº 192/2026 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 19) e Informação Técnica nº 121/2026 – DPSE/CPAS/SEDEF da Divisão de Proteção Social Especial (Mov. 21), e considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros (Mov. 22), a realização da despesa no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) referente a 10% (dez por cento) do valor máximo a ser repassado para construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) no município de **Rondon**.

II. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 10 da Resolução nº 109/2023 – SEDEF e suas alterações;

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 18 de março de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família**33127/2026****JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 329/2026****Protocolo nº 25.532.393-8**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "TEA AVANÇA", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – UNIVERSIDADE LIVRE DO ESPORTE DO PARANÁ. A proposta tem origem nas Emendas Parlamentares nº 1553,1367,1691,764 aprovadas pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da UNIVERSIDADE LIVRE DO ESPORTE DO PARANÁ além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 17 de março de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família**32714/2026****JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 330/2026****Protocolo nº 25.181.354-0**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "CIRURGIAS CARDÍACAS MINIMAMENTE INVASIVAS PARA PACIENTES SUS", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1281 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional do HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 17 de março de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família**32716/2026****JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 331/2026****Protocolo nº 25.460.067-9**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "DIREITO DE IR E VIR", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – LAR SÃO ROQUE. A proposta tem origem nas Emendas Parlamentares nº 686 e 687 aprovadas pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da LAR SÃO ROQUE além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 17 de março de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família**32711/2026****RESOLUÇÃO SEDEF nº 176, DE 17 DE MARÇO DE 2026**

Habilitação de município para adesão ao Incentivo fundo a fundo, para a construção de creche

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 21/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando a Resolução nº 212/2024 – SEDEF, alterada pelas Resoluções nº 029/2025 e nº 531/2025 – SEDEF,

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o município de **Uraí**, conforme art. 5º da Resolução nº 212/2024 – SEDEF, alterada pelas Resoluções nº 029/2025 e nº 531/2025 - SEDEF, para adesão ao Incentivo fundo a fundo, para a construção de creche, local de atendimento educacional e social, destinado a prover a infraestrutura adequada para o fortalecimento e o desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, e predominantemente, em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família**32621/2026**

MANTENHA SEU CADASTRO SEMPRE ATUALIZADO

DESTA FORMA,
PODEREMOS
ENTRAR
RAPIDAMENTE
EM CONTATO
E SANAR
EVENTUAIS
DÚVIDAS QUE
OCORREM
DURANTE A
DIAGRAMAÇÃO

 Diário OFICIAL Paraná

A atualização deve ser feita
através do email:
dioe@ccivil.pr.gov.br



PORTARIA – DG/SEDEF Nº 02, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Regulamenta o desconto proporcional do auxílio-alimentação nos casos de percepção de diária com parcela destinada à alimentação, em conformidade com entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A Diretora-geral da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, nomeada pela Decreto nº 118 de 12 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, moralidade, economicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a necessidade de observância das orientações emanadas pelos órgãos de controle externo, em especial pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado no Acórdão nº 3450/2025 – Tribunal Pleno do TCE/PR, no sentido da impossibilidade jurídica de pagamento concomitante de auxílio-alimentação e de diária que contenha parcela destinada à alimentação, quando o servidor estiver em deslocamento a serviço fora da sede;

CONSIDERANDO o contido Despacho nº 200/2026 – DG/PGE por meio do Protocolo nº 25.413.102-4, bem como a necessidade de adequação dos procedimentos internos da Administração para prevenir a duplicidade de verbas indenizatórias decorrentes do mesmo fato gerador (alimentação);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas de caráter preventivo, voltadas ao fortalecimento dos mecanismos de governança, integridade e controle na gestão de recursos públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que, nos dias em que houver concessão de diária que contemple parcela indenizatória destinada à alimentação, deverá ser realizado desconto proporcional do auxílio-alimentação percebido pelo servidor, a fim de evitar a duplicidade de pagamento de verba indenizatória decorrente do mesmo fato gerador.

Art. 2º Para fins de cálculo do desconto previsto nesta Portaria, o valor diário do auxílio-alimentação corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do valor mensal vigente, nos termos da Lei Estadual nº 20.937, de 2021, sendo que, atualmente, o valor diário corresponde a R\$ 27,82 (vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), considerando o valor mensal de R\$ 834,74 (oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

Art. 3º O desconto do auxílio-alimentação observará os seguintes parâmetros:

I – Deslocamentos superiores a 6 (seis) horas e inferiores a 8 (oito) horas consecutivas, que ensejem o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da parcela de alimentação da diária, implicarão desconto equivalente a 50% do valor diário do auxílio-alimentação, correspondente a R\$ 13,91 (treze reais e noventa e um centavos), **ficando como diária o valor de R\$ 29,67 (vinte e nove reais e sessenta e sete centavos);**

II – Deslocamentos superiores a 8 (oito) horas consecutivas, que ensejem o pagamento integral da parcela de alimentação da diária, implicarão desconto correspondente a 100% do valor diário do auxílio-alimentação, ou seja, de R\$ 27,82 (vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), **ficando como diária o valor de R\$ 59,35 (cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos);**

Art. 4º O acompanhamento da aplicação desta Portaria caberá às seguintes unidades administrativas:

I – Núcleo Fazendário Setorial;

II – Central de Viagens;

III – Núcleo Setorial de Recursos Humanos;

IV – Núcleo de Integridade e Compliance Setorial.

Art. 5º Os procedimentos operacionais necessários à execução desta Portaria poderão ser disciplinados por orientações internas ou atos complementares, expedidos pelos setores competentes.

Art. 6º Esta Portaria possui efeitos retroativos a partir de 04 de março de 2026.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2026.

Luiza Simonelli

Diretora-geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família

32727/2026

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 10/2026

Súmula: Delega atribuição para aprovação de planos de logística reversa ao Diretor de Desenvolvimento Sustentável e Inovação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, nomeado pelo Decreto nº 9.324, de 24 de março de 2025, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o contido no art. 10, inciso I, da Lei Estadual

20.604/2021, que atribui a aprovação dos planos de logística reversa à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar a atribuição de aprovação dos planos de logística reversa ao Diretor de Desenvolvimento Sustentável e Inovação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

32685/2026

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 208, DE 17 DE MARÇO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o disposto na Lei Federal 14.133/2021, Lei Estadual 15.608/2007, Decretos Estaduais 11.727/2022 e 10.086/2022, no que couber;
- Considerando o disposto no art.191 da Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021;
- Considerando a Portaria nº 189, de 13 de março de 2026, que instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR, em desfavor da empresa Clínica Clínica Veterinária Popular Ltda;
- Considerando o conteúdo dos protocolos nºs 25.355.206-9 e 25.586.371-1,

RESOLVE

Art. 1º Substituir o servidor Eidrian Diones dos Santos, pelo servidor Alysson Konell, RG nº 11.xxx.xxx-88, na Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade-PAAR na Portaria nº 189/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

32669/2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Água e Terra – IAT torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
OZEIAS RICARDO DUTRA	ANTONINA	147046	19.630.363-4
GILBERTO LUIZ PERIZOLLO	GUARAPUAV A	147905	20.105.723-0
AIRTON SYDULOVICZ	RONCADOR	144521	18.544.491-0
ALESSANDRA SAIZ KAVITSKI	CAMPO MAGRO	144990	18.690.103-7
MARCELO COSTA TOSKAN	PONTAL DO PARANA	146498	19.462.865-0
AIRTON SYDULOVICZ	RONCADOR	144522	18.544.510-0
JOVELINO GOMES DO AMARAL	MARUMBI	149527	20.624.449-6
JOSÉ DE JESUS VIANA	TURVO	163557	21.065.750-9
PEDRINHO CAMPAGNA	PALMAS	148630	20.268.531-5
ANTONIO LAURECI CORREA NAROK	ANTONIO OLINTO	164558	20.866.449-2
SILVANA LEITE DA SILVA	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	163983	20.699.967-5
MIGUEL TRZECIA	MARQUINHO	163475	20.734.802-3
ROSOALDO FERNANDES SCHMIDT	RENASCENCA	160017	20.621.728-6
IAGO ISOLANI DE ABREU	FLORESTA	374386	21.918.079-9
MENEGATTI PG - COMÉRCIO DE	PONTA		

COMBUSTÍVEIS LTDA	GROSSA	166937	21.818.986-5
IAGO ISOLANI DE ABREU	FLORESTA	374386	21.918.078-0
CLEBER THIAGO DA SILVA	CAMPO MOURAO	150273	21.553.272-0
ARI JONAS SILVA	CERRO AZUL	164849	20.984.358-7
ESIQUEL DE FARIA SANTOS	CERRO AZUL	164942	21.024.267-8
JOSÉ AMANCIO DA VEIGA	JAGUARIAIVA	146989	19.619.605-6
JAIME ALEXANDRE BEZERRA	TAMBOARA	150025	21.475.700-1
CLEUSA CHIBIOR MACHADO	CAMPO MAGRO	149330	21.287.619-4
MARCO KOZECHEN	PRUDENTOPO LIS	165503	21.153.567-9
LUCAS MACHADO DA COSTA	IBAITI	153457	22.708.436-7
MARCO KOZECHEN	PRUDENTOPO LIS	165502	21.153.736-1
NAIR VIAPINA	BITURUNA	164589	20.880.845-1
NILTON WAGNER MEDEIROS PINTO	CAMPINA DA LAGOA	152312	22.266.565-5
ARI JONAS SILVA	CERRO AZUL	164846	20.984.230-0
JOSILENE ROCHA DE MELO CAVALHEIRO	CASCAVEL	126182	15.552.945-8
CLAUDIO RIBEIRO	MATINHOS	166112	21.862.266-6

32625/2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 006/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Água e Terra – IAT torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
ADRIANO APARECIDO DA SILVA ANUCIAÇÃO	CIDADE GAUCHA	136722	16.238.419-8
ADRIANO KOZECHEN	PRUDENTOPO LIS	164995	21.153.348-0
ANDERSSON NARCIZO DA SILVA	IVATE	140772	17.365.180-5
ANTÔNIO RODRIGUES DE MACEDO JÚNIOR	CAFELANDIA	148747	20.314.437-7
ARNILDO SCHROEDER	DOIS VIZINHOS	160069	21.027.368-9
ASSOCIAÇÃO DOS AÇOUGUEIROS DE CIANORTE	CIANORTE	166809	23.708.493-4
ASSOCIAÇÃO DOS AÇOUGUEIROS DE CIANORTE	CIANORTE	166811	23.708.959-6
CLAUDIO RIBEIRO	MATINHOS	166112	21.862.266-6
DEJAIR SOUZA BERTOLIM	ADRIANOPOLI S	164918	21.008.220-4
DIONISIO KRATCOUSKI	PRUDENTOPO LIS	164982	21.160.001-2
DIONISIO PIETROWSKI	IVAI	162283	21.357.988-6
EDSON ROBERTO VOLPATO	TURVO	140564	17.406.111-4
EDUARDO LUIZ KUNST	FERNANDES PINHEIRO	130056	20.335.549-1
ELISEU SANTANA DE OLIVEIRA	GUARAPUAV A	125000	15.916.151-0
JOAO BALTAZAR BECHTLOFF PAES	CAMPO DO TENENTE	150878	21.863.747-7
JOÃO PEDRO DE AQUINO	JANIOPOLIS	173080	23.701.803-6
JOSÉ ALTAIR GONÇALVES	CAMPO MOURAO	127419	19.581.248-9
LIDINEI ALMEIDA DOS SANTOS	CIDADE GAUCHA	136963	16.238.480-5
LUIS BILIBIO	MANGUEIRIN HA	146649	19.496.712-8
MS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA	SAO JOSE DOS PINHAIS	162334	20.074.918-9
NADIA KRUK KOZECHEN	PRUDENTOPO LIS	165515	21.155.5
NADIA KRUK KOZECHEN	PRUDENTOPO LIS	165514	21.155.488-6
ORLEI RODRIGO CECCHIN	GUARAPUAV A	138949	21.524.154-8
OSVALDO DA SILVA TELLES	RESERVA DO IGUAÇU	126373	16.152.414-0
PAULO PINHEIRO	MAUA DA SERRA	154216	22.968.997-5
PAVIMENTACOES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA	CASCAVEL	167818	22.161.999-4
SIM REDE DE POSTO LTDA	CURITIBA	134304	20.348.057-1

UMBERTO APARECIDO CONSTANTINO	CIANORTE	151094	21.832.740-0
VALDENEI FURLANETO	CAMPINA DO SIMAO	167206	21.850.622-4
VOLMIR LUIZ BOSING	PAULO FRONTIN	165033	21.133.659-5

32688/2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 021/2026

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: **Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.**

AIA 165284, **REAL TIME COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - MATRIZ**/81.176.***0001-31, Protocolo 217412269, Município TOLEDO; AIA 165317, **WELLIGTON GOMES DA SILVA**/118.***279-23, Protocolo 215460851, Município PARANAVAÍ; AIA 176030, **PAULO VITORASSI**/976.***609-06, Protocolo 251155712, Município ITAPEJARA D'OESTE; AIA 150846, **ROSILDA APARECIDA DE OLIVEIRA MACAHADO**/670.***509-30, Protocolo 217380464, Município PARANAGUÁ; AIA 131254, **VALMIR DOS REIS**/052.***949-82, Protocolo 181265264, Município CLEVELÂNDIA; AIA 150788, **ÉLITON BRIZOLA BURAK**/048.***069-24, Protocolo 217214858, Município INÁCIO MARTINS; AIA 152146, **COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA**/76.093.***0027-20, Protocolo 222203171, Município JESUITAS; AIA 150513, **CAVASSIN MADEIRAS LTDA - EPP**/22.010.***0001-55, Protocolo 216572084, Município PINHÃO; AIA 150745, **DANIEL GARCIA**/838.***559-34, Protocolo 217106320, Município CAMBARÁ; AIA 150514, **CAVASSIN MADEIRAS LTDA - EPP**/22.010.***0001-55, Protocolo 216569059, Município PINHÃO; AIA 160834, **J K FUNDIÇÕES LTDA- ME**/51.074.***0001-32, Protocolo 220668991, Município LOANDA; AIA 170514, **LIZANDRO SZYHTA**/043.***129-29, Protocolo 236559319, Município IRATI; AIA 160837, **J K FUNDIÇÕES LTDA- ME**/51.074.***0001-32, Protocolo 221035810, Município LOANDA; AIA 150808, **ALDENICE APARECIDA DE ALENCAR**/634.***179-04, Protocolo 217267889, Município CRUZEIRO DO OESTE; AIA 163014, **MABBAM MADEIRA EIRELI**/09.423.***0001-20, Protocolo 220686760, Município MAUÁ DA SERRA; AIA 152241, **JONATHAN GONSALVES GERALDO**/063.***999-05, Protocolo 222466105, Município CORONEL DOMINGOS SOARES; AIA 150717, **BRUNO FELIX DA CRUZ**/065.***019-12, Protocolo 216938402, Município LONDRINA; AIA 150712, **BRUNO FELIX DA CRUZ**/065.***019-12, Protocolo 216937317, Município LONDRINA; AIA 164168, **BELEDELLI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**/76.488.***0001-22, Protocolo 214770482, Município CAMPO BONITO; AIA 150774, **CELIA MAHL**/045.***969-41, Protocolo 217166713, Município SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU; AIA 150722, **GILSON PEDRO PAVLAK**/620.***439-53, Protocolo 217114667, Município IRATI; AIA 170228, **JOSE DUDA**/563.***789-00, Protocolo 230401152, Município CAMPINA DO SIMÃO; AIA 150456, **SERGIO CHIAMENTI**/598.***609-10, Protocolo 216089405, Município CAPANEMA; AIA 150455, **SERGIO CHIAMENTI**/598.***609-10, Protocolo 216087410, Município CAPANEMA; AIA 150874, **USINA DE AÇUCAR SANTA TEREZINHA LTDA**/75.717.***0011-77, Protocolo 217457122, Município RONDON; AIA 168102, **COOPERATIVA RENOVE RECICLAGENS**/43.942.***0001-47, Protocolo 220737861, Município FRANCISCO BELTRÃO; AIA 168103, **COOPERATIVA RENOVE RECICLAGENS**/43.942.***0001-47, Protocolo 220738116, Município FRANCISCO BELTRÃO; AIA 151779, **VANDERLEI GOMES FERREIRA FILHO**/005.***609-76, Protocolo 220859258, Município QUERÊNCIA DO NORTE; AIA 151778, **VANDERLEI GOMES FERREIRA FILHO**/005.***609-76, Protocolo 220857433, Município QUERÊNCIA DO NORTE; AIA 152217, **JOAO MACHADO DE ALMEIDA NETO**/275.***159-53, Protocolo 222526779, Município CAMPO LARGO; AIA 121217, **MARCIO APARECIDO INCENHA**/735.***479-00, Protocolo 155200120, Município UMUARAMA; AIA 152159, **SUELEM DE FATIMA FENSKE**/099.***279-19, Protocolo 222237319, Município SANTA HELENA; AIA 152196, **LUIZ CARLOS PEREIRA PIRES**/022.***169-85, Protocolo 222452104, Município NOVA LONDRINA; AIA 164509, **GULHERME KOTRICH STANISZEWSKI**/078.***929-16, Protocolo 208357646, Município SÃO MATEUS DO SUL; AIA 116525, **CASSIANO KUHLM**/037.***439-76, Protocolo 142374269, Município RIO NEGRO.

32923/2026

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 23.884.613-7

Termo de Cessão de Uso nº: 21/2026

Cedente: Instituto Água e Terra

Cessionário: Estado do Paraná – Secretaria de Estado do Turismo

Fundamento Legal: Decreto Estadual nº 10.086/2022

Descrição: Cessão de uso de imóvel, registrado sob a Matrícula Nº 4.229 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, com área total de 127,22 m² de propriedade do Instituto Água e Terra, localizado na Av. Rio de Janeiro, 211 – Centro – Londrina/PR.

Valor do imóvel: R\$ 385.043,84 (Trezentos e oitenta e cinco mil quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

Assinaturas: Luizão Goulart (SEAP), Everton Luiz da Costa Souza (IAT) e Leonaldo Paranhos da Silva (SETU)

32860/2026

Portaria nº 10605/2026/OD-GOUT. Prot. 25.556.444-7. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) AGUA MINERAL YARA LTDA - CPF/CNPJ 46.126.196/0001-66. Ribeirão Mariza. Ivaí. Coordenadas UTM 7.376.966,00 N 408.111,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 24:00 horas/dia 22 dias/mês. Município Bom Sucesso.

32601/2026

Portaria nº 10606/2026/OP-GOUT. Prot. 25.454.664-0. Barragem/soleira. Outorgado(s) Município de Araçongas - CPF/CNPJ 76.958.966/0001-06. Córrego Tabapuana. Pirapó. Coordenadas UTM 7.409.926,23 N 453.731,78 E. Validade 2 anos. Finalidade Regularização de vazão, Lazer sem captação. Município Araçongas. Esta portaria revoga a portaria nº 10238/2024/OP-GOUT.

32944/2026

Portaria nº 10027/2026/REV-GOUT. Prot. 25.607.772-8. Captação superficial. Outorgado(s) Areial Rogalski Ltda. - CPF/CNPJ 06.018.646/0001-82. Mina/ Nascente Tibagi. Tibagi. Coordenadas UTM 7.214.978,15 N 584.457,69 E. Validade 35 anos. Finalidade Lavagem de areia. Vazão máxima outorgada 62.50 m³/h 08:00 horas/dia 20 dias/mês. Município Ponta Grossa. Esta portaria revoga a portaria nº 1733/2012-DPCA.

32752/2026

PARECER NEGATIVO nº 10027/2026/PN-GOUT. Protocolo 24.201.881-8. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de Aduari batista de marco - CPF/CNPJ 586.217.419-20. Rio Araras. Coordenadas UTM 7.307.292,11 N 217.543,57 E. Município Palotina. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

32613/2026

Portaria nº 10592/2026/OP-GOUT. Prot. 23.911.927-1. Travessia. Outorgado(s) Erminio Pedro da Luz - CPF/CNPJ 056.638.739-53. Rio Limeira. Cinzas. Coordenadas UTM 7.422.736,00 N 605.327,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Sistema viário. Município Santo Antônio da Platina.

32610/2026

Portaria nº 10573/2026/OD-GOUT. Prot. 23.373.535-3. Captação superficial. Outorgado(s) Marcelo Henrique Gozzi Alves - CPF/CNPJ 058.291.799-97. Córrego Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.256.776,82 N 213.192,80 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 25.00 m³/h 10:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Ouro Verde do Oeste. Esta portaria revoga a portaria nº 13524/2024/OP-GOUT.

32600/2026

Portaria nº 10604/2026/OP-GOUT. Prot. 25.512.370-0. Travessia. Outorgado(s) MUNICÍPIO DE VERÊ - CPF/CNPJ 75.636.530/0001-20. Rio Tigre. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.135.593,02 N 309.285,97 E. Validade 2 anos. Finalidade Sistema viário. Município Verê.

32996/2026

Portaria nº 10584/2026/OD-GOUT. Prot. 24.077.829-7. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) PAULO SERGIO CHEMICZ - CPF/CNPJ 085.720.529-33. Rio Guaçu. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.283.285,27 N 201.544,86 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 43.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Quatro Pontes.

32609/2026

Portaria nº 10581/2026/OP-GOUT. Prot. 21.363.623-5. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) CLAIR SGARBI - CPF/CNPJ 620.037.719-72. Córrego Primavera. Piquiri. Coordenadas UTM 7.308.002,33 N 213.950,35 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente agropecuário. Vazão máxima outorgada 16.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Palotina.

32603/2026

Portaria nº 10574/2026/OD-GOUT. Prot. 22.847.659-5. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Marcelo Henrique Gozzi Alves - CPF/CNPJ 058.291.799-97. Córrego Água Funda. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.256.890,66 N 213.140,01 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 16.33 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Ouro Verde do Oeste.

32604/2026

Portaria nº 10577/2026/OD-GOUT. Prot. 24.379.614-8. Aproveitamento hidrelétrico com barragem/soleira. Outorgado(s) MCH CAMPINA DO SIMAO LTDA - CPF/CNPJ 44.187.071/0001-10. Rio Tigre. Piquiri. Coordenadas UTM 7.222.080,07 N 417.977,76 E. Validade 10 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Campina do Simão. Esta portaria revoga a portaria nº 15766/2022/OP-GOUT.

32614/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ÁREA DE BOTA FORA, a Autorização Ambiental - AA nº 64141 com validade até 16/03/2028, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereco:LINHA BRASILIA Bairro: Cep:85670000Salto do Lontra no município de Salto do Lontra/PR.

33137/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, a Autorização Ambiental - AA nº 64142 com validade até 16/03/2028, para Estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE a ser implantada na Endereco:RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, 1376 no município de Figueira/PR.

33142/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LFS INCORPORADORA LTDA, a Autorização Ambiental - AA nº 64140 com validade até 16/03/2028, para Desmembramento a ser implantada na Endereco: R ALEXANDRE NESTOR no município de Marquinho/PR.

33140/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, a Autorização Ambiental - AA nº 64143 com validade até 17/03/2027, para Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna a ser implantada na Endereco: RUA ENGENHEIROS REBOUCHAS, 1376 no município de Foz do Iguaçu/PR.

33136/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 9258 com validade até 16/03/2032, para Rodovias a ser implantada na Endereco: RUA BRIGADEIRO ROCHA, 2777 no município de Guarapuava/PR.

33138/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Mineração Abg LTDA, a Licença de Operação - LO nº 37422 com validade até 16/03/2030, para Exploração e beneficiamento instalada na Endereco: A lote 29-a, subdivisão do lote 29, gleba 06, 29-a Bairro: zona rural Cep: 85656000 Sulina no município de Sulina/PR.

33139/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CHAMA MINERACAO E COMERCIO LTDA-ME., a Licença de Operação - LO nº 37423 com validade até 17/03/2031, para Exploração e beneficiamento instalada na Endereco: ESTRADA RIO ABAIXOCANAL ARTIFICIAL DO DNOS, S/N (TRECHO COM EXTENSÃO DE 9,45 KM) Bairro: BALNEÁRIO Pontal do Paraná Cep: 83260000 Pontal do Paraná no município de Pontal do Paraná/PR.

33135/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Extração e britagem de granito, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 9076 com validade até 16/03/2031, para Exploração instalada na Endereco: EST P/ CATANDUVAS S/N Bairro: Catanduvás de Fora Cep: 84145000 Carambeí no município de Carambeí/PR.

33141/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 370648 com validade até 16/03/2032, para Geração, armazenamento e transmissão de energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia a ser implantada na Rodovia PR 151, km 164 no município de Ponta Grossa/PR.

32786/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GENESIS GROUP TICRM SERVIÇOS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 370704 com validade até 16/03/2030, para Comércio e Serviço - Prestação de serviços sanitários e fitossanitários a ser implantada na Rua Luiz Carlos Zani, 365 no município de Ibiporã/PR.

32792/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PZL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 370618 com validade até 16/03/2031, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rua Pará, s/n no município de Medianeira/PR.

32781/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMERCIAL MELHORANCA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 370573 com validade até 16/03/2031, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes a ser implantada na Avenida Juscelino Kubitschek, 1254 no município de Foz do Iguaçu/PR.

32768/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE AMPLIAÇÃO**

EDERSON JOSE ALBERTON torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LAS-A, com validade de 16/03/2031, para Agropecuária - Suinocultura na Parte do Lote Rural, 173.

32763/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BIOETHOS CENTRO MEDICO LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 370601 com validade até 16/03/2028, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde a ser implantada na Rua Padre Montoya, 300 no município de Foz do Iguaçu/PR.

32776/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FOZ DAY HOSPITAL LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 370587 com validade até 16/09/2027, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde a ser implantada na Rua Benjamin Constant, 194 no município de Foz do Iguaçu/PR.

32774/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à A. C. S. INCORPORACAO LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 370609 com validade até 16/03/2030, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na RUA 07 DE SETEMBRO, 772 no município de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

32778/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 370606 com validade até 16/09/2027, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na ESTR. LINHA FURMANN COM. BOA VISTA DO SÃO ROQUE, S/N no município de Espigão Alto do Iguaçu/PR.

32777/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à W3 FOODS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 323572 com validade até 16/06/2028, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Rodovia PR-466, km 257 no município de Guarapuava/PR.

32764/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRANS VB LOGISTICA EIRELI, a Licença de Operação - LO nº 370513 com validade até 16/03/2031, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Avenida Jules Rimet, 2639 no município de Foz do Iguaçu/PR.

32762/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANDRIELI SCHEUER, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 316587 com validade até 07/03/2030, para Agropecuária - Suinocultura instalada na LINHA SAO CRISTOAO, NHM no município de São José das Palmeiras/PR.

32785/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à THIAGO CARARO TRANSPORTES EIRELI, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 369947 com validade até 16/03/2028, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na PROLONGAMENTO DA RUA EUGÊNIO GRABOWSKI, SN no município de Mallet/PR.

32758/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FLAY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 370576 com validade até 16/03/2028, para Industrial - Ind. de material de transporte instalada na Rodovia Hermínio Antônio Pennacchi, sn no município de Rolândia/PR.

32770/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NELSON DA SILVA NASCIMENTO, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 370613 com validade até 16/03/2028, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na Gleba Fazenda Três Bocas, Lotes Rurais nº 04 e 05, 04,05 no município de Marilândia do Sul/PR.

32779/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARMEN MARIA KOTZ, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 370568 com validade até 16/03/2028, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada no Lote Rural 181/260.C.1, Dez de Maio, s/n no município de Toledo/PR.

32766/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADEÇÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IRIO RICHTER, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 370625 com validade até 16/03/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Lotes rurais 47-B E 48-B DA GLEBA 43-AM, SN no município de Realeza/PR.

32782/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADEÇÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PACO MADEIRAS E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 370630 com validade até 16/03/2028, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na AVENIDA BRASIL, 785 no município de Jacarezinho/PR.

32784/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADEÇÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DIRCEU HIRATOMI, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 370691 com validade até 16/03/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Lote Rural 37 Gleba 02,3º P.Col. Rio Quarto, S/N no município de Diamante do Oeste/PR.

32790/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADEÇÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSE ROBERTO ROCCO, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 370693 com validade até 16/03/2028, para Agropecuária - Irrigação a ser implantada na ESTRADA CAITUZINHO, 2 no município de Mandaguari/PR.

32791/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND, a Licença Prévia - LP nº 370685 com validade até 16/03/2029, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde a ser implantada na Contorno Norte, sn no município de Assis Chateaubriand/PR.

32789/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RENE SERGIO FRANZ, a Licença Prévia - LP nº 370679 com validade até 16/03/2027, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Estrada Do Biloti, S/N no município de Apucarana/PR.

32788/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SIDNEI JOSE MAHLE, a Licença Prévia - LP nº 370586 com validade até 16/03/2028, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Avenida Belmiro Sebastião Marques, 745 no município de Paranaguá/PR.

32773/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GONÇALVES E TORTOLA S.A, a Licença Prévia - LP nº 370617 com validade até 16/03/2027, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente a ser implantada na Estrada Paranhos, SN no município de Maringá/PR.

32780/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUCIA OLINDA IMIG, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 370578 com validade até 16/03/2027, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LOTE RURAL Nº 105 e LOTE RURAL Nº 106, GLEBA Nº 08, s/n no município de Missal/PR.

32771/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ASSOCIAÇÃO DOS REVENDEDORES DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS DOS CAMPOS GERAIS, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 369242 com validade até 16/03/2028, para Comércio e Serviço - Unidade de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins a ser implantada na Rua Edmundo Gnatkowski, 247 no município de Irati/PR.

32757/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à REMOVEDORA DE RESÍDUOS DE NAVIOS LITORAL LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 355075 com validade até 12/09/2026, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes a ser implantada na Avenida Senador Atílio Fontana, 3656 no município de Paranaguá/PR.

32753/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARINA MANCZUR, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 297280-R3 com validade até 05/06/2028, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na COLONIA BRACATINGA, 0 no município de Prudentópolis/PR.

32787/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SOORO RENNER NUTRIÇÃO S/A, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 339803-R2 com validade até 16/01/2029, para Industrial - Alimentos instalada na LINHA NOVA SECÇÃO, S/N no município de Francisco Beltrão/PR.

32769/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO ZAIONS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 365613-R2 com validade até 16/03/2030, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Barão do Rio Branco, 1325 no município de Mallet/PR.

32754/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRANSPORTES SOARES DE ANDRADE LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 366713-R1 com validade até 16/03/2030, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Rua Vereador Ângelo Burbello, 800 no município de Curitiba/PR.

32755/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FRISIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 368963-R2 com validade até 16/03/2031, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Avenida Ana Paulina Stadler, 651 no município de Imbituva/PR.

32756/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PLASTIRATI IND. E COM. DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 370014-R3 com validade até 16/03/2031, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica instalada na ALAMEDA VIRGILIO MOREIRA, 333 no município de Irati/PR.

32759/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALVES GESTAO DE RESIDUOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 370343-R3 com validade até 16/03/2030, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos instalada na Rua Ireno Marchesini, 555 no município de Curitiba/PR.

32760/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MADEIREIRA PATZYK LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 370385-R3 com validade até 16/03/2031, para Industrial - Ind. da madeira instalada na Rua Ana Maria da Anunciação, 500 no município de Irati/PR.

32761/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LAJES PATAGÔNIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 370598-R3 com validade até 16/03/2030, para Comércio e Serviço - Outros empreendimentos de prestação de serviços instalada na RUA ARGENTINA, NUCLEO 2 IRMÃOS, S/N no município de Santa Helena/PR.

32775/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JACINTO JOSÉ ALFLEN, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 370580-R2 com validade até 16/03/2030, para Agropecuária - Avicultura instalada na Linha 18 de Abril, S/n no município de Maripá/PR.

32772/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADEÇÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VALDIR LUIS SEIBERT, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº 370571 com validade até 16/03/2031, para Agropecuária - Suinocultura instalada na ESTRADA BOA VISTA - OURO PRETO KM 3,0, SN no município de Toledo/PR.

32767/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADEÇÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GEORGE PAULO DREHER, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº 370627 com validade até 16/03/2031, para Agropecuária - Suinocultura instalada na LOTE RURAL Nº 474-B, GLEBA 11 - Lª SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, S/N no município de Missal/PR.

32783/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARIA ROYER, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº 370567 com validade até 16/03/2031, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Boa Vista, s/n no município de Toledo/PR.

32765/2026

Secretaria da Educação**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
RESOLUÇÃO N.º 1.230/2026 – GS/SEED**

Súmula: Estabelece normas complementares para o Processo de Consulta à comunidade escolar para designação de diretores nas instituições de ensino que especifica.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei n.º 21.648, de 25 de setembro de 2023, na Resolução GS/SEED n.º 8.835, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no protocolado n.º 25.408.958-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer normas complementares para o Processo de Consulta à Comunidade Escolar visando à designação de diretores das seguintes instituições de ensino da rede pública estadual de Educação Básica do Paraná:

a) SANTA MARIA, C E-EF M

Município: Ponta Grossa

Núcleo Regional de Educação: Ponta Grossa

b) SÃO JUDAS TADEU, C E-EF M N PROFIS

Município: Quintas do Sol

Núcleo Regional de Educação: Campo Mourão

CAPÍTULO I**DA HABILITAÇÃO PRÉVIA AO PROCESSO DE CONSULTA**

Art. 2.º Este processo de habilitação, regido pelo Edital GS/SEED n.º 58/2025, destina-se a selecionar profissionais aptos a registrar a candidatura ao Processo de Consulta à comunidade escolar para a designação de diretores das instituições de ensino da rede pública estadual de Educação Básica do Paraná.

Art. 3.º Somente poderão registrar candidatura para processo de escolha pela comunidade escolar os candidatos aprovados em todas as etapas do processo de habilitação, devendo apresentar plano de gestão escolar compatível com o projeto político pedagógico e com as políticas educacionais da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

§ 1.º Para o presente Processo de Consulta somente poderão registrar candidatura os servidores que constem na lista definitiva dos candidatos habilitados tornada pública por meio do Edital n.º 135/2025 – GS/SEED e que atendam a todos os requisitos previstos nos Editais GS/SEED n.º 58/2025 e n.º 68/2025.

CAPÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA**

Art. 4.º O Processo de Consulta à comunidade escolar para designação de diretores das instituições de ensino da rede pública estadual de Educação Básica do Paraná será:

I – coordenado pela Comissão Consultiva Central;**II** – executado pelas comissões consultivas regionais, prepostos e comissões consultivas locais.

§ 1.º O Secretário de Estado da Educação designou, mediante a Portaria GS/SEED n.º 64/2025, de 27 de agosto de 2025, a Comissão Consultiva Central, presidida por um de seus membros e constituída por representantes dos seguintes setores da SEED:

I – 2 (dois) representantes do Departamento de Gestão Escolar – DGE;**I** – 1 (um) representante do Departamento de Normatização Escolar – DNE;**III** – 2 (dois) representantes do Departamento de Acompanhamento Pedagógico – DAP;**IV** – 2 (dois) representantes do Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS.

§ 2.º A ausência de representantes de um setor poderá ser compensada com a inclusão, em número equivalente, de representantes de outros setores, sem prejuízo aos trabalhos da Comissão Consultiva Central.

§ 3.º A chefia do Núcleo Regional de Educação – NRE designará a comissão consultiva regional, conforme o Anexo II desta Resolução, a qual presidirá, sendo composta preferencialmente por representantes dos seguintes setores:

I – chefe do NRE (presidente);**II** – 2 (dois) representantes do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos;**III** – 2 (dois) representantes do Setor Pedagógico;**IV** – 2 (dois) representantes do Setor Financeiro.

§ 4.º A ausência de representantes de um setor poderá ser compensada com a inclusão, em número equivalente, de representantes de outros setores, sem prejuízo aos trabalhos da Comissão Consultiva Regional.

§ 5.º O presidente da comissão consultiva regional poderá designar prepostos locais nos municípios de sua jurisdição (Anexo III) para coordenar, acompanhar e auxiliar o Processo de Consulta nos municípios de sua jurisdição, preferencialmente o assistente de município ou outro servidor do NRE.

§ 6.º A comissão consultiva local será composta por dois representantes de cada segmento da comunidade escolar, conforme segue:

I – 2 (dois) representantes legais (pai, mãe ou responsável legal) dos alunos não votantes: um titular e um suplente;**II** – 2 (dois) representantes de professores: um titular e um suplente;**III** – 2 (dois) representantes de funcionários: um titular e um suplente;**IV** – 2 (dois) representantes de alunos votantes: um titular e um suplente.

§ 7.º Os membros da comissão consultiva local serão escolhidos por seus pares em assembleia previamente convocada pela direção da instituição de ensino, em dia, hora e local amplamente divulgados.

I – A realização das assembleias para a escolha dos membros da comissão consultiva local será presencial e registrada em ata.

§ 8.º A eventual ausência de representantes para a comissão consultiva local não poderá ser compensada por meio de substitutos de outros segmentos, não gerando o comprometimento dos trabalhos da comissão, devendo o fato ser registrado em ata.

§ 9.º O presidente da comissão consultiva local será definido pelos seus integrantes, entre seus membros que sejam servidores públicos em exercício na instituição de ensino, registrando a decisão em ata (Anexo IV).

§ 10 A comissão consultiva local será composta preferencialmente por servidores efetivos, conquanto, na ausência destes, serão admitidos funcionários contratados em Regime Especial (CRES).

Art. 5.º A Consulta será realizada exclusivamente por meio de cédulas impressas de votação (Anexo XII).

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 6.º As comissões consultivas e os prepostos terão as seguintes atribuições:

I – Cabe à Comissão Consultiva Central:

- organizar e implantar o Processo de Consulta à Comunidade Escolar para designação de diretores da rede pública estadual de Educação Básica do Paraná;
- orientar e instruir as comissões consultivas regionais sobre o processo de consulta;
- assessorar as comissões consultivas regionais, quando necessário;
- expedir comunicados e orientações administrativas pertinentes ao processo de consulta;
- analisar e dar os devidos encaminhamentos aos casos omissos, bem como julgar os recursos interpostos em terceira instância;

II – Cabe à Comissão Consultiva Regional:

- divulgar a instalação do Processo de Consulta na página institucional do NRE e por meios como redes sociais;
- acompanhar o Processo de Consulta nos municípios sob sua jurisdição;
- designar e preparar Prepostos para coordenar, acompanhar e auxiliar o Processo de Consulta nos municípios;
- repassar aos prepostos locais todas as informações e orientações recebidas da Comissão Consultiva Central, bem como todo o material necessário à realização do Processo de Consulta;
- coordenar e supervisionar as ações dos prepostos locais;
- substituir o preposto em caso de necessidade;

- g) apreciar e esclarecer dúvidas ocorridas durante o Processo de Consulta que não foram resolvidas pela comissão consultiva local e pelos prepostos locais;
- h) analisar e deliberar sobre os recursos interpostos em segunda instância, decidindo por escrito e de modo fundamentado sobre cada um deles e respondendo ao solicitante nos prazos estabelecidos (Anexo I);
- i) verificar se o candidato não tem impedimento para participar do Processo de Consulta em razão de processos de gestão e/ou Processo Administrativo Disciplinar – PAD, se atende aos critérios estabelecidos na Lei n.º 21.648, de 2023, e na Resolução n.º 8.835 – GS/SEED, de 2023, bem como se o plano de gestão está compatível com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino e com as políticas educacionais da Secretaria de Estado da Educação;

III – Cabe aos prepostos locais:

- a) coordenar, acompanhar e auxiliar o Processo de Consulta nas instituições de ensino da rede pública estadual de Educação Básica no município.
- b) orientar o diretor da instituição de ensino sobre as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento desta Resolução, da Lei n.º 21.648, de 2023 e da Resolução n.º 8.835 – GS/SEED, de 2023, no prazo e forma estabelecidos;
- c) orientar as comissões consultivas locais para a execução do Processo de Consulta, respeitando as normas estabelecidas na Lei n.º 21.648, de 2023, na Resolução n.º 8.835 – GS/SEED, de 2023, e na presente Resolução;
- d) repassar às comissões consultivas locais todas as informações, orientações e materiais recebidos das comissões consultivas regionais;

IV – Cabe à Comissão Consultiva Local:

- a) conduzir o processo de consulta na instituição de ensino;
- b) fiscalizar o processo de consulta, em especial no dia da votação;
- c) planejar, organizar e divulgar amplamente o Processo de Consulta na instituição de ensino;
- d) lavrar em ata todas as decisões tomadas em reuniões;
- e) reunir os candidatos para efetuar o sorteio da ordem dos nomes na cédula de votação;
- f) divulgar os candidatos regularmente registrados em diversos locais da instituição de ensino e, quando possível, por meio eletrônico;
- g) convocar assembleia geral com a comunidade escolar para que os candidatos inscritos apresentem seus planos de gestão;
- h) convocar a comunidade escolar para a votação, mediante edital, a ser afixado em locais públicos e divulgado por meio eletrônico, no prazo previsto no Cronograma (Anexo I), utilizando o modelo constante no Anexo VIII;
- i) fazer levantamento dos pais de alunos não votantes que estão frequentando o Ensino Fundamental e Médio, com base nos dados do Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE;
- j) preparar a relação de aptos a votar em ordem alfabética, conforme emitida pelo Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, utilizando subsidiariamente os modelos constantes nos Anexos IX, X e XI desta Resolução caso necessário;
- k) carimbar, com o nome da instituição de ensino, as cédulas (Anexo XII);
- l) designar, credenciar e instruir os componentes das mesas receptoras e mesas escrutinadoras com a devida antecedência, utilizando formulário conforme modelos constantes nos Anexos XIII e XIV;
- m) credenciar os fiscais dos candidatos, conforme modelo constante no Anexo XV;
- n) providenciar as urnas para os votos impressos para as mesas receptoras, de forma a assegurar a privacidade do votante e o segredo do voto;
- o) afixar nas cabines de votação a relação dos candidatos constando seus nomes e apelidos;
- p) receber impugnações por motivo de inelegibilidade de quaisquer dos candidatos (Anexo XVI) e decidir no prazo constante no Cronograma (Anexo I);
- q) receber e decidir imediatamente acerca dos pedidos de recurso contra atos de votação não resolvidos pelas respectivas mesas, registrando a decisão em ata;
- r) digitalizar e encaminhar ao Núcleo Regional de Educação as atas de votação, atas de escrutinação e o mapa de apuração com o Resultado Final.
- s) manter sob guarda, em local seguro na Instituição de ensino, as atas de votação, atas de escrutinação e o mapa de apuração com o Resultado Final, acompanhados das cédulas, devidamente lacrados, pelo prazo de 4 (quatro) anos;
- t) divulgar amplamente o Resultado do Processo de Consulta, por seu presidente.

**CAPÍTULO IV
DO REGISTRO DOS CANDIDATOS**

Art. 7.º No Processo de Consulta regido por esta Resolução, será registrado apenas o candidato a diretor.

§ 1.º O candidato a diretor deverá registrar sua candidatura em uma única instituição de ensino, por meio do formulário eletrônico com link informado na página de Consulta Diretores: <https://gestaoescolar.escoladigital.pr.gov.br/consulta-diretores>.

§ 2.º Nos casos de inexistência de candidato inscrito no Processo de Consulta para concorrer à função de diretor da instituição de ensino, este será designado por meio de ato administrativo do Secretário de Estado da Educação.

§ 3.º Será permitido o registro do candidato independentemente de ter composto o quadro de servidores da instituição de ensino que pretende dirigir.

§ 4.º A desistência de um candidato precisa ser formalizada perante o presidente da comissão consultiva local por meio de Requerimento de Renúncia, conforme o modelo no Anexo XXIII, que deve ser assinado pelo desistente e entregue à comissão consultiva local no prazo constante no Cronograma (Anexo I), devendo o fato ser registrado em ata.

§ 5.º Não será permitida a substituição do candidato que renunciar à própria candidatura.

§ 6.º Uma vez deferido o Requerimento de Renúncia à candidatura, o nome do candidato desistente não poderá constar na cédula de votação.

Art. 8.º Para o registro da candidatura, os candidatos devem atender aos seguintes requisitos:

I – pertencer ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, ao Quadro Único de Pessoal – QUP, ao Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, ou ser professor contratado em Regime Especial – CRES (exclusivamente para escolas do campo e das ilhas).

II – possuir Curso Superior completo;

III – fazer o upload, conforme o sistema de inscrição, do Plano de Gestão (Anexo V) compatível com o Projeto Político Pedagógico da respectiva instituição de ensino e com as políticas educacionais da SEED;

IV – caso o plano de gestão não seja aprovado, a comissão consultiva regional solicitará sua readequação, de forma fundamentada, sob pena de indeferimento do registro do candidato, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

V – ter disponibilidade legal para assumir a carga horária total para a função de diretor conforme o porte da instituição de ensino (Anexo VI);

VI – não ter sido condenado ou cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos cinco anos a contar da data do registro da candidatura;

VII – não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar e/ou afastado da função de gestor nos últimos cinco anos a contar da data do registro da candidatura;

VIII – não ter tido prestação de contas reprovada, de qualquer natureza, na função de diretor ou de diretor auxiliar, enquanto:

- a) não decorridos cinco anos da decisão, não sujeita a recurso, que reprovou a prestação de contas, contados do primeiro dia útil subsequente da irrecorribilidade da citada decisão, até a data da inscrição do candidato;
- b) não tiver ressarcido o dano, quando imputada tal obrigação;

IX – servidores que estão em Estágio Probatório poderão participar deste Processo de Consulta, desde que cumpridos os requisitos de inscrição;

X – servidores readaptados poderão participar deste Processo de Consulta, desde que respeitada a carga horária da readaptação, sendo que a inscrição será condicionada à apresentação de laudo recente emitido pela Divisão de Perícia Médica da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – DPM/SEAP, comprovando não haver restrição laboral para o exercício da função de diretor escolar na respectiva carga horária à função conforme porte da instituição de ensino.

§ 1.º Será impugnada a candidatura, mesmo após deferida a inscrição, se a qualquer momento do Processo de Consulta for verificado que o candidato deixou de cumprir os requisitos dispostos nesta Resolução.

§ 2.º Será impugnada a candidatura, a qualquer momento do Processo de Consulta, se for verificado que o candidato não atende ao disposto nos subitens 1.5 e 1.6 ou se enquadre no estabelecido no subitem 1.8, todos do Edital n.º 58/2025 – GS/SEED.

Art. 9.º Será considerada para a inscrição a carga horária prevista na demanda do sistema RH SEED, conforme o porte da instituição de ensino no momento da inscrição.

Art. 10 Havendo alteração na demanda da instituição de ensino, a direção e a direção auxiliar poderão sofrer alteração no suprimimento.

§ 1.º No caso de redução de demanda na função de diretor, haverá cancelamento automático do suprimimento das horas em excesso.

§ 2.º No caso de aumento de demanda nas funções de diretor e diretor auxiliar em exercício:

I – o diretor completará a sua carga horária;

II – o diretor poderá completar a carga horária do diretor auxiliar ou indicar outro servidor para a nova demanda de direção auxiliar.

Art. 11 No caso de vacância, o diretor será designado por meio de ato administrativo do Secretário de Estado da Educação.

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

Art. 12 Havendo mais de 1 (um) candidato registrado, a comissão consultiva local, em reunião com os candidatos, procederá ao sorteio da ordem dos nomes dos candidatos na cédula de votação.

Art. 13 Cada candidato terá direito a indicar 1 (um) fiscal por turno para cada local de votação, dentre os votantes da instituição de ensino, antecipadamente credenciados pela comissão consultiva local (Anexo XV).

§ 1.º O fiscal poderá solicitar ao presidente da respectiva mesa o registro em ata de irregularidades ocorridas durante a votação.

§ 2.º É vedada a permanência de pessoas estranhas ao Processo de Consulta no interior dos prédios onde se encontram as urnas de votação.

CAPÍTULO VI DA PROPAGANDA

Art. 14 Só será permitida a propaganda após a divulgação dos candidatos registrados, com início e término nas datas constantes no Cronograma (Anexo I).

Art. 15 Será permitida a propaganda dos candidatos na internet por meio de redes sociais ou por outra forma, exclusivamente para apresentação do plano de gestão para a comunidade escolar.

Parágrafo único. Fica facultada à comissão consultiva local a realização de debates entre os candidatos.

Art. 16 É vedado ao candidato utilizar os espaços físicos ou virtuais da instituição de ensino com o objetivo de promover sua campanha no Processo de Consulta.

Art. 17 Durante todo o Processo de Consulta para escolha de diretores é proibida a propaganda que:

I – implicar promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, ação entre amigos, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II – perturbar o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

III – caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no Processo de Consulta.

Art. 18 A propaganda irreal, insidiosa ou manifestamente pessoal contra os concorrentes ou membros das comissões deverá ser analisada pela comissão consultiva local que, se a entender incluída nessas características, determinará sua imediata suspensão, alertando os candidatos e registrando o fato em ata.

Art. 19 O candidato que reincidir nas situações descritas nos artigos 16, 17 e 18 desta Resolução estará sujeito à impugnação de sua candidatura, após análise da comissão consultiva local.

Art. 20 Será vedado, durante todo o dia da Consulta, sob pena de impugnação da candidatura:

I – aglomeração de pessoas de modo a caracterizar manifestação coletiva no espaço da instituição de ensino e suas imediações, num raio de 200 (duzentos) metros, portando flâmulas e bandeiras com ou sem a utilização de veículos;

II – aos mesários e aos escrutinadores, o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato;

III – o uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover o candidato;

IV – qualquer distribuição de material de propaganda;

V – a prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do votante;

VI – oferecer, prometer ou entregar, ao votante, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;

VII – o transporte de votantes por parte dos candidatos ou seu representante;

VIII – as situações não especificadas nesta Resolução serão decididas com fulcro na Lei n.º 21.648, de 2023, e na Resolução n.º 8.835 – GS/SEED, de 2023.

Art. 21 Será permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por candidato no dia da Consulta, incluída a que se contenha no próprio vestuário, desde que atendidos os artigos 16 a 20 desta Resolução.

Art. 22 Os fiscais dos candidatos, enquanto atuarem nos trabalhos do Processo de Consulta, deverão estar identificados com o nome/apelido do candidato que representam.

CAPÍTULO VII DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 23 Será admitido o pedido de impugnação desta Resolução no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir das 8 horas do primeiro dia útil seguinte à data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Art. 24 As impugnações e os recursos a este Processo de Consulta não terão efeito suspensivo.

Art. 25 Os prazos para interposição de recurso e impugnação são preclusivos.

Art. 26 Só serão recebidos os recursos e impugnações que estiverem devidamente instruídos com documentos que comprovem as alegações.

Art. 27 Os procedimentos para a interposição de recursos devem seguir o disposto no Anexo XX desta Resolução.

§ 1.º Não serão apreciados os recursos e impugnações encaminhados por outro meio que não o previsto nesta Resolução (Anexo XX).

§ 2.º É de inteira responsabilidade do autor do recurso a correta instrução e o encaminhamento tempestivo e adequado do recurso ao setor competente.

§ 3.º A comissão local decidirá por escrito sobre todos os recursos apresentados em primeira instância.

§ 4.º Recursos contra decisão da comissão local poderão ser submetidos à comissão regional, desde que devidamente fundamentados e documentados (Anexo XX), respeitados os prazos constantes no Cronograma (Anexo I).

§ 5.º A comissão regional decidirá por escrito sobre todos os recursos apresentados em segunda instância.

§ 6.º Recursos contra decisão da comissão regional poderão ser submetidos à Comissão Consultiva Central, desde que devidamente fundamentados e documentados (Anexo XX), respeitados os prazos constantes no Cronograma (Anexo I).

§ 7.º A Comissão Consultiva Central decidirá por escrito sobre todos os recursos apresentados em terceira instância.

§ 8.º Não caberá recurso contra decisão tomada em terceira instância.

Art. 28 A comissão consultiva local deverá se manifestar, por meio de decisões fundamentadas, sobre recursos e pedidos de impugnação contra atos preparatórios, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir do recebimento dos pedidos.

§ 1.º Cabe recurso à comissão consultiva regional acerca das decisões de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2.º Os pedidos de impugnação contra atos preparatórios ocorridos nas 48 (quarenta e oito) horas antecedentes ao dia da votação deverão ser decididos de imediato pela comissão consultiva local, cabendo recurso à comissão consultiva regional que imediatamente tomará decisão.

Art. 29 O presidente da comissão consultiva local deverá anotar em ata o local, o dia e a hora do recebimento das impugnações e dos recursos contra atos preparatórios.

Art. 30 As alegações de suspeição dos mesários, devidamente fundamentadas, serão dirigidas ao presidente da comissão consultiva local, em até 24 (vinte e quatro) horas após a designação.

Parágrafo único. Sendo procedentes as alegações, os mesários imediatamente serão substituídos.

Art. 31 Os pedidos de impugnação contra atos da votação e da escrutinação deverão ser dirigidos ao presidente da comissão consultiva local, o qual decidirá de imediato, registrando em ata sua decisão.

§ 1.º Todas as ocorrências durante a votação devem ser detalhadamente registradas em ata pelos membros da mesa receptora.

§ 2.º Todas as ocorrências durante a escrutinação devem ser detalhadamente registradas em ata pelos membros da mesa escrutinadora.

CAPÍTULO VIII DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 32 A mesa receptora será designada pela comissão consultiva local, sendo constituída por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 6 (seis) membros votantes, entre os quais escolherão 1 (um) presidente, 1 (um) secretário, e até 4 (quatro) suplentes (Anexo XIII).

§ 1.º Devem permanecer simultaneamente na mesa receptora, obrigatoriamente, ao menos 2 (dois) de seus componentes.

§ 2.º Não poderão ausentar-se da mesa, simultaneamente, o presidente e o secretário.

§ 3.º Na ausência temporária do presidente, o secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo, e um suplente deverá ocupar as funções de secretário.

§ 4.º Nas instituições de ensino onde houver necessidade, a comissão regional, excepcionalmente, designará para comporem as mesas receptoras, servidores de outras instituições e/ou do NRE.

Art. 33 Em cada mesa receptora haverá uma listagem de votantes, organizada pela comissão consultiva local.

Art. 34 A mesa receptora e a cabine de votação serão instaladas em local adequado, de forma a assegurar ao votante a privacidade e o voto secreto.

Art. 35 Somente poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora os seus membros, os fiscais e, durante o tempo necessário à votação, o votante.

Parágrafo único. É terminantemente proibida a intervenção de qualquer pessoa estranha à mesa receptora, sob pretexto algum, salvo o presidente da comissão consultiva local, quando solicitado.

Art. 36 Caberá ao presidente da mesa assegurar a ordem e o direito à liberdade de escolha do votante, e ao presidente da comissão consultiva local assegurar a ordem em toda a instituição de ensino.

Art. 37 Poderá votar o responsável legal que estiver na lista de alunos não votantes, de acordo com o Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE.

Parágrafo único. Não constando na lista de votantes aptos o nome de algum votante devidamente habilitado, este poderá votar desde que autorizado pela comissão consultiva local, devendo constar em ata o ocorrido.

Art. 38 Após a identificação, o votante deverá assinar a lista de votantes e encaminhar-se à cabine de votação, onde assinalará, por meio da cédula impressa, o candidato escolhido, de maneira pessoal e secreta, de forma a manifestar sua intenção de voto.

Art. 39 Os trabalhos da mesa receptora terão início às 7 horas e término às 21 horas.

Parágrafo único. O presidente da comissão consultiva local, perante a verificação de que todos os votantes aptos da instituição de ensino já votaram, poderá encerrar antecipadamente a votação e dar início imediato à escrutinação, devendo registrar o fato em ata, conforme o modelo do Anexo XXII.

Art. 40 No dia da Consulta, no horário de término da votação na instituição de ensino, o presidente da mesa receptora distribuirá senhas aos presentes, habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após a distribuição das senhas.

Art. 41 Os trabalhos da mesa receptora serão lavrados em ata de votação, conforme o modelo do Anexo XVII.

CAPÍTULO IX DO VOTO

Art. 42 Nas instituições de ensino que participarem deste Processo de Consulta, compete à mesa receptora, sem prejuízo de outras atribuições:

I – rubricar as cédulas oficiais (Anexo XII);

II – verificar na lista de votantes, antes da efetivação do voto, a coincidência da assinatura do votante, mediante a apresentação do RG ou de outro documento oficial com foto que o identifique;

III – solucionar, imediatamente, as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

IV – encaminhar imediatamente à comissão consultiva local os pedidos de recurso ou impugnação contra atos da votação;

V – lavrar ata de votação, anotando todas as ocorrências (Anexo XVII);

VI – remeter a documentação à mesa escrutinadora, após concluída a Votação.

Art. 43 Na cédula de votação constarão:

I – os candidatos regularmente inscritos no Processo de Consulta, devidamente identificados com seus nomes/apelidos;

II – a opção: voto em branco.

Art. 44 Serão considerados nulos os votos:

I – registrados em cédulas que não correspondam ao modelo oficial;

II – em cédulas que não estejam devidamente carimbadas ou rubricadas;

III – em cédulas preenchidas de forma que torne duvidosa a manifestação da vontade do votante;

IV – que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante.

CAPÍTULO X DA ESCRUTINAÇÃO DOS VOTOS

Art. 45 A mesa escrutinadora será designada pela comissão consultiva local, conforme Anexo XIV, e será constituída por 4 (quatro) membros votantes, entre os quais escolherão 1 (um) presidente, 1 (um) secretário, e 2 (dois) suplentes.

§ 1.º Nas instituições de ensino onde houver necessidade, a comissão consultiva regional, excepcionalmente, designará servidores para comporem as mesas escrutinadoras, servidores de outras instituições e/ou do NRE para atuarem como escrutinadores.

Art. 46 Nenhuma pessoa estranha à mesa escrutinadora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, salvo o presidente da comissão consultiva local.

Art. 47 A escrutinação dos votos será realizada ininterruptamente, em sessão pública, no mesmo local da votação e deverá ocorrer imediatamente após o seu encerramento, salvo as seguintes especificidades:

§ 1.º A escrutinação dos votos das Escolas das Ilhas será realizada preferencialmente no local de votação ou na sede do respectivo Núcleo Regional de Educação, devendo o fato ser registrado em ata.

§ 2.º A escrutinação dos votos das urnas das APED será realizada nos respectivos CEEBJA.

Art. 48 Antes de iniciar a escrutinação, a mesa deverá analisar os votos em separado, anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais existentes na urna, preservando o sigilo do voto.

Art. 49 A mesa escrutinadora verificará se o número de assinaturas constantes nas listagens de votantes coincide com o número de cédulas existentes na urna.

§ 1.º Não havendo coincidência entre o número de assinaturas e o número de cédulas válidas da urna, cabe à comissão consultiva local deliberar e registrar o fato em ata.

§ 2.º Se a mesa escrutinadora concluir que a irregularidade resultou de fraude, anulará a urna e fará a contagem dos votos em separado desta urna, devendo ser encaminhado o relatório circunstanciado da ocorrência (Anexo XXI), acompanhado de toda a documentação comprobatória do ocorrido, para decisão da comissão consultiva regional.

§ 3.º não se verificando caso de fraude, as cédulas válidas serão escrutinadas normalmente.

Art. 50 As cédulas impressas serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa.

Art. 51 Após fazer a declaração do voto branco ou nulo, será imediatamente escrito no verso da cédula, com caneta de tinta vermelha, a expressão “branco” ou “nulo”, respectivamente.

Art. 52 Concluídos os trabalhos de escrutinação dos votos, os resultados deverão ser lavrados em ata de escrutinação, conforme o modelo do Anexo XIX e, após, todo o material deverá ser encaminhado à comissão consultiva local.

Art. 53 Recebida a documentação das mesas de escrutinação, a comissão consultiva local deverá:

I – verificar toda a documentação;

II – verificar se a contagem dos votos está correta, procedendo à recontagem dos votos se constatado algum erro;

III – decidir quanto às irregularidades registradas em ata;

IV – registrar no mapa de apuração o Resultado Final (Anexo XVIII);

V – verificar o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos integrantes da lista de aptos a votar, independentemente da quantidade de candidatos inscritos, para homologar o Processo de Consulta;

VI – divulgar o Resultado Final de cada candidato, com o respectivo percentual alcançado;

VII – digitalizar e encaminhar ao Núcleo Regional de Educação a ata de escrutinação, em formato pdf.

§ 1.º Serão computados para o cálculo do quórum os votos brancos e excluídos os nulos.

§ 2.º Quando não for atingido o quórum mínimo, o Secretário de Estado da Educação, por ato administrativo, designará o diretor da instituição de ensino.

§ 3.º Nas instituições de ensino em que houver candidato único, o resultado da consulta será homologado desde que seja atingido o quórum mínimo e o candidato obtenha 50% (cinquenta por cento) mais um da soma dos votos válidos mais os votos brancos, sendo que:

I – no caso de não homologação do resultado, o diretor será designado por ato do Secretário de Estado da Educação;

II – Voto válido é o voto dado diretamente a um determinado candidato regularmente registrado.

§ 4.º Nas instituições de ensino em que houver inscrição de dois ou mais candidatos, será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, desde que atingido o quórum mínimo.

Art. 54 Em caso de empate, será designado diretor o candidato que, sucessivamente:

I – tenha mais tempo de serviço na instituição de ensino para a qual concorreu ao pleito;

II – tenha maior titulação na área educacional, tal como licenciatura plena, especialização, formação no Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE, mestrado e doutorado.

Parágrafo único. Os casos de empate serão decididos por deliberação da comissão consultiva regional, obedecendo os critérios descritos nesta Resolução, e o fato deverá ser registrado em ata.

**CAPÍTULO XI
DOS VOTANTES APTOS**

Art. 55 São aptos a votar:

I – os servidores contratados em Regime Especial – CRES (PSS) ou pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, Quadro Único de Pessoal – QUP, Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB e Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, desde que estejam supridos na instituição de ensino na data da Consulta;

II – responsáveis, perante a escola, pelo aluno menor de 16 (dezesesseis) anos;

III – alunos com no mínimo 16 (dezesesseis) anos completos até a data da Consulta.

§ 1.º O aluno amparado pelo inciso III deste artigo, no caso de ser pessoa com deficiência, terá permissão para ser auxiliado na votação por seu responsável legal.

§ 2.º Trabalhadores terceirizados, ainda que atuando na instituição de ensino, não são aptos a votar.

Art. 56 Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno não votante.

§ 1.º Cada aluno não votante terá um e apenas um representante apto a votar.

§ 2.º Ainda que um aluno não votante tenha dois ou mais responsáveis legais, somente 1 (um) dos seus responsáveis terá direito a voto.

**CAPÍTULO XII
DA HOMOLOGAÇÃO**

Art. 57 Após a contagem dos votos, a comissão consultiva local deverá registrar o Resultado Final do Processo de Consulta no mapa de apuração (Anexo XVIII).

Art. 58 Cabe à comissão consultiva local divulgar o Resultado Final do Processo de Consulta após sua homologação.

Art. 59 A divulgação do Resultado Final caberá recurso (Anexo XX), nos prazos constantes do Cronograma (Anexo I), que será julgado em primeira instância pela comissão consultiva local.

§ 1.º Da decisão da Comissão Consultiva Local relativa ao Resultado Final caberá recurso, cuja apreciação, em segunda instância, competirá à Comissão Consultiva Regional (Anexo XX).

§ 2.º A comissão consultiva regional não acolherá nem apreciará recursos que não contenham a decisão prévia da comissão consultiva local.

§ 3.º Da decisão da Comissão Consultiva Regional relativa ao Resultado Final caberá recurso, cuja apreciação, em terceira instância, competirá à Comissão Consultiva Central (Anexo XX).

§ 4.º A Comissão Consultiva Central não acolherá nem apreciará recursos que não contenham a decisão prévia da comissão consultiva regional.

**CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 60 O disposto na presente Resolução não se aplica às instituições de ensino a seguir especificadas, nas quais não haverá o processo de consulta:

I – regidas por convênios, contrato de gestão ou congêneres celebrados com a Secretaria de Estado da Educação – SEED;

II – de comunidades indígenas e quilombolas;

III – que funcionam em prédios privados, cedidos ou alocados de instituições religiosas, salvo previsão no respectivo instrumento;

IV – da Polícia Militar do Estado do Paraná;

V – das Unidades Prisionais;

VI – participantes do Programa Parceiro da Escola;

VII – participantes do Programa Colégios Cívico-Militares;

VIII – de Educação Integral.

Parágrafo único. Nas instituições de ensino que funcionam em prédios alocados ou cedidos deverá ocorrer o Processo de Consulta, excetuando-se os alocados/cedidos de instituição religiosa.

Art. 61 A designação para o exercício das funções de diretor e de diretor(es) auxiliar(es) será efetuada para um mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 62 A designação dos diretores e dos diretores auxiliares será realizada por resolução expedida pela Secretaria de Estado da Educação – SEED/PR.

§ 1.º O candidato designado para a função de diretor tomará posse mediante a assinatura de Termo de Compromisso e Disponibilidade (Anexo VI).

§ 2.º O diretor empossado indicará o diretor auxiliar e o secretário escolar, que deverão participar do curso de gestão com conclusão e aprovação no prazo máximo de seis meses, após a nomeação, respeitadas as normas específicas.

§ 3.º O diretor auxiliar indicado tomará posse mediante a assinatura de Termo de Compromisso e Disponibilidade (Anexo VI).

Art. 63 As atribuições e competências para a atuação do diretor e do diretor auxiliar das instituições de ensino da rede estadual de Educação Básica do Paraná estão organizadas nos âmbitos pedagógico, administrativo-financeiro e democrático, nos termos da Lei n.º 21.648, de 2023, e da Resolução n.º 8.835 – GS/SEED, de 2023.

Art. 64 Em caso de descumprimento de atribuições e/ou competências, o diretor ou diretor auxiliar estará sujeito a Processo Administrativo de Apuração de Gestão, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal, civil e administrativa.

Art. 65 Os diretores e diretores auxiliares de instituições de ensino que passarem a integrar os Programas Colégios Cívico-Militares, Paraná Integral ou Parceiro da Escola estarão submetidos à legislação específica de cada Programa, independentemente de terem passado pelo Processo de Consulta regido por esta Resolução.

Art. 66 O candidato manifesta a livre, informada e inequívoca concordância com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 67 O candidato deverá afastar-se de suas atividades na instituição de ensino onde concorre, nas 48 (quarenta e oito) horas que antecedem ao dia da consulta.

Art. 68 Nas instituições de ensino que ofertam duas modalidades de ensino, Regular e Educação de Jovens e Adultos, haverá uma única direção.

Art. 69 As comissões consultivas regional e central poderão designar, quando entenderem necessário, um servidor de seu quadro para acompanhar o Processo de Votação.

Art. 70 Não poderão compor as comissões consultivas local, regional e central, nem as mesas receptoras e escrutinadoras: o candidato, seu cônjuge ou parente até 2.º grau, servidor ocupando a função de diretor ou de diretor auxiliar, fiscal de candidato, servidor em licença ou em afastamentos de qualquer natureza (cautelar, para cursos, para exercer cargo eletivo ou político).

Parágrafo único. Servidores terceirizados não podem votar ou ser votados, compor comissões, mesas receptoras ou escrutinadoras nem atuar como fiscais de candidato.

Art. 71 Não será permitido o voto por procuração.

Art. 72 Não poderão votar nem ser votados servidores que estiverem em licença sem vencimentos ou à disposição de outros Órgãos, bem como terceirizados, voluntários ou permissionários sem vínculo com a escola ou com a SEED/PR.

Art. 73 É vedado qualquer tipo de manifestação de apreço ou desapreço aos candidatos pelos membros das comissões, pelos prepostos e mesários.

Art. 74 No momento da designação na função de diretor ou diretor auxiliar, o candidato escolhido deverá apresentar Declaração de Acúmulo de Cargos, Funções e Empregos Públicos (conforme formulário disponível no endereço eletrônico https://www.administracao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-09/3_declaracao_acumulo_cargo_1_servidor_portal_1.pdf), manifestando ciência quanto às vedações legais aplicáveis.

Art. 75 O servidor envolvido no Processo de Consulta como candidato, mesário, fiscal ou membro de comissão responderá administrativamente por atos praticados em desacordo com a legislação.

Art. 76 Em caso de anulação do Processo de Consulta na instituição de ensino, a decisão caberá à Comissão Consultiva Central.

Art. 77 Os casos omissos serão analisados pela Comissão Consultiva Central.

Art. 78 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2026.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

DATA	AÇÃO	RESPONSÁVEL
24/03/26	Prazo final para designação das Comissões Consultivas Regionais – Anexo II.	Chefia do NRE
24/03/26	Divulgação do Processo de Consulta às instituições de ensino	Comissão Consultiva Regional
24/03/26	Prazo final para designação dos Prepostos – Anexo III.	Comissão Consultiva Regional
24/03/26 a 26/03/26	Designação da Comissão Consultiva Local (Anexo IV) – reuniões com os segmentos da comunidade escolar para a escolha dos membros desta Comissão.	Direção da instituição de ensino
26/03/26	Prazo para divulgação do Edital de convocação – Anexo VIII.	Comissão Consultiva Local
27/03/26 até 30/03/26 às 23h59min	Inscrição dos candidatos - Registro da candidatura por meio de Formulário Online disponível no endereço https://gestaoescolar.escoladigital.pr.gov.br/consulta-diretores	Candidatos
30/03/26	Prazo final para que o servidor readaptado ou em afastamento temporário apresente laudo recente emitido pela Divisão de Perícia Médica da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - DPM/SEAP, comprovando não haver restrição laboral para o exercício da função de diretor escolar	Candidato
31/03/26 até às 12h	Divulgação da Lista dos candidatos registrados – Anexo VII.	Comissão Consultiva Local
31/03/26	Prazo final para solicitar, junto à Comissão Consultiva Local, pedido impugnação contra candidaturas registradas – Anexo XVI.	Comissão Consultiva Local
01/04/26 até às 12h	Prazo final para a Comissão Consultiva Local comunicar aos interessados, por e-mail, sua decisão sobre os pedidos de impugnação contra candidaturas.	Comissão Consultiva Local
31/03/26	Prazo final para a Comissão Consultiva Regional analisar os Planos de Gestão e solicitar eventuais ressalvas junto aos candidatos.	Comissão Consultiva Regional
01/04/26 a 07/04/26	Período para realização de Assembleias com a Comunidade Escolar para apresentação dos candidatos e de seus Planos de Gestão e período para os candidatos fazerem propaganda .	Comissão Consultiva Local / Candidatos
01/04/26	Prazo para o candidato encaminhar seu Plano de Gestão com ressalvas atendidas.	Candidato
01/04/26	Prazo final para análise e validação dos documentos dos candidatos.	Comissão Consultiva Regional
07/04/26	Prazo final para a Comissão Consultiva Local encaminhar protocolo com documentos e Planos de Gestão dos candidatos à Comissão Consultiva Regional	Comissão Consultiva Local
09/04/26	Prazo final para que o candidato renuncie à sua candidatura.	Candidato
12/04/26 às 7h até 14/04/26 às 23h59min	Os candidatos devem afastar-se de suas atividades na instituição de ensino onde concorrem.	Comissão Consultiva Local e Candidatos
13/04/26	Prazo final para elaboração das cédulas de votação impressa – Anexo XII.	Comissão Consultiva Local
13/04/26	Prazo final para designação e credenciamento dos membros das mesas receptoras e escrutinadoras – Anexos XIII e XIV, respectivamente.	Comissão Consultiva Local
13/04/26	Prazo final para credenciamento dos Fiscais dos candidatos – Anexo XV.	Comissão Consultiva Local
13/04/26	Prazo final para organizar as listagens dos votantes – Anexos IX, X e XI.	Comissão Consultiva Local
13/04/26 até 23h59min	Último dia para propaganda dos candidatos.	Comissão Consultiva Local e Candidatos
14/04/26 das 7h às 21h	DIA DA CONSULTA	Comissão Consultiva Local
14/04/26	Escrutinação – contagem e registro dos votos.	Comissão Consultiva Local
14/04/26	Ata de Votação – Anexo XVII; Ata de Escrutinação – Anexo XIX; Mapa de Apuração com Resultado Final – Anexo XVIII.	Comissão Consultiva Local
14/04/26	Divulgação do Resultado da Consulta	Comissão Consultiva Local
15/04/26	Prazo final para encaminhar as Atas e os Mapas com o resultado do processo de consulta à Comissão Consultiva Regional	Comissão Consultiva Local
15/04/26	Prazo final para interpor recurso em primeira instância, por e-mail, junto à Comissão Consultiva Local, acerca do Resultado Final da Consulta.	Requerente
16/04/26	Prazo final para a Comissão Consultiva Local comunicar aos interessados, por e-mail, sua decisão sobre os recursos interpostos.	Comissão Consultiva Local
16/04/26	Período de envio à SEED/DPGE/GE dos protocolos com documentação dos Diretores escolhidos pela comunidade.	Comissão Consultiva Regional
17/04/26	Prazo para interpor recurso em segunda instância, via eProtocolo, junto à Comissão Consultiva Regional, acerca da decisão tomada em primeira instância pela Comissão Consultiva Local.	Requerente
22/04/26	Prazo final para a Comissão Consultiva Regional comunicar aos interessados, via eProtocolo, sua decisão sobre os recursos interpostos em segunda instância.	Preposto/Comissão Consultiva Regional
23/04/26	Prazo final para interpor recurso em terceira instância, via eProtocolo, junto à Comissão Consultiva Central, acerca da decisão tomada em segunda instância pela Comissão Consultiva Regional.	Requerente
24/04/26	Prazo final para a Comissão Consultiva Central comunicar aos interessados, via eProtocolo, sua decisão sobre os recursos interpostos em terceira instância.	Comissão Consultiva Central
24/04/26	Divulgação do Resultado Final da Consulta	Comissão Consultiva Central
27/04/26	Posse dos Diretores designados por processo de Consulta à Comunidade	SEED

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO N.º 1.230/2026 – GS/SEED
DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO CONSULTIVA REGIONAL**

A Chefia do Núcleo Regional de Educação _____, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

	NOME	RG	Representante do NRE
1			Chefe do NRE (Presidente)
2			GRH
3			GRH
4			Setor Pedagógico
5			Setor Pedagógico
6			Setor Financeiro
7			Setor Financeiro

para, sob a **presidência** de _____ (Chefe do NRE), comporem a **Comissão Consultiva Regional** que coordenará o Processo de Consulta à comunidade escolar para designação de diretores das instituições de ensino da rede pública estadual de Educação Básica do Paraná jurisdicionadas a este Núcleo Regional de Educação.

_____, ____ de _____ de 2026.

Chefia do NRE

ANEXO III DA RESOLUÇÃO N.º 1.230/2026 – GS/SEED
DESIGNAÇÃO DOS PREPOSTOS

....., Presidente da Comissão Consultiva Regional, que coordena o Processo de Consulta para designação de diretores das instituições de ensino da rede pública estadual de Educação Básica do Paraná nas jurisdições ao Núcleo Regional de Educação, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia como **PREPOSTOS LOCAIS**, os seguintes servidores para coordenarem o Processo de Consulta nas instituições de ensino jurisdições ao respectivo município:

	NOME	RG	MUNICÍPIO	TELEFONE DE CONTATO
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

....., ____ de de 2026.

Presidente da Comissão Consultiva Regional

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO N.º 1.230/2026 – GS/SEED
DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO CONSULTIVA LOCAL

Eu,, **diretor** da instituição de ensino, observadas as formalidades previstas na Lei n.º 21.648, de 2023, e na Resolução n.º 8.835 - GS/SEED, de 2023, **comunico** que foram escolhidos por meio de Assembleia os membros abaixo:

Nº	NOME	RG	SEGMENTO
1			Professores (Titular)
2			Professores (Suplente)
3			Funcionários (Titular)
4			Funcionários (Suplente)
5			Responsáveis (Titular)
6			Responsáveis (Suplente)
7			Alunos votantes (Titular)
8			Alunos votantes (Suplente)

para, sob a **presidência** de (membro nomeado), comporem a **Comissão Consultiva Local** que coordenará o Processo de Consulta nesta instituição de ensino, conforme cópia anexa da Ata.

....., ____ de de 2026.

Diretor

ANEXO V DA RESOLUÇÃO N.º 1.230/2026 – GS/SEED
PROPOSTA DE PLANO DE GESTÃO PARA A INSTITUIÇÃO DE ENSINO – GESTÃO –2026/2029

A elaboração do Plano de Gestão deverá partir de um diagnóstico institucional que considere a atual situação da instituição de ensino, com intuito de estabelecer estratégias que possibilitem superar as fragilidades e atingir os índices educacionais, as metas e objetivos previstos na Resolução n.º 8.835 – GS/SEED, de 2023, contemplando os três âmbitos – pedagógico, administrativo-financeiro e democrático, bem como as diretrizes previstas no Projeto Político-Pedagógico – PPP da instituição.

As ações propostas e planejadas no Plano de Gestão devem estar estruturadas para o mandato de 2026 a 2029, primando pelas seguintes frentes e ações:

I – Gestão Pedagógica

Garantir o compromisso e responsabilidade da direção com o processo de ensino e aprendizagem, apoiando a gestão curricular, as metodologias de ensino e as plataformas educacionais, contemplando um contínuo acompanhamento da presença dos alunos, com ações preventivas contra evasão e infrequência e intervenções pedagógicas pontuais visando ao incremento dos índices educacionais da escola.

Realizar o monitoramento da frequência, evasão e rendimento escolar através dos sistemas oficiais (SERE/SERP) e planos adequados de recuperação de estudos, com o objetivo de elevar os índices de aprendizagem (IDEB e Prova Paraná) e promover pelo menos 90% de frequência em todas as turmas.

Realizar observações de sala de aula em conformidade com as diretrizes da SEED/PR, respeitando os três momentos (pré-observação, acompanhamento e devolutiva), de modo a oferecer feedbacks diagnósticos e formativos que orientem professores e equipe pedagógica, fortalecendo práticas didático-metodológicas e promovendo a melhoria contínua do processo de ensino e aprendizagem, a qualificação das práticas docentes e a elevação dos resultados de aprendizagem.

II – Gestão Administrativo-Financeira

Coordenar as atividades administrativas e zelar pelo patrimônio escolar, otimizando a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros, em parceria com as instâncias colegiadas, contemplando:

- gestão de recursos financeiros: planejar e executar a aplicação dos recursos recebidos (Fundo Rotativo e PDDE), com absoluta transparência nos registros e nas prestações de contas;
- patrimônio: zelar pelos bens móveis e imóveis da instituição;
- gestão de pessoas: promover a eficiência e o bom clima organizacional entre os membros da comunidade escolar;

- d) infraestrutura e logística: viabilizar a adequada utilização dos espaços e equipamentos, priorizando ambientes favoráveis à aprendizagem e ao atendimento eficiente a todos;
- e) documentação escolar: assegurar a conformidade dos registros escolares dos estudantes e dos documentos relativos à vida legal da instituição nos sistemas oficiais do Estado.

III – Gestão Democrática

- a) Conselho Escolar ativo, com reuniões ordinárias com pauta definida, atas registradas e acompanhamento das decisões tomadas;
- b) promover processos participativos na elaboração de planos e projetos relevantes, como a revisão do PPP;
- c) manter canais formais e acessíveis de diálogo com pais, alunos, professores e demais agentes da comunidade escolar;
- d) manter atualizados os mandatos e documentações da APMF e do Grêmio escolar.

Na estruturação do Plano de Gestão referente a 2026 – 2029 deverão ser observados os objetivos, as ações, os indicadores e os resultados a serem alcançados, de modo a assegurar que a direção escolar atue de forma articulada, eficiente e participativa, garantindo que as competências e atribuições descritas na Resolução n.º 8.835 – GS/SEED, de 2023, sejam plenamente cumpridas, e que o desenvolvimento institucional da escola ocorra de maneira coerente com os princípios da educação pública de qualidade.

**ANEXO VI DA RESOLUÇÃO N.º 1.230/2026 – GS/SEED
TERMO DE COMPROMISSO E DISPONIBILIDADE**

Eu, _____, RG n.º _____ e CPF n.º _____, firmo o presente termo **declarando** que tenho **disponibilidade para assumir 40 (quarenta) horas de direção**, caso a instituição de ensino tenha essa demanda, e **comprometendo-me a cumprir integralmente** as obrigações inerentes ao exercício da função de **(diretor/diretor auxiliar)** na **instituição de ensino**: _____, do município de _____, Núcleo Regional de Educação de _____, bem como manifesto conhecer e concordar com os termos da Resolução n.º 1.230/2026 e aceitar o disposto na:

- a) **Lei n.º 6.174/1970**, Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná;
- b) **Lei Complementar n.º 7/1976**, Estatuto do Magistério Público do Paraná;
- c) **Lei n.º 20.656/2021**, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos;
- d) **Lei n.º 21.648/2023**, que dispõe sobre a designação de diretores;
- e) **Resolução n.º 8835/2023 – GS/SEED**, que dispõe sobre a designação de diretores e procedimentos complementares referentes à sua atuação, atribuições e competências;
- f) **Resolução n.º 599/2024 – GS/SEED**, que estabelece normas complementares para os procedimentos de apuração preliminar e definitiva referentes à gestão pedagógica, administrativa-financeira e democrática dos diretores e diretores auxiliares.

_____, _____ de _____ de _____.
Local e Data

Assinatura

**ANEXO VII DA RESOLUÇÃO N.º 1.230/2026 – GS/SEED
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS**

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS	
NRE: _____	
Município: _____	
Instituição de ensino: _____	

NOMES DOS CANDIDATOS A DIRETOR	APELIDOS

**ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO N.º 1.230/2026 – GS/SEED
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Nome da instituição de ensino: _____

Edital de Convocação referente ao Processo de **Consulta à comunidade escolar** para designação de **diretores** das instituições de ensino da rede estadual de Educação Básica do Paraná.

O presidente da Comissão Consultiva Local, por este instrumento, afixado na forma e prazo determinados, **CONVOCA** a comunidade escolar composta de professores, funcionários, pais, mães ou responsáveis por aluno menor de 16 (dezesseis) anos, e os alunos com no mínimo 16 (dezesseis) anos completos para, mediante voto direto, secreto e facultativo proceder à escolha do diretor da instituição de ensino [*Nome da instituição de ensino*], no dia de de 2026, no período: [*Horários de início e fim da votação na instituição de ensino*], nas dependências da referida instituição de ensino.

E-mail da Comissão Consultiva Local: _____

_____, _____ de _____ de 2026.

Diretor Escolar

Presidente da Comissão Consultiva Local

**ANEXO IX DA RESOLUÇÃO N.º 1.230/2026 – GS/SEED
MODELO DE RELAÇÃO DE REPRESENTANTES DE ALUNOS NÃO VOTANTES.**

NRE: _____

MUNICÍPIO: _____

NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO: _____

MESA N.º _____

Aluno não votante	ASSINATURA (pai, mãe e/ou responsável)

	INSCRITOS	COMPARECERAM
SUBTOTAL: ALUNOS NÃO VOTANTES		X-X-X-X-X-X-X
SUBTOTAL: PAI, MÃE E/OU RESPONSÁVEL		
TOTAL DE VOTANTES		

**ANEXO X DA RESOLUÇÃO N.º 1.230/2026 – GS/SEED
MODELO DE RELAÇÃO DE ALUNOS VOTANTES**

NRE:

MUNICÍPIO:

NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

MESA N.º

NOME DO ALUNO VOTANTE	ASSINATURA

	INSCRITOS	COMPARECERAM
TOTAL DE VOTANTES		

**ANEXO XI DA RESOLUÇÃO N.º 1.230/2026 – GS/SEED
MODELO DE RELAÇÃO DE PROFESSORES, PROFESSORES PEDAGOGOS E FUNCIONÁRIOS VOTANTES**

NRE:

MUNICÍPIO:

NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

MESA N.º

NOME	ASSINATURA

	INSCRITOS	COMPARECERAM
TOTAL DE VOTANTES		

**ANEXO XII DA RESOLUÇÃO N.º 1.230/2026 – GS/SEED
MODELO DA CÉDULA DE VOTAÇÃO**

SEED/PR - Consulta à comunidade escolar para designação de diretor das instituições de ensino da rede estadual de Educação Básica do Paraná	
NRE:	
Município:	
Instituição de ensino:	
() Candidato 1	[nome/apelido do candidato]
() Candidato 2	[nome/apelido do candidato]
() Candidato 3	[nome/apelido do candidato]
() Candidato 4	[nome/apelido do candidato]
() Voto em BRANCO	X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

**ANEXO XIII DA RESOLUÇÃO N.º 1.230/2026 – GS/SEED
DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS MEMBROS DAS MESAS RECEPTORAS**

Nome da instituição de ensino:

O presidente da Comissão Consultiva Local, no uso de suas atribuições, por este instrumento, **designa e credencia**:

NOME	FUNÇÃO
	Presidente
	Secretário

	Suplente
	Suplente
	Suplente
	Suplente

para comporem a **Mesa Receptora n.º** _____
_____, _____ de _____ de 2026.

Presidente da Comissão Consultiva Local

ANEXO XIV DA RESOLUÇÃO N.º 1.230/2026 – GS/SEED
DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS MEMBROS DAS MESAS ESCRUTINADORAS

Nome da instituição de ensino: _____

O presidente da Comissão Consultiva Local, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

NOME	FUNÇÃO
	Presidente
	Secretário
	Suplente
	Suplente

para comporem a **Mesa Escrutinadora n.º** _____.

_____, _____ de _____ de 2026.

Presidente da Comissão Consultiva Local

ANEXO XV DA RESOLUÇÃO N.º 1.230/2026 – GS/SEED
CREDENCIAL DE FISCAL

Nome da instituição de ensino:

NOME DO FISCAL	NOME/APELIDO DO CANDIDATO
----------------	---------------------------

_____, _____ de _____ de 2026.

Comissão Consultiva Local

ANEXO XVI DA RESOLUÇÃO N.º 1.230/2026 – GS/SEED

IMPUGNAÇÃO CONTRA O CANDIDATO _____

REQUERENTE

Nome: _____ RG: _____

Função: _____ Instituição de Ensino: _____

Município: _____ Data: _____ Hora: _____

DOS FATOS:

DAS CAUSAS DA INELEGIBILIDADE:

DO FUNDAMENTO LEGAL:

DO PEDIDO:

Posto isso, é a presente para requerer a IMPUGNAÇÃO DA CANDIDATURA DE _____

_____, _____ de _____ de 2026.

Requerente

ANEXO XVII DA RESOLUÇÃO N.º 1.230/2026 – GS/SEED
ATA DE VOTAÇÃO

NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

MUNICÍPIO:

Núcleo Regional de Educação:

MESA N.º

Aos dias do mês de de 2026, reuniram-se os componentes da Mesa Receptora de votos acima referida.

Integraram a Mesa os seguintes membros:

Houve substituições? Quais as nomeações feitas?

Número (por extenso) dos votantes da Mesa que compareceram e votaram:

Ocorrências:

Escrever aqui o inteiro teor da decisão proferida em caso de dúvidas, problemas ou acontecimentos ocorridos durante a votação. Nas folhas de votação há rasuras, emendas ou entrelinhas? Esta Ata tem rasuras, emendas ou entrelinhas?

Assinatura dos mesários

.....
.....
.....
.....

ANEXO XVIII DA RESOLUÇÃO N.º 1.230/2026 – GS/SEED
MAPA DE APURAÇÃO COM O RESULTADO FINAL

NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
MUNICÍPIO:
NRE

CANDIDATO	TOTAL DE VOTOS	PERCENTUAL
1 - NOME		
2 - NOME		
3 - NOME		
4 - NOME		
Soma dos totais		
RESULTADO FINAL:		
NOME DO CANDIDATO VENCEDOR:		
TOTAL DE VOTOS BRANCOS		
TOTAL DE VOTOS NULOS		

O QUÓRUM FOI ATINGIDO? (Sim ou Não)	
--	--

ANEXO XIX DA RESOLUÇÃO N.º 1.230/2026 – GS/SEED
ATA DE ESCRUTINAÇÃO
MESA N.º

Aos _____ dias do mês de _____ de 2026, às _____ horas, reuniu-se a Mesa de Escrutinação para a contagem de votos da Mesa de Votação n.º _____ da instituição de ensino _____ do Município de _____.

Integraram a Mesa os seguintes membros:

1 _____
2 _____
3 _____

Procedida à escrutinação, foram registrados os seguintes resultados:

Votos por Candidato:

NOME DO CANDIDATO	N.º DE VOTOS
-------------------	--------------

VOTOS EM BRANCO:

SUBTOTAL:

VOTOS NULOS:

TOTAL:

NÚMERO DE INSCRITOS NA MESA

Ocorrências: _____

ASSINATURA DOS ESCRUTINADORES:

**ANEXO XX RESOLUÇÃO N.º 1.230/2026 – GS/SEED
PROCEDIMENTOS PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

I – RECURSO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

- Encaminhar e-mail para a Comissão Consultiva Local no endereço constante no Edital de Consulta da instituição de ensino.
- Assunto: RECURSO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - [nome da instituição de ensino]
- No corpo do e-mail:
 - descrever resumidamente o fato
 - indicar qual/quais dispositivo(s) legais foram violados
- Anexo ao e-mail: incluir documentos que comprovem as alegações apresentadas.

II – RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

- Encaminhar ao Protocolo Geral do respectivo Núcleo Regional de Educação por meio do sistema e-Protocolo do Estado do Paraná.
- Detalhamento do Processo: RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA - [nome da instituição de ensino]
- Encartar ao protocolo os arquivos com os seguintes documentos:
 - e-mail da denúncia originalmente apresentada em primeira instância.
 - resposta da Comissão Consultiva Local à denúncia apresentada em primeira instância.
 - texto da denúncia à Comissão Consultiva Regional, descrevendo:
 - pontos de discordância em relação à decisão da Comissão Consultiva Local;
 - dispositivos legais violados
 - documentos que comprovem as alegações apresentadas.

III – RECURSO EM TERCEIRA INSTÂNCIA

- Encaminhar ao Protocolo Geral da Secretaria de Estado da Educação (PTG/SEED) por meio do sistema e-Protocolo do Estado do Paraná.
- Detalhamento do Processo: RECURSO EM TERCEIRA INSTÂNCIA - [nome do Núcleo Regional de Educação] - [nome da instituição de ensino]
- Encartar ao protocolo os arquivos com os seguintes documentos:
 - e-mail da denúncia originalmente apresentada em primeira instância.
 - resposta da Comissão Consultiva Local à denúncia apresentada em primeira instância.
 - protocolo (pdf) da denúncia apresentada em segunda instância e respectiva resposta da Comissão Consultiva Regional.
 - texto da denúncia à Comissão Consultiva Central, descrevendo:
 - pontos de discordância em relação à decisão da Comissão Consultiva Regional
 - dispositivos legais violados
 - documentos que comprovem as alegações apresentadas.

**ANEXO XXI DA RESOLUÇÃO N.º 1.230/2026 – GS/SEED
MODELO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO**

Considerando que a Mesa Escrutinadora, abaixo nominada, concluiu que a irregularidade observada na urna de votação identificada com o número [nº da urna] resultou de fraude, a Comissão Consultiva Local do(a) [nome da instituição de ensino] encaminha o presente Relatório Circunstanciado, acompanhado de toda a documentação comprobatória do ocorrido, para análise e deliberação da Comissão Consultiva Regional do [nome do Núcleo Regional de Educação].

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS FATOS:

COMISSÃO CONSULTIVA LOCAL:

Representantes dos alunos não votantes:

Titular: _____
Suplente: _____

Representantes dos professores:

Titular: _____
Suplente: _____

Representantes dos funcionários:

Titular: _____

Suplente: _____

Representantes dos alunos votantes:

Titular: _____

Suplente: _____

À Comissão Consultiva Regional do NRE _____

LOCAL e DATA

ANEXO XXII DA RESOLUÇÃO N.º 1.230/2026 – GS/SEED
MODELO DE ATA DE ENCERRAMENTO ANTECIPADO DA VOTAÇÃO

No dia 14 de abril de 2026, reuniram-se os membros da Comissão Consultiva Local do(a) [nome da instituição de ensino], município de _____, Núcleo Regional de Educação de _____, e deliberaram ENCERRAR ANTECIPADAMENTE a votação nesta instituição de ensino às _____ horas e _____ minutos, conforme previsto no § 3.º do art. 39 da Resolução n.º 1.230/2026 – GS/SEED. Diante da verificação de que todos os votantes aptos já registraram seus votos, atestamos que estão concluídos os trabalhos das mesas receptoras. Ato contínuo, damos início à escrutinação dos votos. Por ser verdade, firmamos a presente Ata.

COMISSÃO CONSULTIVA LOCAL:

NOME DO PRESIDENTE: _____

ASSINATURA: _____

REPRESENTANTES DOS ALUNOS NÃO VOTANTES:

Nome do titular: _____

ASSINATURA: _____

Nome do suplente: _____

ASSINATURA: _____

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES:

Nome do titular: _____

ASSINATURA: _____

Nome do suplente: _____

ASSINATURA: _____

REPRESENTANTES DOS FUNCIONÁRIOS:

Nome do titular: _____

ASSINATURA: _____

Nome do suplente: _____

ASSINATURA: _____

REPRESENTANTES DOS ALUNOS VOTANTES:

Nome do titular: _____

ASSINATURA: _____

Nome do suplente: _____

ASSINATURA: _____

ANEXO XXIII DA RESOLUÇÃO N.º 1.230/2026 – GS/SEED
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENÚNCIA À CANDIDATURA

No dia _____ de _____ de 2026, às _____ horas e _____ minutos, eu, _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, venho perante esta Comissão Consultiva Local apresentar **RENÚNCIA** à minha candidatura para a direção do Colégio _____, município de _____, Núcleo Regional de Educação de _____.

Ao Sr.(a) _____, presidente da Comissão Consultiva Local.

Assinatura do requerente

ESPAÇO RESERVADO À COMISSÃO CONSULTIVA LOCAL

DEFERIDO? (SIM? / NÃO?): _____

Assinatura do Presidente da Comissão Consultiva Local

33249/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 25.399.257-3

I. Autorizo a prorrogação do afastamento, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 28 de abril de 2026, da servidora **Ineide Cardoso de Sá**, CPF n.º 234.32X.XXX-68, agente educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, com ônus para o órgão de origem, para continuar exercendo suas funções na 61.ª (sessenta e uma) Zona Eleitoral de Arapongas, em atendimento ao Ofício n.º 11/2026, emitido por aquele Juízo, e com base na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, nas Resoluções n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, n.º 23.643, de 24 de junho de 2021, e n.º 23.720, de 13 de junho de 2023, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, e na Resolução n.º 750, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE/PR.

II. Publique-se.

Curitiba, 18 de março de 2026.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

33246/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 168/2026 – DG/SEED

Designa fiscal administrativo de contrato celebrado com a empresa Plansul Planejamento e Consultoria.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 22.109.388-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor **Everton Silva**, CPF n.º XXX.060.498-XX, para atuar como fiscal administrativo do Contrato n.º 3024/2024, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação – SEED, e a empresa Plansul Planejamento e Consultoria Ltda., CNPJ n.º 78.533.312/0001-58, tendo como objeto serviços continuados de servente de limpeza, merendeira, inspetor de alunos, assistente administrativo, encarregado, almoxarife, inspetor de alunos internato, marceneiro, mecânico agrícola, operador de caldeira, trabalhador de campo/agropecuário, trabalhador de serraria, técnico agropecuário, técnico florestal

e tratorista, com respectivos insumos, visando atender às demandas estimadas para a SEED, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, conforme descrito no Termo de Referência que integra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 2457/2022 – SRP.

Art. 2.º Ao fiscal administrativo caberão as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia do designado.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

32696/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 175/2026 – DG/SEED

Designa fiscal administrativo de contrato celebrado com a empresa Pontual Serviços Terceirizados.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 21.490.101-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor **Everton Silva**, CPF n.º XXX.060.498-XX, para atuar como fiscal administrativo do Contrato n.º 126/2024, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação – SEED, e a empresa Pontual Serviços Terceirizados Ltda., CNPJ n.º 14.983.004/0001-41, tendo como objeto serviços continuados de assistente administrativo, encarregado, inspetor de aluno, merendeira e servente de limpeza, com respectivos insumos, visando atender às demandas estimadas para a SEED, no Estado do Paraná, por meio de participação na Ata SRP do Pregão Eletrônico n.º 2.457/2022 – DECON/SEAP, lote 2.

Art. 2.º Ao fiscal caberão as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia do designado.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

32825/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 25.526.362-5

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, e nas Resoluções n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, e n.º 23.643, de 24 de junho de 2021, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, **autorizo** a prorrogação, a partir de 21 de março de 2026, pelo período de 1 (um) ano, do afastamento da servidora Audrey Rosa Ribas da Silva, CPF n.º 869.389.329-72, RG n.º 5.179.134-7, agente educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, para continuar prestando serviços na 86.ª Zona Eleitoral de Cruzeiro do Oeste, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação feita por meio do Ofício n.º 9/2026 daquele Juízo.

Curitiba, 13 de março de 2026.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

32813/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EXTRATO – 3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n.º 202300164

Protocolo n.º 25.478.805-8

Participes: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e a Associação Pestalozzi de São Miguel do Iguaçu
Objeto – Alteração do Plano de Trabalho (Plano de Aplicação).

Curitiba, 13 de março de 2026.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

33097/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EXTRATO – 3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n.º 202300382

Protocolo n.º 25.486.931-7

Participes: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alto Piquiri
Objeto – Alteração do Plano de Trabalho (Plano de Aplicação).

Curitiba, 13 de março de 2026.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

33093/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED PORTARIA N.º 171/2026 – DG/SEED

Designa fiscal administrativo de contrato celebrado com a empresa Pontual Serviços Terceirizados.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 20.627.231-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designa o servidor **Everton Silva**, CPF n.º XXX.060.498-XX, para atuar como fiscal administrativo do Contrato n.º 3.431/2023, celebrado com a empresa Pontual Serviços Terceirizados Ltda., CNPJ n.º 14.983.004/0001-41, referente à contratação de serviços continuados de servente de limpeza, merendeira, inspetor de alunos, assistente administrativo, encarregado(a), almoxarife, inspetor de alunos internato, marceneiro, mecânico agrícola, operador de caldeira, trabalhador de campo/agropecuário, trabalhador de serraria, técnico agropecuário, técnico florestal e tratorista, com respectivos insumos, visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED, no Estado do Paraná, mediante adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n.º 2.457/2022, lote 3.

Art. 2.º Ao fiscal caberão as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia do designado.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

32697/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED PORTARIA N.º 173/2026 – DG/SEED

Designa fiscal administrativo de contrato celebrado com a empresa RCA Produtos e Serviços.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 18.705.581-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor **Everton Silva**, CPF n.º XXX.060.498-XX, para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato n.º 26/2022 – SEED, celebrado com a empresa RCA Produtos e Serviços Ltda., CNPJ n.º 69.207.850/0001-61, referente à contratação de serviços continuados de: cozeira, inspetor de alunos, servente de limpeza, servente de limpeza em regime de horas, assistente administrativo, almoxarife, monitor de aluno de transporte escolar, inspetor de alunos em regime de internato, profissional de apoio escolar, lavador de roupas, operador de máquina de serraria, mecânico agrícola, motoristas, motorista (provisão para viagens), técnico agropecuário, trabalhador agropecuário, trabalhador agropecuário em regime de horas, tratorista, marceneiro, merendeira, técnico florestal, auxiliar de manutenção predial e encarregado, com respectivos insumos tais como: uniformes, EPIs (NR), materiais de consumo e equipamentos, visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED, no Estado do Paraná, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 1.148/2020-SRP.

Art. 2.º Ao fiscal designado caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia do designado.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

33240/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED RESOLUÇÃO N.º 1.239/2026 – GS/SEED

Concede alteração de regime de trabalho a professora do Quadro Próprio do

Magistério.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto no § 2.º do art. 29 da Lei Complementar n.º 103, de 15 de março de 2004, no inciso I do art. 4.º do Decreto n.º 8.812, de 31 de janeiro de 2025, bem como o contido no protocolado n.º 25.137.534-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder alteração de regime de trabalho à servidora Sonia Aparecida Batista da Silva, CPF n.º 822.XXX.309-XX, LF 4, professora do Quadro Próprio do Magistério, com redução de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais no cargo.

Art. 2.º Tornar sem efeito a Resolução SEED n.º 98, de 9 de janeiro de 2026.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2026.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

33083/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED PR
PORTARIA N.º 170/2026 – DG/SEED

Súmula: Designa gestor e fiscal de contrato celebrado com a empresa LCM Transportes e Viagens.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 25.210.499-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 1087/2026, celebrado com a empresa LCM Transportes e Viagens Ltda. Me, CNPJ/CPF n.º 46.161.752/0001-35, referente à contratação de empresas para prestação de serviços não contínuos de transporte por meio da Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 447/2024 – DECON – Lote n.º 18 – LCM:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestor	Antônio Carlos Buraneli Gomes	XXX.795.889-XX
Fiscal	Carla Cristiane Rocker	XXX.388.509-XX

Art. 2.º Ao gestor e fiscal designados caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2023.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

32607/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 176/2026 – DG/SEED

Designa fiscal administrativo de contrato celebrado com a empresa Planservice Terceirização de Serviços.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 20.027.641-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor Everton Silva, CPF n.º XXX.060.498-XX, para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato n.º 771/2023, celebrado com a empresa Planservice Terceirização de Serviços, CNPJ n.º 04.970.088/0001-25, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de: merendeira 20h e merendeira 40h, com respectivos insumos tais como: uniformes, EPIs (NR), materiais de consumo e equipamentos, visando atender as demandas estimadas para a SEED, no Estado do Paraná, em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho decorrente do Pregão Eletrônico n.º 1.148/2020-SRP.

Art. 2.º Ao Fiscal Administrativo caberão as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, podendo ser acrescidas outras atribuições mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia do designado.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

33279/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 25.393.038-1

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora **Loraine Soares dos Santos Viale Galdino**, CPF n.º 061.XXX.239-XX, agente educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, para continuar prestando serviços na 28.ª Zona Eleitoral de Apucarana, pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, a partir de 20 de maio de 2026, em atendimento à solicitação emitida por meio do Ofício n.º 005/2026.

Curitiba, 18 de março de 2026.

João Luiz Giona Junior

Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

33075/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED**PORTARIA N.º 174/2026 – DG/SEED**

Designa fiscal administrativo de contrato celebrado com a empresa Tecnolimp Serviços.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 18.678.406-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor Everton Silva, CPF n.º XXX.060.498-XX, para atuar como fiscal administrativo do Contrato n.º 27/2022, celebrado com a empresa Tecnolimp Serviços Ltda., CNPJ n.º 73.767.790/0001-09, referente à contratação de serviços continuados de: copeira, inspetor de alunos, servente de limpeza, servente de limpeza em regime de horas, assistente administrativo, almoxarife, monitor de aluno de transporte escolar, inspetor de alunos em regime de internato, profissional de apoio escolar, lavador de roupas, operador de máquina de serraria, mecânico agrícola, motoristas, motorista (provisão para viagens), técnico agropecuário, trabalhador agropecuário, trabalhador agropecuário em regime de horas, tratorista, marceneiro, merendeira, técnico florestal, auxiliar de manutenção predial e encarregado, com respectivos insumos tais como: uniformes, EPIs (NR), materiais de consumo e equipamentos, visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED, no Estado do Paraná, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 1.148/2020-SRP.

Art. 2.º Ao fiscal administrativo caberão as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, podendo ser acrescidas outras atribuições mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia do designado.

Art. 3.º Tornar sem efeito a Portaria DG/SEED n.º 132/2026, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 12.106, de 16 de março de 2026.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2026.

João Luiz Giona Júnior
Diretor-Geral

32857/2026

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA designada pela Resolução n.º 508/2026 – GS/SEED, de 05 de fevereiro de 2026, publicada em 06 de fevereiro de 2026, no Diário Oficial do Estado n.º 12082.

Protocolo n.º 24.815.439-0

Autos n.º 04/2026

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Sindicância, instaurada pela Resolução n.º 508/2026, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado, em 06 de fevereiro de 2026, edição 12082, do Exmo. Sr. Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto do art. 29, da Lei Estadual n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021, CITA pelo presente Edital, a servidora **Doralice Sabino, RG n.º 8.249.XXX-4**, professora, contratada em Regime Especial – CRES, selecionada por meio do Processo Seletivo Simplificado – PSS, Linha Funcional 65, em exercício no ano de 2025, no Colégio Estadual Padre Cláudio Morelli – E.F.M. e Colégio Estadual Teobaldo Leonardo Kletemberg – E.F.M., ambos localizados no município de Curitiba e jurisdicionados ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por se encontrar em local incerto e não sabido, com fulcro no artigo 3.º, da Instrução Normativa n.º 03, de 07 de dezembro de 2015. Sendo assim, a Administração Pública a convoca para que apresente defesa prévia no prazo comum de 3 (três) dias, podendo arrolar até 8 (oito) testemunhas, a partir da data da publicação do Edital, no Núcleo Regional de Educação de Apucarana,

Rua Lapa, n.º 250, Centro, Apucarana/PR, ou através do e-protocolo, sob pena de revelia. Sendo-lhe assegurado vista dos autos no endereço eletrônico www.eprotocolo.pr.gov.br, após devida habilitação.

A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada pelo telefone (43) 3420-1661.

Apucarana, 10 de março de 2026.

Assinado eletronicamente
Gustavo Borges Munhão
RG n.º 10.115.XXX-0
Presidente da Comissão

31449/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 002/2026 – CEP

O DIRETOR-GERAL DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 21.352/2023, Regimento Interno, Regimento Escolar desta Instituição de Ensino e Decreto Estadual 12.443/2026, pelo presente ato

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **RENI DAS GRAÇAS BERNARDI DOS SANTOS**, portadora do RG nº 5.XXX.069-1, com titular responsável pelo **ALMOXARIFADO** do Colégio Estadual do Paraná, e na ausência do titular, a servidora responsável, **LILIAN KELLY DOS SANTOS ROMAGNOLI**, portadora do RG nº 6.XXX.119-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 22/2024 – CEP.

Cumpra-se e publique-se.

Curitiba, 17 de março de 2026.

Cesar Augusto Cruz da Silva
Diretor-Geral do Colégio Estadual do Paraná
Decreto nº 12.443/2026 – DOE 15.01.2026

32540/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 003/2026– CEP

A DIRETORA-GERAL DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto nº 00082/2023 de 06 de janeiro de 2023, com fundamento no art. 216 da Constituição Federal, no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas diretrizes de proteção do patrimônio cultural e nas boas práticas de governança e controle da execução contratual,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Técnica Interdisciplinar de Acompanhamento de Obra e Restauro do Colégio Estadual do Paraná que será composta pelos seguintes servidores Docentes e Agente Educacional II:

- I. **ALEXANDRO MUHLSTEDT**, RG. nº 6.416.XXX-1;
- II. **CESAR AUGUSTO CRUZ DA SILVA**, RG nº 9.469.XXX-4;
- III. **LAURECI SCHMITZ**, RG nº 3.829.XXX-0;
- IV. **LIGIANE CAMARGO**, RG nº 4.206.XXX-3;
- V. **MÍRIAM CORDEIRO MENDONÇA**, RG nº 3.325.XXX-2;
- VI. **THIAGO FERNANDO BATISTA DA SILVA**, RG nº 6.951.XXX-2, que exercerá a função de Presidente.

Art. 2º Compete à Comissão Técnica:

- I. acompanhar o andamento de obra e de restauro em conjunto com o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR e Secretaria da Cultura – SEEC, observando a conformidade com o projeto aprovado, cronograma e especificações técnicas;
- II. analisar relatórios técnicos, registros fotográficos e demais documentos relacionados à execução;
- III. emitir pareceres e manifestações técnicas de caráter consultivo;
- IV. registrar ocorrências relevantes e apontar eventuais inconformidades;

- V. recomendar, quando cabível, providências ao fiscal e ao gestor do contrato;
- VI. elaborar atas e relatórios periódicos de acompanhamento.

Art. 3º A Comissão terá caráter técnico consultivo e de acompanhamento, não substituindo:

- I. a fiscalização formal do contrato;
- II. as atribuições do gestor contratual;
- III. a responsabilidade técnica dos profissionais legalmente habilitados pela execução da obra.

Art. 4º As reuniões da Comissão ocorrerão conforme necessidade, mediante convocação de seu Presidente, devendo ser formalizadas por meio de atas.

Art. 5º A atuação da Comissão se encerrará com a conclusão da obra e/ou restauro e a apresentação do relatório final de acompanhamento.

Art. 6º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 027/2025 – CEP.

Cumpra-se e publique-se.

Curitiba, 17 de março de 2026.

Cesar Augusto Cruz da Silva
Diretor-Geral do Colégio Estadual do Paraná
Decreto nº 12.443/2026 – DOE 15.01.2026

32498/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED PR DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2026 – GS/SEED

Protocolo n.º 25.174.649-4

Dispensa de Chamamento Público para formalização do Acordo de Cooperação n.º 202601192 entre a Secretaria de Estado da Educação – SEED-PR e o Instituto Presbiteriano Mackenzie - Hospital Universitário Evangélico Mackenzie.

Com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que garante o direito à educação e à saúde e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, a qual dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e estabelece em seu art. 4.º que é dever do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à saúde e educação dentre outros;
 - o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que, reunido em sua Vigésima Sétima Assembleia Ordinária e considerando o disposto no art. 3.º da Lei n.º 8.242, de 12 de outubro de 1991, aprovou o texto oriundo da Sociedade Brasileira de Pediatria relativo aos Direitos da Criança e do Adolescente Hospitalizados;
 - Resolução n.º 41, de 13 de outubro de 1995, cujo item 9 apresenta o direito da criança e do adolescente de desfrutar alguma forma de recreação, além de programas de educação para a saúde e o acompanhamento do currículo escolar durante internamento para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar;
 - a Lei Federal n.º 13.716, de 24 de setembro de 2018, que altera a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta o art. 4.º, o qual assegura atendimento educacional ao estudante da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado;
 - a Resolução CNE/CEB n.º 2, de 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes para a Educação Especial na Educação Básica, e no seu Parágrafo 1.º do art. 13 assevera que as classes hospitalares e o atendimento em ambiente domiciliar devem dar continuidade ao processo de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem de estudantes da Educação Básica, contribuindo assim para o retorno desses estudantes ao ambiente escolar;
 - a Resolução n.º 2.527/SEED, de 25 de maio de 2007, que instituiu, no Estado do Paraná, o Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar – SAREH;
 - Resolução Conjunta n.º 03 – SEED/SESA, de 2 de abril de 2014, que estabelece os requisitos para solicitar adesão ao Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar – SAREH, bem como define as competências de cada Secretaria envolvida;
- justifico** a Dispensa de Chamamento Público, devidamente fundamentada na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual n.º 3.513, de 18 de fevereiro de 2016, na Resolução Conjunta SEED/SESA n.º 03, de 2014 e na Instrução n.º 02 – DEDUC/SEED, de 2020, para a celebração do Acordo de Cooperação n.º 202601192, à mov. 28, entre a Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED e o Instituto Presbiteriano Mackenzie - Hospital

Universitário Evangélico Mackenzie, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, não envolvendo a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e que tem por objeto a prestação de atendimento educacional gratuito a estudantes matriculados em diferentes níveis e/ou modalidades de ensino da Educação Básica e que se encontram afastados do ambiente escolar em consequência de internamento para tratamento de sua saúde.

Nos termos previstos no § 2.º do art. 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, admite-se a impugnação desta dispensa de Chamamento Público no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser encaminhada para o e-mail: jackaovieira@educacao.pr.gov.br com cópia para dq.seed@educacao.pr.gov.br e para gabinete.seed@educacao.pr.gov.br. Publique-se.

Curitiba, 17 de março de 2026.
Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

33024/2026

RESOLUÇÃO N.º 1.246/2026 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 25.608.833-9,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Colégio Estadual Professora Maria Magdalena Müller Ramos – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dom Pedro II, 400, do Município de Rolândia, e NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá apresentar a solicitação para credenciamento para oferta da Educação Básica e autorização para o funcionamento das ofertas pretendidas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes da data prevista para o início das atividades.

Art. 2º Determinar que a instituição não poderá iniciar suas atividades, sem ato expresse de credenciamento para oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento das ofertas.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

33251/2026

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 0129/2026 – FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 1848/2026 – FUNDEPAR celebrado com a empresa KL Serviços de Engenharia S.A.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo n.º 25.291.504-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 1848/2026 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa KL Serviços de Engenharia S.A., para a execução de serviços técnicos especializados de engenharia no Colégio Estadual Tânia Varella Ferreira, localizado no município de Maringá/PR:

I - Gestor Titular: Katia Mara de Jesus Baranoski – RG 5.XXX.264-5 - CPF XXX.728.898XX e Suplente: Carolina do Rocio Nizer Picanço – RG 6.XXX.908-3 – CPF XXX.589.769-XX;

II - Fiscal Titular: Maria Isabel Gusmão de Lucena – RG 14.XXX.778-2 – CPF XXX.702.395XX - CAU A50499-8, e Suplente: Débora Campos Torres – RG XXX.278-3 – CPF XXX.387.741-XX – CAU 311063-0, pertencentes ao Quadro Fundepar;

III - Apoio Técnico de Fiscalização: Marianna Tafari Verroni, - CAU A46950-5 e Diogo Suzuki - CREA/PR 95652/D, indicados pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3270/2023

32670/2026

PORTARIA N.º 130/2026 – FUNDEPAR

Súmula: Arquivar a presente Sindicância em razão da falta de processo de Sindicância.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.362 de 16 de dezembro de 2024 e o contido no protocolo n.º 25.045.278-0.

RESOLVE:

Art. 1.º Arquivar a presente Sindicância em razão da falta de objetivo a perseguir, no caso de conclusão pela inexistência de irregularidade ou de impossibilidade de identificar o autor da irregularidade administrativa, nos termos do artigo 125, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 20.656/2021.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3270/2023

32647/2026

PORTARIA N.º 0131/2026 – FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 1522/2026-FUNDEPAR, celebrado com a empresa TFA Construtora Ltda.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 8.362 de 16 de dezembro de 2024, e o contido no protocolo n.º 24.905.040-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 1522/2026 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa TFA Construtora Ltda, para execução da obra de ampliação do Colégio Estadual Cívico-Militar Antonio Diniz Pereira, localizado no município de Ivaiporã/PR.

I - Gestor Titular: Valber Vinicius França Clarimundo – RG 6.XXX.113-7 - CPF XXX.911.099-XX e Suplente: Edimar de Souza Rodrigues– RG 9.XXX.874-5– CPF XXX.853.199-XX;

II - Fiscal Titular: André Lima da Silva – RG 10.XXX.361-8 – CPF XXX.906.749-XX - CREA/PR - 178.683/D, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e Suplente: Nil Anderson da Silva Souza – RG 12.XXX.450-6 – CPF XXX.338.849-XX - CREA/PR 182306/D, pertencente ao Quadro do Fundepar.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Paulo Otavio Ghizoni – CREA/PR-84.140/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3270/2023

32972/2026

PORTARIA N.º 0132/2026 – FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 1940/2026-FUNDEPAR, celebrado com a Empresa DFG Empreendimento e Incorporações Ltda.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017 e o contido no protocolo n.º 22.620.523-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em

observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 1940/2026– FUNDEPAR, celebrado com a Empresa DFG Empreendimento e Incorporações Ltda., para a execução de serviços de engenharia - Melhorias na Escola Estadual Carlos de Campos, localizado no município de Jandaia do Sul /PR.

I - Gestor Titular: Vladimir Barbosa da Silva – RG: 4.xxx.654-3- CPF: 717. xxx.059-xx e Suplente: Roberto Antônio Tassi – RG: 5.xxx.791-0 – CPF: 759.xxx.359-xx;

II - Fiscal Titular: Jony Mercis da Silva – RG: 6.xxx.850-4 – CPF: 023. xxx.909-xx- CREA/PR-171.925/D, pertencente ao Quadro Próprio

do Magistério – QPM e suplente Rennan Bonafé de Oliveira – RG: 12.xxx.529-6 – CPF: 095.xxx.149-xx - CREA/PR- 167.089/D, pertencente ao Quadro do Fundepar;

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Adriel Demito Cardoso - CREA PR- 71679/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

33307/2026



 **Diário OFICIAL Paraná**

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria do Esporte

PARANÁ ESPORTE

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 17 de março de 2026
Protocolo nº 25.449.889-0
PORTARIA 14/2026
Designação de gestor e fiscais de contrato.
O DIRETOR PRESIDENTE DA PARANÁ ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 01º de janeiro de 2023 e considerando o disposto na Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolo 25.449.889-0.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 1798/2026, firmado com a empresa Sul Paraná Comércio Varejista de Filtros de Água LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.050.563/0001-70, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de bebedouros, a serem executados nas dependências da sede da Paraná Esporte e no Ginásio do Tarumã.
I – Gestor do Contrato: Marcelo José Francez, RG n.º: 5.xxx.954-x
II – Fiscal do Contrato: Jadson Souza Teixeira RG n.º:14.xxx.112-x
Art. 2º A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.
Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.
Curitiba, 17 de março de 2026.
(assinatura digital) Walmir da Silva Matos Diretor – Presidente Paraná Esporte Decreto Estadual n.º 4468/2023

33311/2026

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO SEFA Nº 227, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Estabelece, para o triênio 2026 a 2028, os termos para as transferências de créditos de ICMS no âmbito do Programa Paraná Competitivo, para investimentos nas hipóteses previstas no § 1º do art. 12 do Decreto nº 7.721, de 25 de outubro de 2024, para aquisição, em operações internas, de bens do ativo imobilizado e material destinado a obra de construção civil do empreendimento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, considerando as disposições do § 7º do art. 12 do Decreto nº 7.721, de 25 de outubro de 2024, e o contido no Protocolo nº 23.422.924-9,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer, para o triênio 2026 a 2028, o valor de **R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais)** como montante global de recursos do Sistema de Controle da Transferência e Utilização de Créditos Acumulados - SISCRED, destinado à transferência para a conta corrente denominada "Conta Investimento" de empresas enquadradas no Programa Paraná Competitivo, na hipótese de investimento de que trata o § 1º do art. 12 do Decreto nº 7.721/2024, para aquisição, em operações internas, de bens do ativo imobilizado e material destinado a obra de construção civil do empreendimento, observando-se a seguinte distribuição:

- I – 16,7% (dezesseis vírgula sete por cento) para 2026;
- II – 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) para 2027; e
- III – 45% (quarenta e cinco por cento) para 2028.

§ 1º. As empresas interessadas deverão apresentar requerimento, na forma prevista no art. 18 do decreto a que se refere o caput, até o dia 30 de abril de cada ano, observando os requisitos do formulário para projetos industriais disponibilizado pela Invest Paraná.

§ 2º. Caso a somatória dos valores dos pedidos ultrapasse os limites estabelecidos no caput, haverá uma distribuição preliminar limitada a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para todos os requerentes e, aos que tenham solicitado valores superiores a este piso haverá uma distribuição complementar do saldo remanescente, proporcional ao montante do respectivo projeto de investimentos.

§ 3º. O valor limite estabelecido no caput não será considerado no limite global anual para utilização de crédito acumulado no SISCRED, a ser definido em

Resolução editada nos termos do § 3º do artigo 51 do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 2º. Para cada requerimento de enquadramento da empresa no Programa Paraná Competitivo, o valor autorizado para a transferência de que trata o art. 1º desta Resolução será de até 50% (cinquenta por cento) do montante das aquisições, em território paranaense, vinculadas aos investimentos previstos no projeto.

Parágrafo único. No parecer técnico de análise do enquadramento da empresa no Programa Paraná Competitivo, que subsidiar o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, serão determinados os valores limites, total e anuais, e as condições de efetivação das transferências de crédito.

Art. 3º. O destinatário poderá apropriar em conta-gráfica o total dos créditos recebidos em transferência da “Conta Investimento” do SISCREDE, para utilização nos termos do que estabelece o § 8º do Decreto nº 7.721/2024.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2026

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

32605/2026

RESOLUÇÃO SEFA Nº 228, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Estabelece, para o triênio 2026 a 2028, os termos para as transferências de créditos de ICMS no âmbito do Programa Paraná Competitivo, para investimentos nas hipóteses previstas §§ 2º ao 4º do art. 12 do Decreto nº 7.721, de 25 de outubro de 2024, quando efetuados em cidades com baixo desempenho em relação ao Índice Iparde de Desempenho Municipal – IPDM, nos termos do Decreto nº 7.794, de 31 de outubro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, considerando as disposições do § 7º do art. 12 do Decreto nº 7.721, de 25 de outubro de 2024, e o contido no Protocolo nº 23.422.924-9,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer, para o triênio 2026 a 2028, o valor de **R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)**, como montante global de recursos do Sistema de Controle da Transferência e Utilização de Créditos Acumulados - SISCREDE, destinado às transferências para a conta corrente denominada “Conta Investimento” de empresas enquadradas no Programa Paraná Competitivo, nas hipóteses retratadas nos §§ 2º ao 5º, do art. 12 do Decreto nº 7.721/2024, relativas ao eixo tributário do Programa Rota do Progresso, instituído pelo Decreto nº 7.794, de 31 de outubro de 2024, observando-se a seguinte distribuição:

- I** – 15% (quinze por cento) para 2026;
- II** – 40% (quarenta por cento) para 2027; e
- III** – 45% (quarenta e cinco por cento) para 2028.

§ 1º. As empresas interessadas deverão apresentar requerimento, na forma prevista no art. 18 do decreto a que se refere o caput, até o dia 30 de abril de cada ano, observando os requisitos do formulário específico disponibilizado pela Invest Paraná.

§ 2º. Caso a somatória dos valores dos pedidos ultrapasse o limite estabelecido no caput, haverá uma distribuição preliminar limitada a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para todos os requerentes e, aos que tenham solicitado valores superiores a este piso haverá uma distribuição complementar do saldo remanescente, proporcional ao montante do respectivo projeto de investimentos.

§ 3º. O valor limite estabelecido no caput não será considerado no limite global anual para utilização de crédito acumulado no SISCREDE, a ser definido em Resolução editada nos termos do § 3º do artigo 51 do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 2º. As cooperativas paranaenses e as empresas que operem no sistema de produção integrada que realizarem investimentos, nos termos dos §§ 2º, 3º do art. 12 do Decreto nº 7.721, de 25 de outubro de 2024, poderão transferir os créditos da Conta Investimentos a outros contribuintes credenciados no SISCREDE, podendo o destinatário do crédito abater até 100% (cem por cento) do saldo devedor próprio no período de apuração.

Art. 3º. As transferências de créditos autorizadas poderão iniciar a partir da data de publicação do regime especial, dispensada a homologação prévia dos investimentos para o 1º ano, sendo que a partir do 2º ano o protocolo do pedido de homologação, efetuado nos termos da Norma de Procedimento Fiscal Conjunta REPR/AAET nº 2/2025, será requisito para as transferências previstas subsequentes.

Art. 4º. A realização da transferência do crédito para a “conta investimento” e posterior transferência a outros contribuintes credenciados no SISCREDE, será autorizada pela Delegacia Regional da Receita Estadual do seu domicílio tributário, que instruirá o protocolo com o parecer de análise e autorização e o encaminhará ao Centro de Assuntos Econômico-Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda – CAET/SEFA para análise, registro e arquivamento.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2026

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

32606/2026

Portaria Nº 17/2026/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 9º, do Decreto 5919 de 27 de maio de 2024 e no artigo 3º, da Resolução Conjunta nº 01/2026 CC/SEFA de 27 de fevereiro de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Disponibilizar na presente data, o relatório de acompanhamento dos saldos disponíveis em relação aos limites estabelecidos pela Resolução Conjunta nº 01/2026 CC/SEFA de 27 de fevereiro de 2026, conforme anexo ao presente.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 17 de março de 2026.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

ANEXO I - Limite de acréscimo da despesa de que trata o inciso 3º do Decreto Estadual n.º 5.919, de 27 de maio de 2021 (80% v var% RCL = 893%)

UO	UO	Descrição Unidade Orcamentária	LIMITE (R\$)	Orc. Disponível (R\$)	Orc. Acreditado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Saldo LIMITE - Orc. Disponível	Saldo LIMITE - Orc. Acreditado
1301	1301	Gabinete do Secretário-GS-CC	R\$ 1.613.859,30	R\$ 644.320,00	R\$ 644.320,00	R\$ 3.100,00	R\$ 500,00	R\$ 969.539,30	R\$ 969.539,30
1302	1302	Gabinete do Secretário-GS-CC	R\$ 200.080,51	R\$ 200.980,00	R\$ 200.980,00	R\$ 3.100,00	R\$ 500,00	R\$ 196.880,51	R\$ 196.880,51
1303	1303	Escritório de Planejamento do Governo em Brasília-ERQDF	R\$ 200.080,51	R\$ 200.980,00	R\$ 200.980,00	R\$ 3.100,00	R\$ 500,00	R\$ 196.880,51	R\$ 196.880,51
1304	1304	Escritório de Planejamento do Governo em Brasília-ERQDF	R\$ 200.080,51	R\$ 200.980,00	R\$ 200.980,00	R\$ 3.100,00	R\$ 500,00	R\$ 196.880,51	R\$ 196.880,51
1305	1305	Superintendência de Gestão de Serviços e Dados-SSGD	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1306	1306	Departamento de Trabalho do Paraná-DETRAN	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1307	1307	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná-AGERAP	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1308	1308	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná-AGERAP	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1309	1309	Loteria do Estado do Paraná-LOTEPAR	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1310	1310	Fundo Estadual para Calamidade Pública-FECP	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1311	1311	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil-CEDC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1312	1312	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1313	1313	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1314	1314	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1315	1315	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1316	1316	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1317	1317	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1318	1318	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1319	1319	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1320	1320	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1321	1321	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1322	1322	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1323	1323	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1324	1324	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1325	1325	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1326	1326	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1327	1327	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1328	1328	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1329	1329	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1330	1330	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1331	1331	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1332	1332	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1333	1333	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1334	1334	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1335	1335	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1336	1336	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1337	1337	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1338	1338	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1339	1339	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1340	1340	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1341	1341	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1342	1342	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1343	1343	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1344	1344	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1345	1345	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1346	1346	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1347	1347	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1348	1348	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1349	1349	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1350	1350	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1351	1351	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1352	1352	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1353	1353	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1354	1354	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1355	1355	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1356	1356	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1357	1357	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1358	1358	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1359	1359	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1360	1360	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1361	1361	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1362	1362	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1363	1363	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1364	1364	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1365	1365	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1366	1366	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1367	1367	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1368	1368	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1369	1369	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423,00	R\$ 39.772.423,00	R\$ 105.112.201,45	R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72	-R\$ 16.118.778,72
1370	1370	Secretaria da Defesa Civil-SEDEC	R\$ 2.653.643,29	R\$ 39.772.423					

As unidades que estão com os limites zerados, são aquelas que não tiveram execução nas despesas que computam para os limites do Decreto Estadual n.º 5.919, de 27 de maio de 2024. Estas serão tratadas caso a caso pela DOE.

ANEXO II - Limite de acréscimo da despesa de que trata o inciso II, do art. 3º, do Decreto Estadual n.º 5.919, de 27 de maio de 2024 (50% x var%, RCL = 5,58%)

UO	Descrição Unidade Orçamentária	LIMITE (R\$)	Orç. Disponível (R\$)	Orç. Atualizado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Saldo LIMITE - Orç. Disponível	Saldo LIMITE - Orç. Atualizado	Saldo LIMITE - Empenhado	Saldo LIMITE - Liquidado
1301	Gabinete do Secretário-GS-CC	R\$ 1.796.284,06	R\$ 2.014.946,00	R\$ 2.014.946,00	R\$ 611.721,63	R\$ 481.721,63	-R\$ 218.661,94	-R\$ 218.661,94	R\$ 1.082.051,96	R\$ 1.184.562,43
1302	Diretoria Geral-DG-CC	R\$ 1.595.114,65	R\$ 1.138.067,00	R\$ 1.138.067,00	R\$ 533.062,69	R\$ 267.411,18	R\$ 457.047,65	R\$ 457.047,65	R\$ 1.062.051,96	R\$ 1.327.703,47
1304	Escritório de Representação do Governo em Brasília-ERGDF	R\$ 8.073,75	R\$ 19.516,00	R\$ 19.516,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	-R\$ 11.442,25	-R\$ 11.442,25	R\$ 4.573,75	R\$ 4.573,75
1320	Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados-SGSD	R\$ 410.308,39	R\$ 80.663,00	R\$ 80.663,00	R\$ 66.721,20	R\$ 65.533,70	R\$ 329.645,39	R\$ 329.645,39	R\$ 344.714,69	R\$ 344.714,69
1330	Departamento de Trânsito do Paraná-DETRAN	R\$ 9.354.505,06	R\$ 6.815.003,00	R\$ 12.530.006,00	R\$ 3.254.811,55	R\$ 2.174.608,76	-R\$ 3.175.500,94	-R\$ 3.175.500,94	R\$ 6.099.623,51	R\$ 7.179.896,30
1333	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná-AGEPAR	R\$ 1.178.935,62	R\$ 548.686,00	R\$ 1.097.375,00	R\$ 91.348,05	R\$ 72.302,88	R\$ 630.249,62	R\$ 630.249,62	R\$ 1.087.587,57	R\$ 1.106.632,74
1336	Loteria do Estado do Paraná-LOTEPAR	R\$ 415.544,27	R\$ 900.717,00	R\$ 900.717,00	R\$ 161.249,60	R\$ 103.829,11	-R\$ 485.172,73	-R\$ 485.172,73	R\$ 254.294,67	R\$ 311.715,16
1401	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil-CEDC	R\$ 1.979.800,93	R\$ 2.607.700,00	R\$ 2.607.700,00	R\$ 739.030,41	R\$ 530.147,17	-R\$ 627.899,07	-R\$ 627.899,07	R\$ 11.532.383,06	R\$ 11.885.513,48
1502	Subchefia de Casa Militar-SUBCM	R\$ 13.578.933,89	R\$ 10.604.676,00	R\$ 10.604.676,00	R\$ 2.046.150,83	R\$ 1.693.020,41	-R\$ 59.632,81	-R\$ 59.632,81	R\$ 179.104,31	R\$ 213.641,49
1602	Diretoria Geral-DG-CGE	R\$ 243.767,19	R\$ 303.400,00	R\$ 303.400,00	R\$ 64.662,88	R\$ 30.125,70	-R\$ 59.632,81	-R\$ 59.632,81	R\$ 179.104,31	R\$ 213.641,49
1901	Procuradoria Geral do Estado-PGE-PR	R\$ 86.926,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1960	Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Paraná-FEPOE-PR	R\$ 1.792.686,88	R\$ 2.411.118,00	R\$ 2.411.118,00	R\$ 519.832,50	R\$ 263.130,08	-R\$ 618.431,12	-R\$ 618.431,12	R\$ 1.272.854,38	R\$ 1.529.556,80
2102	Diretoria Geral-DG-SECOM	R\$ 1.614.322,18	R\$ 1.210.000,00	R\$ 1.210.000,00	R\$ 362.898,40	R\$ 275.327,99	R\$ 404.322,18	R\$ 404.322,18	R\$ 1.231.423,78	R\$ 1.339.084,19
2202	Diretoria Geral-DG-SEI	R\$ 1.102.079,03	R\$ 1.133.000,00	R\$ 1.133.000,00	R\$ 157.914,90	R\$ 117.945,89	-R\$ 30.920,97	-R\$ 30.920,97	R\$ 944.164,13	R\$ 984.133,14
2302	Diretoria Geral-DG-SEPL	R\$ 896.082,25	R\$ 655.400,00	R\$ 655.400,00	R\$ 127.867,50	R\$ 98.020,83	R\$ 240.682,25	R\$ 240.682,25	R\$ 768.214,75	R\$ 798.061,42
2330	Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social-IPARDES	R\$ 121.163,30	R\$ 85.640,00	R\$ 98.080,00	R\$ 18.020,00	R\$ 8.610,87	R\$ 35.523,30	R\$ 23.083,30	R\$ 103.143,30	R\$ 112.552,43
2702	Diretoria Geral-DG-SEAP	R\$ 1.757.799,67	R\$ 3.490.412,00	R\$ 3.490.412,00	R\$ 465.693,98	R\$ 294.568,37	-R\$ 1.732.612,33	-R\$ 1.732.612,33	R\$ 1.292.105,69	R\$ 1.463.231,30
2902	Diretoria Geral-DG-SEFA	R\$ 1.244.974,50	R\$ 2.474.000,00	R\$ 2.474.000,00	R\$ 314.642,38	R\$ 240.295,12	-R\$ 1.229.025,50	-R\$ 1.229.025,50	R\$ 930.332,12	R\$ 1.004.679,38
2930	Receita Estadual do Paraná-REPR	R\$ 1.259.157,71	R\$ 2.311.000,00	R\$ 2.311.000,00	R\$ 1.092.600,26	R\$ 910.287,42	-R\$ 1.051.842,29	-R\$ 1.051.842,29	R\$ 166.557,45	R\$ 348.870,29
3302	Diretoria Geral-DG-SEIC	R\$ 825.109,96	R\$ 2.043.973,00	R\$ 2.043.973,00	R\$ 409.331,26	R\$ 240.467,13	-R\$ 1.218.863,04	-R\$ 1.218.863,04	R\$ 415.778,70	R\$ 584.642,83
3331	Junta Comercial do Paraná-JUCEPAR	R\$ 290.774,69	R\$ 187.100,00	R\$ 374.201,00	R\$ 77.909,75	R\$ 34.066,76	-R\$ 83.426,31	-R\$ 83.426,31	R\$ 212.864,94	R\$ 256.687,93
3702	Diretoria Geral-DG-SETU	R\$ 1.328.225,13	R\$ 2.442.198,00	R\$ 2.442.198,00	R\$ 488.558,91	R\$ 355.477,41	-R\$ 1.113.972,87	-R\$ 1.113.972,87	R\$ 839.666,22	R\$ 972.747,72
3901	Gabinete do Secretário-GS-SESP	R\$ 6.088.216,72	R\$ 1.081.606,00	R\$ 1.421.606,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.006.610,72	R\$ 6.666.610,72	R\$ 6.088.216,72	R\$ 6.088.216,72
3902	Diretoria Geral-DG-SESP	R\$ 76.183.074,68	R\$ 1.480.000,00	R\$ 1.480.000,00	R\$ 1.516.629,88	R\$ 968.304,08	-R\$ 362.714,67	-R\$ 362.714,67	R\$ 76.183.074,68	R\$ 76.183.074,68
3914	Policia Cientifica-POL-CIENTIFICA	R\$ 4.402.279,33	R\$ 7.964.994,00	R\$ 7.964.994,00	R\$ 1.516.629,88	R\$ 968.304,08	-R\$ 362.714,67	-R\$ 362.714,67	R\$ 2.885.649,45	R\$ 3.433.975,25
3917	Departamento de Policia Penal do Estado do Paraná-DEPPEN	R\$ 83.425.395,74	R\$ 69.902.459,00	R\$ 69.902.459,00	R\$ 22.029.630,05	R\$ 11.852.528,44	-R\$ 6.477.063,26	-R\$ 6.477.063,26	R\$ 41.395.765,69	R\$ 51.572.867,30
3921	Policia Civil do Estado do Paraná-PCPR	R\$ 22.775.372,14	R\$ 40.448.556,00	R\$ 41.948.556,00	R\$ 18.265.279,45	R\$ 10.561.935,25	-R\$ 17.673.183,86	-R\$ 17.673.183,86	R\$ 4.510.092,69	R\$ 12.213.438,89
3922	Policia Militar do Estado do Paraná-PMPR	R\$ 61.678.501,20	R\$ 123.396.450,00	R\$ 123.396.450,00	R\$ 43.298.711,33	R\$ 22.688.678,59	-R\$ 61.717.948,80	-R\$ 61.717.948,80	R\$ 18.379.789,87	R\$ 38.969.822,61
3924	Corpo de Bombeiros Militar do Paraná-CBMPR	R\$ 31.403.707,98	R\$ 29.157.451,00	R\$ 29.557.451,00	R\$ 13.715.809,45	R\$ 10.099.082,06	R\$ 2.246.256,98	R\$ 1.846.256,98	R\$ 17.687.898,53	R\$ 21.304.625,92
3964	Fundo Estadual de Políticas Sobre Drogas-FPSD	R\$ 17.321,99	R\$ 33.034,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 15.712,01	-R\$ 15.712,01	R\$ 17.321,99	R\$ 17.321,99
3966	Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná-FUNESP	R\$ 134.920.841,58	R\$ 133.074.723,00	R\$ 133.074.723,00	R\$ 30.403.659,80	R\$ 7.635.657,54	R\$ 1.846.118,58	R\$ 1.846.118,58	R\$ 104.517.271,78	R\$ 127.285.184,04
3968	Fundo Penitenciário-FUPEN	R\$ 33.593,33	R\$ 324.000,00	R\$ 524.000,00	R\$ 24.169,50	R\$ 0,00	-R\$ 190.406,67	-R\$ 190.406,67	R\$ 309.423,83	R\$ 309.423,83
4301	Gabinete do Secretário-GS-SEES	R\$ 796.041,52	R\$ 21.451.000,00	R\$ 21.451.000,00	R\$ 4.985.329,52	R\$ 345.395,71	-R\$ 20.654.956,48	-R\$ 20.654.956,48	-R\$ 4.840.645,81	R\$ 450.645,81
4302	Diretoria Geral-DG-SEES	R\$ 225.373,49	R\$ 382.060,00	R\$ 382.060,00	R\$ 56.250,00	R\$ 13.597,57	-R\$ 156.686,51	-R\$ 156.686,51	R\$ 169.123,49	R\$ 211.775,92
4330	Paraná Esporte-PARANÁ ESPORTE	R\$ 5.069.973,13	R\$ 7.904.922,00	R\$ 7.904.922,00	R\$ 1.953.337,41	R\$ 863.284,47	-R\$ 2.834.938,87	-R\$ 2.834.938,87	R\$ 3.116.635,72	R\$ 4.206.688,66
4504	Diretoria Geral-DG-SETI	R\$ 378.454,81	R\$ 123.241,00	R\$ 123.241,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 253.213,81	R\$ 253.213,81	R\$ 356.454,81	R\$ 356.454,81
4530	Universidade Estadual de Londrina-UDEL	R\$ 3.448.006,40	R\$ 2.202.134,00	R\$ 3.140.753,00	R\$ 260.272,92	R\$ 174.378,09	R\$ 1.244.472,40	R\$ 305.853,40	R\$ 3.186.333,48	R\$ 3.272.228,31
4531	Universidade Estadual de Ponta Grossa-UEPG	R\$ 626.502,54	R\$ 158.000,00	R\$ 216.000,00	R\$ 5.104,00	R\$ 5.104,00	R\$ 468.502,54	R\$ 468.502,54	R\$ 621.398,54	R\$ 621.398,54
4532	Universidade Estadual de Maringá-UEM	R\$ 5.763.942,33	R\$ 1.211.951,00	R\$ 2.423.904,00	R\$ 53.466,04	R\$ 44.482,70	R\$ 3.641.691,33	R\$ 3.641.691,33	R\$ 5.719.359,63	R\$ 5.719.359,63
4533	Universidade Estadual do Centro-Oeste-UNICENTRO	R\$ 894.105,09	R\$ 193.636,00	R\$ 387.272,00	R\$ 24.843,70	R\$ 19.743,70	R\$ 700.469,09	R\$ 506.833,09	R\$ 874.361,39	R\$ 874.361,39
4534	Universidade Estadual do Oeste do Paraná-UNIOESTE	R\$ 1.782.901,03	R\$ 1.422.288,00	R\$ 1.661.067,00	R\$ 161.067,00	R\$ 83.558,02	R\$ 360.613,03	R\$ 121.834,03	R\$ 1.556.189,32	R\$ 1.699.343,03
4546	Universidade Estadual do Paraná-UNESPAR	R\$ 11.337,83	R\$ 32.700,00	R\$ 67.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 21.362,17	-R\$ 21.362,17	R\$ 11.337,83	R\$ 11.337,83
4548	Universidade Estadual do Norte do Paraná-UNEP	R\$ 1.136.833,34	R\$ 255.018,00	R\$ 510.037,00	R\$ 27.523,15	R\$ 23.285,19	R\$ 881.815,34	R\$ 626.796,34	R\$ 1.109.310,19	R\$ 1.113.548,15
4570	Instituto de Tecnologia do Paraná-TECOPAR	R\$ 6.427.885,67	R\$ 2.278.735,00	R\$ 2.278.735,00	R\$ 569.678,17	R\$ 268.375,10	R\$ 4.149.150,67	R\$ 4.149.150,67	R\$ 5.858.207,50	R\$ 6.159.510,57
4760	Fundo Estadual de Saúde-FUNSAUDE	R\$ 1.292,43	R\$ 1.665.872,00	R\$ 4.665.872,00	R\$ 186.947,00	R\$ 186.947,00	-R\$ 1.664.579,57	-R\$ 1.664.579,57	-R\$ 185.654,57	-R\$ 185.654,57
4902	Diretoria Geral-DG-SEJU	R\$ 1.655.201,41	R\$ 3.923.925,00	R\$ 3.923.925,00	R\$ 663.596,97	R\$ 284.935,97	-R\$ 2.268.723,59	-R\$ 2.268.723,59	R\$ 991.604,44	R\$ 1.370.265,44
4962	Fundo Estadual de Defesa do Consumidor-FECON	R\$ 3.033,81	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 11.966,19	-R\$ 26.966,19	R\$ 3.033,81	R\$ 3.033,81
5102	Diretoria Geral-DG-SEEC	R\$ 8.462.724,19	R\$ 10.363.400,00	R\$ 10.363.400,00	R\$ 4.427.006,74	R\$ 3.973.892,21	-R\$ 1.901.275,89	-R\$ 1.901.275,89	R\$ 4.035.117,37	R\$ 4.489.231,90
5132	Centro Cultural Teatro Guaíra-CCTG	R\$ 1.488.862,93	R\$ 607.072,00	R\$ 620.000,00	R\$ 154.845,50	R\$ 91.118,17	R\$ 881.790,93	R\$ 868.862,93	R\$ 1.334.017,43	R\$ 1.397.744,76
5902	Diretoria Geral-DG-SEMPI	R\$ 1.847.599,76	R\$ 1.052.005,00	R\$ 1.052.005,00	R\$ 509.020,65	R\$ 427.531,86	R\$ 795.594,76	R\$ 795.594,76	R\$ 1.338.579,11	R\$ 1.420.087,90
5960	Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial-FUNEDIR	R\$ 165.579,63	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 125.579,63	R\$ 125.579,63	R\$ 125.579,63	R\$ 125.579,63
5961	Fundo Estadual dos Direitos da Mulher-FEDIM	R\$ 51.860,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6102										

RESOLUÇÃO SEFA Nº 230, 18 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta o Sistema de Excelência em Liderança Orçamentária – SELO Paraná, instituído pelo Decreto nº 12.877/2026, e estabelece diretrizes para sua governança, operacionalização, monitoramento e divulgação no âmbito dos órgãos e entidades do Orçamento Fiscal do Poder Executivo Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352/2023 e art. 5º do Decreto nº 12.877/2026, bem como em atenção ao Protocolo nº 25.224.483-2,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o Sistema de Excelência em Liderança Orçamentária – SELO Paraná, instrumento institucional de sistematização, avaliação, monitoramento e divulgação dos resultados da execução orçamentária e financeira, instituído pelo Decreto nº 12.877/2026.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições desta Resolução a todas as Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal, ressalvadas aquelas cuja avaliação se revele tecnicamente inviável.

Art. 2º Além dos objetivos estabelecidos no art. 2º do Decreto nº 12.877/2026, os resultados do SELO Paraná servirão de subsídio para:

- I – a elaboração e o aprimoramento das leis orçamentárias;
- II – a análise e a deliberação de ajustes e demandas relacionadas à gestão orçamentária e fiscal, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, da Casa Civil e do Comitê de Governança Fiscal, quando pertinentes;
- III – a análise da eficiência da execução orçamentária e financeira dos entes avaliados;
- IV – o aperfeiçoamento das metodologias aplicadas ao Orçamento Orientado por Resultados.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO SELO PARANÁ

Seção I

Da Organização dos Entes Avaliados

Art. 3º. As unidades orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal do Poder Executivo Estadual serão agrupadas em Entes Avaliados, aos quais serão atribuídas as notas.

Parágrafo único. Para a definição dos Entes Avaliados, será considerado, como critério técnico de agrupamento, o grau de autonomia gerencial, administrativa e orçamentária de cada unidade orçamentária.

Art. 4º Para fins de comparação técnica e equitativa, os Entes Avaliados serão organizados em agrupamentos, conforme os critérios de:

- I – vinculação administrativa da unidade e sua posição na estrutura organizacional do Poder Executivo;
- II – porte orçamentário anual, com base no orçamento inicial aprovado para o exercício de apuração.

Seção II

Dos Indicadores, da Pontuação e dos Resultados

Art. 5º O SELO Paraná será estruturado em eixos temáticos correspondentes a macrotemas orçamentários, compostos por indicadores baseados em métricas quantitativas.

§ 1º A pontuação será aplicada de forma variável, de acordo com o desempenho do ente avaliado nos critérios definidos para cada indicador.

§ 2º Para fins de apuração da pontuação final, será considerada a ponderação dos resultados ao longo do exercício financeiro.

§ 3º A Diretoria de Orçamento Estadual – DOE disponibilizará instrumento institucional de acompanhamento do desempenho dos entes avaliados, em meio eletrônico de acesso público.

CAPÍTULO III
DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, DAS JUSTIFICATIVAS E DO RECONHECIMENTO

Art. 6º O resultado do SELO Paraná será apurado ao final do exercício financeiro e divulgado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 7º Após a divulgação dos resultados, os Entes Avaliados poderão encaminhar manifestação institucional contendo justificativas ou esclarecimentos relacionados ao desempenho apurado, os quais poderão, a critério da Comissão Técnica, ser registrados no relatório institucional do SELO Paraná.

Art. 8º O resultado final do SELO Paraná será homologado pela Secretaria de Estado da Fazenda e divulgado em relatório institucional.

Art. 9º Os Entes Avaliados vencedores serão condecorados, anualmente, com os seguintes marcadores de reconhecimento institucional:

- I – Selo Diamante: primeiro colocado no cômputo geral;
- II – Selo Ouro: primeiro colocado por agrupamento;
- III – Selo Prata: segundo colocado por agrupamento;
- IV – Selo Bronze: terceiro colocado por agrupamento.

Parágrafo único. Os vencedores receberão reconhecimento institucional em evento público destinado à divulgação dos resultados e à respectiva premiação.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA DO SELO PARANÁ

Art. 10. Fica instituída, no âmbito da Diretoria de Orçamento Estadual, a Comissão Técnica do SELO Paraná, responsável pela gestão e coordenação do sistema, com competência para:

- I – estabelecer e revisar a metodologia;
- II – apurar e validar os dados e indicadores;
- III – assegurar a integridade, a padronização e a rastreabilidade das informações;
- IV – elaborar e atualizar o Manual Metodológico e outros documentos técnicos necessários;
- V – solicitar apoio técnico aos setores da Secretaria de Estado da Fazenda, quando necessário;
- VI – analisar as justificativas apresentadas pelas unidades orçamentárias.

Parágrafo único. A composição da Comissão será estabelecida por Portaria da Diretoria de Orçamento Estadual.

CAPÍTULO V
DO MANUAL METODOLÓGICO

Art. 11 O Manual Metodológico constitui instrumento técnico complementar destinado a detalhar integralmente o regimento do SELO Paraná, contendo:

- I - a definição dos eixos temáticos de avaliação e dos indicadores que os compõem, com suas respectivas descrições;
- II - integralidade da metodologia aplicada ao SELO Paraná;
- III - os procedimentos de extração, tratamento, consolidação, validação e divulgação dos resultados;
- IV - as disposições gerais necessárias à condução do ciclo avaliativo, à comparabilidade dos resultados e à preservação da série histórica.

Parágrafo único. O Manual Metodológico será aprovado e atualizado por Portaria da Diretoria de Orçamento Estadual.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Diretoria de Orçamento Estadual poderá expedir orientações técnicas necessárias à execução desta Resolução.

Art. 13. A Diretoria de Orçamento Estadual apresentará, a cada quadrimestre, relatório resumido ao Comitê de Governança Fiscal.

Parágrafo único. Os Entes Avaliados posicionados nas duas últimas colocações de cada agrupamento deverão apresentar plano de melhoria, com medidas corretivas objetivas, sempre que solicitado pela Diretoria de Orçamento Estadual, sem caráter sancionatório automático, com o objetivo de fomentar o aprimoramento institucional e a correção de falhas identificadas.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2026

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda do Paraná

33063/2026

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R. Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: e-0040/2026 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 01/06/2026 16:45 Afixada em: 18/03/2026

01) RELATOR(A) JULIO DA C. R. AVEIRO

ePAF: 8000436-2

AGUIA SISTEMAS DE ARMAZENAGEM S/A
Representante Fiscal: JOSE CESAR SORGI PINHAZ
Recurso: Recurso ordinário e Reexame necessário

02) RELATOR(A) SOLANGE A. L. P. GIBRIM

ePAF: 8003196-3

POSTO CAFEZAL DO SUL LTDA / JOSE ALESSANDRO GONCALVES
Representante Fiscal: JOSE CESAR SORGI PINHAZ
Recurso: Recurso ordinário

33081/2026

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R. Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: e-0041/2026 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 03/06/2026 16:45 Afixada em: 18/03/2026

01) RELATOR(A) SOLANGE A. L. P. GIBRIM

ePAF: 8000269-6

AUTO POSTO MAGIA DO ORIENTE LTDA
Representante Fiscal: ANA GLÁUCIA PIEGAS
Recurso: Recurso ordinário

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R. Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: e-0041/2026 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 03/06/2026 16:45 Afixada em: 18/03/2026

01) RELATOR(A) SOLANGE A. L. P. GIBRIM

ePAF: 8002462-2

ALMEIDA MERCADOS - COMERCIO, DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
Representante Fiscal: JOSE CESAR SORGI PINHAZ
Recurso: Recurso ordinário

33098/2026

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R. Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: e-0042/2026 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 08/06/2026 16:45 Afixada em: 18/03/2026

01) RELATOR(A) LUCIANA N. TRINTIM

ePAF: 8002541-6

GOLDEN NUTTRY ALIMENTOS LTDA / EDILSON JESUS CALEGARI / TANIA MARA NUVOLI PAUKA
Representante Fiscal: EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS
Recurso: Recurso ordinário

02) RELATOR(A) SOLANGE A. L. P. GIBRIM

ePAF: 8002565-3

BI COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA / NOEMI TEREZINHA MILANI E SILVA
Representante Fiscal: EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS
Recurso: Recurso ordinário

33102/2026

RESOLUÇÃO SEFA Nº 229, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Estabelece, para o triênio 2026 a 2028, os termos para as transferências de créditos de ICMS no âmbito do Programa Paraná Competitivo, para investimentos nas hipóteses previstas no § 5º do art. 12 do Decreto nº 7.721, de 25 de outubro de 2024, para construção de usinas de energia renovável e de silos de armazenagem de grãos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, considerando as disposições do § 7º do art. 12 do Decreto nº 7.721, de 25 de outubro de 2024, e o contido no Protocolo nº 23.422.924-9,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer, para o triênio 2026 a 2028, o valor de **R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)** como montante global de recursos do Sistema de Controle da Transferência e Utilização de Créditos Acumulados - SISCREDA, destinado à transferência para a conta corrente denominada "Conta Investimento" de cooperativas e empresas que operam no sistema de produção integrada, enquadradas no Programa Paraná Competitivo, na hipótese de investimento de que trata o § 5º do art. 12 do Decreto nº 7.721/2024, para construção de usinas de energia renovável e de silos de armazenagem de grãos, observando-se a seguinte distribuição:

- I** – 5% (cinco por cento) para 2026;
II – 45% (quarenta e cinco por cento) para 2027; e
III – 50% (cinquenta por cento) para 2028.

§ 1º. As empresas interessadas deverão apresentar requerimento, na forma prevista no art. 18 do decreto a que se refere o caput, até o dia 30 de abril de cada ano, observando os requisitos do formulário para projetos industriais disponibilizado pela Invest Paraná.

§ 2º. Caso a somatória dos valores dos pedidos ultrapasse o limite estabelecido no caput, haverá uma distribuição preliminar limitada a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para todos os requerentes e, aos que tenham solicitado valores superiores a este piso haverá uma distribuição complementar do saldo remanescente, proporcional ao montante do respectivo projeto de investimentos.

§ 3º. O valor estabelecido no caput não será considerado no limite global anual para utilização de crédito acumulado no SISCREDA, a ser definido em Resolução editada nos termos do § 3º do artigo 51 do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017.

§ 4º. Para efeito do requerimento e do deferimento do pedido, o valor do crédito passível de transferência em contrapartida a cada usina ou silo a ser construída(o) deverá observar os valores referenciais estabelecidos no **Anexo Único** desta Resolução.

§ 5º. Para efeito de definição do crédito a ser efetivamente transferido, por usina ou por silo, após a comprovação do investimento, o

mesmo será igual ao valor investido e comprovado nos termos do art. 2º, limitando-se aos estabelecidos no **Anexo Único** desta resolução.

Art. 2º. A realização da transferência do crédito para a “conta investimento” e posterior transferência a outros contribuintes credenciados no SISCREDE, será autorizada pela Delegacia Regional da Receita Estadual – do seu domicílio tributário, por meio de requerimento protocolado pela cooperativa ou a empresa integradora, nos termos da Norma de Procedimento Fiscal Conjunta REPR/AAET nº 2/2025, e também composto com os seguintes documentos:

I – Para os investimentos em usinas de energia renovável deverá apresentar: listagem com todas as notas fiscais das aquisições realizadas e cópia do Parecer de Acesso à rede de distribuição fornecido pela companhia de distribuição de energia na qual ocorreu a interligação;

II – Para os investimentos em silos de armazenagem de grãos deverá apresentar: listagem com todas as notas fiscais das aquisições realizadas e comprovante de cadastramento do silo construído no Sistema de Cadastro Nacional de Unidades Armazenadoras – Sicarm, da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab.

§ 1º. O processo de que trata o caput, instruído com o parecer de análise e autorização, deverá ser encaminhado ao Centro de Assuntos Econômico-Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda – CAET/SEFA para análise, registro e arquivamento.

§ 2º. A comprovação dos investimentos deverá observar o limite mínimo de aquisições junto a fornecedores paranaenses, segundo o que dispõe o § 5º, em seu inciso “I”, do art. 12 do Decreto nº 7.721/2024 e poderá ocorrer a partir da conclusão de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das unidades (usinas ou silos) que o interessado se comprometeu a construir.

§ 3º. Para efeito de análise do limite mínimo aquisições junto a fornecedores paranaenses poderá ser considerado o total dos investimentos projetados, mesmo que não seja atingido parcialmente em algum dos silos ou das usinas construídas.

Art. 3º. A transferência para terceiros do valor autorizado deverá ser efetuada em 12 (doze) parcelas mensais.

Art. 4º. O destinatário poderá apropriar em conta-gráfica o total dos créditos recebidos em transferência da “Conta Investimento” do SISCREDE, para utilização nos termos do que estabelece o § 8º do Decreto nº 7.721/2024.

Art. 5º. As disposições das Resoluções SEFA nº 320/2022, com modificações dadas pelas Resoluções SEFA nº 084/2023 e 649/2023, bem como das Resoluções SEFA nº 672/2023, 680/2024 e 99/2025, não se aplicam aos requerimentos abrangidos por esta resolução, porém não estão revogadas pelo fato de conterem disposições sobre a comprovação dos investimentos, relativos aos processos deferidos nos exercícios anteriores e que ainda estão em fase de conclusão.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2026

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO SEFA Nº 229, DE 17 DE MARÇO DE 2026

PARA USINAS DE ENERGIA RENOVÁVEL

Tipo de usina	Capacidade da usina em MW	Valor referencial por usina (R\$)
Biomassa	Até 0,050	75.000,00
	0,050	260.000,00
	0,075	390.000,00
	1,000	6.500.000,00
	5,000	30.000.000,00
Fotovoltaica	Até 0,050	35.000,00
	0,050	150.000,00
	0,075	250.000,00
	1,000	2.500.000,00
	5,000	10.000.000,00

PARA SILOS METÁLICOS DE ARMAZENAGEM DE GRÃOS

Valor referencial por tonelada (capacidade de estocagem)
R\$ 600,00 (seiscentos reais) por tonelada

32608/2026

PROTOCOLO Nº: 24.596.054-9

INTERESSADO: CLARA & NATHY TAPETES LTDA

CNPJ: 18.696.143/0002-26

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Expansão. E-commerce.

DESPACHO Nº 0453/2026-SEFA

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF nº 026/2026, DEFIRO os pleitos da empresa CLARA&NATHY TAPETES LTDA., inscrita no CNPJ n. 18.696.142/0002-26 e no CAD/ICMS n. 91157333-43, conforme protocolo n. 24.596.054-9, de enquadramento no Programa Paraná Competitivo, com a concessão dos tratamentos tributários diferenciados de crédito presumido em operações interestaduais de “e-commerce”, nos termos do art. artigo 13 do Decreto nº 7.721/2024, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, observando-se que, conforme o estabelecido no § 2º-A do art. 3º da Lei Complementar nº 160/2017, regulamentado pelo § 5º da cláusula 10ª do Convênio ICMS 190/2017, a partir de 01/01/2029, o incentivo fiscal será reduzido progressivamente em 20% (vinte por cento) ao ano em relação ao direito de fruição dos tratamentos diferenciados vinculados ao ICMS destinados à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais.

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Em concordando, publique-se no DOE;

I. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para elaboração de Regime Especial;

V. Retorne-se à CAET para prosseguimento e depósito junto ao Confaz.

SEFA/GS, 16 de março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

32940/2026

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO SEIL Nº 006/2026

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o Convênio nº 008/2024, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná, com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, e o Município de Piraquara, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do Protocolo Integrado nº 25.439.876-4.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 16 de março de 2026.

José Brustolin Neto
Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística, *em exercício*

32232/2026

DER

DESPACHO: 335/2026-DG
PROTOCOLO: 25.002.693-5

1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como no Parecer nº 0459/2026- PJ/ADM, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Departamento, HOMOLOGO a Dispensa de Licitação Eletrônica DE00568/2026 GMS e 463390 - 4/2026 ComprasGov e ADJUDICO a execução dos serviços de recomposição de dispositivos de drenagem das rodovias pavimentadas sob jurisdição da Superintendência Regional Leste do DER/PR e seus respectivos Escritórios Regionais, à empresa L H COMÉRCIO DE TUBOS E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA, no valor negociado de R\$ 41.800,00.

2. Publique-se;

3. À Diretoria de Operações para as devidas providências

Em, 16 de março de 2026

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

DESPACHO: 364/2026-DG
PROTOCOLO: 24.017.284-4

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos do Parecer nº 0481/2026- PJ/ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade

de Pregão Eletrônico nº PE0058/2026 GMS e 90058/2026 ComprasGov e ADJUDICO à empresa EXTRAÇON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA., a execução de serviços comuns de engenharia referente à Conservação de Pavimento na Superintendência Regional Noroeste do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR, com área de 15.633,12 m², situada à Avenida Monteiro Lobato, 885, no município de Maringá, Paraná, conforme planilha orçamentária de referência (Anexo XIII) e demais Elementos Técnicos Instrutores, no importe de R\$ 1.097.222,00.

2. Publique-se;
3. À Diretoria Administrativo-Financeira para as demais providências.

Em, 18 de março de 2026

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

33329/2026

PORTARIA Nº 166/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.590.810-3, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Wilian Cardoso, RG. 35.xxx.057-x	Mem. nº 073/2026 DAF/CI	Como Gestor do sistema E-Protocolo no Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR.	16/03/2026

Curitiba, 17 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

32856/2026

Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial

RESOLUÇÃO SEIA Nº 017, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Altera dispositivos da Resolução SEIA nº 98/2025, para instituir a Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento do Programa Anjo Inovador, no âmbito da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA.

O Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.955/2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, e em conformidade com o protocolo nº 24.604.222-5,

RESOLVE

Art. 1º Alterar a ementa da Resolução nº 98/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento do Programa Anjo Inovador da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA e designa seus membros.”

Art. 2º O art. 1º da Resolução SEIA nº 98/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento do Programa Anjo Inovador, no âmbito da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA,

composta pelos seguintes servidores:

MARICELI SCHMIDT DOS SANTOS, CPF nº 041.XXX.XXX-04,
FABIO RICARDO CORRALES MARTINS, CPF nº 028.XXX.XXX-25,
BRUNO HENRIQUE DURAES CABRAL, CPF nº 116.XXX.XXX-90,
JOSEMAR EZIQUIEL, CPF nº 028.XXX.XXX-24 e
MARCIA MAGNESKI AKEL, CPF nº 030.xxx.xxx-62.

§ 1º A presidência da Comissão será exercida pela servidora Mariceli Schmidt dos Santos.

§ 2º Compete à Comissão realizar a avaliação, o acompanhamento e o monitoramento dos projetos e iniciativas selecionados nos editais do Programa Anjo Inovador, inclusive aqueles que vierem a ser publicados, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 17 de março de 2026

Alex Canziani Silveira
Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

Protocolo: 24.604.222-5

32929/2026

RESOLUÇÃO SEIA Nº 020, DE 13 DE MARÇO DE 2026

Cria áreas subordinadas à Unidade Técnica de Programas, Projetos e Parcerias – UTP da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA e estabelece suas competências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.955/2024, de 29 de maio de 2024, assim como considerando o contido no protocolo nº 25.582.763-4, CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.352/2023, que estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo, definindo a estrutura de secretarias, órgãos e cargos para o governo estadual; CONSIDERANDO o disposto pelo inciso II do § 3º do art. 7º da Lei nº 21.352,

de 1º de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º e 4º do Regulamento da SEIA, aprovado pelo Decreto nº 12.863 de 02 de março de 2026;

CONSIDERANDO a Lei 21.851 de 15 de dezembro de 2023 que dispõe sobre a organização administrativa básica do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a integração da atuação da SEIA com iniciativas dos setores público e privado, conforme o inciso X do art. 6º do Decreto nº 12.863/2026;

CONSIDERANDO as competências da Unidade Técnica de Programas, Projetos e Parcerias – UTP estabelecidas no art. 15 do Regulamento da SEIA;

RESOLVE:

Art. 1º. Cria, no âmbito da Unidade Técnica de Programas, Projetos e Parcerias – UTP da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial - SEIA, as seguintes áreas:

I – Área de Gestão de Contratos – AGC;

II - Área de Gestão de Convênios e Parcerias – AGP;

III - Área de Gestão de Subvenção Econômica – AGS;

Art. 2º A Área de Gestão de Contratos – AGC, respeitadas as competências do Núcleo Administrativo Setorial, compete:

I. gerenciar os processos relacionados à elaboração, formalização, execução e fiscalização dos contratos viabilizados com recursos do Fundo Paraná, assegurando eficiência, transparência e conformidade com a legislação aplicável;

II. revisar e adequar os instrumentos contratuais em consonância com as áreas prioritárias definidas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT Paraná e com os Eixos Estruturantes da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Paraná – PECTI;

III. assegurar a clareza, consistência e adequação das cláusulas contratuais, resguardando os interesses institucionais da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA;

IV. acompanhar e monitorar a execução dos contratos, verificando o cumprimento das obrigações pactuadas, prazos estabelecidos e condições contratuais;

V. identificar e avaliar riscos relacionados aos contratos, propondo medidas preventivas ou corretivas para mitigação de eventuais irregularidades ou descumprimentos;

VI. propor ajustes, renegociações, aditivos ou prorrogações contratuais, quando necessários para assegurar a adequada execução dos instrumentos firmados;

VII. prestar apoio técnico às unidades da SEIA quanto à interpretação, aplicação e gestão das cláusulas contratuais;

VIII. organizar e manter atualizada a documentação relativa aos contratos, assegurando rastreabilidade, integridade das informações e observância das normas de arquivamento e confidencialidade;

IX. acompanhar, quando demandado, os processos licitatórios relacionados às contratações sob sua gestão, verificando sua conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis;

X. elaborar relatórios periódicos sobre a execução dos contratos, subsidiando a gestão na tomada de decisão e no aprimoramento dos processos contratuais Art. 3º A Área de Gestão de Convênios e Parcerias – AGP compete:

I. auxiliar na elaboração de instrumentos jurídicos, tais como: convênios, termos de parceria, termos de execução descentralizada (TED) e Acordos de cooperação técnica (nacional e Internacional) e instrumentos congêneres, observadas as áreas prioritárias definidas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT Paraná, os Eixos Estruturantes da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Paraná – PECTI e a legislação aplicável;

II. analisar técnica e financeiramente as propostas apresentadas pelas instituições proponentes;

III. acompanhar e monitorar a execução física e financeira dos convênios e instrumentos de parceria, verificando o cumprimento de metas, prazos e obrigações pactuadas;

IV. gerenciar, organizar e manter atualizada a documentação relacionada aos convênios e seus aditivos, incluindo termos de compromisso, relatórios de execução e prestações de contas, assegurando a guarda e disponibilidade das informações para fins de controle e auditoria;

V. orientar as instituições conveniadas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, à execução financeira e à correta apresentação das prestações de contas;

VI. elaborar relatórios técnicos, administrativos e financeiros sobre a execução dos convênios e os resultados alcançados, garantindo eficiência, transparência e suporte à tomada de decisão;

VII. realizar visitas técnicas, diligências e avaliações dos projetos conveniados, verificando a conformidade da execução com os objetivos pactuados e a correta aplicação dos recursos;

VIII. propor ajustes, aditivos ou medidas corretivas, quando necessário, para assegurar o adequado cumprimento das condições pactuadas;

IX. manter interlocução com as instituições parceiras e demais partes envolvidas, promovendo o alinhamento quanto às obrigações, metas e prazos estabelecidos;

X. propor melhorias nos processos de gestão e acompanhamento de convênios, com base na análise da execução e dos resultados obtidos.

Art. 4º A Área de Gestão de Subvenção Econômica – AGS compete:

I. estruturar e operacionalizar os processos de seleção, concessão e contratação de projetos de subvenção econômica com recursos do Fundo Paraná, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

II. gerenciar o orçamento destinado às subvenções econômicas, promovendo a adequada alocação e controle dos recursos financeiros.

III. elaborar editais, regulamentos e instrumentos necessários à concessão de subvenções econômicas, em consonância com as áreas prioritárias definidas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT Paraná e com os Eixos Estruturantes da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Paraná – PECTI;

IV. definir critérios de elegibilidade, procedimentos, prazos e demais requisitos aplicáveis aos processos de seleção e concessão de subvenções;

V. analisar técnica e administrativamente as propostas submetidas, quanto à sua viabilidade, impacto e alinhamento com os objetivos da política de inovação, podendo contar com pareceristas ad hoc;

VI. verificar a documentação apresentada pelos proponentes e realizar diligências quando necessário para validação das informações;

VII. acompanhar e monitorar a execução física e financeira dos projetos apoiados, verificando o cumprimento das metas, prazos e condições estabelecidas nos instrumentos de subvenção;

VIII. analisar relatórios técnico-financeiros, realizar visitas técnicas e adotar medidas corretivas quando identificados desvios ou irregularidades na execução dos projetos;

IX. organizar e manter a documentação relativa às subvenções concedidas, assegurando a adequada guarda, rastreabilidade das informações e atendimento às normas de controle e fiscalização;

X. elaborar relatórios gerenciais sobre a execução, resultados e impactos das subvenções concedidas, bem como propor melhorias nos processos de fomento e promover a articulação com instituições públicas e privadas para ampliar o alcance das iniciativas de inovação;

XI. promover a formação e orientar as empresas beneficiárias do programa Paraná Anjo Inovador quanto aos procedimentos de prestação de contas e à correta utilização do sistema Sisano.

Art. 5º Os responsáveis pelas Áreas deverão reportar ao Chefe da Unidade Técnica de Programas, Projetos e Parcerias os assuntos relacionados às atividades sob sua responsabilidade que extrapolem as respectivas competências estabelecidas nesta Resolução.

Art. 6º As alterações desta Resolução serão efetivadas por meio de Resolução da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA, mediante proposta do Chefe da UTP, ouvidos, quando necessário, os responsáveis pelas Áreas.

Art. 8º Os servidores designados para responder pelas Áreas subordinadas à Unidade Técnica de Projetos – UTP, nos termos deste Regulamento, serão enquadrados conforme o disposto na Lei nº 21.851/2023, observadas as disposições legais vigentes e a disponibilidade orçamentária.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEIA nº 093/2025.

Curitiba, 17 de março de 2026

Alex Canziani Silveira
Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

Protocolo: 25.582.763-4

32821/2026

Secretaria da Justiça e Cidadania

Despacho nº 775/2026 – DG/SEJU
(Protocolo nº 25.086.497-3)

I. **AUTORIZO**, com fulcro nos arts. 33, inciso XI, e 44 da Lei Estadual nº 21.352/2023, no art. 6º, inciso II, alínea c, do Decreto nº 03/2023, no §3º do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016, na Resolução SEJU nº 94/2025, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022, no Decreto Estadual nº 6.881/2024, e com base no Memorando nº 925/2026 – NAS/SEJU (mov.02), na Informação Técnica nº 207/2026 – NFS/SEJU (mov.27), na Declaração de Adequação da Despesa nº 207/2026 (mov.30), e na Informação Técnica nº 100/2026 – SEJU/AT (mov.75), que atestaram a regularidade formal do procedimento, a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1606/2025 – GMS, celebrado com a empresa SINFÔNIO OLIVEIRA REIS PARTICIPAÇÕES EIRELI, CNPJ: 23.292.190/0001-63, cujo

objetivo é a prorrogação do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, com vigência de 18/03/2026 até 17/03/2027.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e dos futuros aditivos) ao protocolo originário do contrato. Compete ao NAS/SEJU a certificação da regularidade formal do expediente e a verificação, no ato da formalização e da execução financeira, da validade das habilitações fiscais e trabalhistas, bem como das consultas obrigatórias aos cadastros GMS, CADIN e CEIS.

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos atos que antecederam a formalização do **Contrato Administrativo nº 1606/2025 – GMS**, os quais são de responsabilidade dos gestores que, à época, os subscreveram.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 17 de março de 2026.

Fabiana Cristina de Campos Romanelli
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

32645/2026

RESOLUÇÃO SEJU Nº 13, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Instaura Processo de Sindicância e designa Comissão para apuração de fatos relacionados ao uso de recursos do Fundo Rotativo no âmbito da Escola de Educação em Direitos Humanos.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 90, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, o art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis,

CONSIDERANDO o contido no **Protocolo nº 23.478.839-6**, que versa sobre a execução e aplicação de recursos do **Fundo Rotativo – Cota Normal**, destinados à **Escola de Educação em Direitos Humanos – ESEDH**, no exercício de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração administrativa acerca de possível irregularidade na utilização dos recursos públicos destinados à referida unidade administrativa;

CONSIDERANDO que os fatos relatados podem, em tese, caracterizar irregularidade funcional, nos termos do art. 116 da Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, sem prejuízo da incidência das disposições da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que institui o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de promover a apuração de eventuais irregularidades administrativas, assegurando a observância dos princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 118 e 119 da Lei Estadual nº 20.656/2021, que disciplinam a instauração de sindicância administrativa para apuração preliminar de fatos potencialmente configuradores de infração disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado **Processo de Sindicância** destinado à apuração dos fatos noticiados no **Protocolo nº 23.478.839-6**, relativos ao eventual uso indevido de recursos do **Fundo Rotativo – Cota Normal**, referentes ao 1º semestre do exercício de 2025, no âmbito da **Escola de Educação em Direitos Humanos – ESEDH**, bem como à verificação de eventual responsabilidade funcional.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para compor a **Comissão de Sindicância**, responsável pela condução dos trabalhos de apuração:

I – **Odair Ferreira Fernandes**, RG nº 8.XXX.054-X, que exercerá a função de **Presidente**;

II – **Thiago Richardson de Souza**, RG nº 7.XXX.884-X, na qualidade de **membro**.

Art. 3º Compete à Comissão de Sindicância:

I – proceder à apuração dos fatos descritos no processo administrativo, promovendo as diligências necessárias à adequada instrução do feito;

II – realizar a coleta de provas, análise documental, oitivas de servidores e demais atos instrutórios pertinentes;

III – observar os prazos e formalidades previstos na legislação aplicável;

IV – elaborar **Relatório Conclusivo circunstanciado**, devidamente fundamentado, indicando a existência ou não de irregularidade administrativa e eventual responsabilidade funcional, submetendo-o à autoridade competente para deliberação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2026.

Valdemar Bernardo Jorge
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

33272/2026

Secretaria do Planejamento

Despacho n.º 110/2026 – DG/SEPL

Curitiba, 17 de março de 2026.

Assunto: Adesão PE 595/2024 para aquisição de fragmentadoras de papel.

e-Protocolo: 25.543.281-8

Trata-se o presente sobre a adesão a Ata de Registro de Preços n.º 595/2024 para aquisição de 03 (três) fragmentadoras de papel c/ capacidade para triturar de 18 a 20 folhas, visando atender a necessidade da Secretaria de Estado do Planejamento (SEPL).

A presente adesão fundamenta-se no art. 314, do Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, considerando o valor estimado apresentado pelo Estudo Técnico Preliminar (Mov. 17), no valor de **R\$ 5.190,00 (cinco mil cento e noventa reais)**, tendo como fornecedora: VLF MÁQUINAS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 29.023.342/0001-09.

As razões que fundamentam a presente contratação estão dispostas no Memorando n.º 085/2026 - SEPL/NAS (Mov. 2), do Núcleo Administrativo Setorial (NAS). Nesse sentido, destaca-se que a aquisição se justifica pelo fato de que a SEPL produz e recebe grande volume de documentos administrativos contendo informações sensíveis. A fragmentação adequada desses documentos é necessária para garantir a segurança da informação e evitar o acesso indevido a materiais descartados.

Considerando a natureza administrativa da adesão em tela, ela está em harmonia com os objetivos estratégicos e atribuições desta Secretaria. Ademais, o objeto está previsto no Plano de Contratações Anual do Estado – PCA-E, conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar.

Ante o exposto:

1. APROVO o Estudo Técnico Preliminar acostado no Mov. 23, nos termos do art. 334, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022;

2. AUTORIZO, na condição de ordenador de despesas a presente adesão a Ata de Registro de Preços n.º 595/2024, com fulcro no art. 314, do Decreto Estadual n.º 10.086 de 2022.

Encaminhe-se o presente expediente ao **Núcleo Administrativo Setorial** para as demais providências.

PUBLIQUE-SE.

Atenciosamente,

DOMINGOS TREVIZAN FILHO
Diretor Geral/SEPL

32933/2026

Despacho n.º 111/2026 – DG/SEPL

Curitiba, 17 de março de 2026.

Assunto: Aquisição de Controle de Acesso para Secretaria do Planejamento.

e-Protocolo: 25.524.941-0

Trata-se o presente de processo de aquisição por dispensa de licitação para compra de equipamento de controle de acesso (02 catracas com sistema de identificação facial) para a Secretaria de Estado do Planejamento. O valor estimado apresentado pelo Estudo Técnico Preliminar (mov. 20), no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), tendo como fornecedora: DH SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 85.096.048/0001-06.

As razões que fundamentam a presente contratação estão dispostas no Memorando n.º 081/2026 (mov. 2). Considerando a natureza administrativa da adesão em tela, ela está em harmonia com os objetivos estratégicos e atribuições desta Secretaria. Ademais, o objeto está previsto no Plano de Contratações Anual do Estado – PCA-E, conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar.

Ante o exposto:

1. APROVO o Estudo Técnico Preliminar acostado no mov. 20, nos termos do art. 334, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022;

2. AUTORIZO, a realização da despesa pelo valor total de **R\$ 12.755,50** (doze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Encaminhe-se o presente expediente ao **Núcleo Administrativo Setorial/SEPL**.

PUBLIQUE-SE.

Atenciosamente,

DOMINGOS TREVIZAN FILHO
Diretor Geral/SEPL

32939/2026

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 25.096.318-1

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual n.º 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual n.º 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação n.º 421/2023 - PRC/ PGE, a **realização da Contratualização do BIOLAG ANÁLISES CLÍNICAS/ LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS FAZENDA RIO GRANDE LTDA.**, situado à Rua Francisco Claudino dos Santos, n.º 259, Bairro Iguaçu, município de Fazenda Rio Grande, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.309.820/0001-83, CNES n.º 0029025, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná;

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de inexistência de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual n.º 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;

3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022);

4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 32.999,50 (trinta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de **R\$ 365.988,60 (trezentos e sessenta e cinco mil novecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos)**;

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 10.086/2022, Decreto Estadual n.º 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual n.º 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato;

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

32741/2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 21.984.541-3/25.496.911-7

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual n.º 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE n.º 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial n.º 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao **Contrato n.º 0306.3009/2024** ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e a **CLINICA DE FISIOTERAPIA MARIALVA/ROSANA MODESTO DE OLIVEIRA**, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES n.º 2732033, CNPJ n.º 05.515.863/0001-15, localizado à Rua Papa João XXIII, n.º 405, Centro, município de Marialva – 15ª RS;

2. A formalização do Termo de Rescisão Amigável do Contrato n.º 0306.3009/2024, dar-se-á como faculta o Art. 182, II do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 c/c ao Art. 138, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, considerando a necessidade de organizar as gestões de média complexidade ambulatorial no Estado do Paraná, conforme **aprovação** da CIB/PR n.º 022/2026 de 02/02/2026, da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, **que dispõe sobre a alteração da Gestão Estadual ou Dupla para Gestão Municipal** de 250 (duzentos e cinquenta) estabelecimentos que realizam serviços ambulatoriais, dentre os quais **consta o estabelecimento CLINICA DE FISIOTERAPIA MARIALVA/ROSANA MODESTO DE OLIVEIRA**, conforme Anexo I da referida Deliberação;

3. Em decorrência desse ato normativo, a celebração do **Termo de Rescisão do Contrato justifica-se em razão da aprovação e publicação da Deliberação supracitada;**

4. A celebração deste Termo de Rescisão não causa desassistência à população ou interrupção nos serviços já prestados na rede de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná;

5. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Contratualização e

Regulação – DCR para as providências.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

32740/2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 21.573.485-4 / 25.497.292-4

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de **Rescisão ao Contrato nº 0306.2781/2024** ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e a **Fisioclinica Fisioterapia e Reabilitação SC Ltda**, inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nº 2781522, CNPJ nº 78.596.210/0001-81, localizada à Rua Jovelina Dias França, nº 646, bairro Centro, município de Santo Antônio da Platina – 19ª RS;

2. A formalização do Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 0306.2781/2024, dar-se-á como faculta o Art. 182, II do Decreto Estadual nº 10.086/2022 c/c ao Art. 138, II da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de organizar as gestões de média complexidade ambulatorial no Estado do Paraná, conforme **aprovação** da CIB/PR nº 022/2026 de 02/02/2026, da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, que dispõe sobre a alteração da Gestão Estadual ou Dupla para Gestão Municipal de 250 (duzentos e cinquenta) estabelecimentos que realizam serviços ambulatoriais, dentre os quais **consta o estabelecimento Fisioclinica**, conforme Anexo I da referida Deliberação;

3. Em decorrência desse ato normativo, a celebração do Termo de Rescisão do Contrato **justifica-se em razão da aprovação e publicação da Deliberação supracitada;**

4. A celebração deste Termo de Rescisão não causa desassistência à população ou interrupção nos serviços já prestados na rede de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná;

5. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Contratação e Regulação – DCR para as providências.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

32742/2026

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) nº 23.714.888-6

AUTUADO: LIANE TEREZINHA BARBOSA- MINIMERCADO E LANCHONETE VITÓRIA

CNPJ: 33.824.031/0001-16

ENDEREÇO: Avenida José Bonifácio, n.º 1788, Centro, São José das Palmeiras/PR, CEP 85.898-000

AUTO DE INFRAÇÃO: Autos de Infração n.º 25.100.349, n.º 25.100.350, n.º 25.100.351, Termo de Apreensão Cautelar n.º 25.100.352 e Termo de Interdição Cautelar n.º 25.100.353 todos de 25/03/2025 da 20ª Regional de Saúde de Toledo.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual nº 13331/01, Art. 63 inciso IV e XI c/c RDC/Anvisa nº 216/2004, anexo, itens 4.1.3, 4.1.4, 4.1.9, 4.1.10, 4.1.13, 4.1.14, 4.1.15, 4.2.1, 4.3, 4.7.5 e 4.8.13.

INFRAÇÕES COMETIDAS: Manipular e armazenar alimentos contrariando o disposto na legislação vigente consistente em manter instalações físicas que impossibilitam a higienização como paredes e teto em mau estado de conservação, com presença de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores e descascamentos, manter instalações elétricas expostas e sem proteção por meio de tubulações externas íntegras. Deixar de disponibilizar sistema de exaustão e ventilação capaz de garantir a renovação do ar e a eliminação de gases, fumaça, pós e condensação de vapores, manter instalações sanitárias desprovidas de sabonete líquido papel toalha e papel higiênico, deixar de providenciar, na área de manipulação de alimentos, lavatórios exclusivos para a higiene das mãos dotados de sabonete líquido inodoro antisséptico e toalhas de

papel não reciclado. Também por manter equipamentos e móveis constituídos de material que compromete a higienização, manter superfícies de preparo, utensílios, freezers e prateleiras com acúmulo de sujeira e incrustações, deixar de promover o controle de pragas e vetores, realizar do descongelamento de alimento à temperatura ambiente também por armazenar produtos saneantes junto aos alimentos. Além disso, por disponibilizar para consumo alimentos e saneantes com prazo de validade expirado.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS nº 23.714.888-6 transitou em julgado em 1ª instância administrativa, tendo sido aplicadas as penalidades de **ADVERTÊNCIA, PENA EDUCATIVA e INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO** com base na Lei Estadual nº 13.331/2001, Art. 55, I, II e IV.

Publique-se e archive-se.

32658/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0285, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Seção, na 17ª Regional de Saúde, em Londrina, durante a Licença Médica da titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o disposto no art. 154 da Lei Estadual nº 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolado nº **25.578.852-3**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LEONARDO EDUARDO MARTINS PADILHA**, RG. nº 9.XXX.185-X/PR, Chefe de Seção, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão, Símbolo CCE-13, na 17ª Regional de Saúde, sede em Londrina, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de **05/03/2026 a 19/03/2026**, em substituição, durante a Licença Médica da titular **GABRIELA BATISTA DE SOUZA**, RG nº 10.XXX.641-X/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

33210/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0286, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Diretor de Enfermagem no Hospital do Trabalhador, durante a fruição de férias da titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o disposto no art. 154 da Lei Estadual nº 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolado nº **25.581.841-4**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **DIRENE ROBERTA CORREA WONSOVICZ**, RG. 7.XXX.072-X/PR, Enfermeiro, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Diretor de Enfermagem, CCE-6, no Hospital do Trabalhador, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de **13/04/2026 a 27/04/2026**, em substituição, durante a fruição de férias da titular **GIOVANA SUTIL DE OLIVEIRA CUNHA**, RG. nº 7.XXX.564-X/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

33211/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0287, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional, na 22ª Regional de Saúde em Ivaiporã, durante as férias do titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o disposto no art. 154 da Lei Estadual nº 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolo nº **25.525.613-0**.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **ANDREIA CRISTINA BERTÃO COSTA**, RG nº 6.XXX.591-X/PR, Farmacêutico, para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional, Símbolo FCE-13, na 22ª Regional de Saúde, sede em Ivaiporã, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de **06/04/2026 a 17/04/2026**, em substituição, durante as férias do titular **FERNANDO SELJI MORAIS**, RG nº 10.XXX.902-X/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

33214/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0288, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional, na 01ª Regional de Saúde em Paranaguá, durante a fruição de férias do titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o disposto no art. 154 da Lei Estadual nº 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolo nº **25.568.678-0**.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **IVELENA DE GASPER PERCEGONA**, RG nº 6.XXX.262-X/PR, Inspetor de Saneamento, para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional, Símbolo FCE-13, na 01ª Regional de Saúde, sede em Paranaguá, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de **02/03/2026 a 31/03/2026**, em substituição, durante a fruição de férias da titular **ELISANGELA PEDROSO**, RG nº 6.XXX.724-9/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

33217/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0289, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Função Comissionada Executiva de Diretor de Regional de Saúde na 21ª Regional de Saúde em Telêmaco Borba, durante a fruição de férias do titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o disposto no art. 154 da Lei Estadual nº 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função

Comissionada, bem como o contido no protocolo nº **25.579.655-0**.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **ANGELICA CRISTINA ESTRADA HERINGER**, RG. 8.XXX.823-X/PR, Enfermeiro, para responder pela Função Comissionada Executiva de Diretor de Regional de Saúde – FCE-05, na 21ª Regional de Saúde, sede em Telêmaco Borba, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de **06/04/2026 A 17/04/2026**, em substituição, durante a fruição de férias do titular **ROBERTO AMATUZZI FRANCO**, RG. nº 4.XXX.534-X/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

33219/2026

PORTARIA FUNEAS Nº 220 – 17 DE MARÇO DE 2026

Súmula: Instaura Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR no âmbito da FUNEAS, conforme protocolos 25.444.034-5 e 25.394.471-5.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, com vistas à possível aplicação de penalidade à empresa BSL SERVIÇOS LTDA., CNPJ N.º 07.293.726/0001-09, em razão de possível descumprimento contratual, no âmbito do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 847/2024, conforme o constante nos protocolos nº 25.444.034-5 e 25.394.471-4.

Art. 2º Encaminhar a Comissão Permanente Processante designada pela Portaria FUNEAS nº 98 de 06 de fevereiro de 2026, que terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º O prazo para conclusão do PAAR será de 180 (cento e oitenta dias) dias e poderá ser prorrogado por igual período, com fulcro na Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e Decreto Estadual nº 11.727 de 14 de julho de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data e sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2026.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
ACÁCIA MARIA LOURENÇO
FRANCISCO NASR
Diretora Técnica
33108/2026

PORTARIA FUNEAS Nº 221 – 17 DE MARÇO DE 2026

Súmula: Instaura Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR no âmbito da FUNEAS, conforme protocolo 24.564.514-7.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, com vistas à possível aplicação de penalidade à empresa FÊNIX COMERCIAL LTDA., CNPJ N.º 02.402.380/0001-16, em razão de possível descumprimento contratual, no âmbito do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023, conforme o constante no protocolo nº 24.564.514-7.

Art. 2º Encaminhar a Comissão Permanente Processante designada pela Portaria FUNEAS nº 98 de 06 de fevereiro de 2026, que terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º O prazo para conclusão do PAAR será de 180 (cento e oitenta dias) dias e poderá ser prorrogado por igual período, com fulcro na Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e Decreto Estadual nº 11.727 de 14 de julho de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data e sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2026.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
ACÁCIA MARIA LOURENÇO
FRANCISCO NASR
Diretora Técnica
33109/2026

PORTARIA FUNEAS Nº 222 – 17 DE MARÇO DE 2026

Súmula: Instaura Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR no âmbito da FUNEAS, conforme protocolo 22.555.316-5.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, com vistas à possível aplicação de penalidade à empresa AC MATERIAIS MÉDICOS LTDA., CNPJ N.º 11.138.620/0001-08, em razão de possível descumprimento contratual, no âmbito do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2208/2022, conforme o constante no protocolo 22.555.316-5.

Art. 2º Encaminhar a Comissão Permanente Processante designada pela Portaria FUNEAS nº 98 de 06 de fevereiro de 2026, que terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º O prazo para conclusão do PAAR será de 180 (cento e oitenta dias) dias e poderá ser prorrogado por igual período, com fulcro na Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e Decreto Estadual nº 11.727 de 14 de julho de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data e sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2026.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
ACÁCIA MARIA LOURENÇO
FRANCISCO NASR
Diretora Técnica
33110/2026

PORTARIA FUNEAS Nº 223 – 17 DE MARÇO DE 2026

Súmula: Instaura Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR no âmbito da FUNEAS, conforme protocolo 25.427.816-5.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, com vistas à possível aplicação de penalidade à empresa CIRÚRGICA BIOMÉDICA LTDA., CNPJ N.º 11.215.901/000 1-17, em razão de possível descumprimento contratual, no âmbito do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90083/2024, conforme o constante no protocolo nº 25.427.816-5.

Art. 2º Encaminhar a Comissão Permanente Processante designada pela Portaria FUNEAS nº 98 de 06 de fevereiro de 2026, que terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º O prazo para conclusão do PAAR será de 180 (cento e oitenta dias) dias e poderá ser prorrogado por igual período, com fulcro na Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e Decreto Estadual nº 11.727 de 14 de julho de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data e sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2026.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
ACÁCIA MARIA LOURENÇO
FRANCISCO NASR
Diretora Técnica
33111/2026

PORTARIA FUNEAS Nº 224 – 17 DE MARÇO DE 2026

Súmula: Instaura Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR no âmbito da FUNEAS, conforme protocolo 25.469.148-8.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, com vistas à possível aplicação de penalidade à empresa PRODUSERV SERVIÇOS LTDA., CNPJ N.º 17.832.629/0001-09, em razão de possível descumprimento contratual, no âmbito do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 847/2024, conforme o constante no protocolo nº 25.469.148-8.

Art. 2º Encaminhar a Comissão Permanente Processante designada pela Portaria FUNEAS nº 98 de 06 de fevereiro de 2026, que terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º O prazo para conclusão do PAAR será de 180 (cento e oitenta dias) dias e poderá ser prorrogado por igual período, com fulcro na Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e Decreto Estadual nº 11.727 de 14 de julho de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data e sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2026.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
ACÁCIA MARIA LOURENÇO
FRANCISCO NASR
Diretora Técnica
33112/2026

Secretaria da Segurança Pública**RESOLUÇÃO Nº 155/2026**

Designar servidores para comporem a Comissão de Análise e Recebimento de Calibre 12 Híbrida (pump e semiauto.) do PEI 587/2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolo nº 25.443.616-0,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores listados abaixo para comporem a Comissão para os Procedimentos de Análise e Recebimento da ARP do Pregão Eletrônico Internacional nº PEI 587/2025, cujo objeto consiste na aquisição de Espingarda Calibre 12 Gauge Híbrida, com sistema semiautomático e de repetição (pump) e Serviços de Ensaio de Lote.

FUNÇÃO	ÓRGÃO/ UNIDADE	NOME	CPF
PRESIDÊNCIA	SESP	Ten.-Cel. QOEM - PM Cecílio Campiolo Luz	XXX.658.899-XX
MEMBRO TÉCNICO		3º Sgt. QPPM Giovanni Dusi	XXX.502.029-XX
MEMBRO TÉCNICO	PMPR	Ten.-Cel. QOEM – PM Antonio Rogério Custódio dos Santos	XXX.649.129-XX
MEMBRO SUPLENTE		Maj. QOEM - PM Cleiton José Cruz	XXX.104.579-XX
MEMBRO TÉCNICO	DPC	Agente de Polícia Judiciária Rafael Souza Cruz	XXX.409.577-XX
MEMBRO SUPLENTE		Delegado de Polícia Thiago da Silva Teixeira	XXX.731.977-XX

MEMBRO TÉCNICO	DEPPEN	Policial Penal Marcelo Leôncio de Lima Bueno	XXX.774.509-XX
MEMBRO SUPLENTE		Policial Penal Leandro Marchar	XXX.924.519-XX
MEMBRO TÉCNICO	PCP	Técnico de Perícia Oficial Philippe Alcício de Carvalho	XXX.397.429-XX
MEMBRO SUPLENTE		Técnico de Perícia Oficial Thiago Henrique Porto Almeida	XXX.547.919-XX

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 18 de março de 2026.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

33005/2026

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 36 DE 09/01/2026

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JEYSON JOBIM CORREA LEMES				90	05/11/2012 06/11/2017	09/01/2026 08/04/2026
77606688	1	NAUNICA	250522568			
JEYSON JOBIM CORREA LEMES				90	05/11/2012 04/11/2017	22/04/2026 20/07/2026
77606688	1	NAUNICA	250522568			

32285/2026

PORTARIA Nº 086/2026-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA-GERAL, EM EXERCÍCIO, DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 206, de 03 de Março de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 12.102, de 10/03/2026, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **CARLOS FERNANDO GIUGIOLINI VON HOONHOLTZ, CPF: XXX.326.490-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Regional Administrativa – Ponta Grossa e **ROGERIO BUENO, CPF: XXX.109.229-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Progressão, para que, no **protocolo nº 25.608.027-3**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 25.079.844-0**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de Março de 2026.

(assinado eletronicamente)

SUELY VIEIRA SANTOS

Corregedora – Geral, em Exercício, da Polícia Penal

32867/2026

PORTARIA Nº 087/2026-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA-GERAL, EM EXERCÍCIO, DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 206, de 03 de Março de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 12.102, de 10/03/2026, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Esta-

do nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **MARCO ANTONIO CAMILO, CPF: XXX.083.279-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, e **EDMIR CARDOSO DA SILVA, CPF: XXX.727.779-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, ambos lotados na Casa de Custódia de Londrina, para que, no **protocolo nº 25.608.036-2**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 25.481.122-0**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de Março de 2026.

(assinado eletronicamente)

SUELY VIEIRA SANTOS

Corregedora – Geral, em Exercício, da Polícia Penal

32868/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 0154/2026

Afastamento sindical de servidor.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolo nº 25.478.275-0,

RESOLVE:

Art. 1º AFASTAR o servidor GUTEMBERG LUZ NEVES RIBEIRO, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, para exercer o cargo de Diretor de Ética na Associação dos Delegados de Polícia do Brasil – ADEPOL/BR, durante o período do mandato sindical de 24/03/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

32719/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 0156/2026

Substituição de Gestor e Fiscal de contratos administrativos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023 e o contido no protocolo nº 25.459.554-3,

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR a servidora Tatiane Andziewski, CPF XXX.849.069-XX, designada como GESTORA do contrato nº 0442/2024 – GMS nº 4624/2024, pelo servidor 2º Ten. QOE PM Fábio José de Lima, CPF: XXX.262.619-XX.

Art. 2º SUBSTITUIR o servidor Renan da Silva e Sá Manzato, CPF nº XXX.712.679-XX, designado como FISCAL do contrato nº 0442/2024 – GMS nº 4624/2024, pelo servidor 1º Sgt. QP PM Silvío Siqueira, CPF: XXX.956.809-XX.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

32914/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 0158/2026

Lotar servidor na DEST.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolo nº 25.422.306-9,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor Auilson Lissa, CPF XXX.969.289-XX, para exercer suas funções junto à Diretoria de Gestão Estrutural da SESP a partir de 26 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 17 de março de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

32737/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

O Presidente da Comissão Processante, Cap. QOBM Rodrigo Siloto Kutianski, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Resolução nº 144/2026 – SESP, DIOE nº 12106, publicada em 16 de março de 2026, e em razão do exposto pelo protocolo nº 25.583.638-2, conforme preconiza o artigo 29, inciso I, da Lei Estadual nº 20.656/2021;

NOTIFICA:

1. J.C.B Maquinas e Equipamentos LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 16.850.663/0001-35, admitida por meio do Contrato nº 0115/2023 – GMS nº 0708/2023, para **DEFESA PRÉVIA**, sobre o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, que trata o protocolo supramencionado, o qual se encontra à disposição mediante solicitação via e-mail ccb-csm-mop@cbm.pr.gov.br ou fisicamente no Quartel do Centro de Suprimento e Manutenção da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças do Corpo de Bombeiros do Paraná, sito Rua dos Funcionários, 1750, Curitiba/PR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação em Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 18 de março de 2026.

Cap. QOBM Rodrigo Siloto Kutianski,
Presidente da Comissão Processante – SESP.

32953/2026

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 228 – DRH, 17 DE MARÇO DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 103/2026 – Reunião Ordinária nº 103/2026 de 16 de março de 2026 e

Considerando o contido no protocolo nº 25.504.966-6.

RESOLVE:

Art. 1º REALOCAR, a pedido, o servidor Sergio Rodrigo Batista, CPF 028.XXX.XXX-06, ocupante do cargo Policial Penal, da sua atual lotação na Regional Administrativa R3 – Guarapuava, Divisão de Operações de Segurança, Setor de Operações Táticas, para a Cadeia Pública de Reserva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

32493/2026

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 229 – DRH, 17 DE MARÇO DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 103/2026 – Reunião Ordinária nº 103/2026 de 16 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º REALOCAR, por interesse da administração penitenciária, o servidor Jacques Adriano Caimi, CPF 615.XXX.XXX-53, ocupante do cargo Agente de Execução, Função Técnico Administrativo, da sua atual lotação na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II para a Regional Administrativa R9 - Foz do Iguaçu, considerando os motivos elencados no protocolo nº 25.563.423-2, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

32509/2026

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 230 – DRH, 17 DE MARÇO DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 103/2026 – Reunião Ordinária nº 103/2026 de 16 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º REALOCAR, por interesse da administração penitenciária, o servidor Yannluca Santhiago Dubiela, CPF 113.XXX.XXX-32, ocupante do cargo Policial Penal, da sua atual lotação na Cadeia Pública de Araucária para o Departamento de Polícia Penal, considerando os motivos elencados no protocolo nº 25.562.745-7, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

32541/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 231 – DRH, 17 DE MARÇO DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata n.º 103/2026 – Reunião Ordinária nº 103/2026 de 16 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º REALOCAR, por interesse da administração penitenciária, o servidor Ricardo Leandro Perine Ribeiro, CPF 034.XXX.XXX-69, ocupante do cargo Policial Penal, da sua atual lotação no Complexo Médico Penal do Paraná para o Departamento de Polícia Penal, considerando os motivos elencados no protocolo nº 25.553.492-0, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

32536/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 232 – DRH, 17 DE MARÇO DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata n.º 103/2026 – Reunião Ordinária nº 103/2026 de 16 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º REALOCAR, por interesse da administração penitenciária, os servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo Policial Penal, atualmente lotados na Casa de Custódia de Piraquara para a Colônia Penal Agroindustrial do Paraná – CPAI, considerando os motivos elencados no protocolo nº 25.010.246-1, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

NOME	CPF
ALVARO SANTOS	009.XXX.XXX-51
ELOM DE FRANCA	046.XXX.XXX-43
MARCELO DOS SANTOS	018.XXX.XXX-65

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

32522/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 233 – DRH, 17 DE MARÇO DE 2026.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 25.595.856-9,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora Veronica Maria Wandembruck Heindyk, CPF nº XXX.817.329-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Diretora de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-6, da Penitenciária Feminina de Piraquara II - Centro de Integração Social, durante as férias da titular Alessandra Antunes do Prado, CPF nº XXX.136.248-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, no período de 17 de março de 2026 a 26 de março de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

32735/2026

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Portaria nº 024/2026-GAB

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do Anexo Único do Decreto nº 5.887/2005, pela Resolução nº 038/2024-SESP e pelo Decreto nº 11.243/2025, e

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida), que preconiza o desenvolvimento de ações para a promoção da saúde física, mental e valorização de agentes de segurança;

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Plurianual do Estado do Paraná relativas à promoção da saúde dos servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de valorização e fortalecimento institucional dos servidores que integram o órgão central de perícia oficial criminal do Estado;

CONSIDERANDO que a aptidão física é critério para a Avaliação de Desempenho, previsto no inciso VIII, art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 258/2023 e Instrução Normativa nº 009/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho – CSQVT, no âmbito da Polícia Científica do Paraná, com caráter consultivo, técnico e propositivo.

Art. 2º A CSQVT será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores integrantes do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais do Estado do Paraná – QPPO, selecionados mediante Edital de Chamamento.

Parágrafo único. A designação dos membros será formalizada por ato do Diretor-Geral e poderá ser revista a qualquer tempo, considerando o interesse institucional e a necessidade de recomposição da Comissão.

Art. 3º Compete à CSQVT:

I – desenvolver estudos e propor programas e políticas para a promoção da saúde e qualidade de vida;

II – identificar fatores de risco e estressores ocupacionais;

III – propor a criação de espaços de interação, saberes e práticas multiprofissionais, no que tange à saúde e à qualidade de vida;

IV – promover campanhas de conscientização;

V – realizar visitas técnicas às repartições da Polícia Científica e contribuir para a melhoria das condições estruturais e organizacionais do trabalho;

VI – fomentar práticas institucionais relacionadas à qualidade de vida no ambiente laboral;

VII – propor ações voltadas à promoção da aptidão física, observados os critérios previstos na legislação vigente para fins de Avaliação de Desempenho;

VIII – propor parcerias com a sociedade civil organizada e outros órgãos públicos e privados com foco na promoção da saúde e qualidade de vida;

IX – sugerir indicadores de monitoramento relacionados à saúde ocupacional e qualidade de vida.

Parágrafo único. A CSQVT exercerá atribuições relacionadas à promoção e ao acompanhamento de ações voltadas à saúde mental, as quais serão desenvolvidas em parceria com o Programa de Saúde Mental dos Profissionais de Segurança Pública, instituído pelo Decreto nº 6.297/2020.

Art. 4º A CSQVT subordina-se diretamente à Direção-Geral, atuando em articulação com a Direção Administrativa e com a Academia de Ciências Forenses.

Art. 5º A CSQVT reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§1º Ao final de cada semestre será apresentado relatório circunstanciado à Direção-Geral.

§2º A CSQVT elaborará plano anual de trabalho.

Art. 6º A participação na CSQVT será considerada de relevante interesse institucional, não ensejando remuneração adicional.

§1º A carga horária destinada às atividades da CSQVT será considerada como serviço efetivo, mediante registro formal.

§2º A CSQVT poderá convidar servidores ou especialistas para colaboração técnica.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ciro José Cardoso Pimenta
Diretor Geral da Polícia Científica

33223/2026

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Portaria nº 046/2026-GAB

O Diretor-Geral da Polícia Científica, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Resolução nº 038/2024-SESP e Decreto nº 11.243, de 16 de setembro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor EDISON ALVES DE JESUS, CPF nº XXX.416.099-XX, da condição de Gestor do Fundo Rotativo da Unidade de Execução Técnico-Científica de União da Vitória.

Art. 2º Designar o servidor ALDRIN SANDRO DOS SANTOS, CPF nº XXX.158.299-XX, como Gestor do Fundo Rotativo da Unidade de Execução Técnico-Científica de União da Vitória.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Ciro José Cardoso Pimenta
Diretor Geral da Polícia Científica

33232/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0149/2026 - GS/SESP

Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – INTERCÂMBIO DE SERVIDOR - ENGENHARIA CIVIL – DER/PR – SESP.
Protocolo: 24.629.506-9

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no art. 679, § 2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e nos termos do Despacho nº 78/2026-AT/SESP, a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Departamento de Estradas de Rodagem (DER/PR), tendo por objeto o intercâmbio de servidores entre os partícipes para otimizar o atendimento de demandas estatais que exijam a atuação de engenheiros civis (devidamente registrados no CREA). A cooperação foca na execução de serviços técnicos especializados com a devida responsabilidade técnica (ART), buscando integrar processos e dar celeridade aos serviços públicos, formalizando-se mediante assinatura do instrumento de fls. 42/47;

2. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, é de responsabilidade daqueles que as exararam;

3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba-Paraná, 18 de março de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

33236/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 25.414.374-0

I. AUTORIZO, com fundamento no item 7.4.10 do Anexo ao Decreto nº 6.881/2024, no art. 13, IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 534/2026-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0248/2025, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **PRODUSERV SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 17.832.629/0001-09, tendo por objeto a contratação de serviços continuados de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros, com seus respectivos insumos, tais como Uniformes-EPI'S, insumos-materiais e equipamentos-ferramentas, por meio da metodologia de contratação por postos trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra e pela metodologia de contratação por metros quadrados para atender as necessidades do Departamento de Polícia Civil - DPC, visando, no presente momento, à prorrogação de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em **14/04/2026** e término em **13/04/2027**, mantendo-se o valor mensal de **R\$ 11.328,90 (onze mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa centavos)**, conforme Minuta acostada às fls. 104/105;

II. DECLARO que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

III. DETERMINO, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação;

IV. PUBLIQUE-SE e, após, ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

33261/2026

PORTARIA Nº 973.2026 GARH.DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 4884/1978, combinado com o disposto na Resolução nº 276/2023/SESP e Resolução nº 11.094/2021/SEAP, resolve CONCEDER licença capacitação de 90 dias ao(s) servidores(es) abaixo relacionado(s): **FRANCIELI DORO DA SILVA**, RG 6.XX9.XX4-7/PR, início em **03/08/2026**, referente ao período aquisitivo de **02/04/2019 a 01/04/2024 (Protocolo nº 22.445.992-0)**.

Curitiba, 16 de Março de 2026.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

32112/2026

PORTARIA Nº 974/2026.GARH.DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 4884/1978, combinado com o disposto na Resolução nº 276/2023/SESP e Resolução nº 11.094/2021/SEAP, e considerando o protocolo nº **25.401.355-2**, resolve RETIFICAR o texto da Portaria nº 970/2025, de Licença Capacitação, da seguinte forma: onde se lê PORTARIA Nº 911.2026, leia-se **PORTARIA 970.2026**.

Curitiba, 16 de Março de 2026.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

32204/2026

PORTARIA Nº 977.2026 GARH.DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 4884/1978, combinado com o disposto na Resolução nº 276/2023/SESP e Resolução nº 11.094/2021/SEAP, resolve CONCEDER licença capacitação de 90 dias ao(s) servidores(es) abaixo relacionado(s): **CLOVIS PAULO WASTOWSKI**, RG 9.XX3.XX1-9/PR, início em **08/06/2026**, referente ao período aquisitivo de **16/10/2020 a 15/10/2025 (Protocolo nº 24.917.963-9)**.

Curitiba, 17 de Março de 2026.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

32326/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 25.194.561-6

I. RECONHEÇO E INDENIZO a dívida, nos termos do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.358/2024 e no art. 66 do Decreto Estadual nº 12.308/2025, e nos termos da Informação nº 605/2026 – AT/SESP, em favor do servidor **JOSÉ WILSON LEVANDOVSKI**, inscrito no CPF sob nº XXX.036.579-XX, nos termos do Decreto Estadual nº 6.358/2024, no valor de R\$ 87,17 (oitenta e sete reais e dezessete centavos), referente a diária para deslocamento de União da Vitória para Ponta Grossa, no dia 27 de dezembro de 2025, para realização de serviço auxiliar de necropsia do SML 227/2025, conforme Relatório Técnicos de Viagem (fl. 09);

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE, preliminarmente, ao Núcleo de Integridade e Compliance Setorial (NICS/CGE) para ciência e registro exigidos pelo inciso IV do art. 67 do Decreto Estadual nº 12.308/2025, e, na sequência, restitua-se à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 17 de março de 2026
Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

32481/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 25.222.100-0

I. RECONHEÇO E INDENIZO a dívida, nos termos do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.358/2024 e no art. 66 do Decreto Estadual nº 12.308/2025, e nos termos da Informação nº 612/2026 – AT/SESP, em favor da servidora **MAIRAN ELISABET REZENA DA SILVA**, inscrita no CPF sob nº XXX.042.249-XX, nos termos do Decreto Estadual nº 6.358/2024, no valor de R\$ 853,90 (oitocentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), referente as diárias para deslocamento de Cascavel para Curitiba, durante o período de 08 a 10 de dezembro de 2025, para entrega de vestígios das UETCs Cascavel e Toledo nos laboratórios em Curitiba, conforme Relatório Técnico de Viagem (fl. 03);

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE, preliminarmente, ao Núcleo de Integridade e Compliance Setorial (NICS/CGE) para ciência e registro exigidos pelo inciso IV do art. 67 do Decreto Estadual nº 12.308/2025, e, na sequência, restitua-se à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 17 de março de 2026
Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

32599/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 07/2026

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada na Avenida Iguaçu, nº 470, Bairro Rebouças, Curitiba/PR, iniciou-se, de forma ordinária, a sétima sessão do ano, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Dr. Silvio Jacob Rockembach, com a presença, em plenário, dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Alan Henrique Flore e Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário-Geral do Conselho. Participação por meio de videoconferência do Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e anunciou a **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 07/2026**, previamente afixada em edital disponível no Conselho no dia 11/03/2026 e publicada no Diário Oficial do Estado nº 12.103 de 11/03/2026 para conhecimento dos interessados na ordem seguinte: **PROT. 005/2025/CSPC (digital 23.641.248-2) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: ALESSANDRO CARVALHO DA SILVA**, Agente de Polícia Judiciária. **ADVOGADOS: DR. CESAR AUGUSTO DURÃES RIBEIRO – OAB/PR 76.593 e DR. MARQUES CLÁUDIO MARQUES ROLIN E SILVA – OAB/PR 124.714. RELATOR: DR. FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR.** Ausente o acusado. Presentes seus defensores. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “(...) Destaca-se que, conforme pesquisa no sistema GARH, o servidor encontra-se atualmente afastado de suas funções, no entanto, em consulta pública aos autos judiciais nº. 0000274-76.2026.8.16.0148 (mov. 13.1), consta recente decisão judicial, datada de 02 de fevereiro de 2026, que revoga as medidas cautelares de afastamento da função pública e de proibição de acesso e frequência a qualquer delegacia de polícia, mantendo-se apenas a proibição quanto à Delegacia de Polícia de Rolândia. 3. DO VOTO: Assim, considerando os fatos descritos na portaria inaugural; os elementos probatórios produzidos no âmbito deste processo administrativo disciplinar; a inexistência de antecedentes administrativos do acusado; o acolhimento integral do relatório da autoridade processante, VOTO: 3.1. pela **CONDENAÇÃO** de ALESSANDRO CARVALHO DA SILVA à **PENALIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS DE SUSPENSÃO**, que se revela ao presente caso adequada, necessária e proporcional, por restar comprovada nestes autos a prática da infração disciplinar prevista no art. 5º, incisos V, VI e XVII, c/c art. 7º; art. 6º, inciso III, c/c art. 7º; art. 8º, incisos XVIII e LXI; e art. 8º, § 1º, inciso III (art. 312, CP), da Lei n.º 21.894/2024. 3.2. Nos termos do parágrafo único do art. 20, da Lei n.º 21.894/2024, como consequência da aplicação da pena, pelo recolhimento da arma, do conjunto documental e dos demais bens e equipamentos acautelados ao servidor, enquanto durar a suspensão.”. Após proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, Dr. Marques Cláudio Marques Rolin e Silva, que em sustentação oral repisou os argumentos já lançados nas alegações finais, pugnando pela absolvição do acusado por reconhecimento da inexistência de transgressão disciplinar, nos termos do art. 52, inciso III da Lei 21.894/2024. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após debatida, em votação, sendo decidido por maioria de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela **CONDENAÇÃO** do acusado ALESSANDRO CARVALHO DA SILVA, Agente de Polícia Judiciária, pela prática da infração disciplinar prevista no art. 5º, incisos V, VI e XVII, c/c art. 7º; art. 6º, inciso III, c/c art. 7º; art. 8º, incisos XVIII e LXI; e art. 8º, § 1º, inciso III (art. 312, CP), da Lei n.º 21.894/2024, com a aplicação da penalidade de 90 (NOVENTA) DIAS DE SUSPENSÃO, conforme o voto condutor apresentado pelo Conselheiro Relator, que foi acompanhado pelos demais Conselheiros, com exceção do Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que apresentou voto divergente pela demissão do servidor; II - pela expedição das **INTIMAÇÕES** necessárias, nos termos do artigo 54 do Código Disciplinar da PCPR, para início da contagem do prazo recursal e, NÃO havendo recurso, com o consequente trânsito em julgado da decisão, pelo arquivamento dos autos, após o encaminhamento de cópia da Deliberação: a) ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o cumprimento da penalidade imposta, com a observância do previsto no artigo 20 do Código Disciplinar (perda de metade do subsídio, por dia, enquanto durar, recolhimento da arma, do conjunto documental e demais bens e equipamentos acautelados ao servidor); b) à Corregedoria-Geral da Polícia Civil; e c) ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP. **PROT. 085/2017/CSPC (005/2017/CGPC) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADOS: ALUIZIO SEBASTIÃO CRESPO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Agente de Polícia Judiciária, **GUSTAVO FERNANDES LOPES**, Agente de Polícia Judiciária e **RANULFO MARTINS FILHO**, Agente de Polícia Judiciária aposentado (cassada). **ADVOGADOS: DR. ANDRÉ LUÍS ROMERO DE SOUZA – OAB/PR 50.530 e DR. LEONEL STEVAM FILHO – OAB/PR 21.553. RELATOR: DR. ALAN HENRIQUE FLORE.** Presente o acusado Aluízio Sebastião Crespo de Oliveira Júnior e ausente o acusado Gustavo Fernandes Lopes. Participação por videoconferência do defensor de ambos, Dr. André Luís Romero de Souza. Ausente o acusado Ranulfo Martins Filho, com a participação por videoconferência de seu defensor Dr. Leonel Stevam Filho. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Alan Henrique Flore, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “(...) Apesar da decisão condenatória já proferida contra os acusados, é cediço considerar que tal decisum pode ser reformado pelo

*Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em razão da interposição de recurso de apelação por parte das defesas dos processados. de modo a reverter a situação dos acusados acerca da responsabilidade criminal decorrente do fato ora analisado. Ainda assim, mesmo diante de uma decisão em sentido contrário na seara criminal, depreende-se do conjunto probatório amealhado no presente procedimento a existência de dúvidas fundadas acerca da materialidade das acusações que recaem sobre os processados, o que, inevitavelmente, conduz a um juízo de incerteza, e portanto insuficiente para aplicação de sanção no âmbito administrativo. Assim, por tudo que restou apurado, VOTO: I. Pela ABSOLVIÇÃO dos processados ALUIZIO SEBASTIÃO CRESPO DE OLIVEIRA JÚNIOR, GUSTAVO FERNANDES LOPES e RANULFO MARTINS FILHO, como incurso nas transgressões previstas no artigo 211, incisos III e IV c/c artigo 230, incisos II e XI; artigo 213, inciso XIV c/c artigo 230, incisos II e XII; todos combinados com o artigo 225, inciso V, todos da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações, ora capituladas no art. 6º, inc. III e IV c/c art. 7º; art. 8º, inc. LX c/c art. 8º, § 1º, inc. II, todos da Lei n. 21.894/2024. devendo o presente ser arquivado, ressalvada a possibilidade de desarquivamento em caso de condenação criminal definitiva.”. Após proferido o voto, foi dada a palavra aos defensores dos acusados, que em sustentação oral pugnam pela confirmação do voto apresentado pelo Conselheiro Relator. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após debatida, em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela **ABSOLVIÇÃO** dos acusados ALUIZIO SEBASTIÃO CRESPO DE OLIVEIRA JÚNIOR, GUSTAVO FERNANDES LOPES e RANULFO MARTINS FILHO, Agentes de Polícia Judiciária, este com aposentadoria cassada, como incurso nas transgressões previstas no art. 211, inc. III e IV c/c art. 230, inc. II e XI; art. 213, inc. XIV c/c art. 230, inc. II e XII; todos combinados com o art. 225, inc. V, todos da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações, ora capituladas no art. 6º, inc. III e IV c/c art. 7º; art. 8º, inc. LX c/c art. 8º, § 1º, inc. II, todos da Lei n. 21.894/2024 – Código Disciplinar da PCPR; II - pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento em caso de condenação criminal definitiva sobre os mesmos fatos. **PROT. 110/2023/CSPC (120/2023/CGPC) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: ARILDO MARIANO**, Agente de Polícia Judiciária. **ADVOGADO: AUTODEFESA**, conforme artigo 33, § 2º da Lei 21.894/2024. **RELATOR: DR. RIAD BRAGA FARHAT.** Participação do acusado por meio de videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “(...) Observa-se que dos 8 elementos a serem considerados para a aplicação da penalidade disciplinar, menos da metade deles foram valorados negativamente ou em desfavor do acusado. Diante da reincidência do processado, inviável a aplicação da sanção de apreensão, que é menos gravosa. Entretanto, entendo que a quantidade mínima de 10 dias de suspensão devido a prática da transgressão disciplinar prevista no artigo 8º, XV, da Lei nº 21.894/2024, com base do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade seja suficiente para sua reprovação. Assim, com base em tudo o que consta nos autos e discordando da opinião emitida pela Autoridade Processante em seu relatório conclusivo, VOTO pela aplicação da penalidade de 10 (DEZ) dias de SUSPENSÃO ao Agente de Polícia Judiciária ARILDO MARIANO, por restar caracterizada nestes autos a prática da transgressão disciplinar prevista no artigo 8º, inciso XV, do **CÓDIGO DISCIPLINAR DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ**.”. Após proferido o voto, foi dada a palavra ao acusado, que em sustentação oral narrou detalhadamente sobre a situação da Delegacia de Guaratuba à época, bem como sobre o seu empenho em tentar regularizar a situação, pugnando ao final pela sua absolvição. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, quando o Conselheiro Relator reviu seu voto e verbalmente propôs a **ABSOLVIÇÃO** do acusado ao entendimento de que as transgressões disciplinares a ele atribuídas não restaram caracterizadas. Em seguida, foi decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela **ABSOLVIÇÃO** do acusado ARILDO MARIANO, Agente de Polícia Judiciária, por não restarem caracterizadas as transgressões disciplinares que lhe foram atribuídas; II - pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos em referência. **PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO: Prot. 019/2026/CSPC –** Relação publicada no Diário Oficial nº 12105 de 13/03/2026 com procedimentos disciplinares para sorteio. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela distribuição dos seguintes procedimentos: 01 – **108/2025/CSPC (protocolo digital 21.545.285-9) –** Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **CEZAR GIOVANI FERREIRA DA SILVA**, Agente de Polícia Judiciária (estágio probatório), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus. 02 – **001/2025/CSPC (protocolo digital 24.032.384-2) –** Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **LUIZ CARLOS DONATO**, Agente de Polícia Judiciária (afastado da função por decisão judicial), sendo sorteada a Conselheira Dr. Maritza Maira Haisi. 03 – **090/2025/CSPC (protocolo digital 24.378.073-0) –** Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **KELSEN NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus. **ATA ANTERIOR nº 06:** aprovada e assinada pelos Senhores Conselheiros, conforme e-Protocolo nº 25.137.188-1 (Deliberações nº 104 a 122, assinadas no e-Protocolo nº 25.137.272-1). **PROCEDIMENTOS: Prot. 20/2025/CSPC – Protocolo Digital 25.078.061-3 –** Investigação Preliminar n. 01/2026 da 8ª Corregedoria de Polícia Civil – Foz do Iguaçu, instaurada para apurar o descumprimento pelo Agente de Polícia Judiciária **CÍCERO DANTAS DE SOUZA** das obrigações previstas no termo de ajustamento de conduta celebrado no Processo Administrativo Disciplinar n. 136/2025/CSPC, correspondente ao e-Protocolo 22.381.059-4 (Prot. 664/2025-CD/CGPC). Com manifestação do Corregedor-Geral da*

Polícia Civil pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do referido servidor.

Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria-Geral da Polícia Civil: I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de CÍCERO DANTAS DE SOUZA, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024; II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. Ref. 173/2023/CSPC – Protocolo Digital 25.551.916-6** – E-mail com recurso apresentado por **EDENILSON ALVES DOS SANTOS**, Agente de Polícia Judiciária, referente ao Processo Administrativo Disciplinar n. 173/2023/CSPC, no qual foi apenado com 30 dias de suspensão, conforme Deliberação n. 02/2026. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Riad Braga Farhat, pelo indeferimento do pedido. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Riad Braga Farhat: I – pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade imposta pela Deliberação n. 02/2026; II – pela juntada, como anexo, de cópia integral do respectivo Processo Administrativo Disciplinar; III – pela remessa à apreciação do Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública, nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei n. 21894/2024. **Prot. 37/2025/CSPC – Protocolo Digital 23.160.754-4** – Processo Administrativo Disciplinar n. 37/2025/CSPC instaurado em desfavor de **MARCELO LOURENÇO DA SILVA**, Agente de Polícia Judiciária, no qual houve a aplicação da penalidade de 90 (noventa) dias de suspensão, conforme Deliberação n. 73/2026. Anexado recurso pelo defensor do acusado, Dr. Ramonn Baldino Garcia - OAB/PR nº 48.978. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, pela manutenção da penalidade de 90 (noventa) dias de suspensão. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior: I – pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade imposta pela Deliberação n. 73/2026; II – pela remessa à apreciação do Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública, nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei n. 21894/2024, considerando que o presente recurso já se encontra encartado nos autos principais (Processo Administrativo Disciplinar n. 37/2025/CSPC – Protocolo Digital 23.160.754-4). **Prot. Ref. 108/2021/CSPC – e-Protocolo 25.512.054-9** – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO SENHOR GOVERNADOR. **ANNA KARINA DO NASCIMENTO BONATO** solicita ao Governador do Estado do Paraná a reconsideração da decisão que indeferiu seu recurso administrativo no e-Protocolo nº 24.674.300-2. Ex-agente da Polícia Civil, a requerente busca o processamento de uma Revisão Disciplinar contra sua demissão pelo Decreto n. 5.554/2024, referente ao PAD nº 108/2021 (e-protocolo nº 22.004.720-2.) alegando nulidades como a parcialidade da conselheira, vícios na composição do Conselho, cerceamento de defesa e a existência de prova nova de inocência. O Pedido de Revisão Disciplinar foi inicialmente apreciado pelo Senhor Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil, que conduziu pelo INDEFERIMENTO, com suporte no art. 58, “caput”, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 21.894, de 3 de abril de 2024 – Código Disciplinar da PCPR. Em seguida, foi apresentado PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO quanto ao indeferimento retro, tendo o Senhor Presidente do Colegiado mantido a decisão anterior de indeferimento. Da decisão acima a requerente ingressou com RECURSO ADMINISTRATIVO endereçado ao Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública, mas que acabou sendo apreciado pelo Senhor Governador, uma vez que a demissão ocorreu por ato desta autoridade, que no Despacho de fls. 104-mov.23 não conheceu o pedido. Com trâmite pela Casa Civil e Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos senhores Conselheiros: I – pela restituição do presente “Pedido de Reconsideração” à Casa Civil para apreciação, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, uma vez que está endereçado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado; II – por informar que em relação ao assunto em questão as atribuições do Conselho Superior da Polícia Civil estão exauridas com o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 108/2021, com proposta de demissão da acusada, conforme a Deliberação n. 185/2024 (e-protocolo nº 22.004.720-2), resultando no Decreto Demissionário n. 5554, de 22 de abril de 2024; bem como com o indeferimento do pedido de Revisão Disciplinar; III – pelo esclarecimento adicional de que a ausência de previsão legal no Código Disciplinar da Polícia Civil – Lei n. 21894/2024 de “Pedido de Reconsideração” da decisão que indeferiu o “Recurso Administrativo” já apreciado pelo Senhor Governador, inviabiliza a análise prévia dos pressupostos de admissibilidade recursal descritos no art. 1º da Resolução n. 630/2024/CC. **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 21/2026/CSPC** - Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação do seguinte servidor: DESIGNAR o servidor **VICTOR BRUNO DA SILVA MENEZES**, Delegado de Polícia lotado na 4.ª Delegacia de Homicídios, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa, para responder cumulativamente, como Delegado-Chefe, pela Delegacia de Homicídios de Maior Complexidade, da mesma Divisão, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Prot. Ref. 167/2022/CSPC - e-Protocolo**

23.636.825-4 – Despacho da Corregedoria-Geral da Polícia Civil sobre o cumprimento integral pelo Agente de Polícia Judiciária **HARLEY APARECIDO DA SILVA** das condições acordadas em TAC celebrado nos autos de Sindicância nº 149/2021-CD. Recurso relativo ao referido procedimento apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 17/2025 (I – conhecimento e não provimento do Recurso; suspensão da penalidade de REPREENSÃO aplicada ao sindicado; III – pela conversão dos autos físicos de Sindicância n. 167/2022/CSPC em digitais; IV – encaminhamento à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para verificação da possibilidade de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta). Em atenção ao item III da mencionada Deliberação, a Sindicância foi convertida no e-Protocolo n. 23.463.119-5, que se encontra arquivado na Corregedoria Disciplinar/CGPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela ANULAÇÃO da penalidade de repreensão aplicada ao servidor **HARLEY APARECIDO DA SILVA**, Agente de Polícia Judiciária, por intermédio da Deliberação nº 952/2024-CSPC, nos autos de Sindicância nº 167/2022-CGPC (149/2021/CD), e-Protocolo nº 23.463.119-5, a qual fora suspensa pela Deliberação nº 017/2025-CSPC. A medida fundamenta-se no cumprimento integral, pelo servidor, das condições pactuadas em Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) processado pela Corregedoria-Geral; II – pelo ARQUIVAMENTO do protocolado, após as anotações e comunicações de praxe. **ELOGIOS: e-Protocolo 25.396.273-9** – Ofício 149/2026 do 8º Distrito Policial da Capital. Propõe elogio ao Policial Civil **LUIZ SIDENES SCHMIDT**, lotado na unidade, que vem se destacando de forma reiterada e notória o elevado grau de dedicação, comprometimento e eficiência no desempenho de suas funções. Com trâmite pela Divisão Policial da Capital/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações, com posterior restituição ao 8º Distrito Policial da Capital para ciência e arquivamento. **e-Protocolo 25.525.935-0** – E-mail recebido de “luispasqualin@gmail.com” com agradecimento ao Delegado Dr. Nasser, Dr. Hermínio, Superintendente Amaral e equipe do 7º Distrito Policial e, em especial, ao Claudemir A. Fim, que prontamente lhe ajudaram após ter sofrido um roubo e conseguiram recuperar os objetos subtraídos. Com trâmite pela Divisão Policial da Capital/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações, com posterior encaminhamento ao 7º Distrito Policial da Capital para ciência e arquivamento. **E-Protocolo 25.551.559-4** – Ofício 419/2026 da Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ. Encaminha elogio oriundo da Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência outorgado a **DEYVES SABOTO**, Agente de Polícia Judiciária do estado do Paraná, em reconhecimento aos serviços de grande relevância prestados. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações, com posterior restituição a este Colegiado para arquivamento. **DIVERSOS: e-Protocolo 25.501.875-2** – Recurso relativo à Avaliação de Desempenho do ano de 2025 apresentado por **MARIANA WLADYKA**, Agente de Polícia Judiciária, cuja nota foi mantida em juízo de retratação pela autoridade avaliadora. Expediente distribuído ao Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, nos termos da Deliberação n. 111/2025. Com manifestação do referido Conselheiro pelo indeferimento do requerimento. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Riad Braga Farhat: I – pelo conhecimento do presente recurso e, no mérito, por seu indeferimento; II – pela restituição à Comissão de Avaliação dos Requisitos para Promoção – CARP/DPC, para ciência ao recorrente e à sua chefia imediata, conforme item 4.3.3 do Manual de Avaliação de Desempenho de Servidores Policiais Cíveis, integrante da Resolução n.º 03/2023, demais providências e posterior arquivamento. **REQUERIMENTOS: e-Protocolo 25.405.545-0** – **BIANCA MENDONÇA DAL-COL**, Agente de Polícia Judiciária, lotada na 22ª Subdivisão Policial de Arapongas, requer a concessão de horário especial, com fulcro na legislação vigente, para fins de viabilizar a frequência às aulas do curso de Medicina Veterinária. Com trâmite pela 22ª Subdivisão Policial de Arapongas, Divisão Policial do Interior/DPC e Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela restituição do protocolado à 22ª Subdivisão Policial de Arapongas, via Divisão Policial do Interior, para seja instruído com documentos comprobatórios do local, período e horários do curso informado, bem como o detalhamento de como se daria o horário especial de trabalho pretendido. **e-Protocolo 25.518.993-0** – **VALDIR MACHADO**, Agente de Polícia Judiciária, solicita emissão de 2ª via da cédula funcional, em virtude de extravio conforme Boletim de Ocorrência n. 2026/297121. Com trâmite pela Delegacia do Adolescente, Corregedoria-Geral da Polícia Civil e Coordenação de Informática/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido; II – pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação para providências. **e-Protocolo 25.370.302-4** – **UZIEL RIBEIRO DO NASCIMENTO**, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto n. 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 72, § 1º, inciso XII, da Lei Complementar n. 259/2023. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado

ao Instituto de Identificação do Paraná e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **e-Protocolo 25.354.349-3 (apenso e-Protocolo 24.635.312-3) – RONALD REDES MARTINS**, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto n. 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 72, § 1º, inciso XII, da Lei Complementar n. 259/2023. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **e-Protocolo 25.429.228-1 – TIAGO DE SOUZA SILVA**, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto n. 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 72, § 1º, inciso XII, da Lei Complementar n. 259/2023. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **e-Protocolo 25.412.743-4 – EDUARDO TOSTA SEIXAS JUNIOR**, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto n. 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 72, § 1º, inciso XII, da Lei Complementar n. 259/2023. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **e-Protocolo 25.223.933-2 – MANOEL MAGANHA TEIXEIRA**, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto n. 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 72, § 1º, inciso XII, da Lei Complementar n. 259/2023. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo indeferimento do pedido, com suporte nas disposições previstas no § 5º, do artigo 21 do Decreto nº 8135, de 26 de outubro de 2017, em razão dos indicativos criminais e administrativos anotados ao requerente; II – pelo arquivamento do protocolado em referência, após ciência ao requerente. **EXTRA PAUTA: Prot. Ref. 34/2020/CSPC – e-Protocolo 25.560.243-8 –** Ofício n. 0005274-81.2020.8.16.0014.0180/2026 da 3ª Vara Criminal de Londrina. Informa que não há nos autos medida cautelar de afastamento da função pública para os réus **ALMIR BATISTA DE OLIVEIRA FILHO, ANDRÉ MARTINEZ SANCHES, FÁBIO EDGAR SILVA, JOSÉ MÁRCIO ILKIU, LEONARDO AUGUSTO SCHAUFF PETSCHOW, NIOVALDO CORREIA CARDOSO, REGNER RODRIGO AVANCINI**. Entretanto, permanecem vigentes as seguintes medidas cautelares: 1) Não se ausentar da Comarca de sua residência ou mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo; 2) Comparecimento a todos os atos do processo para os quais for intimado; 3) Proibição de manter contato com entre si; 4) recolhimento domiciliar no período noturno (das 20 horas até às 06 horas) e nos finais de semana. Com despacho da Corregedoria-Geral da Polícia Civil pelo encaminhamento ao Conselho Superior da Polícia Civil para instrução do e-protocolo n. 25.391.402-5 (apenso ao e-protocolo n. 25.404.485-7). Conforme e-Protocolo 25.367.212-9, em cumprimento de ordem judicial relativa à ação de improbidade n. 0014547-84.2020.8.16.0014, que trata dos mesmos fatos do processo 0005274-81.2020.8.16.0014 da 3ª Vara Criminal de Londrina, houve o retorno dos servidores **ALMIR BATISTA DE OLIVEIRA FILHO, ANDRÉ MARTINEZ SANCHES, FÁBIO EDGAR SILVA, LEONARDO AUGUSTO SCHAUFF PETSCHOW e REGNER RODRIGO AVANCINI** às atividades policiais, nos termos da Deliberação n. 91/2026. Já o e-Protocolo 25.391.402-5, que se refere ao Processo Administrativo Disciplinar n. 07/2022/CSPC, consiste em decisão da Vara Criminal de Ibiçporã, relativa aos autos n. 0007543-83.2025.8.16.0090, que revogou integralmente as medidas cautelares diversas da prisão ainda vigentes (proibição de acesso a unidades policiais, proibição de contato com policiais e demais envolvidos, recolhimento domiciliar noturno e aos fins de semana e suspensão do exercício da função pública), decretadas nos autos n. 0005013-48.2021.8.16.0090, aplicadas aos réus **ALMIR BATISTA DE OLIVEIRA FILHO, ANDRÉ MARTINEZ SANCHES, FÁBIO EDGAR SILVA, LEONARDO AUGUSTO SCHAUFF PETSCHOW, JOSÉ MÁRCIO ILKIU, NIOVALDO CORREIA CARDOSO, REGNER RODRIGO AVANCINI, MARCELO ANTÔNIO DE OLIVEIRA e VALDOMIRO SIQUEIRA ALBERTTI JÚNIOR**, cumprida mediante Deliberação n. 112/2026, que determinou o retorno dos servidores **MARCELO ANTÔNIO DE OLIVEIRA e VALDOMIRO SIQUEIRA ALBERTTI JÚNIOR** às atividades policiais, considerando que os demais réus já integravam a mencionada Deliberação n. 91/2026. Decidiu-se,

por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos / DPC para análise em conjunto com os protocolos correlatos. **e-Protocolo 25.525.969-5 –** Recurso relativo à Avaliação de Desempenho do ano de 2025 apresentado por **PEDRO JAREMCZUK**, Agente de Polícia Judiciária, cuja nota foi mantida em juízo de retratação pela autoridade avaliadora. Expediente distribuído à Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi, nos termos da Deliberação n. 111/2025. Com manifestação da referida Conselheira pelo conhecimento e indeferimento da peça recursal. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi: I – pelo conhecimento do presente recurso e, no mérito, por seu indeferimento; II – pela restituição à Comissão de Avaliação dos Requisitos para Promoção – CARP/DPC, para ciência ao recorrente e à sua chefia imediata, conforme item 4.3.3 do Manual de Avaliação de Desempenho de Servidores Policiais Civis, integrante da Resolução n.º 03/2023, demais providências e posterior arquivamento. **e-Protocolo 25.538.899-1 –** Recurso relativo à Avaliação de Desempenho do ano de 2025 apresentado por **FERNANDO NABÃO LOPES FERREIRA**, Agente de Polícia Judiciária, no qual a autoridade avaliadora não se manifestou no prazo estabelecido, quedando-se silente. Expediente distribuído ao Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, nos termos da Deliberação n. 111/2025. Com manifestação do referido Conselheiro pelo conhecimento e provimento da peça recursal para considerar o recorrente APTO à promoção do ano de 2026, bem como pelo encaminhamento de cópia do expediente à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para apuração dos fatos quanto à conduta da autoridade avaliadora. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira: I – pelo conhecimento do presente recurso e, no mérito, por seu provimento, a fim de considerar o servidor **FERNANDO NABÃO LOPES FERREIRA** apto à promoção do ano de 2026; II – pela restituição do presente expediente à Comissão de Avaliação dos Requisitos para Promoção – CARP/DPC, para ciência ao recorrente e à sua chefia imediata, conforme item 4.3.3 do Manual de Avaliação de Desempenho de Servidores Policiais Civis, integrante da Resolução n.º 03/2023, demais providências e posterior arquivamento; III – pelo encaminhamento de cópia do protocolo ao Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, conforme seu pedido de vista, para análise referente à proposta de encaminhamento de cópia do expediente à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para apuração dos fatos quanto à conduta da autoridade avaliadora. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que se apresenta devidamente assinada eletronicamente pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário-Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 104/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar n.º 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator, Dr. Alan Henrique Flore, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 84/2025/CSPC (digital 24.535.009-0)**, onde consta como acusado: **FRANCISCO HENRIQUE MELO DE LACERDA**, Delegado de Polícia; advogado: Dr. Edson Luiz Facchi Júnior – OAB/PR 67.979 e Dr. Miguelângelo dos Santos Rodrigues Lemos – OAB/PR 59.589; ausente o acusado e presentes seus defensores; em sessão ordinária realizada no dia nove de março do ano corrente;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acompanhando a retificação de voto do Conselheiro Relator:

I - pela ABSOLVIÇÃO do acusado **FRANCISCO HENRIQUE MELO DE LACERDA**, Delegado de Polícia, das transgressões disciplinares descritas no FATO 01 (fraude processual qualificada): artigo 5º, incisos V e XVII, c/c artigo 7º; artigo 8º, inciso XVII e artigo 8º, § 1º, inciso IV, todos c/c artigo 18, inciso III, da Lei n.º 21.894/2024 – Código Disciplinar da PCPR e, FATO 02 (falsidade ideológica): artigo 5º, incisos V e XVII, c/c artigo 7º; artigo 8º, inciso XVIII; e artigo 8º, § 1º, inciso IV, todos c/c artigo 18, inciso II, da Lei n.º 21.894/2024; por não restarem caracterizadas, com o ARQUIVAMENTO dos autos em relação aos fatos 01 e 02, ressalvada a hipótese de desarquivamento em caso de condenação criminal transitada em julgado sobre os mesmos fatos;

II - pela CONDENAÇÃO do acusado FRANCISCO HENRIQUE MELO DE LACERDA, Delegado de Polícia, pela prática das transgressões disciplinares descritas no FATO 03 (uso de documento falso): artigo 5º, incisos V e XVII c/c artigo 7º; artigo 8º, inciso XVII; e artigo 8º, § 1º, inciso IV (crime contra a fé pública com pena mínima abstratamente prevista igual ou inferior a um ano), todos c/c artigo 18, inciso II, da Lei nº 21.894/2024; com a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO 15 (QUINZE) DIAS;

III - pela expedição das INTIMAÇÕES necessárias, nos termos do artigo 54 do Código Disciplinar da PCPR, para início da contagem do prazo recursal e, NÃO havendo recurso, com o consequente trânsito em julgado da decisão, pelo arquivamento dos autos, após o encaminhamento de cópia da Deliberação:

a) ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o cumprimento da penalidade imposta, com a observância do previsto no artigo 20 do Código Disciplinar (perda de metade do subsídio, por dia, enquanto durar, recolhimento da arma, do conjunto documental e demais bens e equipamentos acautelados ao servidor);

b) à Corregedoria-Geral da Polícia Civil; e

c) ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP.

Curitiba, em 09 de março de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 123/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 005/2025/CSPC (digital 23.641.248-2)**, onde consta como acusado: **ALESSANDRO CARVALHO DA SILVA**, Agente de Polícia Judiciária; advogados: Dr. Cesar Augusto Durães Ribeiro – OAB/PR 76.593 e Dr. Marques Cláudio Marques Rolin e Silva – OAB/PR 124.714; ausente o acusado e presentes seus defensores; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de março do ano corrente;

DELIBEROU

Por maioria de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela CONDENAÇÃO do acusado ALESSANDRO CARVALHO DA SILVA, Agente de Polícia Judiciária, pela prática da infração disciplinar prevista no art. 5º, incisos V, VI e XVII, c/c art. 7º; art. 6º, inciso III, c/c art. 7º; art. 8º, incisos XVIII e LXI; e art. 8º, § 1º, inciso III (art. 312, CP), da Lei nº 21.894/2024, com a aplicação da penalidade de 90 (NOVENTA) DIAS DE SUSPENSÃO, conforme o voto condutor apresentado pelo Conselheiro Relator, que foi acompanhado pelos demais Conselheiros, com exceção do Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que apresentou voto divergente pela demissão do servidor;

II - pela expedição das INTIMAÇÕES necessárias, nos termos do artigo 54 do Código Disciplinar da PCPR, para início da contagem do prazo recursal e, NÃO havendo recurso, com o consequente trânsito em julgado da decisão, pelo arquivamento dos autos, após o encaminhamento de cópia da Deliberação:

a) ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o cumprimento da penalidade imposta, com a observância do previsto no artigo 20 do Código Disciplinar (perda de metade do subsídio, por dia, enquanto durar, recolhimento da arma, do conjunto documental e demais bens e equipamentos acautelados ao servidor);

b) à Corregedoria-Geral da Polícia Civil; e

c) ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP.

Curitiba, em 16 de março de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 124/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator, Dr. Alan Henrique Flore, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 085/2017/CSPC (005/2017/CGPC)**, onde consta como acusados: **ALUIZIO SEBASTIÃO CRESPO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Agente de Polícia Judiciária, **GUSTAVO FERNANDES LOPES**, Agente de Polícia Judiciária e **RANULFO MARTINS FILHO**, Agente de Polícia Judiciária aposentado (cassada); advogados: Dr. André Luís Romero de Souza – OAB/PR 50.530 e Dr. Leonel Stevam Filho – OAB/PR 21.553; presente o acusado Aluizio Sebastião Crespo de Oliveira Júnior e ausente o acusado Gustavo Fernandes Lopes. Participação por videoconferência do defensor de ambos, Dr. André Luís Romero de Souza. Ausente o acusado Raulfo Martins Filho, com a participação por videoconferência de seu defensor Dr. Leonel Stevam Filho; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de março do ano corrente;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela ABSOLVIÇÃO dos acusados ALUIZIO SEBASTIÃO CRESPO DE OLIVEIRA JÚNIOR, GUSTAVO FERNANDES LOPES e RANULFO MARTINS FILHO, Agentes de Polícia Judiciária, este com aposentadoria cassada, como incurso nas transgressões previstas no art. 211, incisos III e IV c/c art. 230, incisos II e XI; art. 213, inciso XIV c/c art. 230, incisos II e XII; todos combinados com o art. 225, inciso V, todos da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações, ora capituladas no art. 6º, incisos III e IV c/c art. 7º; art. 8º, inciso LX c/c art. 8º, § 1º, inciso II, todos da Lei nº 21.894/2024 – Código Disciplinar da PCPR;

II - pelo ARQUIVAMENTO dos autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento em caso de condenação criminal definitiva sobre os mesmos fatos.

Curitiba, em 16 de março de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 125/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator, Dr. Riad Braga Farhat, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 110/2023/CSPC (120/2023/CGPC)**, no qual consta como acusado: **ARILDO MARIANO**, Agente de Polícia Judiciária, em autodefesa; participação do acusado por meio de videoconferência; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de março do ano corrente;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela ABSOLVIÇÃO do acusado ARILDO MARIANO, Agente de Polícia Judiciária, por não restarem caracterizadas as transgressões disciplinares que lhe foram atribuídas;

II - pelo ARQUIVAMENTO dos autos em referência.

Curitiba, em 16 de março de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL
SILVIO JACOB ROCKEMBACH**DELIBERAÇÃO Nº 126/2026**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. 019/2026/CSPC** – Relação publicada no Diário Oficial nº 12105 de 13/03/2026 com procedimentos disciplinares para sorteio; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela distribuição dos seguintes procedimentos:

01 – **108/2025/CSPC (protocolo digital 21.545.285-9)** – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **CEZAR GIOVANI FERREIRA DA SILVA**, Agente de Polícia Judiciária (estágio probatório), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus.

02 – **001/2025/CSPC (protocolo digital 24.032.384-2)** – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **LUIZ CARLOS DONATO**, Agente de Polícia Judiciária (afastado da função por decisão judicial), sendo sorteada a Conselheira Drª. Maritza Maira Haisi.

03 – **090/2025/CSPC (protocolo digital 24.378.073-0)** – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **KELSEN NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus.

Curitiba, em 16 de março de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 127/2026**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. 20/2025/CSPC – Protocolo Digital 25.078.061-3** – Investigação Preliminar n. 01/2026 da 8ª Corregedoria de Polícia Civil – Foz do Iguaçu, instaurada para apurar o descumprimento pelo Agente de Polícia Judiciária **CÍCERO DANTAS DE SOUZA** das obrigações previstas no termo de ajustamento de conduta celebrado no Processo Administrativo Disciplinar n. 136/2025/CSPC, correspondente ao e-Protocolo 22.381.059-4 (Prot. 664/2025-CD/CGPC). Com manifestação do Corregedor-Geral da Polícia Civil pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do referido servidor; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria-Geral da Polícia Civil:

I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **CÍCERO DANTAS DE SOUZA**, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

Curitiba, em 16 de março de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 128/2026**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. Ref. 173/2023/CSPC – Protocolo Digital 25.551.916-6** – E-mail com recurso apresentado por **EDENILSON ALVES DOS SANTOS**, Agente de Polícia Judiciária, referente ao Processo Administrativo Disciplinar n. 173/2023/CSPC, no qual foi apenado com 30 dias de suspensão, conforme Deliberação n. 02/2026. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Riad Braga Farhat, pelo indeferimento do pedido; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Riad Braga Farhat:

I – pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade imposta pela Deliberação n. 02/2026;

II – pela juntada, como anexo, de cópia integral do respectivo Processo Administrativo Disciplinar;

III – pela remessa à apreciação do Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública, nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei n. 21894/2024.

Curitiba, em 16 de março de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 129/2026**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. 37/2025/CSPC – Protocolo Digital 23.160.754-4** – Processo Administrativo Disciplinar n. 37/2025/CSPC instaurado em desfavor de **MARCELO LOURENÇO DA SILVA**, Agente de Polícia Judiciária, no qual houve a aplicação da penalidade de 90 (noventa) dias de suspensão, conforme Deliberação n. 73/2026. Anexado recurso pelo defensor do acusado, Dr. Ramonn Baldino Garcia - OAB/PR nº 48.978. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, pela manutenção da penalidade de 90 (noventa) dias de suspensão; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior:

I – pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade imposta pela Deliberação n. 73/2026;

II – pela remessa à apreciação do Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública, nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei n. 21894/2024, considerando que o presente recurso já se encontra encartado nos autos principais (Processo Administrativo Disciplinar n. 37/2025/CSPC – Protocolo Digital 23.160.754-4).

Curitiba, em 16 de março de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 130/2026**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. Ref. 108/2021/CSPC – e-Protocolo 25.512.054-9** – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO SENHOR GOVERNADOR. **ANNA KARINA DO NASCIMENTO BONATO** solicita ao Governador do Estado do Paraná a reconsideração da decisão que indeferiu seu recurso administrativo no e-Protocolo nº 24.674.300-2. Ex-ante da Polícia Civil, a requerente busca o processamento de uma Revisão Disciplinar contra sua demissão pelo Decreto n. 5.554/2024, referente ao PAD nº 108/2021 (e-protocolo nº 22.004.720-2.) alegando nulidades como a parcialidade da conselheira, vícios na composição do Conselho, cerceamento de defesa e a existência de prova nova de inocência. O Pedido de Revisão Disciplinar foi inicialmente apreciado pelo Senhor Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil, que concluiu pelo INDEFERIMENTO, com suporte no art. 58, “caput”, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 21.894, de 3 de abril de 2024 – Código Disciplinar da PCPR. Em seguida, foi apresentado PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO quanto ao indeferimento retro, tendo o Senhor Presidente do Colegiado mantido a decisão anterior de indeferimento. Da decisão acima a requerente ingressou com RECURSO ADMINISTRATIVO endereçado ao Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública, mas que acabou sendo apreciado pelo Senhor Governador, uma vez que a demissão ocorreu por ato desta autoridade, que no Despacho de fls. 104-mov.23 não conheceu o pedido. Com trâmite pela Casa Civil e Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos senhores Conselheiros:

I – pela restituição do presente “Pedido de Reconsideração” à Casa Civil para apreciação, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, uma vez que está endereçado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado;

II – por informar que em relação ao assunto em questão as atribuições do Conselho Superior da Polícia Civil estão exauridas com o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 108/2021, com proposta de demissão da acusada, conforme a Deliberação n. 185/2024 (e-protocolo nº 22.004.720-2), resultando no Decreto Demissionário n. 5554, de 22 de abril de 2024; bem como com o indeferimento do pedido de Revisão Disciplinar;

III – pelo esclarecimento adicional de que a ausência de previsão legal no Código Disciplinar da Polícia Civil – Lei n. 21894/2024 de “Pedido de Reconsideração” da decisão que indeferiu o “Recurso Administrativo” já apreciado pelo Senhor Governador, inviabiliza a análise prévia dos pressupostos de admissibilidade recursal descritos no art. 1º da Resolução n. 630/2024/CC.

Curitiba, em 16 de março de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 131/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. 21/2026/CSPC** - Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação do seguinte servidor:

DESIGNAR o servidor **VICTOR BRUNO DA SILVA MENEZES**, Delegado de Polícia lotado na 4.ª Delegacia de Homicídios, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa, para responder cumulativamente, como Delegado-Chefe, pela Delegacia de Homicídios de Maior Complexidade, da mesma Divisão, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.

Curitiba, em 16 de março de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 132/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. Ref. 167/2022/CSPC – e-Protocolo 23.636.825-4** – Despacho da Corregedoria-Geral da Polícia Civil sobre o cumprimento integral pelo Agente de Polícia Judiciária **HARLEY APARECIDO DA SILVA** das condições acordadas em TAC celebrado nos autos de Sindicância nº 149/2021-CD. Recurso relativo ao referido procedimento apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 17/2025 (I – conhecimento e não provimento do Recurso; suspensão da penalidade de REPRENSÃO aplicada ao sindicado; III – pela conversão dos autos físicos de Sindicância n. 167/2022/CSPC em digitais; IV – encaminhamento à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para verificação da possibilidade de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta). Em atenção ao item III da mencionada Deliberação, a Sindicância foi convertida no e-Protocolo n. 23.463.119-5, que se encontra arquivado na Corregedoria Disciplinar/CGPC; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela ANULAÇÃO da penalidade de repreensão aplicada ao servidor **HARLEY APARECIDO DA SILVA**, Agente de Polícia Judiciária, por intermédio da Deliberação nº 952/2024-CSPC, nos autos de Sindicância nº 167/2022-CGPC (149/2021/CD), e-Protocolo nº 23.463.119-5, a qual fora suspensa pela Deliberação nº 017/2025-CSPC. A medida fundamenta-se no cumprimento integral, pelo servidor, das condições pactuadas em Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) processado pela Corregedoria-Geral;

II – pelo ARQUIVAMENTO do protocolado, após as anotações e comunicações de praxe.

Curitiba, em 16 de março de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 133/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.396.273-9** – Ofício 149/2026 do 8º Distrito Policial da Capital. Propõe elogio ao Policial Civil **LUIZ SIDENES SCHMIDT**, lotado na unidade, que vem se destacando de forma reiterada e notória o elevado grau de dedicação, comprometimento e eficiência no desempenho de suas funções. Com trâmite pela Divisão Policial da Capital/DPC; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações, com posterior restituição ao 8º Distrito Policial da Capital para ciência e arquivamento.

Curitiba, em 16 de março de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 134/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.525.935-0** – E-mail recebido de “luispasqualin@gmail.com” com agradecimento ao Delegado Dr. Nasser, Dr. Herminio, Superintendente Amaral e equipe do 7º Distrito Policial e, em especial, ao Claudemir A. Fim, que prontamente lhe ajudaram após ter sofrido um roubo e conseguiram recuperar os objetos subtraídos. Com trâmite pela Divisão Policial da Capital/DPC; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações, com posterior encaminhamento ao 7º Distrito Policial da Capital para ciência e arquivamento.

Curitiba, em 16 de março de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 135/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.551.559-4** – Ofício 419/2026 da Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ. Encaminha elogio oriundo da Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência outorgado a **DEYVES SABOTO**, Agente de Polícia Judiciária do estado do Paraná, em reconhecimento aos serviços de grande relevância prestados; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações, com posterior restituição a este Colegiado para arquivamento.

Curitiba, em 16 de março de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 136/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.501.875-2** – Recurso relativo à Avaliação de Desempenho do ano de 2025 apresentado por **MARIANA WLADYKA**, Agente de Polícia Judiciária, cuja nota foi mantida em juízo de retratação pela autoridade avaliadora. Expediente distribuído ao Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, nos termos da Deliberação n. 111/2025. Com manifestação do referido Conselheiro pelo indeferimento do requerimento; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Riad Braga Farhat:

I – pelo conhecimento do presente recurso e, no mérito, por seu indeferimento;

II – pela restituição à Comissão de Avaliação dos Requisitos para Promoção – CARP/DPC, para ciência ao recorrente e à sua chefia imediata, conforme item 4.3.3 do Manual de Avaliação de Desempenho de Servidores Policiais Cíveis, integrante da Resolução n.º 03/2023, demais providências e posterior arquivamento.

Curitiba, em 16 de março de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 137/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.405.545-0** – **BIANCA MENDONÇA DALCÓL**, Agente de Polícia Judiciária, lotada na 22ª Subdivisão Policial de Arapongas, requer a concessão de horário especial, com fulcro na legislação vigente, para fins de viabilizar a frequência às aulas do curso de Medicina Veterinária. Com trâmite pela 22ª Subdivisão Policial de Arapongas, Divisão Policial do Interior/DPC e Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela restituição do protocolado à 22ª Subdivisão Policial de Arapongas, via Divisão Policial do Interior, para seja instruído com documentos comprobatórios do local, período e horários do curso informado, bem como o detalhamento de como se daria o horário especial de trabalho pretendido.

Curitiba, em 16 de março de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 138/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.518.993-0** – **VALDIR MACHADO**, Agente de Polícia Judiciária, solicita emissão de 2ª via da cédula funcional, em virtude de extravio conforme Boletim de Ocorrência n. 2026/297121. Com trâmite pela Delegacia do Adolescente, Corregedoria-Geral da

Polícia Civil e Coordenação de Informática/DPC; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido;

II – pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação para providências.

Curitiba, em 16 de março de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 139/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.370.302-4 – UZIEL RIBEIRO DO NASCIMENTO**, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto n. 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 72, § 1º, inciso XII, da Lei Complementar n. 259/2023. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

Curitiba, em 16 de março de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 140/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.354.349-3 (apenso e-Protocolo 24.635.312-3) – RONALD REDES MARTINS**, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto n. 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 72, § 1º, inciso XII, da Lei Complementar n. 259/2023. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

Curitiba, em 16 de março de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 141/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.429.228-1 – TIAGO DE SOUZA SILVA**, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto n. 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 72, § 1º, inciso XII, da Lei Complementar n. 259/2023. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

Curitiba, em 16 de março de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 142/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.412.743-4 – EDUARDO TOSTA SEIXAS JÚNIOR**, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto n. 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 72, § 1º, inciso XII, da Lei Complementar n. 259/2023. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

Curitiba, em 16 de março de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 143/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.223.933-2 – MANOEL MAGANHA TEIXEIRA**, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto n. 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 72, § 1º, inciso XII, da Lei Complementar n. 259/2023. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo indeferimento do pedido, com suporte nas disposições previstas no § 5º, do artigo 21 do Decreto nº 8135, de 26 de outubro de 2017, em razão dos indicativos criminais e administrativos anotados ao requerente;

II - pelo arquivamento do protocolado em referência, após ciência ao requerente.

Curitiba, em 16 de março de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 144/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. Ref. 34/2020/CSPC – e-Protocolo 25.560.243-8 –** Ofício n. 0005274-81.2020.8.16.0014.0180/2026 da 3ª Vara Criminal de Londrina. Informa que não há nos autos medida cautelar de afastamento da função pública para os réus **ALMIR BATISTA DE OLIVEIRA FILHO, ANDRÉ MARTINEZ SANCHES, FÁBIO EDGAR SILVA, JOSÉ MÁRCIO ILKIU, LEONARDO AUGUSTO SCHAUFF PETSCHOW, NIOVALDO CORREIA CARDOSO, REGNER RODRIGO AVANCINI**. Entretanto, permanecem vigentes as seguintes medidas cautelares: 1) Não se ausentar da Comarca de sua residência ou mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo; 2) Comparecimento a todos os atos do processo para os quais for intimado; 3) Proibição de manter contato com entre si; 4) recolhimento domiciliar no período noturno (das 20 horas até às 06 horas) e nos finais de semana. Com despacho da Corregedoria-Geral da Polícia Civil pelo encaminhamento ao Conselho Superior da Polícia Civil para instrução do e-protocolo n. 25.391.402-5 (apenso ao e-protocolo n. 25.404.485-7). Conforme e-Protocolo 25.367.212-9, em cumprimento de ordem judicial relativa à ação de improbidade n. 0014547-84.2020.8.16.0014, que trata dos mesmos fatos do processo 0005274-81.2020.8.16.0014 da 3ª Vara Criminal de Londrina, houve o retorno dos servidores **ALMIR BATISTA DE OLIVEIRA FILHO, ANDRÉ MARTINEZ SANCHES, FÁBIO EDGAR SILVA, LEONARDO AUGUSTO SCHAUFF PETSCHOW e REGNER RODRIGO AVANCINI** às atividades policiais, nos termos da Deliberação n. 91/2026.

Já o e-Protocolo 25.391.402-5, que se refere ao Processo Administrativo Disciplinar n. 07/2022/CSPC, consiste em decisão da Vara Criminal de Ibioporã, relativa aos autos n. 0007543-83.2025.8.16.0090, que revogou integralmente as medidas cautelares diversas da prisão ainda vigentes (proibição de acesso a unidades policiais, proibição de contato com policiais e demais envolvidos, recolhimento domiciliar noturno e aos fins de semana e suspensão do exercício da função pública), decretadas nos autos n. 0005013-48.2021.8.16.0090, aplicadas aos réus **ALMIR BATISTA DE OLIVEIRA FILHO, ANDRÉ MARTINEZ SANCHES, FÁBIO EDGAR SILVA, LEONARDO AUGUSTO SCHAUFF PETSCHOW, JOSÉ MÁRCIO ILKIU, NIOVALDO CORREIA CARDOSO, REGNER RODRIGO AVANCINI, MARCELO ANTÔNIO DE OLIVEIRA e VALDOMIRO SIQUEIRA ALBERTTI JÚNIOR**, cumprida mediante Deliberação n. 112/2026, que determinou o retorno dos servidores **MARCELO ANTÔNIO DE OLIVEIRA e VALDOMIRO SIQUEIRA ALBERTTI JÚNIOR** às atividades policiais, considerando que os demais réus já integravam a mencionada Deliberação n. 91/2026; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos / DPC para análise em conjunto com os protocolos correlatos.

Curitiba, em 16 de março de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 145/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.525.969-5 –** Recurso relativo à Avaliação de Desempenho do ano de 2025 apresentado por **PEDRO JAREMCZUK**, Agente de Polícia Judiciária, cuja nota foi mantida em juízo de retratação pela autoridade avaliadora. Expediente distribuído à Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi, nos termos da Deliberação n. 111/2025. Com manifestação da referida Conselheira pelo conhecimento e indeferimento da peça recursal; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi:

I – pelo conhecimento do presente recurso e, no mérito, por seu indeferimento;

II – pela restituição à Comissão de Avaliação dos Requisitos para Promoção – CARP/DPC, para ciência ao recorrente e à sua chefia imediata, conforme item 4.3.3 do Manual de Avaliação de Desempenho de Servidores Policiais Cíveis, integrante da Resolução n.º 03/2023, demais providências e posterior arquivamento.

Curitiba, em 16 de março de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 146/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.538.899-1 –** Recurso relativo à Avaliação de Desempenho do ano de 2025 apresentado por **FERNANDO NABÃO LOPES FERREIRA**, Agente de Polícia Judiciária, no qual a autoridade

avaliadora não se manifestou no prazo estabelecido, quedando-se silente. Expediente distribuído ao Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, nos termos da Deliberação n. 111/2025. Com manifestação do referido Conselheiro pelo conhecimento e provimento da peça recursal para considerar o recorrente APTO à promoção do ano de 2026, bem como pelo encaminhamento de cópia do expediente à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para apuração dos fatos quanto à conduta da autoridade avaliadora; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira:

I – pelo conhecimento do presente recurso e, no mérito, por seu provimento, a fim de considerar o servidor FERNANDO NABÃO LOPES FERREIRA apto à promoção do ano de 2026;

II – pela restituição do presente expediente à Comissão de Avaliação dos Requisitos para Promoção – CARP/DPC, para ciência ao recorrente e à sua chefia imediata, conforme item 4.3.3 do Manual de Avaliação de Desempenho de Servidores Policiais Cíveis, integrante da Resolução n.º 03/2023, demais providências e posterior arquivamento;

III – pelo encaminhamento de cópia do protocolo ao Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, conforme seu pedido de vista, para análise referente à proposta de encaminhamento de cópia do expediente à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para apuração dos fatos quanto à conduta da autoridade avaliadora.

Curitiba, em 16 de março de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAI BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

33101/2026

PORTARIA N.º 025/2026 – PRES/FUNDASEG

Súmula: Designar servidores para atuar na gestão e na fiscalização das contratações firmadas pelo órgão.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 250 de 01º de janeiro de 2023, Lei Complementar n.º 282 de 03 de julho de 2025, Decreto Estadual n.º 12.090 de 28 de novembro de 2025, Decreto Estadual n.º 9.437 de 03 de abril de 2025, e o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados à espécie, e, **CONSIDERANDO:** O disposto nos Arts. 7º e 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

RESOLVE

Art. 1º – Designar, Agnaldo Nunes Baldissera, CPF n.º ***.452.669-**, servidor desta Fundação de Apoio à Segurança Pública – FUNDASEG, para atuar como **gestor** da entrega, que tem por objeto, a aquisição de lixeiras 15 litros, para atender às demandas da Fundação de Apoio à Segurança Pública – FUNDASEG, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 882/2025 – Universidade Federal de Santa Catarina, referente ao Pregão Eletrônico nº 90176/2025.

Art. 2º – Designar, Elisângela Machado Vargas, CPF n.º ***.699.459-**, servidora desta Fundação de Apoio à Segurança Pública – FUNDASEG, para atuar como **fiscal** da entrega, que tem por objeto, a aquisição de lixeiras 15 litros, para atender às demandas da Fundação de Apoio à Segurança Pública – FUNDASEG, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 882/2025 – Universidade Federal de Santa Catarina, referente ao Pregão Eletrônico nº 90176/2025.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 17 de março de 2026

Renan Barbosa Lopes Ferreira
Diretor-Presidente
Fundação de Apoio à Segurança Pública

33144/2026

PORTARIA N.º 026/2026 – PRES/FUNDASEG

Súmula: Nomeação de Anselmo Alves Marques, para exercer cargo em comissão na Fundação de Apoio à Segurança Pública.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 250 de 01º de janeiro de 2023, Lei Complementar n.º 282 de 03 de julho de 2025, Decreto Estadual n.º 12.090 de 28 de novembro de 2025, Decreto Estadual n.º 9.437 de 03 de abril de 2025, e o e-protocolo n.º 25.598.762-3,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 1º de abril de 2026, ANSELMO ALVES MARQUES, CPF XXX.201.739-XX, para exercer cargo em comissão de

Assessor II, simbologia CC-5, na Fundação de Apoio à Segurança Pública, com lotação na Diretoria de Assistência Social e Ressocialização.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de março de 2026.

Renan Barbosa Lopes Ferreira
Diretor-Presidente

32882/2026

PORTARIA N.º 027/2026 – PRES/FUNDASEG

Súmula: Nomeação de Roger Lopes Ferreira, para exercer cargo em comissão na Fundação de Apoio à Segurança Pública.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 250 de 01º de janeiro de 2023, Lei Complementar n.º 282 de 03 de julho de 2025, Decreto Estadual n.º 12.090 de 28 de novembro de 2025, Decreto Estadual n.º 9.437 de 03 de abril de 2025, e o e-protocolo n.º 25.598.762-3,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 1º de abril de 2026, ROGER LOPES FERREIRA, CPF XXX.276.949-XX, para exercer cargo em comissão de Assessor III, simbologia CC-6, na Fundação de Apoio à Segurança Pública, com lotação na Diretoria de Gestão Estratégica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de março de 2026.

Renan Barbosa Lopes Ferreira
Diretor-Presidente

32884/2026

PORTARIA N.º 028/2026 – PRES/FUNDASEG

Súmula: Torna sem efeito a nomeação de Bruna Camila Spanhol para exercer cargo em comissão na Fundação de Apoio à Segurança Pública.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 250 de 01º de janeiro de 2023, Lei Complementar n.º 282 de 03 de julho de 2025, Decreto Estadual n.º 12.090 de 28 de novembro de 2025, Decreto Estadual n.º 9.437 de 03 de abril de 2025, e o e-protocolo n.º 25.508.478-0,

RESOLVE:

Art. 1º Torna sem efeito a Portaria n.º 016/2016 - PRES/FUNDASEG, que nomeou BRUNA CAMILA SPANHOL, CPF XXX.954.559-XX, para exercer cargo em comissão de Assessor II, simbologia CC-5, na Fundação de Apoio à Segurança Pública.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2026.

Renan Barbosa Lopes Ferreira
Diretor-Presidente

32891/2026

PORTARIA N.º 029/2026 – PRES/FUNDASEG

Súmula: Desconto do Auxílio-Alimentação em caso de recebimento simultâneo de diária em cumprimento à decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no bojo da consulta n.º 476696/25.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 250 de 01º de janeiro de 2023, Lei Complementar n.º 282 de 03 de julho de 2025, Decreto Estadual n.º 12.090 de 28 de novembro de 2025, Decreto Estadual n.º 9.437 de 03 de abril de 2025, e o e-protocolo n.º 25.416.860-2,

CONSIDERANDO o recebimento do CACO n.º 579040, em 12/02/2026, enviado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no qual notícia a impossibilidade de recebimento simultâneo de auxílio-alimentação e diária, consignando: “A orientação parte do entendimento de que auxílio-alimentação e diárias possuem natureza indenizatória e, no que se refere à alimentação, têm a mesma finalidade: custear despesas de refeição do servidor durante a jornada ou no período de deslocamento. Assim, quando há pagamento de diárias, o servidor não deve receber outra verba destinada a custear alimentação no mesmo período”.

CONSIDERANDO que o acordo coletivo de trabalho de trabalho registrado sob n.º PR000240/2026 previu que o auxílio-alimentação passaria a ser pago a partir de março de 2026;

CONSIDERANDO que a FUNDASEG fez adesão expressa ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei n.º 6.321, de 14 de abril de 1976, e, atualmente, encontra-se regulamentado pelo Decreto n.º 10.854, de 10 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 01/2025, publicada pela Resolução do Conselho Superior da FUNDASEG n.º 004, 24 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO o risco de que eventual pagamento realizado pela FUNDASEG em desacordo com o que prevê o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR pode resultar em responsabilização ao Gestor e, consequentemente, imposição de ressarcimento ao erário e multas;

CONSIDERANDO os problemas operacionais relatados pela Diretoria Administrativa-Financeira acerca da incidência do desconto sobre o auxílio alimentação, vez que traz dificuldades operacionais e afeta dimensionamento de contrato firmado para o cartão de benefícios;

CONSIDERANDO que a proposta da Diretoria coincide com o exemplo

trazido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná: “A exemplo nesta Corte, temos a Portaria n.º 530/24 que trata da concessão de diárias aos servidores do TCE/PR1 e a Lei Estadual 17.947/14 que instituiu o auxílio-alimentação. Quando um servidor se afasta de sede a trabalho, ele recebe diária, e, é neste valor das diárias que é descontado o valor pago a título de alimentação, proporcional aos dias afastados da sede. Ou seja, o auxílio é pago mensalmente em sua totalidade e no pagamento do valor das diárias a alimentação é descontada.”;

RESOLVE

Art. 1.º. Determinar, ad referendum do Conselho Superior da FUNDASEG, que nos dias em que houver pagamento de diária, será efetuado desconto correspondente à fração diária do auxílio-alimentação percebido pelo servidor, com o objetivo de impedir cumulação de verbas indenizatórias relativas ao mesmo fato gerador.

Parágrafo único. Para fins de cálculo, o valor diário do auxílio-alimentação corresponderá ao montante mensal vigente (R\$ 1.498,00), dividido por 30 (trinta) dias.

Art. 2.º. Para os beneficiários de diária que não sejam empregados da FUNDASEG, conforme mencionado no art. 2º da Instrução Normativa n.º 01/2025, deverá constar expressamente no ato de concessão da diária que é de responsabilidade do servidor/empregado solicitar a supressão parcial ou o ajuste de eventual benefício semelhante (como auxílio-alimentação ou vale-refeição) recebido em seu cargo ou emprego de origem, sob pena de responsabilidade civil e administrativa.

Parágrafo único. A FUNDASEG não se responsabiliza por eventuais duplicidades de benefícios não comunicadas pelo beneficiário.

Art. 3.º. A presente Portaria deverá ser submetida ao Conselho Superior da FUNDASEG na primeira reunião ordinária, com a sugestão de alteração da Instrução Normativa n.º 01/2025, na forma a ser proposta pela Presidência.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2026.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso já tenha ocorrido o recebimento integral de diárias no mês corrente, deverá ser procedido o desconto proporcional no auxílio-alimentação.

Art. 5.º Revoga-se a Portaria n.º 017, de 2026.

Curitiba, 17 de março de 2026.

Renan Barbosa Lopes Ferreira
Diretor-Presidente

32889/2026

PORTARIA N.º 030/2026 – PRES/FUNDASEG

Súmula: Designar servidores para atuar na gestão e na fiscalização das contratações firmadas pelo órgão.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 250 de 01º de janeiro de 2023, Lei Complementar n.º 282 de 03 de julho de 2025, Decreto Estadual n.º 12.090 de 28 de novembro de 2025, Decreto Estadual n.º 9.437 de 03 de abril de 2025, e o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados à espécie, e, **CONSIDERANDO:**
O disposto nos Arts. 7º e 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

RESOLVE

Art. 1.º – Designar, Agnaldo Nunes Baldissera, CPF n.º ***.452.669-**, servidor desta Fundação de Apoio à Segurança Pública – FUNDASEG, para atuar como **gestor** do processo referente à participação de servidora no curso “Balanço atual e projeção do futuro das contratações públicas”, a ser realizado no período de 27 a 29 de abril de 2026, em Brasília/DF, contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação n.º 05/2026.

Art. 2.º – Designar, Camille Esther Ioris Sperança, CPF n.º 056.944.589-23, servidora desta Fundação de Apoio à Segurança Pública – FUNDASEG, para atuar como **fiscal** do processo referente à participação de servidora no curso “Balanço atual e projeção do futuro das contratações públicas”, a ser realizado no período de 27 a 29 de abril de 2026, em Brasília/DF, contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação n.º 05/2026.

Art. 3.º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 17 de março de 2026.

Renan Barbosa Lopes Ferreira
Diretor-Presidente
Fundação de Apoio à Segurança Pública

32836/2026

PORTARIA N.º 031/2026 – PRES/FUNDASEG

Súmula: Nomeação de Lucas Antônio Dias Cabral, para exercer cargo em comissão na Fundação de Apoio à Segurança Pública.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 250 de 01º de janeiro de 2023, Lei Complementar n.º 282 de 03 de julho de 2025, Decreto Estadual n.º 12.090 de 28 de novembro de 2025, Decreto Estadual n.º 9.437 de 03 de abril de 2025, e o e-protocolo n.º 25.608.562-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica nomeado, a partir de 1º de abril de 2026, LUCAS ANTÔNIO DIAS CABRAL, CPF XXX.078.959-XX, para exercer cargo em comissão de Assessor

II, simbologia CC-5, na Fundação de Apoio à Segurança Pública, com lotação na Diretoria Administrativa-Financeira.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2026.

Renan Barbosa Lopes Ferreira
Diretor-Presidente

33172/2026

PORTARIA N.º 032/2026 – PRES/FUNDASEG

Súmula: Designar servidores para atuar na gestão e na fiscalização das contratações firmadas pelo órgão.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 250 de 01º de janeiro de 2023, Lei Complementar n.º 282 de 03 de julho de 2025, Decreto Estadual n.º 12.090 de 28 de novembro de 2025, Decreto Estadual n.º 9.437 de 03 de abril de 2025, e o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados à espécie, e, **CONSIDERANDO:**
O disposto nos Arts. 7º e 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

RESOLVE

Art. 1.º – Designar, Agnaldo Nunes Baldissera, CPF n.º ***.452.669-**, servidor desta Fundação de Apoio à Segurança Pública – FUNDASEG, para atuar como **gestor** do processo referente à participação de servidor no curso Masterclass de Auditoria Governamental – Desafios e Boas Práticas na Gestão Pública, a ser realizado de 27 a 29 de abril de 2026, em Foz do Iguaçu/PR, contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2026.

Art. 2.º – Designar, João Rodrigues dos Santos, CPF n.º ***.513.879-**, servidor desta Fundação de Apoio à Segurança Pública – FUNDASEG, para atuar como **fiscal** do processo referente à participação de servidor no curso Masterclass de Auditoria Governamental – Desafios e Boas Práticas na Gestão Pública, a ser realizado de 27 a 29 de abril de 2026, em Foz do Iguaçu/PR, contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2026, contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2026.

Art. 3.º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 18 de março de 2026.

Renan Barbosa Lopes Ferreira
Diretor-Presidente
Fundação de Apoio à Segurança Pública

33090/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 25.463.346-1

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 623/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa ÁGUA NOBRE LTDA - ME., inscrita no CNPJ nº 10.535.296/0001-07, sediada no Município de São José dos Pinhais/PR, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 680/2025, cujo objeto será a aquisição de água mineral, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, no valor total de R\$ 4.475,00 (Quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), conforme a Minuta do Contrato acostada às fls. 149/158;

II. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

Curitiba, 18 de março de 2026.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

33222/2026

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Sr. Lucas Fernando de Maio, RG: 16.198.445-0, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QP PM, a comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato com o Adjunto da Seção de Cadastro, Avaliação e Implantação - DGP/1, através dos números (41) 3304-4634 ou 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 06 de março de 2026.

Cel. QOEM PM Juliano Caciatori,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 041 de 04 de março de 2026 E-Protocolo nº 24.817.328-9)

27389/2026

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. À Sra. Giovana Bianco, RG: 12.843.124-1, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QP PM, a comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato com o Adjunto da Seção de Cadastro, Avaliação e Implantação - DGP/1, através dos números (41) 3304-4634 ou 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 12 de março de 2026.

Cel. QOEM PM Juliano Caciatori,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 045 de 10 de março de 2026 E-Protocolo nº 23.331.778-0)

30583/2026

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual nº 7.339/2010, c/c Artigo 12 do Decreto Estadual nº 12.904/2022

NOTIFICA:

1. Ao Sr. JUSSAN DOS SANTOS ZELA, CPF XXX. 854.889-XX que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPBM,

a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Rua Nunes Machado, 130 – Centro, Curitiba – PR, 80250-000 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3351-2005, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 08 de dezembro de 2025.

Cap. QOBM Gabriel Alexandre Latuf
Chefe da Seção de Cadastro e Implantação - DP1/DP/CBMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 229 de 8 de dezembro de 2025 E-Protocolo nº 24.009.697-8)

170023/2025

NOTIFICAÇÃO

Fica o servidor RICARDO FRANCO LEMOS notificado, nos termos do Decreto Estadual nº 5.492/2016, para que, caso tenha interesse, tome ciência e apresente manifestação no Protocolo nº 24.521.285-2, que tramita no âmbito desta Secretaria.

A manifestação poderá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação desta notificação.

Para informações ou orientações, o interessado poderá entrar em contato pelo e-mail gruporh@sesp.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3313-1603.

Decorrido o prazo sem manifestação, o processo poderá ter regular prosseguimento, nos termos da legislação aplicável.

Núcleo de Recursos Humanos Setorial
Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP/PR

27162/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO**DESPACHO DECISÓRIO Nº 0135/2026 - GS/SESP**

Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO.
Protocolo: 25.318.186-9.

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no art. 679 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e nos termos da Informação nº 626/2026-AT/SESP, a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, pelo Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN e pela Penitenciária Feminina do Paraná, e, de outro lado, Centrais de Abastecimento do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.063.164/0001-67, visando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), que estejam cumprindo pena em regime fechado, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 31/45) e seu Plano de Trabalho (fls. 48/61);

2. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, é de responsabilidade daqueles que as exararam;

3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba-Paraná, 17 de março de 2026.

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

32715/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO**DESPACHO DECISÓRIO Nº 0138/2026 - GS/SESP**

Assunto: Integral do processo.
Protocolo: 24.071.761-1.

1. ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento

licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo Menor Preço, autuado sob nº PE nº 1279/2025 – GMS/SESP, visando à Aquisição de Gêneros Alimentícios, com entrega parcelada, para satisfazer às demandas dos Corpos de Bombeiro Militar de Guaratuba, Pontal do Paraná, Morretes, Antonina e a Sede deste comando na cidade de Curitiba/PR., conforme descrição abaixo:

Empresa 1 – Lote(s): 7, 8, 9, a empresa – AGRO SOLE LTDA. - CNPJ 82.444.381/000162, apresentou proposta no valor total de R\$ 433.164,25 (quatrocentos e trinta e três mil e cento e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Empresa 2 – Lote(s): 2, 3, 6, 10, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, a empresa – EVERSON & EVELYN VAREJO E DISTRIBUIDORA LTDA ME. - CNPJ 86.881.943/0001-96, apresentou proposta no valor total de R\$ 1.707.091,90 (um milhão, setecentos e sete mil e noventa e um reais e noventa centavos).

Empresa 3 – Lote(s): 25, 27, a empresa – FRANCISCO JOAO DE OLIVEIRA MERCEARIA. - CNPJ 00.099.743/0001-60, apresentou proposta no valor total de R\$ 56.120,50 (cinquenta e seis mil e cento e vinte reais e cinquenta centavos).

Empresa 4 - Lote(s): 26, a empresa - LE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - CNPJ 12.350.742/0001-26, apresentou proposta no valor total de R\$ 54.763,15 (cinquenta e quatro mil e setecentos e sessenta e três reais e quinze centavos).

Empresa 5 - Lote(s): 29, 30, a empresa - LICITA PARANÁ LTDA. - CNPJ 57.170.366/0001-26, apresentou proposta no valor total de R\$ 88.710,00 (oitenta e oito mil e setecentos e dez reais).

Empresa 6 - Lote(s): 12, 22, a empresa - MAIS FISH - FRIGORÍFICO DE PEIXES LTDA. - CNPJ 34.776.394/0001-96, apresentou proposta no valor total de R\$ 188.600,00 (cento e oitenta e oito mil e seiscentos reais).

Empresa 7 - Lote(s): 4, 5, a empresa - MALINOIS LICITAÇÕES LTDA. - CNPJ 29.290.196/0001-88, apresentou proposta no valor total de R\$ 418.991,65 (quatrocentos e dezoito mil e novecentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos).

Empresa 8 - Lote(s): 1, 11, 14, 21, 24, 28, a empresa – VB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - CNPJ 72.131.402/0001-36, apresentou proposta no valor total de R\$ 896.513,50 (oitocentos e noventa e seis mil e quinhentos e treze reais e cinquenta centavos).

II – HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos dos atos que declararam a empresa vencedora, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo Menor Preço, autuado sob nº PE nº 1279/2025 – GMS/SESP, visando à Aquisição de Gêneros Alimentícios, com entrega parcelada, para satisfazer às demandas dos Corpos de Bombeiro Militar de Guaratuba, Pontal do Paraná, Morretes, Antonina e a Sede deste comando na cidade de Curitiba/PR., conforme descrição abaixo:

Empresa 1 - Lote(s): 7, 8, 9, a empresa - AGRO SOLE LTDA. - CNPJ 82.444.381/000162, apresentou proposta no valor total de R\$ 433.164,25 (quatrocentos e trinta e três mil e cento e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Empresa 2 – Lote(s): 2, 3, 6, 10, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, a empresa - EVERSON & EVELYN VAREJO E DISTRIBUIDORA LTDA ME. - CNPJ 86.881.943/0001-96, apresentou proposta no valor total de R\$ 1.707.091,90 (um milhão, setecentos e sete mil e noventa e um reais e noventa centavos).

Empresa 3 - Lote(s): 25, 27, a empresa - FRANCISCO JOAO DE OLIVEIRA MERCEARIA. - CNPJ 00.099.743/0001-60, apresentou proposta no valor total de R\$ 56.120,50 (cinquenta e seis mil e cento e vinte reais e cinquenta centavos).

Empresa 4 - Lote(s): 26, a empresa - LE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - CNPJ 12.350.742/0001-26, apresentou proposta no valor total de R\$ 54.763,15 (cinquenta e quatro mil e setecentos e sessenta e três reais e quinze centavos).

Empresa 5 - Lote(s): 29, 30, a empresa - LICITA PARANÁ LTDA. - CNPJ 57.170.366/0001-26, apresentou proposta no valor total de R\$ 88.710,00 (oitenta e oito mil e setecentos e dez reais).

Empresa 6 - Lote(s): 12, 22, a empresa - MAIS FISH - FRIGORÍFICO DE PEIXES LTDA. - CNPJ 34.776.394/0001-96, apresentou proposta no valor total de R\$ 188.600,00 (cento e oitenta e oito mil e seiscentos reais).

Empresa 7 - Lote(s): 4, 5, a empresa - MALINOIS LICITAÇÕES LTDA. - CNPJ 29.290.196/0001-88, apresentou proposta no valor total de R\$ 418.991,65 (quatrocentos e dezoito mil e novecentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos).

Empresa 8 – Lote(s): 1, 11, 14, 21, 24, 28, a empresa – VB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - CNPJ 72.131.402/0001-36, apresentou proposta no valor total de R\$ 896.513,50 (oitocentos e noventa e seis mil e quinhentos e treze reais e cinquenta centavos).

Lotes Fracassados: Não houve.

Lotes Desertos: Não houve.

III – Totalizando o valor da homologação Integral do processo em R\$ 3.843.954,95 (três milhões, oitocentos e quarenta e três mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

IV – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

V – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa ao órgão demandante para convocar(em) a(s) licitante(s) vencedora(s) para assinatura do contrato.

Curitiba-Paraná, 17 de março de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

32707/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0132/2026 - GS/SESP

Assunto: Inclusão de veículo.
Protocolo: 24.840.627-5.

1. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº 2.819/2023, c/c o art. 2º, alínea “a”, da Instrução Normativa nº 006/2020, do Departamento de Gestão do Transporte Oficial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (DETO/SEAP), a transferência, da Polícia Militar do Estado do Paraná, das motocicletas Honda CBR 1000, placas AZT 2135, Honda CBR 1000, placas AZY 2631 e Honda CBR 1000, placas AZY 2357 para o Departamento de Inteligência do Estado do Paraná – DIEP;

2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. PUBLIQUE-SE;

4. ENCAMINHE-SE ao DETO/SEAP para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº 2.819/2023, e no art. 2º, alínea “b”, da Instrução Normativa nº 006/2021-DETO/SEAP.

Curitiba-Paraná, 17 de março de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

32713/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0144/2026 - GS/SESP

Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO – PARECER REFERENCIAL Nº 037/2024-PGE.
Protocolo: 25.012.900-9

1. AUTORIZO, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 37/2024-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 288/2024, e na Informação nº 619/2026-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, pelo Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN e pela CADEIA PÚBLICA DE IBIPORÁ, e, de outro lado, JONATAS HENRIQUE GONÇALVES CONSTRUÇÃO ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.974.336/0001-58, visando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), que estejam cumprindo pena em regime Fechado, como forma de readaptação ao meio social, nas dependências da unidade penal, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 57/71) e seu Plano de Trabalho (fls. 73/83);

2. DECLARO, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e

Convênios da Pasta para as providências necessárias

Curitiba-Paraná, 17 de março de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

32700/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0143/2026 - GS/SESP

Assunto: Termo de Cooperação Técnica.
Protocolo: 25.462.582-5

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no art. 679 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e nos termos da Informação nº 633/2026-AT/SESP, a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, pelo Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN e pela Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho - PETBC, e, de outro lado, JDS RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS RECICLADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.456.278/0001-08, visando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), que estejam cumprindo pena em regime fechado, como forma de readaptação ao meio social, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 42/55) e seu Plano de Trabalho (fls. 57/69);

2. DECLARO, ara os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, é de responsabilidade daqueles que as exararam;

3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba-Paraná, 17 de março de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

32690/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0141/2026 - GS/SESP

Assunto: Termo de Cooperação Técnica com a Prefeitura do Município de Cascavel.
Protocolo: 25.516.939-4.

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no art. 679 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e nos termos da Informação nº 635/2026-AT/SESP, a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, pelo Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN e pela Cadeia Pública de Cascavel – CP-CASCADEL, e, de outro lado, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.208.867/0001-07, visando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), que estejam cumprindo pena em regime fechado, como forma de readaptação ao meio social, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 24/37) e seu Plano de Trabalho (fls. 39/52);

2. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, é de responsabilidade daqueles que as exararam;

3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba-Paraná, 17 de março de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

32667/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 25.459.332-0

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, §3º do Decreto nº 4.189/2016, combinado com o art. 105, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 622/2026-AT/SESP, a celebração do Sexto Termo Aditivo ao

Contrato nº 0249/2021 - GMS Nº 1085/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.120.966/0007-09, tendo por objeto a prestação de serviços continuados especializados em gestão documental para organização, gerenciamento e guarda (custódia) de acervo documental de serviço de arquivo médico (SAME) e administrativos, para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar – HPM, visando, no presente momento, à prorrogação de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 05/05/2026 e término em 04/05/2027, mantendo-se o valor de R\$ 865.911,83 (oitocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e onze reais e oitenta e três centavos), conforme minuta acostada às fls. 141/142;

II. DECLARO que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

III. DETERMINO, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação;

IV. PUBLIQUE-SE e, após, ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba-Paraná, 17 de março de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

32661/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 25.147.421-4

I. RECONHEÇO E INDENIZO a dívida, nos termos do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.358/2024 e no art. 66 do Decreto Estadual nº 12.308/2025, e nos termos da Informação nº 587/2026 – AT/SESP, em favor dos servidores: KARINA SANTOS MAZIA (CPF: XXX.442.879-XX), RICARDO SOLOTORIW (CPF: XXX.918.489-XX) E VINÍCIUS TADEU BERNARDES BUCCI (CPF: XXX.527.746-XX), nos termos do Decreto Estadual nº 6.358/2024, no valor total de R\$ 871,65 (Oitocentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos), referente a diárias para cumprimento de mandados de busca e de prisão no município de Itapema/SC, nos dias 11 e 12 de dezembro de 2025, conforme Relatórios Técnicos de Viagens (fls. 06/08);

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE os autos, preliminarmente, ao Núcleo de Integridade e Compliance Setorial (NICS/CGE), para ciência e registro exigidos pelo inciso IV do art. 67 do Decreto Estadual nº 12.308/2025, e na sequência, RESTITUAM-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 17 de março de 2026

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prússe
Diretor-Geral da SESP

32721/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 25.178.412-4

I. RECONHEÇO E INDENIZO a dívida, nos termos do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.358/2024 e no art. 66 do Decreto Estadual nº 12.308/2025, e nos termos da Informação nº 603/2026 – AT/SESP, em favor do servidor BRUNO GERMANO SCHWARTZ, inscrito no CPF sob nº 064.773.409-50, nos termos do Decreto Estadual nº 6.358/2024, no valor de R\$ 87,17 (oitenta e sete reais e dezessete centavos), referente a diária para deslocamento de União da Vitória para Ponta Grossa, em 15 de dezembro de 2025, para realização de serviço técnico de necropsia do SML 220/2025, conforme Relatório Técnicos de Viagem (fl. 11);

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE os autos, preliminarmente, ao Núcleo de Integridade e Compliance Setorial (NICS/CGE), para ciência e registro exigidos pelo inciso IV do art. 67 do Decreto Estadual nº 12.308/2025, e na sequência, RESTITUAM-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 17 de março de 2026

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prússe
Diretor-Geral da SESP

32724/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 25.297.926-3

I. RECONHEÇO E INDENIZO a dívida, nos termos do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.358/2024 e no art. 66 do Decreto Estadual nº

12.308/2025, e nos termos da Informação nº 582/2026 – AT/SESP, em favor dos Militares constantes à fl. 12, nos termos do Decreto Estadual nº 6.358/2024, no valor total de R\$ 2.324,40 (dois mil trezentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), referente a diária para realizar o policiamento preventivo e repressivo nas Festividades de Final de Ano do município de Adrianópolis, realizado no período de 31 de dezembro de 2025 a 01 de janeiro de 2026, conforme Relatórios Técnico de Viagens (fls. 14/30);

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE os autos, preliminarmente, ao Núcleo de Integridade e Compliance Setorial (NICS/CGE), para ciência e registro exigidos pelo inciso IV do art. 67 do Decreto Estadual nº 12.308/2025, e na sequência, **RESTITUAM-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 17 de março de 2026

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

32723/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 25.353.501-6

I. RECONHEÇO e INDENIZO a dívida, com base no artigo 149, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 37, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e na Informação nº 584/2026-AT/SESP, em favor do 3º Sgt. QP PM Peterson Vicente Julio Rodrigues Grolli, inscrito no CPF sob nº XXX.433.719-XX, nos termos do Decreto Estadual nº 6.358/2024, no valor de R\$ 556,90 (quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos), referente a diária de participação da “Capacitação de Operadores Em Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPA – Remotely Piloted Aircraft) e Autuação do Crime Organizado no Sistema Penitenciário”, realizado no período de 01 de dezembro de 2025 a 05 de dezembro de 2025, conforme Relatório Técnico de Viagem (fls. 11/12);

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE os autos, preliminarmente, ao Núcleo de Integridade e Compliance Setorial (NICS/CGE), para ciência e registro exigidos pelo inciso IV do art. 67 do Decreto Estadual nº 12.308/2025, e na sequência, **RESTITUAM-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 17 de março de 2026

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

32725/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 25.400.918-0

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 614/2026-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato **Nº 0757/2025 - GMS Nº 7892/2025**, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **H.C. ANJOS DE PLANTÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 52.681.545/0001-04, com sede na cidade de **Guarapuava-PR**, tendo por objeto a prestação de serviços assistenciais de enfermagem para atendimento aos usuários do Hospital da Polícia Militar (HPM), visando, no presente momento, à prorrogação de sua vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em **28/04/2026** e término em **24/10/2026**, mantendo-se o valor total do contrato de **R\$ 973.480,75 (novecentos e setenta e três mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos)**, conforme minuta acostada às fls. 255/256;

II. DECLARO que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

III. DETERMINO, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de

habilitação;

IV. PUBLIQUE-SE e, após, ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba, 17 de março de 2026

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

32720/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.586.015-3

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Resolução PGE nº 212/2023 e ainda, nos termos da Informação nº 609/2026-AT/SESP, a celebração de contrato a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **ALLTECH - SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 21.547.011/0001-66, sediada na cidade de Brasília/DF, em adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90010/2024, cujo objeto é a contratação de soluções de cibersegurança e gestão de rede com fornecimento de equipamentos, licenças de softwares e serviços, para solução de proteção e gerenciamento seguro da rede LAN/WLAN/WAN, para garantir a segurança da informação e que possibilite a visibilidade e controle de tráfego e aplicações, prevenção contra ataques e ameaças avançadas e modernas, filtro de dados, VPN e controle granular de banda de rede, para atender a demanda da Polícia Civil do Paraná - PCPR, no valor total de **R\$ 9.650,00 (nove mil seiscentos e cinquenta reais)**, conforme minuta contratual constante às fls. 427/437;

II. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial de regência, e que, para o consentimento acima, foram examinados os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo a responsabilidade técnica, financeira e fiscal daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, o setor responsável deverá verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios.

Curitiba, 17 de março de 2026.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

32673/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 25.334.555-1

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e ainda, nos termos da Informação nº 574/2026 – AT/SESP, a anotação do Terceiro Termo de Apostilamento, ao Contrato Administrativo nº 1226/2023 (GMS N.º 7538/2023), firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e os locadores João Martins Dias Sobrinho, inscrito no CPF sob nº. XXX.116.639-XX; e Eurico da Silva, inscrito no CPF sob nº. XXX.645.909-XX, cujo objeto consiste na locação de imóvel para abrigar veículos apreendidos no Município de Sarandi/PR, para atender a demanda da Polícia Civil do Paraná - PCPR, visando o reajuste do valor do contrato no percentual de - 0,44% (menos zero vírgula quarenta e quatro por cento), referente à apuração do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), passando o valor mensal para **R\$ 4.776,79 (Quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos)**, a partir de 19/12/2025, na forma da Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 58/59);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos

setores responsáveis pelas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a parte contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 17 de março de 2026.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

32675/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo Nº. 25.552.421-6

I. RECONHEÇO E INDENIZO a dívida, nos termos do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.358/2024 e no art. 66 do Decreto Estadual nº 12.308/2025, e nos termos da Informação nº 640/2026 – AT/SESP, em favor dos militares constantes na planilha de fl. 44, no valor de R\$ 1.539,92 (mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos) para cada militar, totalizando o valor de R\$ 6.159,68 (seis mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), referente a viagem para cumprir escalas de apoio no 9º BPM, “Efetivo Flutuante da Operação Verão 2025/2026”, de Piraquara para Matinhos, realizada nos dias 26 a 31 de dezembro de 2025, conforme Relatórios Técnicos de Viagens (fls. 23/33);

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 17 de Março de 2026.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da SESP

32653/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0146/2026 - GS/SESP

Assunto: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – OBRA DE ENGENHARIA – CONSTRUÇÃO CRPM CASCAVEL – PMPR/CASCAVEL.
Protocolo: 23.868.849-3

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso V do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como no art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 291/2026 da UTEA (fls. 1941/1942), que certificou o atendimento às recomendações da Informação nº 25/2026-PGE/PCO (fls. 1842/1852), a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica, critério maior desconto, visando a contratação integrada de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a elaboração dos projetos básicos, legais e executivos de arquitetura e complementares, incluindo a aprovação dos projetos nos órgãos competentes e obtenção de alvarás, licenças e demais documentos legais necessários, e a execução da obra da Sede do 5º Comando Regional de Polícia Militar em Cascavel, com área total a construir de aproximadamente 1.244,82 m², no imóvel situado à Rua da Bandeira nº 1362, CEP 85.812-270, Município de Cascavel, Paraná, no valor máximo de R\$ 7.308.357,58 (sete milhões, trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), sendo 74,36% (setenta e quatro vírgula trinta e seis por cento) referente aos materiais e 25,64% (vinte e cinco vírgula sessenta e quatro por cento) referente à mão de obra, conforme minuta de Edital de fls. 1854/1928;

2. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 17 de março de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

32910/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0147/2026 - GS/SESP

Assunto: Procedimento Licitatório.

Protocolo: 23.837.695-5

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como no art. 29 da Lei nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 39/2026 - PGE/PCO (fls. 799/809), bem como na Informação nº 0292/2026 da Unidade Técnica de Engenharia e Arquitetura – SESP/UTEA (fls. 822/823) que certificou o cumprimento das recomendações exaradas pela PGE, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, forma Eletrônica, critério de julgamento maior desconto, visando a contratação integrada de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a elaboração dos projetos básicos, legais e executivos de arquitetura e complementares, incluindo a aprovação dos projetos nos órgãos competentes e obtenção de alvarás, licenças e demais documentos legais necessários, e a execução da obra da Sede do Destacamento do 18º Batalhão de Polícia Militar em Uraí, com área total a construir de aproximadamente 165,86 m², no imóvel situado à Avenida Brasil nº 35, CEP 86.280-000, Município de Uraí, Paraná, no valor global máximo estimado de R\$ 1.993.825,44 (um milhão, novecentos e noventa e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos), conforme minuta do Edital de fls. 701/778;

2. DECLARO, que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 18 de março de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

33010/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0145/2026 - GS/SESP

Assunto: Recurso Administrativo. Promoção por Ato de Bravura. Irresignação sobre decisão anterior do Comandante-Geral da PMPR.
Protocolo: 25.499.493-6.

1. NÃO CONHEÇO, com fulcro no art. 57, inciso II e art. 58, ambos da Lei Estadual nº 5.940/1969 – Lei de Promoção de Praças (LPP), e nos termos da Informação nº 607/2026-AT/SESP, o recurso administrativo interposto pelo 2º SGT. QP PM PAULO SÉRGIO ROSA, CPF nº XXX.213.929-XX, por sua manifesta intempestividade;

2. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Gabinete do Comando-Geral da Polícia Militar do Paraná para ciência do interessado e demais providências decorrentes.

Curitiba-Paraná, 17 de março de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

32738/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0148/2026 - GS/SESP

Assunto: Termo de Cooperação Técnica com a empresa Fertjan Agronegócios Ltda.
Protocolo: 25.070.839-4.

1. AUTORIZO, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 38/2024-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 289/2024, e na Informação nº 641/2026-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa FERTJAN AGRONEGÓCIOS LTDA., CNPJ nº 45.259.994/0001-01, a ser executado por interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, pelo Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN e pela COLÔNIA PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ - CPIM, visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs), que estejam cumprindo pena em regime semiaberto, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 35/48) e Plano de Trabalho (fls. 50/61);

2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subsequentes.

Curitiba-Paraná, 18 de março de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

33016/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
GABINETE

PORTARIA 008/2026-DEPPEN/GAB

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, designada através do Decreto nº 7.160 de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPPEN aprovado pela Resolução nº. 233/2016,

CONSIDERANDO a necessidade de redesignar membros da COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO AUTÔNOMO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAAR, para apuração de eventuais irregularidades cometidas por empresas contratadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, no âmbito do Departamento de Polícia Penal, em conformidade com a Lei nº 15.608, de 2007 e Lei 12.846, de 2013 e aplicação subsidiária da Lei Estadual nº. 20.656, de 2021,

RESOLVE,

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para constituir COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO AUTÔNOMO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAAR, para atuação no âmbito do Departamento de Polícia Penal do Paraná:

REGIONAL DE CURITIBA

Caio Vinicius Pivovarsky – CPF: 084.XXX.XXX-55;
Marcos Roberto Leal Quadros – CPF: 027.XXX.XXX-42, e
Djalma Pereira de Oliveira - CPF 087.XXX.XXX-12.

REGIONAL DE PONTA GROSSA

Carlos Fernando Giugliolini Von Hoonholtz – CPF: 566.XXX.XXX-68, e
Edison Vander Campos – CPF: 019.XXX.XXX-42.

REGIONAL DE GUARAPUAVA

Adriano Borges Bueno – CPF: 033.XXX.XXX-10, e
Arnoud Ribeiro do Prado - CPF: 026.XXX.XXX-57.

REGIONAL DE LONDRINA

Lucila Carla Cunha - CPF: 051.XXX.XXX-50;
Lis Suemy de Souza Nagase – CPF: 075.XXX.XXX-60, e
Rogerio Galbetti – CPF: 020.XXX.XXX-84.

REGIONAL DE MARINGÁ

Mario Iwamoto Junior – CPF: 030.XXX.XXX-12;
Vitor Tadeu Scaramella - CPF: 262.XXX.XXX-29, e
Leandro Gomes dos Santos – CPF: 046.XXX.XXX-41.

REGIONAL DE UMUARAMA

Silvio Jose Bondezan – CPF: 783.XXX.XXX-87, e
Diogo Fardin – CPF: 013.XXX.XXX-50.

REGIONAL DE CASCAVEL

Fábio Alves de Vargas – CPF: 882.XXX.XXX-49, e
Evaldo Roberto da Silva – CPF: 138.XXX.XXX-67.

REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Alceone Renner – CPF: 047.XXX.XXX-94;
Vera Moraes dos Santos – CPF: 972.XXX.XXX-04, e
Wanderson Correia Carneiro – CPF: 048.XXX.XXX-09.

REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU

Diego Armando Chaves – CPF: 050.XXX.XXX-06, e
Allan Raphael Ravedutti – CPF: 030.XXX.XXX-02.

Art. 2º A Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares (CPPAD) indicará os membros para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Autônomo de Responsabilização (PAAR), dentre os servidores relacionados no artigo anterior, incluindo o presidente dos trabalhos. A indicação será submetida à apreciação e designação por Resolução Secretarial.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, revogada a Portaria 0118/2024 - DEPPEN/GAB, publicada no Diário Oficial n.º 11756, de 30 de setembro de 2024.

Curitiba, 18 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral – Departamento de Polícia Penal

32965/2026

Secretaria do Trabalho,
Qualificação e Renda

NOVO CONTRATO Nº 1226/2025 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA
ABRIGAR A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE GUAÍRA.

PROTOCOLO 24.776.258-2

Locatário: Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Locador: ANTÔNIO LOPES & CIA LTDA. – CNPJ 03.279.846/0001-09
Objeto: Locação de imóvel para a instalação da Agência do Trabalhador de Guaíra.

Vigência: a partir de 17 de março de 2026 até 16 de março de 2027.
Valor mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora:	630000 – Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Programa/Atividade:	6302.11.333.36.8472 – Políticas Públicas do Trabalho, Emprego e Renda 6360.11.333.36.8049 – Ações do Fundo Estadual do Trabalho
Natureza de Despesa:	3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento:	39.10 – Locação de Imóvel
Credor:	Antônio Lopes & Cia LTDA. – CNPJ: 03.279.846/0001-09
Fontes de Recursos:	761.000102 – Recurso do FECOP – Lei Est. Nº 18.573, de 30/09/2015 700.000281 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Valor Mensal:	R\$ 8.500,00
Valor Total:	R\$ 102.000,00

Autorizado através do Despacho de Autorizo nº 105/2026, em 25 de fevereiro de 2026.

Willian Porfírio Ribeiro
Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução n.º 013/2025)

32644/2026

RESOLUÇÃO Nº 019/2026 – GS/SETR
(Protocolos nº 24.354.683-4 e 24.775.454-7)

Determinar a INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face do Sr. C. S., RG nº 8.***.78-9, pela não localização de bem patrimonial, bem como da não devolução adequada dos itens no ato de sua exoneração.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei nº 21.352/2023, regulamentada pelo Decreto nº 03/2023, nomeado pelo Decreto nº 9.410/2025, e com fundamentos no art. 100, inciso II, da Lei nº 20.656/2021, em razão de medida preventiva e investigativa legalmente prevista,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em face do Sr. C. S., RG nº 8.***.78-9, ex-servidor desta Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR, pertencente até 08/05/2025 ao Quadro Funcional CCE, no cargo de Cargo Comissionado Executivo, da Secretaria do Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, lotado na Coordenação do Trabalho e Emprego – COTE, por ter recebido um Notebook Apple patrimônio 100.001.791.027 e um IPAD Apple patrimônio 100.001.791.047 e, em tese, não ter promovido a correta devolução dos itens no ato de sua exoneração, incorrendo assim na prática de ilícito administrativo legalmente previsto na Lei n. 6.174/70 Art. 279, IX, no que se refere os fatos noticiados no protocolo nº 24.354.683-4 e ainda à não localização do bem patrimonial de nº 100.001.791.681 noticiado no protocolo nº 24.775.454-7.

Art. 2º Designar os agentes públicos: Liza Marie Fortes, 8.***.38-6; Mariana Araujo Miguel 50.***.17-1 e Luciane Bordignon De Camargo, 7.***.42-4 para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR que promoverá os atos necessários à presente apuração.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Curitiba, datado e assinado digitalmente.

(Assinado digitalmente)

Willian Porfírio Ribeiro
Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(RESOLUÇÃO Nº 013/2025 – SETR)

33056/2026

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

EXTRATO TERMO DE CESSÃO DE VEÍCULO

Participes: O ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR, e, de outro lado, os MUNICÍPIOS constantes do anexo.

Objeto: Cessão temporária por empréstimo, de bens móveis, representado por 01(um) veículo automotor, com as características constantes no Termo de Cessão de Veículo.

Vigência: 48 (quarenta e oito) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

ANEXO

Protocolo	Município	Nº Termo de Cooperação	Nº Termo de Cessão	Assinatura do Termo
23.873.494-0	Ouro verde do Oeste	002/2026	077/2025	18/03/2026

Paulo Rogério do Carmo

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

33188/2026

DESPACHO Nº 0155/2026 – GS/SETR

Referente ao Protocolo nº 24.177.383-3

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na **Informação nº 237/2026-NFS/SETR (mov. 313)**, e na **Informação Técnica nº 012/2026-AT/SETR (mov. 315)**, *bem como em analogia ao Acórdão 216/13-Tribunal Pleno, e nas Informações de nº 101/2018-ATJ/GAB-PGE, nº 1186/2023-PRC/PGE e no parecer 17/2018-PGE*, em atenção a extinção do **Contrato Administrativo nº 010/2020 (GMS de nº 2086/2020)**, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da **Agência do Trabalhador de ANDIRÁ**, referente ao período de 20.11.2025 a 19.01.2026, em benefício de **PATRICIA TRABAQUINI OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF/MF nº ***.534.109-**, e **PRISCILA TRABAQUINI DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF/MF nº ***.111.479-**, no valor **TOTAL de R\$ 2.524,96** (dois mil quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.

III. **DETERMINO**, após a realização do pagamento, o encaminhamento do feito à Comissão de Processo Administrativo e, se for o caso, posteriormente a Comissão Disciplinar Permanente, para apurações de possíveis irregularidades.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

V. Ao SETR/NFS para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução 013/2025 - SETR)

33163/2026

DESPACHO Nº 0156/2026 – GS/SETR

Referente ao Protocolo nº 25.064.289-0

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na **Informação nº 232/2026-NFS/SETR (mov. 40)**, e na **Informação Técnica nº 013/2026-AT/SETR (mov. 42)**, *bem como em analogia ao Acórdão 216/13-Tribunal Pleno, e nas Informações de nº 101/2018-ATJ/GAB-PGE, nº 1186/2023-PRC/PGE e no parecer 17/2018-PGE*, em atenção a extinção do **Contrato Administrativo nº 031/2020 (GMS de nº 15.784.661-2)**, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da **Agência do Trabalhador de SENGES**, referente ao período de 20/10/2025 a 19/12/2025, em benefício de **MEIRE PANIZ DIB**, inscrito(a) no CPF/MF nº ***.646.818-**, no valor **TOTAL R\$ 4.499,86** (quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.

III. **DETERMINO**, após a realização do pagamento, o encaminhamento do feito à Comissão de Processo Administrativo e, se for o caso, posteriormente a Comissão Disciplinar Permanente, para apurações de possíveis irregularidades.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

V. Ao SETR/NFS para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução 013/2025 - SETR)

33165/2026

DESPACHO Nº 0157/2026 – GS/SETR

Referente ao Protocolo nº 23.474.903-0

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na **Informação nº 235/2026-NFS/SETR (mov. 236)**, e na **Informação Técnica nº 014/2026-AT/SETR (mov. 240)**, *bem como em analogia ao Acórdão 216/13-Tribunal Pleno, e nas Informações de nº 101/2018-ATJ/GAB-PGE, nº 1186/2023-PRC/PGE e no parecer 17/2018-PGE*, em atenção a extinção do **Contrato Administrativo nº 036/2019 (GMS de nº 2242/2019)**, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da **Agência do Trabalhador de QUEDAS DO IGUAÇU**, referente ao período de 18.11.2025 a 17.12.2025, em benefício de **PEDRO FERNANDO ALVES CARNEIRO**, inscrito(a) no CPF/MF nº ***.850.579-**, no valor **TOTAL R\$ 2.357,70** (dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos), desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.

III. **DETERMINO**, após a realização do pagamento, o encaminhamento do feito à Comissão de Processo Administrativo e, se for o caso, posteriormente a Comissão Disciplinar Permanente, para apurações de possíveis irregularidades.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

V. Ao SETR/NFS para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução 013/2025 - SETR)

33166/2026

DESPACHO Nº 0158/2026 – GS/SETR

Referente ao Protocolo nº 25.279.762-9

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na no **Despacho nº 412/2026 do Núcleo Administrativo Setorial (mov. 28)** e com fulcro na **Informação Técnica nº 079/2026-AT/SETR (mov. 29)**, na **Informação nº 101/2018-ATJ/GAB/PGE e Acórdão nº 216/2013 – TCE/PR** o **pagamento da fatura nº 02/2026 (mov. 26-27)**, atinente a prestação de serviço contínuo de saneamento e disponibilização de água e esgoto em atendimento desta Secretaria de Estado, em benefício da **Empresa Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – PR (Matriz e Filiais)**, CNPJ sob nº 20.856.995/0001-02, no valor de **R\$ 118,24** (cento e dezoito reais e vinte e quatro centavos), referente ao mês de **Janeiro de 2026**, em que pese a irregularidade fiscal junto a Secretaria Estadual da Fazenda do Paraná, conforme pendências registradas no **CADIN (mov. 23)**, uma vez que houve a prestação dos serviços acima indicados;

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS e CEIS, ressalvado CADIN), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este Ordenador de Despesas;

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010;

IV. Ao SETR/NFS para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025 - SETR)

33168/2026

DESPACHO Nº 0159/2026 – GS/SETR

Referente ao Protocolo nº 24.739.566-0

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na **Informação nº 233/2026-NFS/SETR (mov. 84)**, e na **Informação Técnica nº 015/2026-AT/SETR (mov. 89)**, *bem como em analogia ao Acórdão 216/13-Tribunal Pleno, e nas Informações de nº 101/2018-ATJ/GAB-PGE, nº 1186/2023-PRC/PGE e no parecer 17/2018-PGE*, em atenção a extinção do **Contrato Administrativo nº 026/2021 (GMS nº 2126/2020)**, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da **Agência do Trabalhador de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, referente ao período de 03.11.2025 a 25.11.2025, em benefício de **VB PARTICIPAÇÕES LTDA**, devidamente inscrito(a) no CNPJ/MF nº 04.987.043/0001-63, no valor **TOTAL R\$ 5.965,74** (cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.

III. **DETERMINO**, após a realização do pagamento, o encaminhamento do feito à Comissão de Processo Administrativo e, se for o caso, posteriormente a Comissão Disciplinar Permanente, para apurações de possíveis irregularidades.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

V. Ao SETR/NFS para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.
Willian Porfírio Ribeiro
Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução 013/2025 - SETR)

33170/2026

RESOLUÇÃO N.º 017/2026 – SETR
(Protocolo nº 25.601.228-6)

Designa servidores para desempenharem a função de fiscal do Termo de Execução Descentralizada nº 004/2023, celebrado junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, na condição de unidade descentralizadora, conforme protocolo nº 20.629.309-8.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 003, de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 9410/2025, publicado no Diário Oficial do Paraná no dia 02 de abril de 2025, edição nº 11876, diante do contido em protocolo nº 25.601.228-6,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR o servidor JEAN FELIPE MARQUES DE LIMA, RG nº 094.***.47*-37, para desempenhar a função de fiscal do Termo de Execução Descentralizada nº 004/2023, representante desta Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, na condição de unidade descentralizada.

Parágrafo único. Fica designado o servidor MATHEUS CARVALHO DA SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 11.***.07*-6, para a função de fiscal suplente do Termo de Execução Descentralizada de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 020/2025-SETR.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

33173/2026

RESOLUÇÃO N.º 018/2026-SETR
(Protocolo nº 25.521.021-1)

Dispõe sobre a designação da servidora Liza Marie Fortes Rosa para função de gerência durante a fruição de férias de Suelen Glinski.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03, de Janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 9410/2025, publicado no Diário Oficial do Paraná no dia 02 de abril de 2025, edição nº 11876.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Liza Marie Fortes, portadora do RG nº 8.***.38-6 para responder pela Diretoria de Pesquisa e Qualificação – SETR/DIPEQ, em substituição a servidora Suelen Glinski Rosa, portadora do RG nº 8.***.83-0, por motivo da fruição de férias da titular, durante o período de 19.03.2026 até 28.03.2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(RESOLUÇÃO Nº 013/2025 – SETR)

33100/2026

RESOLUÇÃO N.º 021/2026 – GS/SETR
(Protocolos nº 24.354.683-4 e 24.775.454-7)

Determinar a INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face da Sra. E. P. M., RG nº 12.***.94-0, pela não localização de bem patrimonial e ainda por, em tese, ter agido de forma negligente e com desídia nas atribuições de seu cargo.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei nº 21.352/2023, regulamentada pelo Decreto nº 03/2023, nomeado pelo Decreto nº 9.410/2025, e com fundamentos no art. 100, inciso II, da Lei nº 20.656/2021, em razão de medida preventiva e investigativa legalmente prevista,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em face da Sra. E. P. M., RG nº 12.***.94-0, ex-servidora desta Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR, pertencente até 21/05/2025 ao Quadro Funcional CCE, no Cargo Comissionado Executivo da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, lotada no Setor Administrativo Setorial - NAS, em relação à não localização dos patrimônios nº 100.001.791.148 e nº 100.001.791.791, no que se refere os fatos noticiados no protocolo nº 24.775.454-7 e ainda por, em tese, ter agido de forma negligente e com desídia nas atribuições de seu cargo, incorrendo assim na prática de ilícitos legalmente previstos na Lei n. 6174/70 Art. 289 e na inobservância da Resolução SEAP Nº 8158/2025 art. 7º no que se refere os fatos noticiados no protocolo nº 24.354.683-4.

Art. 2º Designar os agentes públicos: Liza Marie Fortes, 8.***.38-6; Mariana Araujo Miguel 50.***.17-1 e Luciane Bordignon De Camargo,

7.***.42-4 para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR que promoverá os atos necessários à presente apuração.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

(Assinado digitalmente)

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(RESOLUÇÃO Nº 013/2025 – SETR)

33059/2026

RESOLUÇÃO N.º 020/2026 – GS/SETR
(Protocolo nº 24.775.454-7)

Determinar a INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face do Sr. L. P. R., RG nº 7.***.52-5, pela não localização de bem patrimonial.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei nº 21.352/2023, regulamentada pelo Decreto nº 03/2023, nomeado pelo Decreto nº 9.410/2025, e com fundamentos no art. 100, inciso II, da Lei nº 20.656/2021, em razão de medida preventiva e investigativa legalmente prevista,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em face do Sr. L. P. R., RG nº 7.***.52-5, ex-servidor desta Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR, em relação à não localização do patrimônio nº 100.001.791.789 noticiado no protocolo nº 24.775.454-7.

Art. 2º Designar os agentes públicos: Liza Marie Fortes, 8.***.38-6; Mariana Araujo Miguel 50.***.17-1 e Luciane Bordignon De Camargo, 7.***.42-4 para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR que promoverá os atos necessários à presente apuração.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

(Assinado digitalmente)

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(RESOLUÇÃO Nº 013/2025 – SETR)

33058/2026

RESOLUÇÃO N.º 022/2026 – GS/SETR
(Protocolos nº 24.354.683-4 e 24.775.454-7)

Determinar a INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face do Sr. R. L. P., RG nº 9.***.17-6, pela não localização de bens patrimoniais e ainda por, em tese, ter agido de forma negligente e com desídia nas atribuições de seu cargo.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei nº 21.352/2023, regulamentada pelo Decreto nº 03/2023, nomeado pelo Decreto nº 9.410/2025, e com fundamentos no art. 100, inciso II, da Lei nº 20.656/2021, em razão de medida preventiva e investigativa legalmente prevista,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em face do Sr. R. L. P., RG nº 9.***.17-6, ex-servidor desta Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR, em relação à não localização dos patrimônios nº 100.001.791.694, nº 100.001.791.904, nº 100.001.791.700, nº 100.001.791.701 e MOUSE APPLE modelo A1657, sem patrimônio, conforme fatos noticiados no protocolo nº 24.775.454-7 e ainda por, em tese, ter agido de forma negligente e com desídia nas atribuições de seu cargo, incorrendo assim na prática de ilícitos legalmente previstos na Lei n. 6174/70 Art. 289 e na inobservância da Resolução SEAP Nº 8158/2025 art. 7º, conforme fatos noticiados no protocolo nº 24.354.683-4.

Art. 2º Designar os agentes públicos: Liza Marie Fortes, 8.***.38-6; Mariana Araujo Miguel 50.***.17-1 e Luciane Bordignon De Camargo, 7.***.42-4 para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR que promoverá os atos necessários à presente apuração.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

(Assinado digitalmente)

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(RESOLUÇÃO Nº 013/2025 – SETR)

33062/2026

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento
Edital n. 27/2026

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Para pagamento referente à decisão de 2ª Instância de autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional, cujos valores decorram de julgamentos de ofício interpostos por autoridade julgadora de 1ª Instância, o valor da multa será reduzido em trinta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso II, alínea "b"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, parágrafo 1º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas. No caso de parcelamento, sob as mesmas condições, o valor da multa será reduzido em vinte por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea "b"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, parágrafo 1º), desde que parcelado até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

9ª DRR - Maringá

Auto de infração: **8008198-7**

Identificação: (*)

90840951-57

Sujeito Passivo:

GOTTES - IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS AGROQUIMICOS LTDA

8ª DRR - Londrina

Auto de infração: **8008255-0**

Identificação: (*)

057.160.809-44

Sujeito Passivo:

JANE DAS NEVES CARRARO

8ª DRR - Londrina

Auto de infração: **8008406-4**

Identificação: (*)

473.620.307-20

Sujeito Passivo:

NELSON VIEIRA DE MELO

8ª DRR - Londrina

Auto de infração: **8008208-8**

Identificação: (*)

079.868.149-77

Sujeito Passivo:

GUILHERME DE OLIVEIRA VITORINO

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8007524-3**

Identificação: (*)

46.971.493/0001-08

Sujeito Passivo:

RECICLA PNEUS LTDA

8ª DRR - Londrina

Auto de infração: **8008204-5**

Identificação: (*)

079.868.149-77

Sujeito Passivo:

GUILHERME DE OLIVEIRA VITORINO

190.820.379-04

DORIVAL VITORINO

8ª DRR - Londrina

Auto de infração: **8008256-8**

Identificação: (*)

057.160.809-44

Sujeito Passivo:

JANE DAS NEVES CARRARO

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 18 de Março de 2026

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

33080/2026

Autarquias**AGEPAR****PORTARIA N.º 09/2026-CRH/DAF/AGEPAR****Designa servidores para
atuar na Diretoria da Presidência da
Agepar e dá outras providências.**

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 29, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 222, de 05 de maio de 2020, e o art. 25, incs. II e III, do Anexo ao Decreto Estadual n.º 12.674, de 09 de fevereiro de 2026 (Regulamento da Agepar),

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Designar, para atuar na Diretoria da Presidência, em assessoria direta ao Diretor-Presidente, os seguintes servidores:

- I - Ivo Ericsson Camargo de Lima, RG n.º 3.XXX.972-X, como Assessor Especial;
- II - Evelize Aparecida Odppes Marquesi, RG n.º 6.XXX.270-X, como Chefe de Gabinete.

Art. 2º Designar, para atuar no Gabinete do Diretor-Presidente, os seguintes servidores:

- I - Fernando Cavalheiro Pereira, RG n.º 15.XXX.918-X;
- II - Janaina Marilei Lell, RG n.º 6.XXX.178-X;
- III - Jean Vinicius de Meirelles Silva, RG n.º 12.XXX.077-X;
- IV - Mayara Leonardi Gonçalves, RG n.º 8.XXX.470-X;
- V - Rosana Vaselechen, RG n.º 5.XXX.336-X;
- VI - Silmara Silva de Araújo, RG n.º 4.XXX.289-X;
- VII - Simone Yoko Taniguti Giroto Amorim, RG n.º 13.XXX.490-X.

Art. 3º Designar, para atuar na Unidade Técnica de Tecnologia da Informação e Inovação – UTIL, os seguintes servidores:

- I - Aurélio Machado Ribeiro, RG n.º 3.XXX.149-X;
- II - Daniel Pitanga dos Santos, RG n.º 9.XXX.800-X;
- III - Gilberto Partos Luca Lopes Junior, RG n.º 6.XXX.924-X.

Art. 4º Designar, para atuar na Assessoria de Comunicação Social – ACS, os seguintes servidores:

- I - Carlos Eduardo Winnikes da Silva, RG n.º 6.XXX.293-X;
- II - Thiago Maia Mourão, RG n.º 9.XXX.560-X.

Art. 5º Designar o servidor Adriano Medeiros Fontanelli, RG n.º 8.XXX.829-X, para sem prejuízo das competências próprias da Diretoria Administrativa Financeira - DAF, desempenhar as seguintes atividades, em assessoria ao Diretor-Presidente:

- I - Analisar e realizar os encaminhamentos necessários às demandas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, junto ao Portal e-Contas e ao Canal de Comunicação; e
- II - Analisar e realizar os encaminhamentos necessários às demandas provenientes do Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 6º Revogar a Portaria n.º 30/2025-CRH/DAF/AGEPAR.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2026

(assinado nos termos do art. 38 do Decreto nº 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

33238/2026